

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 23 DE SETEMBRO DE 1922

Assinatura do «Diário Oficial»

No anno do 1922

Para os particulares e repartições
públicas:

8 mezes 15\$000
1 anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

8 mezes 12\$000
1 anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na
recepção do «Diário Oficial», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
necessaria antecedencia, quanto á
forma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
loja serão tomadas a partir do 1º
dia seguinte áquelle em que fôr
feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.584, que considera de uti-
lidade publica a Sociedade Brasileira
de Bellas Artes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20
do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interi-
ores — Portaria — Expediente das
Directorias de Justiça, Interior, Con-
tabilidade e do Departamento Nacio-
nal de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores —
Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Ex-
pediente da Directoria Geral do The-
souro Nacional, da Contadoria Central
da Republica, das Directorias da Re-
ceita, Despesa, Contabilidade e Patri-
monio Nacional, da Recebedoria de
Districto Federal, da Inspectoria Ge-
ral dos Bancos, da Imprensa Nacional
e do «Diário Oficial» e da Caixa de Amor-
tização.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portarias — Expediente das Direc-
torias Geraes de Expediente e Correios,
das Inspectorias Federal das Estradas
e do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente da Direc-
toria Geral de Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Centenario —
Noticiario — Parto commercial —
Rendas publicas — Marcas registra-
das — Editaes e avisos — Sociedades
anonymas — Sociedades civis — Pa-
tentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.584 — DE 20 DE SE-
TEMBRO DE 1922

Considera de utilidade publica a So-
ciedade Brasileira de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional
decretou e eu sanciono a resolução se-
guinte:

Artigo unico. É considerada de uti-
lidade publica a Sociedade Brasileira de
Bellas Artes; revogadas as disposições
em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de
1922, 101ª da Independencia e 34ª da
Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Depu-
tados. — Havendo sancionado a resolu-
ção do Congresso Nacional, constante do
decreto n. 4.584, desta data, a qual con-
sidera de utilidade publica a Sociedade
Brasileira de Bellas Artes, tenho a hon-
ra de restituir a V. Ex. dous dos auto-
graphos que acompanharam a mensa-
gem de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de
1922, 101ª da Independencia e 34ª da
Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente foi conce-
dida ao contra-almirante engenheiro machi-
nista naval João Teixeira Cardoso a exone-
ração que pediu do cargo de sub-inspector
de Machinas.

Attendendo ao que requereu o capitão de
fragata engenheiro machinista, reformado,
João Baptista de Figueiredo Tenreiro Ara-
nha; e

Considerando que, de accôrdo com o de-
creto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro
do corrente anno, foi adicionado ao tempo
de serviço do citado official o periodo de
um anno, nove mezes e vinte e seis dias, em
que trabalhou como aprendiz do Arsenal de
Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo, addicio-
nado ao de trinta e dous annos, dez mezes
e dous dias, que lhe foi computado por
ocasião de sua reforma, perfaz o de trinta
e quatro annos, sete mezes e vinte e oito
dias;

Foi rectificado o decreto de 27 de julho de
1921, que o reformou compulsoriamente,
para o fim de conceder-lhe mais duas quotas
na razão de dous por cento (2%) sobre o
soldo annual que actualmente percbe, além
das oito que já lhe são abonadas; respei-
tadas, porém, as restricções estabelecidas no
art. 107, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de
1915, incorporado á legislação em virtude
do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de
8 de janeiro de 1916.

Attendendo ao que requereu o capitão
de fragata, engenheiro machinista, reformado,
Quincio Coelho Pires; e

Considerando que, de accôrdo com o
decreto legislativo n. 4.463, de 12 de ja-
neiro do corrente anno, foi adicionado
a seu tempo de serviço o periodo de
tres annos e vinte e cinco dias, em que
trabalhou como aprendiz do Arsenal de Ma-
rinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo, addi-
cionado ao de trinta e sete annos, qua-
tro mezes e dous dias, que lhe foi com-
putado por ocasião de sua reforma, per-
faz o de quarenta annos, quatro mezes e
vinte e sete dias;

Foi rectificado o acto de 20 de dezem-
bro de 1911, que o reformou, para o fim
de ser considerada a sua reforma no posto
e com o soldo de capitão de fragata,
em que se encontra, e a graduação de
capitão de mar e guerra engenheiro ma-
chinista, percebendo mais tres quotas na
razão de dous por cento sobre o respec-
tivo soldo annual, além das doze que já
lhe são abonadas em virtude do acto

acima citado; respeitadas, porém, as restrições estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Atendendo ao que requereu o capitão de corveta graduado, engenheiro machinista, reformado, João Candido Rodrigues; e

Considerando que, de acordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro último, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o período de um anno, seis mezes e nove dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse período, adicionado ao de trinta e um annos, nove mezes e quatro dias, que conta como official reformado, perfaz o de trinta e tres annos, tres mezes e treze dias;

Foi rectificado o decreto de 16 de abril de 1913, que o reformou, para o fim de conceder-lhe mais uma quota na razão de dous por cento sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das que já lhe são abonadas; respeitadas, porém, as restrições estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Atendendo ao que requereu o capitão de corveta graduado, engenheiro machinista, reformado, José Gomes do Couto; e

Considerando que, nos termos do decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro último, foi adicionado a seu tempo de serviço o período de dous annos, nove mezes e 15 dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse período, adicionado ao de 30 annos e 14 dias, que lhe foi computado por ocasião de sua reforma, perfaz o de 32 annos, nove mezes e 29 dias;

Foi rectificado o decreto de 8 de outubro de 1919, que o reformou, para o fim de conceder-lhe mais tres quotas na razão de dous por cento sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das cinco que já lhe são abonadas; respeitadas, porém, as restrições estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Atendendo ao que requereu o capitão-tenente, engenheiro machinista, reformado, Casimiro José de Araújo; e

Considerando que, de acordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o período de um anno, oito mezes e 24 dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse período, adicionado ao de 35 annos, 3 mezes e 11 dias, que conta como official reformado, perfaz o de 37 annos e cinco dias;

Foi rectificado o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe mais duas quotas na razão de dous por cento sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das 10 que já lhe são abonadas; respeitadas, porém, as restrições estabelecidas no artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Atendendo ao que requereu o capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Natal Arnaud; e

Considerando que, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro último, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o período de dous annos, seis mezes e vinte e tres dias, em que trabalhou como aprendiz no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse período adicionado ao de trinta annos, cinco mezes e seis dias, que conta como official reformado, perfaz o de trinta e dous annos, onze mezes e vinte e nove dias;

Foi rectificado o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe mais tres quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das cinco que já lhe são abonadas; respeitadas, porém, as restrições estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Atendendo ao que requereu o primeiro tenente engenheiro machinista, reformado, Florentino Aguiar de Mattos; e

Considerando que, de acordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro último, foi adicionado ao tempo de serviço do referido official o período de quatro annos, seis mezes e dezesseis dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia;

Considerando que esse período adicionado ao de vinte e oito annos, um mez e vinte e oito dias, que conta como official reformado, perfaz o de trinta e dous annos, oito mezes e quatorze dias;

Foi rectificado o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de ser considerada a sua reforma, nos termos da legislação vigente, no posto e com o soldo de capitão-tenente engenheiro machinista, percebendo oito quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual; respeitadas, porém, as restrições estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1922

Aureliano Lima da Paixão. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

José Pinto Teixeira Lopes, guarda civil de 1.ª classe. — Indeferido.

Directoria do Interior

RECTIFICAÇÃO

Os funcionarios, addidos, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Edgard Maria de Lacerda e Alberto Martins Ferreira de Oliveira, nomeados, em 1.º do corrente mez, respectivamente, para os lugares de 3.º official e ajudante de porteiro do Museu Historico Nacional, pertenciam, o

primeiro, ao Serviço de Povoamento, segundo, à Industria Pastoral, e não ao foi publicado.

Expediente de 16 de setembro de 1922

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria do Interior, 2.ª Secção. Rio Janeiro, 16 de setembro de 1922.

Sr. presidente do Conselho Superior Ensino. Em referencia ao vosso officio, mero 76, de 16 de agosto ultimo, no qual proposta a nomeação do professor substituto da 2.ª secção da Faculdade de Direito de Recife, Dr. Sergio Lorêto Filho, na cathedra de Direito Internacional Privado, claro que, por insufficiencia de renda, o custeio da respectiva despesa, de não ser feita a alludida nomeação.

Saude e fraternidade. — Joaquim Fra Chaves.

Requerimentos despachados

Antonio Muruaga J. Perez. — Sine die ante recibo.

Luigi Leone. — Prove bom proceito moral e civil.

Manoel da Silva Carvalho. — Facclaração de prôle, especificando-a, siver de legitimo consorcio e prove que re no Brasil ha mais de dous annos.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 21 de setembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitam-se os pagamentos das gratificações competem aos encarregados dos trabalhos eleitoraes, nas seguintes concas do Estado do Maranhão:

De 150\$, Antonio Raymundo Melles, comarca de Vianna (aviso n. 3.29);

De 300\$, Bento Oliveira, Turassu (aviso n. 3.250);

De 150\$, Telemaco José Gonçves, termo de Penabra, (aviso n. 3.24);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitam-se os seguintes pagamentos:

De 798\$250 a Fontes Garcia & Cn.ª, de fornecimentos feitos, em agosto findo, à Secretaria de Estado (aviso numero 3.253);

De 375\$ a Alberto Baldissara, de serviços prestados, em agosto ultimo, do Museu de Serviço Medico Legal (aviso n. 3.256);

De 190\$ a A. Gomes Pereira & Cn.ª, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, à Procuradoria da Republica (aviso n. 3.257);

De 424\$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos feitos ao Gabinete do Consultor Geral da Republica, em agosto findo (aviso n. 3.258);

De 102\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Forum do Districto Federal (aviso numero 3.259);

De 80\$, de serviços feitos à Policia do Districto Federal, em junho findo (aviso n. 3.260);

De 387\$240, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em junho findo, à Corte de Apellação do Districto Federal (aviso n. 3.261);

De 804\$ a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos feitos à Policia do Districto Federal, em agosto findo (aviso n. 3.253).

— Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal na Parahyba, do credito de 1.900\$ pagamento de congrua a que tem direito os serventuários do Culto Catholico, monsg.

hor Walfrido Leal, monsenhor Luiz Francisco de Salles Pessoa e padre Luiz José de Araújo (aviso n. 3.248).

Communicou-se a providencia acima, ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.301).

— Ao Sr. juiz de direito da comarca de Bella Vista, no Estado de Goyaz, transmittiu-se o seguinte aviso:

Em referencia ao officio de 20 de julho ultimo, declaro a V. Ex. que, para pagamento a Francisco da Costa Oliveira e Adolpho Teixeira, das gratificações que lhes competem, nos termos do § 2º do art. 10 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, por terem servido de escrivães do alistamento eleitoral nessa comarca em 1921, torna-se necessario, de accordo com o paragrapho unico do art. 43 do decreto n. 14.638, de 29 de janeiro de 1921, reinclia esse Juizo as respectivas folhas, organizadas separadamente e em duas vias, devendo cada um dos referidos escrivães requerer o pagamento da gratificação que lhe cabe, por conta de «depósitos», visto estar encerrado o exercicio financeiro de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 435\$, a Bernardino Cardoso & Companhia, de fornecimentos ao Tribunal do Jury, em agosto findo (aviso numero 3.237);

De 5:000\$ a Santa Casa de Misericórdia da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, total da subvenção que lhe compete, em 1921 (aviso n. 3.247);

De 330\$ a Belmiro Rodrigues & Companhia, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.238);

De 750\$ de gratificação, em agosto findo, ao mestre e chefe da secção de corte da fabrica do calçado da Casa do Correção (aviso n. 3.239).

— Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal, recommendou-se que sejam transmittidas a esta Secretaria, em tres vias, a demonstração do credito total preciso para o custeio daquelle repartição até 31 de dezembro vindouro (aviso n. 3.240).

— Ao director da Casa do Correção declarou-se, em referencia ao pagamento do processo de exercicios findos, do salarios de sentenciados, que se torna necessaria a apresentação dos requerimentos dos interessados, bem como as folhas relativas a cada um delles (aviso n. 3.243).

— Ao director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador reiterou-se o pedido de informações sobre a proposta de Henry R. Weber, estabelecido á avenida Rio Branco n. 9, para fornecimentos de gasolina ás repartições annexas deste ministerio (officio n. 1.297);

— Ao director da Colonia de Alienados communicou-se que, por despacho de 6 do corrente, foi resolvido que a despesa com a gratificação ao medico e ao pharmaceutico daquelle colonia, por serviços de ambulatorio, corra de ora em diante, pelo credito consignado para «Medicamentos, etc», do material, tendo sido feito o empenho estimativo de dois contos duzentos e cincoenta milréis, para ocorrer á referida despesa até 31 de dezembro proximo (officio n. 1.298).

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro restituiu-se a relação de contas de fornecimentos feitos em julho ultimo, afim de ser ex-

cluida da relação a conta de Edgard Magalhães, que pertence a agosto findo (officio n. 1.299);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul solicitaram-se informações sobre as meças que vão funcionar no pleito de 12 vindouro (telegramma).

— Communicou-se a providencia acima ao respectivo juiz de direito (telegramma).

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em referencia ao pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, communicou-se que se torna necessario sellar o documento apresentado e que requeira por intermedio daquelle presidencia (aviso n. 3.242);

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a relação de documentos comprobatórios da applicação de 20:000\$, concedidos ao Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade deste ministerio para ocorrer a despesas de prompto pagamento das eleições de 20 de agosto findo (aviso n. 3.245);

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as tabellas dos creditos da verba n. 32 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, creditos estes que se solicita sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados (aviso n. 3.251);

— Ao director da «Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias no sentido de ser descontada a quantia de 2\$, na folha do 3º official desta directoria, Leo de Alencar, de uma assignatura do *Diario Official* (officio n. 1.300);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo de pagamento de 2:000\$ ao Dr. João Virgalino de Alencar, juiz de direito da comarca de Senna Madureira, afim de ser organizado o processo da divida de exercicios findos (officio n. 1.302);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia restituiram-se os documentos relativos ao pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas, afim de ser devidamente solicitado o pagamento, isto é por deposito e não por exercicios findos (aviso n. 3.241);

— Ao juiz de direito da comarca do Rosse restituiu-se a folha de gratificação de 300\$, que compete a Benvenuto Barbosa de Souza, escrivão do alistamento eleitoral daquelle comarca, afim de ser o pagamento requisitado pela conta de depósitos (aviso n. 3.252).

Expediente de 23 de agosto de 1922

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 25\$ a Macedo & Irmão de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao *Forum* do Districto Federal (aviso numero 3.262);

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas restituiu-se a conta, na importância de 15\$ da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens concedidas por conta deste ministerio (aviso n. 3.261);

De 5:832\$900 a Lutz, Ferrando & Comp., de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.263);

De 28:220\$ a Andrade Lima & Comp., de trabalhos executados, em julho findo, no Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 3.264);

De 300\$ á *Brasilianische Gesellschaft*, da assignatura do *apparelho telefonico*

colocado no Instituto Oswaldo Cruz, no corrente anno (aviso n. 3.266);

De 158\$076 á *Société Anonyme du Sa. de Rio de Janeiro*, de consumo de energia electrica, em agosto findo, na Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 3.265);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, para o pagamento da ajuda de custo de 1º estabelecimento ao bacharel Mario de Oliveira, adjunto de promotor publico do 3º termo da comarca de Rio Branco, Territorio do Acre (aviso n. 3.268). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.305).

— Ao mesmo ministerio transmittiu-se o processo da divida de exercicios findos na importância de 5\$600, de que é credora a *The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.*, por passagens concedidas em setembro de 1920, por conta da Justiça Federal (aviso numero 3.267).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.306).

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitaram-se informações em relação ao memorial apresentado pela firma Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., sobre a parte em que tem razão os referidos contratantes (aviso n. 3.274).

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e ao director do Instituto Oswaldo Cruz remetteram-se cópias da proposta feita pelo Sr. Henry R. Weber para fornecimento de gasolina (avisos ns. 3.269-C e 3.270-C).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado o Dr. Olympio de Oliveira Chaves, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de districto da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

— Por outra de 13 do corrente foi nomeado o guarda sanitario da Sub-inspectoría de Saude do porte de Paranaíba, Bráulio Vianna, para exercer o cargo de escripturario-archivista da Sub-inspectoría de Saude do porto de S. Francisco do Sul.

— Por outra da mesma data foi nomeado o Dr. Cesario Santos Vera para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

— Por outra de 1 do corrente foi designado o chefe de Serviço Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas para exercer o cargo de director de Saneamento e Prophylaxia Rural durante o impedimento do Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna.

— Por outra de 20 do corrente foi concedido um mez de licença, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, Alcides Manoel da Silveira.

Expediente de 21 de setembro de 1922

Communicou-se ao secretario da Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França que as providencias solicitadas no officio de 22 do corrente são de alçada do Departamento Municipal de Assistencia Publica (E. 937).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que a Inspectoría de Demographia Sanitaria Educação e Propaganda não teve interferencia alguma

junto á Empresa Brasileira de Publicidade no que diz respeito a annuncios e cartazes de propaganda contra a tuberculose (E. 939).

— Solicitaram-se informações ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial relativamente ao pedfido de isenção de direitos aduaneiros para um volume contendo sobresalientes de um motor consignado á Inspectoria de Saude no porto de Mandos (E. 939).

— Solicitaram-se providencias :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento de accôrdo com a lei aos funcionarios da Secretaria Geral deste departamento, cujos nomes constam da relação (E. 940) ;

Ao mesmo, afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, no mez proximo futuro, aos empregados da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, deste departamento, cujos nomes constam da inclusa relação. (941).

— Solicitaram-se providencias aos directores das estradas de ferro Central do Brasil, Paulista, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Sorocabana, Noroeste do Brasil e São Paulo Railway, afim de serem acceitas as requisições do encarregado, interino, do Posto Anti-Ophidico de Campo Grande (Matto Grosso) Benedicto Laurindo de Moraes, para transporte de material nas linhas das respectivas estradas exclusivamente em objecto de serviço contra o ophidismo, durante o corrente exercicio, correndo as respectivas despesas por conta deste departamento. (E 931).

Requerimento despachado

Henrique Luiz Teixeira Campos — (Numero 579). — O nome civil das pessoas naturaes é regulado pelo decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888. Fora dos casos previstos e das regras determinadas por esse regulamento, ninguém tem o direito de fazer alterações no seu nome. As alterações feitas arbitrariamente não têm effeito juridico e não podem ser permitidas por este ministerio, a quem fallece competencia para isso.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de setembro de 1922

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que, em 15 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude a Brandina da Silveira Confort (2.809) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Abruñosa & Soares (2.804), e em pagamento a importancia da multa imposta a S. Castro & Comp. (2.784) pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.613);

Que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Directoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Gerpe & Iglesias (2.808) e Gonzalez & Alvaro (2.816) (officio n. 2.622);

Que, por portaria de 15 de setembro corrente, foi approvada a tabella de taxas de analyses do Laboratorio Bromatologico, que acompanhou o officio numero 2.060, de 24 de julho passado (officio n. 2.612);

Ao director do Hospital Paula Candido, que, em 13 do corrente, Jesus Hosannah depositou nesta secção, a importancia de 180\$. para garantia do tratamento de um

doente, durante uma quinzena, naquello hospital (talão n. 1.718), (officio numero 2.612);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 16 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto de Pilares a Gabino José do Freitas (2.818), (officio n. 2.621);

Ao director do Hospital de S. Sebastião que, em 16 do corrente, a Casa dos Artistas depositou nesta secção, a importancia relativa ao tratamento de uma doente, durante uma quinzena, em 2ª classe, naquello hospital (officio numero 2.623);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que, em 16 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a João Artobas da Silva, commandante do vapor *Ibiapaba* (2.826), (officio n. 2.614);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento das seguintes importancias:

De 1:429\$500, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 1.098);

De 1:854\$300, de fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.103);

De 6:910\$, relativa a fornecimentos feitos pela The Texas Company Ltd. ás Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.102);

De 1:013\$887, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Hygiene Infantil, em agosto do corrente anno (aviso n. 1.100);

De 5:767\$750, relativa a fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educacão e Propaganda (aviso numero 1.101);

De 367\$, de fornecimentos, em agosto do corrente anno, feitos á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.099);

Sejam distribuidas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, de accôrdo com a discriminação feita as importancias, no total de 167:550\$, destinadas ás despesas relativas ao periodo de abril a dezembro do corrente anno, com o material das Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos, classificando-se a importancia de reis 141:450\$, na consignação «Expediente, etc.» e 26:100\$ na que se refere a «Aluguel de casa, etc.» (aviso n. 1.097);

O pagamento das folhas, na importancia de 500\$, de diarias a que tem direito os empregados da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, por serviços prestados fora da sede daquelle inspectoria, nos mezes de julho e agosto, do corrente anno (aviso numero 1.104).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 16 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Edmundo Ulrich, Eduardo Senabl. Aménio Taveira, Amelia Ferreira, Antonio Ferreira Seletto e Mattos Junior & Comp. (officio n. 2.616).

Requerimento despachado

Drs. Abias Octavio Vieira, Frederico Rodrigues Machado e Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, pedindo lhes sejam pagos os vencimentos do cargo de emdico-ajudante da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de agosto. Sendo de 7 a portaria de exoneração, se podem ser pagos os vencimentos até 6 de agosto findo.

Dia 19

Communicou-se:

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Nunes Vianna (2.828), Abilio Almeida (2.830), Cardoso & Irmão (2.831), José C. Castro (2.832) e Pereira Netto & Comp. (2.834) e pela primeira delegacia de saude ao Dr. José Maria Leitão da Cunha (2.829) (officio n. 2.648).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 18 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Nunes Vianna (2.828), Abilio Almeida (2.830), Cardoso & Irmão (2.831), José C. Castro (2.832) e Pereira Netto & Comp. (2.834) e pela primeira delegacia de saude ao Dr. José Maria Leitão da Cunha (2.829) (officio n. 2.648).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, a importancia de 3:001\$032, para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras do saneamento do interior do Brasil, proveniente de exame de preparados (603), licença para a venda de preparados (400\$), analyses (600\$), multas (100\$) e multas cobradas judicialmente (1:841\$034) e a quantia de 568\$323 proveniente de desinfeções 193\$323 e hospitais (375\$), arrecadadas nos dias 14 a 18 do corrente (officios ns. 2.613 e 2.644).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 3:622\$010, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.106);

De 170\$, a Joaquim Moutinho Pereira do fornecimento feito em junho do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.107);

De 13\$085, a J. F. Moreira Guimarães, de fornecimentos feitos em julho do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.108);

De 7:633\$660, relativa a fornecimentos feitos em agosto do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso numero 1.110);

De 274\$100, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativa á concessão do passagens requisitadas para uso de um funcionario da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural em objecto do serviço publico (aviso n. 1.105);

De 1:205\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, em julho do corrente anno (aviso numero 1.111);

De 49:543\$165, relativa a fornecimentos feitos em agosto do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.114);

De 26:312\$333, proveniente de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.113);

De 2:506\$518, relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande (aviso numero 1.112);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 21 de setembro de 1922

Communicou-se ao Dr. prefeito do Districto Federal, que, a despeito da circular expedida por aquella repartição ás agencias municipaes, no sentido de não serem licenciados estabelecimentos industriaes sem previo assentimento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, foram instaladas sem essa formalidade a lavandaria da rua Maxwell n. 80 e a officina de passagem de films cinematographicos á rua Chile n. 7 (officio n. 2.883).

— Remetteram-se:

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o auto de multa que acompanhou o seu officio n. 1.087, afim de que no mesmo sejam feitas as devidas correções (officio n. 2.884);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, as indicações de obras, de ns. 252 a 268 (officio n. 2.882).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 1:00\$ Francisco Fedullo & Comp., em 500\$ Firmino da Silva Labut; em 200\$ M. N. Sampaio & Comp.; em 100\$, cada um, M. Henriques & Irmão, Hassad Hané e Antonio Soares da Silva; em 50\$, cada um, Vicente Areno e Antonio Soares da Silva.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres:
Cicero Waltrudes dos Santos (3.694). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
Sinval Secundino Paranhos (3.382). — Deferido.
Joaquim Braga Sobrihuo (3.364). — Deferido.

Matta & Figueiredo (8.453). — Deferido.
A. Monteiro & Irmão (3.449). — Deferido.
Tinoco Machado & Comp. (3.225). — Indeferido, por ser evidente a infracção regulamentar praticada pelos recorrentes.

Segunda Delegacia de Saude:
Bernardino Luiz Machado Guimarães (737). — Deferido.
Maria da Conceição Garcia Vieira (738). — Sim, por 30 dias.
Companhia Anglo Sul Americana (739). — Indeferido, por serem urgentes os melhoramentos exigidos.
José Duarte Lopes Corrêa (740). — Deferido.
Filippo Borgonovo (3.645). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:
Custodio Domingues Corrêa (601). — Deferido.
Joaquim Vieira Martins (602). — Deferido.
Borges & Brito (395). — Nada ha que decidir.

Quarta Delegacia de Saude:
Laura de Assumpção Corrêa (553). — Deferido.
Octavio de Castro (547). — Sim, por 60 dias.
Hortencio de Carvalho (554). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo pedido.
Alfonso Pinto de Souza (558). — Deferido.
Joaquim José Santos, por procuração (359). — Indeferido.
Tude de Carvalho Brasil (557). — Indeferido.
José Gomes do Cabo (552). — Indeferido.

Quinta Delegacia de Saude:
Sociedade Anonyma A Propriedade (3.194). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHY-LAXIA

Expediente de 21 de setembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

A relação nominal, em duplicata, dos empregados desta Inspectoria residentes nos subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito ao passe com 75 % de abatimento, relativa ao mez de outubro proximo entrante (officio n. 989).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Os boletins dos dias 19 e 20 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 19 do corrente (officio n. 989).

Ao Sr. Dr. secretario geral:

A folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro Isaias Cyro do Valle, encarregado do isolamento de um enfermo na rua S. Francisco Xavier n. 555, casa 17, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 43\$970 (officio n. 990).

Requerimentos despachados

Manoel Patrocínio Carneiro da Cunha. — Certifique-se.

Férias:

Francisco Pascucio. — Deferido.
Colimério Felipe dos Santos. — Idem.
Carlos Caetano da Silva. — Idem.
Oscar Caetano dos Santos. — Idem.
Olegario Ernesto Borja. — Idem.
Pascoal Peres. — Idem.
Alberto de Oliveira. — Idem.
José Joaquim Ozorio Filho. — Idem.
Joaquim Leopoldino. — Idem.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL

Expediente de 18 de setembro de 1922

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a via da folha suplementar para pagamento de 11 dias do mez de maio, do guarda sanitario Mario Codorniz, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Porto Murinho (officio n. 3.333);

Ao mesmo as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, relativa aos salarios do mez de agosto proximo findo e á gratificação do decreto numero 4.555, dos mezes de junho e julho ultimos (officio n. 3.334);

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual da União, verificada na Sub-Inspectoria de saude dos portos do Espírito Santo, durante o mez de agosto ultimo (officio n. 3.335);

Ao mesmo o balancete da renda eventual da União, annotada pela Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, no mez de agosto proximo findo (officio n. 3.336);

Ao mesmo os documentos relacionados na importancia de 750\$ com os cues o 2º official José Monteiro de Sá Freire comprova as despesas effectuadas por conta do adiantamento que lhe foi feito pelo aviso 227, de 25 de fevereiro de 1922, para esta directoria, durante o primeiro semestre deste anno (officio n. 3.337);

Ao mesmo as quartas vias das contas de desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de agosto findo, devidamente relacionadas, na importancia total de 1:068\$359 (officio n. 3.338);

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta, em

tres vias, na quantia de 401\$911, das desinfecções realizadas em vapores daquela companhia, durante o mez de agosto ultimo. Sciencificou-se, outrossim, que o pagamento dessa conta deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.339);

Ao gerente do Lloyd Nacional a conta, na importancia de 275\$957, referente ás desinfecções feitas no mez de agosto ultimo, em vapores daquela companhia (officio numero 3.340);

Ao agente da Sociedade Anonyma Martinielli a conta, em tres vias, na importancia de 107\$214, relativa á desinfecção effectuada no vapor *Rinland*, no mez de agosto findo (officio n. 3.341);

Ao gerente da The Royal Mail Steam Packet Company a conta, em triplicata, na importancia de 99\$589, referente á desinfecção realizada no vapor *Silarus*, no mez de agosto findo (officio n. 3.342);

A E. Johnston & Comp. a conta, em triplicata, na quantia de 99\$589, pela desinfecção effectuada no vapor *Poeláyk*, no mez de agosto findo (officio n. 3.343);

A Jco Bryers & Comp. a conta, em tres vias, na importancia de 91\$389, concernente á desinfecção realizada no vapor nacional *Philadelphia*, no mez de agosto findo (officio n. 3.344).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Porto Murinho o recebimento do officio n. 36, de 16 do mez passado, encaminhando a folha suplementar para pagamento de 11 dias do mez de maio, do guarda sanitario Mario Codorniz (officio n. 3.329);

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 471, de 5 deste mez (officio n. 3.350);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebido o officio numero 141, de 6 deste mez (officio n. 3.331);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Espírito Santo o recebimento do officio numero 134, de 5 do corrente (officio numero 3.332).

— Restituiu-se ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, o officio n. 122, de 2 do corrente, afim de ser corrigido o engano apontado (officio n. 3.328).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GEN-
EROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1922

Israel Baptista & Goulart (2.550). — Pode occupar.

J. Gallasse (2.369). — Sciencie. Aguarde o resultado do exame bromatologico para decidir a respeito.

Ministerio das Relações
Exteriores

Por portaria de 14 do corrente, foi concedida uma licença de dous mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao segundo secretario da embaixada em Washington, Joaquim de Souza Leão, a partir de 15 de setembro do corrente anno.

(Fica retificada a publicação feita hontem concedendo tres mezes de licença a este dous mezes).

Ministerio da Fazenda

Por título de 21 do corrente, foi expedido, a pedido, José Barbosa de Resende, do lugar de escrivan da collectoria das rendas Federaes de Christina, no Estado de Minas Geraes.

Por outros da mesma data foram nomeados:

Carlos Alvarenga Salles, para o lugar de collectôr das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro; Joaquim Ribeiro da Valle, para o lugar de escrivan da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro;

O 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Bahia, Francisco Favilla, para o lugar, em comissão, de protocolista da Contadoria Central da Republica.

Directoria Geral do Thesouro Nacional Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Centro dos Carapinas e Classes Annexas de Mar e Terra, pedindo reconsideração de despacho. — Requeira em termos.

Pelo Sr. director:

Companhia Sirogland Ling, pedindo concessão de regalias de paquete para diversos vapores de sua propriedade. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 305 — Não competindo ao pessoal da lancha da Inspectoria Federal de Navegação o augmento de vencimento provisório, á vista do disposto no § 2º, do art. 150, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa folha encaminhada com o aviso desse ministerio n. 2.707, de 4 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 536 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, indeferiu, á vista do parecer desta Directoria Geral, os pedidos de licença e de prorrogação de licença feitos pelo funcionario adido ao Ministerio da Agricultura e 2º escripturario, em comissão, desse inspectorio, Fernando Barroso de Azevedo, em requerimentos encaminhados a esta directoria com os vossos officios ns. 454 e 494, de 2 e 19 de agosto proximo passado.

Sr. director geral dos Correios:

N. 537 — Devolvendo os Correios conta encaminhada com o vosso officio n. 2.279, de 5 de setembro corrente, na importância de 73400, proveniente de sellos fornecidos a esta directoria no mez de julho ultimo, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, communico-vos

que a mesma foi confarida pela portaria deste ministerio e achada certa.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 134 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa repartição, Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 135 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo um anno de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, de conformidade com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa repartição, Paulo da Cruz Silva.

N. 136 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a operario dessa repartição Noemina de Castro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario dessa repartição, Celestino Gomes da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal de Alagoas:

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, ao escrivan da Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba, nesse Estado, Euzebio Pinto Botelho, para tratar de sua saúde.

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Ulysses Lins de Albuquerque, para identico logar nesse Estado.

N. 42 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao gerente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Manoel Evaristo de Oliveira Neves, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, nesse Estado, José Frota de Menezes Costa.

N. 57 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao continuo da Alfandega desse Estado, Flavio de Moraes Velloso, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

N. 58 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao marinheiro da barca de registro Benedicto Hypo- litto, da Alfandega desse Estado, Archan-

jo Pereira de Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar em gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 107 — Communico-vos que, por despacho de 14 do corrente, no requerimento de 20 de agosto p.o. n.º 1140, ao qual se acha annexo vosso telegramma de 30 do mesmo mez, e ao qual o segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado Francisco Favilla, pede pagamento de ajuda de custo e passagem para pessoas de sua familia, respondi mandar que o interessado prove que veio da Bahia para o Rio depois da data do desligamento.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 16 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, a fiscal de clubs de mercadorias medias e sortido, em Fortaleza, nesse Estado, João Baptista Linhares, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe dos officiaes aduaneiros extinto, da Alfandega desse Estado, José Romplona.

N. 45 — Confirmando meu telegramma n. 519, de 19 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou, por despacho do dia 14, vosso acto de 2 de agosto proximo passado designando o 4º escripturario Pericles Theophilo Serpa para servir na Caixa Economica annexa a essa delegacia, em substituição ao 3º escripturario Eurico Olympio de Souza Freitas.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Antenor Velloso Neves Machado, para identico logar nesse Estado.

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Antonio José Taveira, para tratar de sua saúde.

N. 31 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal Antonio Felipe Rodrigues, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 14 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado Benjamin Castello Branco, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado em Minas Geraes:

N. 65 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Sebastião Augusto Gomes

para o lugar de escrição da Segunda Col-
lectoria das Rendas Federaes em Juiz de
Fôra, nesse Estado.

N. 66 — Junto vos remetto, para os
fins convenientes, a portaria de 16 do
corrente, concedendo seis meses de li-
cença, na forma da lei, ao escriptão da
Collectoria das Rendas Federaes de Bom
Sucesso, nesse Estado, Carivaldo Casta-
lhuera, para tratar de negocios parti-
culares, ficando-lhe marcado o prazo de
oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos
fins, a inclusa portaria de 19 do cor-
rente, concedendo seis meses de licença,
nos termos do art. 17, do decreto nu-
mero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
ao machinista do guindaste a vapor da
Alfandega de Paranaguá, nesse Estado,
Bernardo Teixeira.

— Sr. delegado fiscal em Pernam-
buco:

N. 65 — Remetto-vos, para os devi-
dos fins, a inclusa portaria de 18 do
corrente, concedendo seis meses de li-
cença, na forma da lei, ao escriptão da
Collectoria das Rendas Federaes de
Triumpho, Flores, Villa Bella e Bel-
monte, nesse Estado, José Martins Ca-
valcanti, para tratar de sua saúde.

N. 66 — Junto vos remetto, para os
fins convenientes, a portaria de 16 do
corrente, concedendo seis meses de li-
cença, com o vencimento a que tiver di-
reito, na forma da lei, ao 3º escriptu-
rario da Alfandega desse Estado, Ulysses
de Oliveira Sampaio, para tratar de sua
saúde, onde lhe convier, ficando-lhe
marcado o prazo de oito dias para en-
trar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 41 — Remetto-vos, para os devi-
dos fins, a inclusa portaria de 18 do
corrente, concedendo seis meses de li-
cença, com o vencimento a que tiver di-
reito, na forma da lei, ao 3º escriptu-
rario do Thesouro Nacional, Alberto
Paz, para tratar de sua saúde.

N. 42 — Remetto-vos, devidamente
apostillado, o incluso titulo nomeando
Antonio João Castello Branco para o lo-
gar de fiscal de clubs para venda de
mercadorias mediante sorteo na capital
desse Estado, titulo esse que acompa-
nhou o vosso officio n. 109, de 7 de
julho do corrente anno, em resposta ao
meu telegramma n. 347, de 30 de junho
ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande
do Sul:

N. 149 — Remetto-vos, para os devi-
dos fins, a inclusa portaria de 18 do cor-
rente, concedendo seis meses de licença,
nos termos do art. 17 do decreto nu-
mero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
ao remador da Alfandega de Porto Ale-
gre, nesse Estado, Elisio Antonio da
Silva.

N. 150 — Remetto-vos, para os devi-
dos fins, o incluso titulo de 1 do cor-
rente, transferindo para Jaguarão e San-
ta Victoria do Palmar, nesse Estado, o
fiscal do sello adhesivo e outros impos-
tos, na Fôz do Iguaçu, Estado do Pa-
raná, Augusto Ilgenfritz.

N. 151 — Remetto-vos, para os fins
convenientes, as inclusas portarias de
15 do corrente, concedendo tres meses
e 65 dias, respectivamente, com o ven-
cimento a que tiverem direito, na forma
da lei, ao 1º e 2º escripturarios da Al-
fandega de Porto Alegre, nesse Estado,
Adolpho Fredolin Fayet e David Cunha,
para tratarem de suas saudes, onde lhes
convier, ficando-lhes marcado o prazo
de oito dias para entrarem no gozo das
respectivas licenças.

N. 152 — Confirmando meu tele-
gramma n. 513, dessa data, declaro-vos,
para os devidos fins, que o Sr. ministro,
por despacho de 14 do corrente, appro-
vou o acto dessa delegacia de que destes
conhecimento ao Thesouro por officio
n. 126, de 30 de junho ultimo, e pelo
qual foi designado o cidadão Ildefonso
Bandeira de Lima, para exercer interin-
amente o lugar de agente fiscal dos
impostos de consumo da 36ª circumscrip-
ção desse Estado, durante o impedi-
mento do effectivo Armando Mamna
Barreto Ribeiro, que se acha em gozo de
licença.

N. 153 — Junto vos remetto, para os
fins convenientes, as portarias de 14 e
15 do corrente, concedendo as licenças
de seis meses, 90 dias, 30 dias e dous
meses, respectivamente, ao escriptão do
Posto Fiscal de Bagé, José Vieira Sal-
danha; ao 1º escripturario da alfandega
de Livramento, Marciano Ilha Moreira,
ao collector das Rendas Federaes de
Arroio Grande, Olindo Flores da Silva
e ao 2º official aduaneiro, extinto, da
alfandega de Porto Alegre, Florencio
Carneiro Monteiro; ambas para trata-
mento de saúde, onde lhes convier, fi-
cando-lhes marcado o prazo de oito dias
para entrarem no gozo das mesmas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 185 — Remetto-vos o incluso
requerimento em que o bacharel Samuel
Porto Junior, candidato approvado no
concurso realizado ultimamente nessa
delegacia, pede seja nomeado effectiva-
mente para o lugar de agente fiscal dos
impostos de consumo, allegando que
exerce interinamente, ha 10 meses, taes
funções na 11ª circumscripção desse
Estado, recommendo-vos informeis a
respeito do assumpto.

N. 186 — Remetto-vos, para os fins
convenientes, a inclusa portaria de 13
do corrente, concedendo seis meses de
licença, nos termos do art. 17 do decre-
to n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,
ao 2º official aduaneiro, extinto, da
alfandega de Santos, nesse Estado, Fran-
cisco Dias Pinto Junior.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2 — Providencia para que a esta
Contadoria seja remittida, com a maxi-
ma urgencia, uma demonstração das par-
cellas escripturadas sob o titulo — Ren-
da extraordinaria, no balance dessa dele-
gacia, do mez de fevereiro de 1922, exer-
cicio corrente, pois, entre o total de
1:922\$849, alli mencionado, e a somma
das mesmas parcellas 1:822\$849, resulta
a differença de 100\$, a menos averbada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1922

Companhia de Tecidos de Linho da
Sapopemba, de 1 de abril de 1921, pe-
dindo inclusão na tabela annexa ao de-
creto n. 14.618, de 11 de janeiro de
1921, dos wagons tanques de oleo, quan-
do vassios em retorno, para que gosem do
abatimento de 80 %. — A' vista dos
pareceres, deferido. Communique-se ao
Ministerio da Viação.

Dia 1 de setembro de 1922

Carta petição da Companhia de Na-
vegação Costeira, de 20 de abril ultimo,

encaminhada pelo officio n. 210, de 28
do mesmo mez, do Lloyd Brasileiro, pe-
dindo prorrogação do prazo que lhe fôra
marcado pela directoria da Receita, para
a remessa a Juizo do processo relativo
à cobrança da quantia de \$ 108.706.50,
de que a mesma companhia é devedora
ao referido Lloyd. — Intime-se, pela
ultima vez, a Companhia do Navegação
Costeira, a satisfazer o pagamento ami-
gavel, dentro de 15 dias, findos os quaes
deverá a certidão de divida seguir para
a cobrança executiva.

Dia 11

João Baptista de Oliveira, collector
federal de Jaboatubal, de 19 de julho
ultimo, pedindo autorização para re-
quisitar passagem, quando em viagem
de recolhimento de saldo, encaminhado
com o officio n. 274, de 10 de agosto ul-
timo, da Delegacia Fiscal de S. Paulo,
à Directoria Geral do Thesouro. — Do
acôrdo com o parecer, indeferido.

Representação da 3ª Sub-directoria da
Receita Publica sobre prorrogação de
prazo para cobrança sem multa dos im-
postos que não sejam onus real, por
mais dous meses, isto é, até 31 de ou-
tubro corrente. — Prorogue-se por dous
meses, de acôrdo com o que propõe a
Directoria da Receita.

Dia 12

Companhia Ferroviaria Este Brasilei-
ro, de 24 de agosto ultimo, pedindo pro-
rrogação do prazo que lhe foi concedido
pela ordem n. 151, de 7 de julho ul-
timo, à Delegacia Fiscal da Bahia, para
despachar mediante assignatura de tor-
mo de responsabilidade cinco locomoti-
vas completas. — Faça a prova aladi-
da no parecer.

Dia 13

Irmãs Dominicanas de Conceição do
Araguaya, de 4 de novembro de 1921,
pedindo isenção de direito para um vo-
lume contendo instrumentos, vindo pelo
vapor *Cordoba*, entrado em 3 de novem-
bro do mesmo anno. — A' vista das in-
formações da Alfandega, não ha o que
deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Directoria da Receita Publica — Cir-
cular n. 70 — Rio de Janeiro, 22 de se-
ntembro de 1922:

O director da Receita Publica do The-
souro Nacional declara ao Sr. director
da Recebedoria do Distrito Federal, de-
legados fiscaes do mesmo Thesouro nos
Estados, administrador da Mesa de Pen-
são e Macalé e collectores das rendas
federaes, no Estado do Rio de Janeiro,
para os devidos fins, que o Sr. minist-
ro da Fazenda, tendo presente o requie-
rimento de José Vasques Ferro & Com-
panhia, fabricantes de cerveja nesta Ca-
pital, resolveu, por despacho de 19 do
corrente, prorogar por trinta dias o pra-
zo para a execução do art. 13, § 2º, do
regulamento annexo ao decreto nume-
ro 14.643, de 26 de janeiro de 1921. —
Abacnago Alves, director da Receita.

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal
do Contas:

N. 65 — Tenho a honra de remetter
a V. Ex., para os devidos fins, o incluso
processo da fiança prestada, por Adol-
pho da Silveira Cardoso e sua mulher
D. Izaltina da Silveira, em favor de
Francisco Hieracides de Assis, agente do
correio em S. Pedro d'Aldeia, Estado do
Rio de Janeiro.

— Sr. Director-gerente da Caixa Economica:

N. 936 — Communico-vos, para os devidos fins, que por Adolpho da Silveira Cardoso e sua mulher D. Izaltina da Silveira, representados ambos pelo procurador Fidelis dos Santos Amaral Junior, foi prestada fiança em favor de Francisco Heracles de Assis, caucionada a caderneta dessa Caixa sob numero 550.135, 3ª serie de propriedade do supra referido Adolpho da Silveira Cardoso, na importancia de 800\$, valor da fiança.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 937 — Communico-vos, para os devidos fins, que por Adolpho da Silveira Cardoso e sua mulher D. Izaltina da Silveira, apresentados ambos pelo procurador Fidelis dos Santos Amaral Junior, foi prestada fiança em favor de Francisco Heracles de Assis, agente do correio em S. Pedro d'Aldeia, nesse Estado, cancelonada a caderneta da Caixa Economica da Capital Federal, sob numero 550.135, 3ª serie, de propriedade do supra referido Adolpho da Silveira Cardoso, com o deposito de 800\$, assignado o termo competente a 28 de julho ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 979 — Com o officio n. 2.081, de 22 de agosto ultimo, encaminhasse a esta directoria, o processo em que Arlindo Guimarães & Comp., recorrem do despacho dessa alfandega de 26 de junho de 1920 que indeferiu o requerimento dos recorrentes solicitando redução da taxa nos termos da alinea I do art. 11, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, para 280 caixas contendo folhas de Flandres em laminas, simples, vindas de Nova York, pelo vapor Vasari, e despachadas pela nota n. 11.660, de 30 de junho daquele anno.

O Sr. ministro da Fazenda, exarou sobre o mesmo processo em 2 do corrente o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 29 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida. O importação não foi directa como de vera ser, allegados os termos do dispositivo legal citado a fls. 11.

Assim, no meu entender, o recurso não deve ter provimento».

O que vos communico para os devidos fins.

N. 980 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 2.501, de 11 de dezembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Ezequiel de Araujo Pereira escrívão de paz do 5º districto de Macahé, da decisão do administrador da Mesa de Rendaa da mesma cidade, que lhe impoz a multa de 200\$ por infração do art. 23, do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 25 do julho ultimo, dar provimento ao recurso á vista do parecer desta directoria o do que allegou o recorrente.

O parecer que emitti a 10 de maio do corrente anno e a que se refere o despacho do Sr. ministro é o seguinte:

«Opino pelo provimento do recurso, dada a irregularidade do processo.»

N. 981 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou em

petição de 6 deste mez a The Brazilian Meat Company Limited (Frigorifico de Mendes), resolveu, em 15 do corrente, de accordo com o art. 5º do decreto numero 4.518, de 19 de junho de 1922, autorizar assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, afim de despachar nessa alfandega uma machina para cortar carne, vinda pelo vapor *Pan American*, destinada ao seu frigorifico em Mendes, Estado do Rio de Janeiro.

N. 982 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.177 C, de 18 deste mez, autorizei em data de hoje, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos para tres caixas marca L. N. M. ns. 200 a 202, vindas da Europa pelo vapor *Arlanza*, contendo aparelhos de iluminação electrica, destinados ao novo edificio do Instituto Nacional de Musica.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 273 — Com o officio n. 1.045, de 13 de julho ultimo, encaminhasse a esta directoria o recurso de Francisco Falbo interposto da decisão dessa Recobedoria proferida em 11 de abril desse anno, nos seguintes termos:

«O auto n. 129, de 25 de julho de 1921, (fls. 9), accusa uma sonegação de calçado ao pagamento do imposto na importancia de 1:009\$200, durante o periodo de 1 de janeiro de 1920 a 30 de junho do anno seguinte, na fabrica da rua Benedicto Hypolito n. 18, de propriedade de Francisco Falbo.

A referida importancia é o resultado de uma comparação entre o movimento do fabrico e consumo do estabelecimento, pela escripta fiscal, e o do consumo, segundo o lançamento dos livros costaneira e talão de notas, quanto aos pares de calçado da taxa de \$600, sendo o consumo, a mais, equivalente a 1.682 pares, que a escripta do livro fiscal, modelo XVII omittiu, quer na producção, quer na applicação das respectivas estampilhas.

Defendeu-se o autuado ás fls. 12 e 13, sem lograr, todavia, quer pela argumentação empregada, quer pela juntada de qualquer elemento de prova, convên-

	Em 1920	Em 1921	
	Escrepta fiscal	Escrepta fiscal	Total
Da taxa de \$150 —	4.700	1.400	6.100
Da taxa de \$300 —	15.450	7.300	22.750
Da taxa de \$600 —	2.300	1.250	3.550

	Escrepta commercial 1920	Escrepta commercial 1921	Total
Da taxa de \$150 —	3.018	2.177	5.195
Da taxa de \$300 —	11.931	4.694	16.625
Da taxa de \$600 —	4.188	1.044	5.232

Além desses totaes a escripta commercial consigna 721 pares de calçados, cuja taxa não indica; mas, calculados na razão da taxa de \$600, a maior, como pretende o recorrente, temos a acrescentar ás estampilhas empregadas.....

Confrontando esse total das estampilhas empregadas, segundo a escripta commercial, com as empregadas, segundo a escripta fiscal e especial na importancia de.....

Temos a diferença de.....
que representa um saldo em estampilhas.

cer da insubsistencia do auto. Aliás, pelas razões offerecidas, vê-se claramente que era tumultuario o estado da escripta do autuado, pois este mesmo sustenta que o inspector, no exame que procedeu, deixou lamentavelmente de fazer qualquer allusão ás diferenças a menos que encontrou com relação ás taxas de \$150 e \$300, no total de 7.030, sendo 905 da taxa de \$150 e 6.125 da de \$300, differenças estas que, apurados os valores (1:973\$250) cobrem e até de muito excedem a apontada pelo Sr. inspector (1:009\$200), na taxa de \$600, augmentando-se, mesmo ainda, nesta taxa, as 721 de taxas ditas ignoradas (fls. 12).

Desta arte, após haver confessado implicitamente a infracção, assignando o termo de fls. 8 sem qualquer ressalva ou protesto, o accusado ainda fortalece a convicção de que não poderia inutilizar esse acto, pela opposição de documento ou cabal argumentação posteriores, em apoio de sua inculpabilidade, pelo que allega contra o facto contravindo, pretendendo uma compensação para a differença encontrada, que não pôde negar, documentadamente, mediante applicação das taxas de \$150 e \$300, a cuja ommissão allude, buscando fazer com isso desaparecer a lesão apurada no calçado da taxa de \$600.

Basta essa circumstancia, para excluir a falta de procedencia do auto lavrado.

Julgando, pois, provada a infracção, imponho ao infractor Francisco Falbo a multa de 1:009\$200 e condemn-o ao pagamento de igual importancia, proveniente do imposto sonegado, de accordo com o disposto no art. 220 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se para o recolhimento das importancias, em que foi condemnado, dentro do prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de agosto findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do processo verifica-se que as escriptas fiscal e commercial, do recorrente accusam o consumo de calçados:

	Em 1920	Em 1921		Estampilhas empregadas
Da taxa de \$150 —	4.700	1.400	6.100	pares..... 915\$000
Da taxa de \$300 —	15.450	7.300	22.750	pares..... 6:825\$000
Da taxa de \$600 —	2.300	1.250	3.550	pares..... 2:130\$000
				9:870\$000

	Escrepta commercial 1920	Escrepta commercial 1921	Total	Estampilhas empregadas
Da taxa de \$150 —	3.018	2.177	5.195	pares..... 779\$250
Da taxa de \$300 —	11.931	4.694	16.625	pares..... 4:987\$500
Da taxa de \$600 —	4.188	1.044	5.232	pares..... 3:130\$200
				8:935\$350

432\$600
9:368\$550

9:870\$000

531\$450

Onde foi esse saldo escripturado pelo recorrente?

No livro fiscal o especial não figura. Assim, não é verdadeira a sua escripturação. Há uma simulação em tudo, e fazer-se a compensação suggerida pelo recorrente é admitir uma irregularidade, tanto mais não se tendo presente prova material alguma, — o calçado, para se conhecer a sua especie e tamanho e verificar-se a inversão na applicação das taxas respectivas, isto é, se de facto foram aos calçados appostos sellos de taxa maior ou menor que as devidas. Assim, opino se negue provimento ao recurso.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 274 — Com o officio n. 231, do 8 de julho de 1921, encaminhastes a esta directoria os recursos do Corrêa Ribeiro & Comp. e Clayton, Olsburgh & Comp., interpostos da decisão dessa recebedoria, proferida em 8 de setembro de 1920, nos seguintes termos:

"Visto o examinado o presente processo, e, de accordo com os fundamentos do parecer de fls. 15 a 17 v.; verificando-se apenas infracções com referencia ás notas de venda expedidas pelas firmas Corrêa Ribeiro & Comp. e Clayton, Olsburgh & Comp., julgo nesta parte procedente o auto lavrado (fls. 5), para o fim de impor a cada uma das referidas firmas Corrêa Ribeiro & Comp. e Clayton, Olsburgh & Comp., a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XVII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se."

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de julho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"Resolvo tomar conhecimento do recurso para reduzir a 50\$, cada uma, as multas impostas, de accordo e nos termos do parecer."

E' este o parecer que emitti em 14 de fevereiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"As infracções estão provadas. A decisão recorrida tem todo fundamento legal e deve ser mantida, negando-se provimento aos recursos. O regulamento vigente commina pena menor (art. 112, § 1º, letra b), multa de 50\$ a 100\$, em casos semelhantes. As multas estão nas condições do ser reduzidas ao minimo de 50\$ cada uma."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 275 — Com o officio n. 1.209, de 8 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Gonçalves Zenha & Comp. recorrem do acto dessa recebedoria que os multou em 200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, conforme decisão proferida nos seguintes termos:

"No estabelecimento de J. Santos & Comp., á Avenida Mem de Sá n. 178, foi apprehendido um barril do vinho estrangeiro, adquirido aos negociantes Gonçalves Zenha & Comp., á rua Primei-ro de Março n. 83, não tendo sido observadas as formalidades legais em a nota de venda respectiva, acrescentando que os sellos foram considerados já servidos anteriormente, pois tinham a data de 1918, quando a nota apresentada era de julho de 1919.

Nas defesas apresentadas, aquellas firmas não puderam se livrar da responsabilidade das faltas apontadas no auto, que tem, assim, inteira procedencia.

Imponho, portanto, a cada um dos infractores Gonçalves Zenha & Comp. e J.

Santos & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 62 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser mais branda esta pena do que a comminada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia as contravenções ocorreram. Intimem-se os auto-lavados para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo este, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais."

O Sr. ministro exarou, sobre o caso, o seguinte despacho, em 22 de agosto proximo findo:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 15 do referido mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A decisão da Recebedoria do Districto Federal é toda legal, á vista da prova da infracção (uso de estampilhas já servidas), e nenhum argumento de valor produziu a firma recorrente em suas razões de defesa. Appella, porém, para a equidade. Assim, opino se negue provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 276 — Com o officio n. 1.152, de 28 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso do M. Lopez Gonzalez, interposto da decisão dessa recebedoria, proferida em 26 de maio deste anno, nos seguintes termos:

"Refere o auto de fls. 2 que os fabricantes de cerveja Martinez & Lopez, estabelecidos á rua de São Jorge n. 77, deram sahida a cerveja de sua produção, com insufficiencia de sellagem, nas condições em que, minuciosamente descreve o alludido auto. Declara ainda o autoante que no livro da escripta fiscal fez a anotação conveniente, cancelando os lançamentos respectivos. Na defesa offerecida, os accusados não negam o facto, allegando que, não tendo os sellos para completar as taxas, outro procedimento não podiam ter senão o que motivou a observação a respeito do facto, feita na sua escripta fiscal. O autoante refutou toda a materia da defesa, affirmando que a escripta fiscal do autoante está organizada com evidente simulação, pois no mez de fevereiro, conforme se verifica do mappa apresentado, figura a sahida de 57.929 garrafas, 1.767 meias garrafas e 17.261 meios litros, tendo sido empregadas estampilhas das taxas de 120, 90 e 60 réis, na importancia de 8:610\$990, quando não é verdade, uma vez que de janeiro passou para fevereiro um saldo de estampilhas correspondente a 7.985 a taxa de 100 réis, 830 da de 50 réis e 3.511 da de 75 réis."

Examinada a questão, mesmo pelo que diz a firma accusada, vê-se que a sua escripta fiscal não exprime a verdade."

Em vista, pois, da informação do auticante, o porque os autoantes não destruíram, antes confirmaram os motivos que deram causa ao lavramento do auto, — julgo este procedente e imponho a Martinez & Lopez ou M. Lopez Gonzalez, a multa de 2:500\$, grão minimo do art. 178, n. V, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficando ainda obrigados ao pagamento da importancia de 486\$185, differença do imposto a me-nos recolhido, proveniente de taxa insufficientemente empregada, sendo de 20 réis em 18.465 garrafas, de 15 réis em 7.951 meios litros e de 10 réis em 3.412 meias garrafas.

Intimem-se para que recolham as importancias em que foram condemnados,

no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais."

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 de agosto findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, resolvo tomar conhecimento do recurso para impor a multa na importancia igual ao imposto sonegado, na forma do que dispõe o art. 220 do vigente regulamento de consumo."

E' este o parecer que emitti em 15 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O auto de fls. 2, lavrado em 1920 pelo facto de terem sido selladas garrafas de cerveja com as taxas que vigoravam em 1919, menores do que as estabelecidas pela lei orçamentaria para 1920, é procedente. Si se tratasse de garrafas assim selladas nos primeiros dias do mez de janeiro de 1920, como procura fazer acreditar o recorrente, seria o caso de, a exemplo do que tem resolvido o Thesouro em casos identicos, dispensar-se o recorrente da multa e obrigar-o, tão sómente ao pagamento da differença do imposto. Mas a allegação feita pelo autoante de que da escripta especial do recorrente consta que do mez de janeiro para o de fevereiro passou saldo de estampilhas do sello adhesivo das taxas de \$100, \$075 e \$050, não é contradictada pelo recorrente, o que vem provar que já depois de janeiro, ou depois de estar a repartição habilitada com os sellos proprios ou ainda, depois de bem conhecido o dispositivo legal que aggravou a tributação do producto, o recorrente deu sahida a mercadorias deficientemente selladas. Em face do que dispõe o art. 220, do vigente regulamento do imposto de consumo, que no caso torna mais benigna a penalidade, opino se tome conhecimento do recurso para ser imposta a multa na importancia igual ao imposto sonegado, aliás apurado pela escripta especial."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 277 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.095, de 22 de julho ultimo, em que a Companhia Cervejaria Brahma recorre do acto dessa recebedoria que a multou em 50\$000 por infracção do regulamento do imposto de consumo, por despacho de 18 de agosto findo, resolveu deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, por estar perempto.

N. 278 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu autorizar a adopção do alvitre que suggeristes em vosso officio numero 1.293, de 26 de agosto findo, de serem usados os sellos do imposto de consumo, especiaes para phosphoros, na sellagem dos vales para aquisição do brindes, do que trata o decreto n. 15.521, de 14 de junho ultimo, emquanto não forem postos em circulação os sellos especiaes para os ditos vales.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 90 — Constando do relatório enviado a esta directoria com o vosso officio n. 33, de 14 de junho ultimo, relativo á insperção procedida na collectoria federal de Parahyba, nesse Estado, pelo ex-inspector de collectorias Benedicto Domingos Nunes Leite, que não foram lavrados no dia 31 de dezembro nos caixas parciais, os necessarios termos de encerramento da escripturação e ob-

stando essa delegacia que a exigencia de que se trata afigura-se-lhe dispensavel em collectorias de movimento restricto como a questionada, declaro-vos, para os devidos fins, que é de toda conveniencia a lavratura desse termo na época mencionada, nos caixas citados, como tambem imprescindivel no caixa geral e respectivos talões, mas, ao fim do periodo adicional de cada exercicio, quando têm de ser recolhidos os livros das collectorias, sem cogitar do movimento das mesmas, si elevado, si diminuido.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Guerra em aviso n. 513 de 28 de agosto ultimo, declarou haver providenciado para que sejam fornecidos pela Directoria do Material Bellico, com destino a Guarda-moria da Alfandega dessa capital, 12 fuzis, modelo 1895, e bem assim, haver, nessa data, expedido ordem para que o commando da 6ª região militar informe quanto á guarda da mesma alfandega por praças do Exercito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 69, de 10 de agosto findo, relativo ao pagamento de patente de registro do estabelecimento fundado em Clevelândia, no Oyapock, pela firma Affonso Fonseca & Comp., dessa cidade, por se tratar de recurso *ex-officio*, que não cabe na especie, á vista do que determina o art. 220, § 2º do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 492 — Afim de que seja aberta defesa aos empregados accusados no relatório da inspecção procedida na Mesa de Rendas de Quarahy, nesse Estado, pelo Sr. Francisco Castello Branco Nunes, junto vos remetto o processo que tem por base o officio n. 4.921, de 30 de julho de 1920, do chefe da commissão de inspecção ás alfandegas e mesas de rendas no Rio Grande do Sul, acompanhado de tres volumes do referido relatório.

N. 493 — Restituindo-vos, os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9 a 16, 18 a 46 e 48, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 142, de 27 de abril deste anno, em que o governo desse Estado pede baixa nos termos de responsabilidade assignados para os materiais despachados pelas notas livres nos. 106, 125, 167, 194 222 e 247, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, exarou em 4 do corrente, no mesmo processo, o seguinte despacho:

«Trata-se de uma concessão legislativa (art. 69 e §§ da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) de que se utilizou, em tempo, o governo do Estado do Rio Grande do Sul. Dessa concessão decorre o favor da isenção que ficou vinculada com a utilização da mesma concessão. É, pois, legal a isenção impetrada e este Ministerio a tem concedido sempre. Devido, pois, o pedido, pelos fundamentos legais que o amparam.»

N. 494 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 225, de 1 de julho deste anno, em que a firma Edward Wigg & Sons recorre do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega do Rio Grande que lhe negou a restituição da quantia de 7:497\$661, paga pela nota de arrematação judicial nu-

mero 3.840, de novembro de 1920, proferiu em 1 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o acto da delegacia.»

E' este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não merece provimento, visto a reclamação ter sido feita depois da sahida da mercadoria (art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas).»

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1922

Companhia Frigorifico do Rio Grande do Sul, de 11 do corrente mez, pedindo isenção de direitos para materias destinadas a complemento de sua montagem (duas machinas operatrizes). — Junta a procuração e satisfaça a exigencia constante do art. 6º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Januario Rodrigues Germano, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, de 12 de julho ultimo, pedindo que seja cancellada para todos os efeitos a nota de reprehensão determinada por despacho da Directoria da Receita Publica em processo de relatório apresentado pelo inspector de collectorias Sr. Francisco Badenes. — Indeferido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1922

Directoria da Despesa Publica — Circular n. 18 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Declaro-vos para os devidos fins que o augmento de vencimentos dos magistrados concedido pelo decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, não está sujeito a desconto algum como sejam: imposto, sello, etc., de accordo com a Constituição Federal. O referido augmento não será computado para elevação de pensão, nem da contribuição de montepio referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913. — Alfredo Regulo Valdecaro.

Idêntico ás demais delegacias.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1922

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, submettendo á approvação o modelo dos bilhetes do plano n. 30. — Approvo.

Pedro Franco Cavalheiro, official voluntario da Patria, pedindo mandar certificar a quem foram pagos, em 8 de março de 1916, os soldos a que fez jus no periodo de 1907 a 1912. — Indeferido, visto os documentos respectivos já se encontrarem no Tribunal de Contas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1922

Raymundo de Castro Maia, pedindo ser dispensado de construir no terreno adquirido pelo mesmo á avenida Rodrigues

Alves, lote n. 229. — A' vista do parecer, deferido.

A. de Oliveira Maia, pedindo cópia da planta de uma fazenda em Rodeio. — A vista da informação da 2ª Sub-Directoria tecnica, não pôde ser attendido o requerente.

Braga e Braga, pedindo pagamento de 567\$ e 840\$500, pelo fornecimento de material electrico á Recebedoria do Districto Federal. — Dirija-se o requerente á Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Reitero-vos a ordem n. 5, de 5 de abril ultimo, referente á exigencia do fisco estadual sobre um terreno de marinhãs, como allega Antenor Guimarães, em requerimento de 15 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28 — Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 66, de 4 de agosto do corrente anno, encaminhando o requerimento do Hoepcke, irmão & Coma., pedindo para ser averbada, nos assentamentos relativos ao aforamento perpetuo de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado «Rita Maria», no municipio do Florianopolis, nesse Estado, a declaração de que o titulo foi declarado nullo, em acção civil, pela autoridade judiciaria competente, recomtendo-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria todo o processado e planilhas que possam orientar o estudo do assumpto, acompanhados das necessarias informações dessa delegacia.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 26 — Attendendo ao que requereu o capitão reformado da Policia Militar do Districto Federal, Anastacio Samoio, em 4 do corrente mez, rogo-vos providencias no sentido de ser susposto, a partir do 1 do corrente, o desconto de 100% mensaes que soffre o requerente em seus vencimentos a titulo de aluguel do proprio nacional situado no Morro do Castello n. 65, onde residia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1922

Officios expedidos:

A Directoria da Receita Publica:

N. 1.404 — Envia cópia do officio n. 784 de 5 do corrente da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.405 — Remette 606 certidões de divida de taxa de penna d'agua referente ao 6º districto.

N. 1.406 — Remette 442 certidões de divida de taxa de penna d'agua do 6º districto.

N. 1.407 — Solicita ser cancellada a certidão de divida de taxa de saneamento em nome de Pedro Loureiro Tlejan Mortel.

N. 1.408 — Restitue o processo numero 32.249, relativo á representação do agente fiscal Alfredo Mallet Soares.

N. 1.410 — Restitue o processo relativo ao auto lavrado pelo agente fiscal Silvino Cavalcanti Paes Barreto contra Lopes Valle & Comp.

N. 1.411 — Transmitta o auto n. 66 contra J. A. Aleixo.

N. 1.412 — Remette 489 certidões de divida de penna d'agua referente ao setimo districto.

N. 1.413 — Transmite o requerimento do 2.º escripturário Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

Requerimento despachado

Sem numero—Antonio J. Ferreira & Comp. — Em vista dos pareceres, nada ha que deferir, por não ser da competencia desta repartição a solução do caso.

IMPOSTO DE SELLO

Auto n. 151, lavrado em 31 de janeiro de 1922 contra Kennard & Comp.

DECISÃO

Por terem apposto na 3.ª via de uma cambial, estampilha do valor de 50\$, anteriormente usada, foi lavrado o auto de fis. 3 contra Kennard & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 83 sobrado, sendo apprehendido o referido documento (fis. 2) que se encontrava em poder do Banco Italo Belga.

Intimados, deixaram os autuados correr o processo á revelia, sendo por isso lavrado o termo de fis 7.

Solicitado exame do Casa da Moeda, declararam os peritos do mesmo estabelecimento (fis. 8) que a estampilha alludida foi aproveitada.

Assim, estando provada a infracção e porque ao caso occorra a hypothese do art. 65, alinea a do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, imponho aos autuados Kennard & Comp., a multa de 5:000\$, gráo maximo do mesma artigo.

Intimem-se para o recolhimento da multa dentro do prazo de trinta dias e caso não o façam, extraia-se certidão de divida para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

Em uma consulta formulada pelo advogado Humberto de Vasconcellos, sobre sellagem de contractos de locação de predios urbanos, proferiu o director da Recebedoria do Districto Federal, o seguinte despacho:

«Os contractos de locação de predios urbanos, sujeitos ao sello de 3%, sobre o augmento de renda, quando occorrer esta circumstancia, ficam subordinados á condição de ser a locação «a prazo certo».

Desde que o requerente declara tratar-se de um contracto por tempo indeterminado ou incerto, não preenchendo aquelle requisito, consequentemente, escapa ao pagamento da referida taxa, tendo-se em vista o disposto no art. 4.º e §§ da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.»

Recebedoria do Districto Federal, 22 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Centro dos despachantes da Prefeitura e da Recebedoria do Districto Federal

«O actual regulamento do imposto sobre a renda, annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, quando, no artigo 1.º, letra l, taxou os «lucros das profissões liberais», incluiu claramente nesse titulo a renda das profissões não commerciaes, nelle grupando, nem só o exercicio lucrativo das profissões propriamente liberais e das similares, isto é, daquellas em que a actividade intellectual tem função primordial e que se manifestam pela pratica pessoal de uma sciencia ou de uma arte, (Emile e Marcel Raviart — les impots sur le revenu—pag. 20), mas ainda as operações dos titulares de cargos ou officios, ex-

ceptuados os que a lei inclui entre os commerciantes.

O conceito restricto de profissão liberal, usada em opposição á profissão industrial ou «manual», envolvendo aquella o labor dependente das faculdades do espirito e cuja classificação comportava: 1.º, os homens de guerra; 2.º, os professores; 3.º, os sabios; 4.º, os homens de letra e os artistas; 5.º, os advogados; 6.º, os medicos; 7.º, os magistrados; 8.º, os ministros dos cultos diversos; 9.º, os homens de Estado; hoje não mais subsiste, nem doutrinarmente, e muito menos para o effeito de sofrer a incidencia do imposto, o que acarretaria odiosa desigualdade, impossibilitando a percepção respectiva. Demais, a organização modelar do imposto sobre a renda,—o «income tax inglez», creação de Pitt, desde 1798,—exemplo mais celebre desse tributo, segundo Stourms, assentando sua constituição em cinco cedula, na penultima, como na ultima destas, incluia os lucros annuaes ou proventos obtidos por meio de uma profissão de um commercio, de um emprego ou occupação e ainda os emolumentos de todo emprego publico, retribuições e pensões pagas por Sua Magestade.

E foi no *income tax* que se moldou toda a creação moderna dos impostos sobre a renda.

A lei franceza de 31 de julho de 1917 estendeu esse imposto, na cedula sobre as profissões liberais, aos que, não sendo commerciantes, gosassem do beneficio de suas occupações ou explorações lucrativas. E' claro, portanto, que a tribulação sobre a cedula 1, do vigente regulamento annexo ao decreto n. 15.589, já referido, attinge os dous grupos a que, no começo, alludi, isto é, os titulares de profissões ditas liberais, *latu sensu*, e os de cargos, officios ou occupações outras, salvante as de natureza commercial, que emprestam o caracter de commerciantes aos que a exercem.

Em conclusão, os peticionarios, despachantes da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Districto Federal, incidem no pagamento de imposto sobre a renda.

Recebedoria do Districto Federal, em 22 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 158 de 12 de setembro de 1921 contra José Guerra.

De accôrdo com o parecer, deposite as importancias da multa e da sancção a fim de poder ser encaminhado o recurso.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Collectoria de Curitiba:

N. 931 — Restitue o processo contra a firma João Reynaldo Coutinho & Comp.

A' Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 932 — Restitue o processo contra a firma Pinto Bastos & Comp.

A' Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 933 — Restitue o processo contra a firma Augusto Reis & Comp.

A' Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 934 — Restitue o processo contra a firma S. A. Etablissements Emile Dampont & Comp.

A' Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 935 — Restitue o processo contra a firma Jorge Tanile & Filhos.

A' Collectoria do Cachoeiro de Itapemirim:

N. 936 — Restitue o processo contra a firma S. Gonçalves & Irmão.

A' Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 937 — Restituindo o processo contra a firma F. Benício de Souza & Comp.

N. 938 — Restituindo o processo contra a firma Continental Product Company.

N. 939 — Restituindo o processo contra a firma Barbosa & Mello.

A 1.ª Collectoria de Juiz de Fôra:

N. 940 — Restituindo o processo contra a firma M. E. Marini.

A' 2.ª Collectoria de Juiz de Fôra:

Restituindo o processo contra a firma S.ª Martinez.

Requerimentos despachados

N. 11.674 — Antonio Joaquim Vicente de Mattos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.216 — Albino Pereira de Freitas Guimarães. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 13.526 — Azir Baptista da Silva. — Transfira-se.

N. 13.771 — Grande Manufactura de Fumos Veado. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 11.627 — Antonio de Magalhães. — Averbese a mudança.

N. 6.510 — Joaquim Soares. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.068 — Calach & Dabdab. — Averbese a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 8.225 — Costa & Cruz. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.136 — Adclino José da Silva e outros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 7.845 — Manoel Bouzou Fernandes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.909 — Diuz Fernandes da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo na forma da lei.

N. 8.819 — José Fernandes da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 12.850 — José Ferreira de Almeida. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.907 — José Martins. — Transfira-se.

N. 8.521 — Zelinda Vasques Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.006 — Virgilio Gondim de Uzeda. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Manoel Rodrigues. — A' vista do parecer, não procede o pedido.

N. 2.209 — Séraphim André. — A' 3.ª Sub-directoria.

N. 7.071 — Manoel Mú Camba. — A' 2.ª Sub-directoria.

N. 3.077 — Alves & Machado. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 11.416 — Moacyr de Lacerda Penaforte. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor, ex-vi da lei da receita para o corrente exercicio.

N. 13.190 — A. Francisco & Borja. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e a de 12% ex-vi do art. 219 § 2.º b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama e Horacio da Costa Ferreira. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 1.000\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, e fazendo-se a conversão da renda proposta.

Representação contra Soares & Filhos

A' 2.ª Sub-directoria para que o archivo informe o que consta do protocollo de 1917, a que se refere a representação de fis. 3.

Sem numero—Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Deferido de accôrdo com o parecer.

Sem numero—Hasenclever & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 1.639—Antonio Alves de Souza Lopes. — De accôrdo com o parecer e o mais que constar do processo junto, faça-se a transferecia para Marques & Marques e em seguida para o nome do requerente.

Officio do Tribunal de Contas ns. 213, 228 de 21 e 23 de março de 1921 do Dr. Fernandes Pires Ferreira. Tendo sido extrahida certidão de divida para a respectiva cobrança, restituam-se os documentos juntos, informado.

Auto n. 215 lavrado em 13 de fevereiro de 1922, contra Húscar Turcell

Remetta-se o processo á Alfandega de Fortaleza afim de que o autuado seja intimado a apresentar defeza dentro do prazo regulamentar.

Auto n. 223 lavrado em 14 de fevereiro de 1922 contra G. Gradwhl & Fils

Remetta-se o processo á Alfandega de Fortaleza para os fins indicados no parecer de fls. 6.

Notificação n. 94 em 17 de julho de 1922, contra E. G. Truda

Decisão

Pelo que consta do processo não procedem as razões do pedido de folha 4. Assim e de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, impoheu a E. G. Truda, estabelecido á rua Senador Eusebio n. 118, a multa de 100\$000, com a obrigação de recolher tambem aos cofres desta repartição a importância de sessenta mil réis, relativa ao emolumento do registro devido, como tudo prescreve o art. 32, do decreto 14.713, de 8 de março de 1921. Publique-se. Recebedoria do Districto Federal, em 20 de setembro de 1922.—O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 116, em 28 de julho de 1922 contra Ulysses de Oliveira & Comp.

Decisão

De accôrdo com o parecer, indefiro o pedido de folha 5, para manter o despacho de 3 de agosto ultimo. As allegações não foram provadas e a multa imposta visa punir uma contravenção que importa em desconsideração á auctoridade fiscal. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 19 de setembro de 1922.—O ajudante do director, José Belens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de setembro de 1922

N. 6.009—Luzes, Souza & Comp.—Cumpra-se o despacho anterior.

S/n—A. Moss de Britto.—Intime-se, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 23.466—Maria-José Cineili.—Satisfaça a exigencia.

N. 13.792—Miguel Pereira.—Idem.

João Machado Vieira.—Convide-se, por via postal, para provar a entrada nesta repartição, do requerimento a que allude.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex., a presente representação da commissão incumbida por esta inspec-

ria geral de fazer o exame dos sellos nos archivos dos bancos desta capital.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 532).

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Ceará:

Devolvo-vos o incluso processo relativo ao Banco Auxiliar Agricola de Camocim, nesse Estado, afim de procederdes de accôrdo com as leis e dispositivos regulamentares (officio n. 533).

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

Devolvo-vos para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 102, de 14 de agosto ultimo relativo ao requerimento do Banco de Credito Real de Minas Geraes, solicitando autorização para abrir agencias nas cidades de Viçosa, São Paulo de Muriaé, Oliveira e Diamantina, nesse Estado, autorização essa que foi concedida por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 24 de agosto proximo findo (officio n. 534).

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Minas Geraes:

Em resposta á vosso consulta constante do officio n. 107, de 19 de agosto ultimo, sobre a Companhia Dias Cardoso estabelecida em Juiz de Fôra, declaro-vos que o deposito minimo para operar em cambio é de 100\$000; e que a isenção do deposito em apolices poderá ser concedida nos termos da alinea 8ª do art. 34, do regulamento em vigor (officio n. 535).

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 695, de 28 de julho ultimo, relativo ao requerimento do Banco Pelotense, dessa cidade, pedindo autorização para abrir uma filial na cidade de Curitiba, uma agencia em Rio Negro e outra em Jacarésinho todas no Estado do Paraná, autorização essa que foi concedida por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de agosto proximo findo (officio n. 536).

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Nickel Banco, requerimento de 18 de setembro de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização e respectiva carta-patente.—Expeça-se e carta-patente. Faça-se o registro e expeça-se guia para o pagamento da quota de fiscalização.

Portaria n. 89

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario Sociedade Anonyma «Nickel Banco». Para este fim podeis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta inspectoría.—Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

Ao Sr. Dr. Thomaz Scott Newlands, fiscal de bancos na Capital Federal.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.071—Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a folha de férias, para pagamento de serviços extraordinarios.

N. 1.072—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, respondendo o officio n. 2.165, de 19 do corrente.

N. 1.073—Ao Sr. director do Museu Historico, agradecendo a comunicação do posse.

N. 1.074—Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, attendendo a requisição feita no officio n. 7.689.

N. 1.075—Ao Sr. Candido Mendes de Almeida, comunicando o preço do trabalho, cuja requisição foi feita em officio de 13 do corrente.

Requerimentos despachados

Sizínio Francisco dos Santos, Maria Freire Paes Leme e Stocel Anatholio Duarte.—Sim, em termos.

João Loureiro.—Sim, sem vencimentos. Josaphat Medeiros Nunes.—Sujeite-se a exame.

Ary Duarte Ribeiro.—Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de setembro de 1922

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 83—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso requerimento, acompanhado de atestado medico, em que o conferente da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, solicita sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, cumprindo-me informar a V. Ex. que o petionario obteve para o mesmo fim, nos ultimos dous annos, noventa dias em 1920, prorogados em identicos periodos, até março deste anno, estando presentemente no gozo de trinta dias concedidos por esta inspectoría.

No gozo desta ultima licença foi elle operado e, conforme o atestado medico junto, necessita de mais sessenta dias para seu restabelecimento.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 112—Tendo esta inspectoría assignado o titulo que acompanhou o processo enviado com o vosso officio numero 224, de 20 deste mez, relativo á substituição da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, numero 364.151, extraviada, pertencente ao espolio de Antonio de Azevedo e inscripta na delegacia fiscal em Pernambuco, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

—Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos:

N. 82—Declaro a V. Ex. que o officio desse juizo, n. 988, de 13 deste mez, solicitando informações sobre juros de apolices recebidos em virtude de procuração outorgada por Fernando Antonio de Lemos Junior a Carlos Joaquim de Azevedo Silva, não pôde ser attendido com a maxima urgencia como solicita, visto como as informações a serem dadas abrangem um periodo superior a dous decennios, o que demanda demorada busca no archivo.

Esse exame, entretanto, está sendo activado para se attender tambem a um pedido de certidão do interessado e o officio de V. Ex. será respondido logo que o mesmo chegue a seu termo.

—Sr. Dr. Francisco Bhering, director geral dos Telegraphos:

N. 87—Accuso recebido vosso officio n. 2.196, de 19 deste mez, no qual me communicas haverdes assumido o exercicio do cargo de director geral interino dessa repartição.

Agradecendo a gentileza dessa comunicação, vos desejo feliz administração.

—Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 25 — Restituo-vos as inclusas notas falsas de 500\$, da estampa 10ª, serie 13ª, números 47.376, 33.673 e 45.014, que me enviastes com o officio numero 1.064, de 16 deste mez, fazendo-as acompanhar do termo do exame a que foram aqui submettidas e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1922

N. 720 A — Antonio Teixeira da Mota. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 62 G — Geraldo de Moraes Penna. — Idem, idem.

N. 67 G — Gustavo Adolpho de Carvalho. — Não pôde ser attendido sem que a ressalva lançada no alvará seja authenticada pelo juiz que a firmou.

N. 697 J — João Baptista Tuvo. — Expeça-se a guia.

N. 237 C — Clotilde Monteiro da Barros Bittencourt. — Deferido, nos termos da informação.

N. 7 U — Umbelina do Amaral Ribeiro Guimarães e Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 462 A — Sociedade Beneficente Petropolitana. — Pague-se a quantia de 1.500\$, á vista da informação.

N. 130 L — Leonidia Rodrigues do Carmo. — Pague-se a quantia de 625\$, á vista da informação.

N. 92 B — Belisario Fernandes da Silva Tavora. — Informe a Corretoria relativamente á clausula a que se refere o requerente.

etrica da Ilha das Cobras, Severino Luiz de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.552 — Em referencia a vósso aviso n. 115, de 13 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora é autorizada a Inspectoria de Saude Naval a inspecionar o reservista do Exercito Pery Caldeira, para o fim de sua transferencia para a Reserva Naval, conforme requereu.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.553 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração os inclusos papeis, os quaes vos dignareis devolver opportunamente, relativos ao requerimento do reservista naval Nilo d'Avila Lins, pharmaceutico, pedindo sua transferencia para a reserva do Exercito, visto já ter feito, no posto de 2º tenente, o estagio regulamentar em uma formação sanitaria da 1ª Divisão do Exercito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.554 — Rogo vos digneis de autorisar o fornecimento a este ministerio de dous mil fuzis «Mauser», modelo 1908, com os respectivos sabres, bandeiras e cores miras, destinados á directoria do armamento da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.555 — Acompanhado de varios documentos, tenho a honra de transmitir-vos o incluso requerimento que vos dirige o 1º sargento do Batalhão Naval Oscar Loyola Gonçalves da Silva pedindo sua promoção ao posto de 2º tenente da 2ª classe do Exercito da 1ª linha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.556 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens para que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de 784.800, da qual é credor o enfermeiro de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Antonio Christovam Colombo, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.471.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.557 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 862\$, da qual é credor o mecanico naval de 2ª classe Jorge Augusto do Amaral, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.465, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.558 — Em resposta a vósso aviso n. 143, de 18 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que neste ministerio não mais existe exemplar algum do vigente regulamento das Capitancias de Portos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.559 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o fogueista

extranumerario de 1ª classe n. 10.376 Paulo Azevedo de Souza Moura, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de ectasia da crossa da aorta, conforme o parecer da Junta Medica a que foi submettido; devendo, pela Inspectoria competente, ser rescindido seu contracto de serviço da Armada.

N. 3.560 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 1.820 — SE — 2ª classe Anselmo Thomé de Souza, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de aneurisma da subclavia direita, conforme o parecer da Junta Medica a que foi submettido; devendo a alludida praça ter baixa do serviço da Armada.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta medico Dr. Luiz Augusto Pinto. — Indeferido. Em 2/9/1922. (2.248, 2ª Contabilidade, 1922).

Capitão de cabotagem José Guerreiro Floquet. — Indeferido. Complete o tempo de embarque exigido pelo regulamento. Em 20/9/1922. (1.157, Portos e Costas, 1922).

Professor normalista Alberico Lourival de Miranda. — Indeferido. Em 16/9/1922. (812, 2ª I. de Marinha, 1922).

Luiz Carlos Leyraud. — Indeferido. Em 20/9/1922. (1.077, S. Naval, 1922).

Medico contractado da E. A. M. do Estado da Bahia Dr. Mancel Francisco Gonçalves. Indeferido. Em 21/9/1922 (544, Gabinete Contabilidade, 1922).

Enfermeiro naval Francisco Machado Linhares. — Declare a data da carga feita e o anno a que se refere. Em 19/9/1922. (1.098, I. Saude Naval, 1922).

Escrevente reformado Aníeto Xavier Alves. — Indeferido, de accordo com a informação. Em 19/8/1922. (1.549, 1ª I. Marinha, 1922).

Pharoleiro Marcolino Francisco Leite. — Não pode ser attendido na primeira parte do pedido. Quanto á concessão da aposentadoria requerida, como 1º pharoleiro não pode ser. Si conta mais de 10 annos de serviço solicite aposentadoria na forma da lei, si lhe convier. Em 16/8/1922. (1.342, S. Navegação, 1922).

Hine & Comp. — De accordo com a informação, aguardem oportunidade. 16/9/1922. (2.282—2ª Contabilidade—1922).

Constantino Garofallis & Comp — Indeferido por falta de fundamento legal—19/9/1922. (Req. de 19/9/1922).

Sr. D. C. Klegman. — Não convém a aquisição. Em 21/9/1922. (730—Arsenal de Marinha Rio—1922).

Syndicos da fallecia da firma Oscar Rodrigues & Jrmão. — Junte o documento da Pagadoria da Marinha—2/9/1922. (510—Gabinete Contabilidade—1922).

Sociedade Anonyma «Estaleiros Guanabara». — Compareça á Directoria do Expediente. (685—Arsenal de Marinha Rio—1922).

Operario de 1ª classe João Soares da Cunha. — Prove não ter gosado licença nem interrompido o exercicio de 1916 em diante. Em 2/9/1922. (693—Arsenal de Marinha Rio—1922).

Marinheiro nacional José Floriano de Lima. — Indeferido, já foi devidamente recompensado pelos serviços prestados. Em 20/9/1922. (460—Directoria do Armamento—1922).

Marinheiro nacional Raul da Silva Guimarães. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Militar, para consultar. Em 2/9/1922. (497—6ª C. Judicial Militar—1922).

Ex-operario Laudetino Ribeiro da Silva. — Não pode ser attendido. — Em 2/9/1922. (84—Directoria do Armamento—1922).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de setembro corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente chimico Augusto de Queiroz Lopes, do cargo de encarregado da 1ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O segundo-tenente chimico Oscar Dardéan, do cargo de encarregado da 3ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, para exercer o cargo de medico da Escola Naval;

O capitão-tenente medico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente chimico Augusto de Queiroz Lopes, para exercer o cargo de encarregado da 3ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada;

O 2º tenente chimico Aquidaban de Alencar Fialho para exercer o cargo de encarregado da 1ª secção do Serviço Technico Analytico da Armada.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao armeiro de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio Bernardo de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De seis mezes, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fogueista da Caixa Ele-

Marinheiros nacionaes João Medina, José Verissimo de Santa Anna, Heitor Marcos Pereira e Joaquim Rodrigues da Silva. — 2.º ordem do Sr. Presidente da Republica, indeferido. Em 2.º 922 (103-104 e 105-Supremo Tribunal Maritimo-1922).

Segundo piloto o Joaquim Gregorio da Silva. — Não ha que deferir. Em 21/9/1922 (1.64-S. Navegação-1922).

Mecanico naval de 2.ª classe João Fernandes. — De accordo com a informação da Contabilidade, indeferido. Em 21/9/1922 (2.293-2 Contabilidade-1922).

Especial de Oliveira Borges. — Indeferido. Em 21/9/1922 (Req. de 1º/8/1922).

Daniel Corrêa. — Já foi feita a nota que requer. Quanto a concessão da medalha, prove ter prestado serviço de guerra. L. 25/8/1922 (1.453-1. Portos Costas-1922).

D. Amalia Maria de Souza Bastos. — Compareça á Directoria Geral de Contabilidade.

Operario de 3.ª classe Manoel Henrique. — Prove estar nas condições da lei. Em 22/9/1922 (722-Ar. Marinha Rio-1922).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.012

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Heixaram de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirante Felinto Perry; Pinto Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 1.010, attinente á sessão do dia 6 de setembro corrente, e lido e approved o rascunho da acta n. 1.011, referente á sessão do dia 12 do referido mez.

Expediente

Para estudos, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Oliveira Sampaio: N. 288/1922 — Requerimento de Henrique Freire de Andrade, feli de 1.ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Raja Gabaglia: N. 291/1922 — Requerimento do capitão de corveta patrão-mor Marcellino Militão Braga, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado da Silva: N. 290/1922 — Requerimento do carpinteiro de 1.ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, João da Costa Guimarães, pedindo contagem de tempo para effeito de uma futura reforma.

N. 292/1922 — Requerimento do mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel de Sá, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 293/1922 — Requerimento do capitão tenente Luiz Continho Ferreira Pinto, pedindo melhor collocação na escala.

N. 298/1922 — Requerimento do escrevente de 1.ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Alfredo de Albu-

querque e Souza, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 293/1922 — Requerimento de Daniel Theodoro Borba, 1 sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 294/1922 — Requerimento de Domingos Pereira das Chagas, 1 sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, pedindo reforma do serviço da Armada.

Em seguida, os Srs. Octavio Jardim e Fonseca Rodrigues dizem que, si estivessem presentes á sessão atrazada, teriam votado, com prazer, a favor da moção apresentada pelo Sr. Barros Barreto, de agradecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pela assignatura do decreto creando o porto militar e bases navaes.

O Sr. Pinto de Vasconcellos faz declaração identica, e, outrossim, se congratula com o almirantado pela vinda da grande missão naval norte-americana.

Ordem do dia

Consulta n. 250/1922 — Requerimento do pharmaceutico civil Luiz Carlos Leyraud, pedindo ser nomeado 2.º tenente pharmaceutico da Armada.

Relator, o Sr. Flavio Mendes.

O Sr. Flavio Mendes procede á leitura de sua proposta á declaração de voto do Sr. Machado da Silva. Depois de largo debate, o Sr. Virgilio de Carvalho solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Escala de comissões — A comissão composta dos Srs. Francisco de Mattos, Fonseca Rodrigues e Machado da Silva.

Continua-se o estudo do projecto organizado pela comissão.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 22 de setembro corrente.

RESUMO DA ACTA N. 103

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do 2.º official Antonio Lobo Leite Pereira, servindo de secretario.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin; contra-almirantes Felinto Perry e Machado Dutra; contra-almirante reformado Torres Sobrinho que justifica a sua ausencia.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 1.011, attinente á sessão do dia 15 de setembro corrente, e lido e com ligeiras modificações approved o rascunho da acta n. 1.012, referente á sessão do dia 15 do referido mez.

Expediente

Ao Sr. Pedro de Frontin: Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

N. 284/1922 — Requerimento de Luiz Manoel dos Santos, cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 285/1922 — Requerimento de Mario Gonçalves da Silva, 1.º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, pedindo reforma do serviço da Armada.

N. 287/1922 — Sobre o laudo da Inspeção de saúde a que foi submettido o 1.º sargento do Batalhão Naval, Pedro Jacyntho de Medeiros, para effeito de licença.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 282/1922 — Requerimento de Antonio Henrique, mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 283/1922 — Requerimento de José Nicolau Pereira, caldeireiro de cobre e ferro, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 286/1922 — Requerimento do Serralheiro de 1.ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Aureolino Leilis de Mendonça, pedindo reforma do serviço da Armada.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 280/1922 — Requerimento do enfermeiro naval de 1.ª classe João de Almeida Torres, pedindo contagem de tempo para effeito de sua futura reforma.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 281/1922 — Requerimento de João Leamos de Barcellos e Joaquim dos Santos, operarios do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Em seguida o Sr. Francisco de Mattos apresenta uma moção, unanimemente approved, concernente ao projecto de equivalencia naval na America do Sul, em estudo na Liga das Nações.

Logo após, pede a palavra o Sr. Oliveira Sampaio e diz que, si estivesse presente á sessão em que o Sr. Barros Barreto propoz se cumprimentasse e agradecesse ao Sr. Presidente da Republica pela assignatura do decreto creando o porto militar e as bases navaes, teria, com o maior prazer, votado a favor de tão justa homenagem de reconhecimento ao chefe da Nação que, com esse rasgo de patriotismo, que é peculiar, iniciou a série de medidas conducentes á nossa eficiencia naval, que têm constituido a maior aspiração da Marinha com a intelligente e solicita cooperação do Sr. ministro da Marinha, que tem sabido envidar os maiores esforços pelo engrandecimento da nossa Marinha com dedicação inextinguível e operosidade notavel no pequeno prazo de sua gestão.

Outrossim, diz que a Marinha não poderia ter sido inelhor contemplada nas festas do Centenario do que com a assignatura do decreto creando o Porto Militar, que consideramos como o alicerce de onde tem de surgir fatalmente a futura Marinha de guerra do Brasil.

Ordem do dia

Consulta n. 273/1922 — Requerimento do capitão tenente José Custodio Campos da Paz, pedindo contagem de tempo da Escola Naval. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approved o parecer favoravel ao requerido.

Consulta n. 279/1922 — Requerimento do mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Aggêo Marques da Rosa. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approved o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2.º tenente e mais 12 quotas de 2 %.

Regulamento das Capitancias de Portos, Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Tem início o estudo do projecto elaborado pela comissão composta dos Srs. Francisco de Mattos, Raja Gabaglia, relator;

Machado Dutra, Flavio Mendes e Virgílio de C.valho.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 19 de setembro corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Sylvio Raulino de Oliveira segue para a Europa, em companhia do tenente-coronel John Nicoletis, da Missão Militar Francesa, no intuito de adquirir a aparelhagem destinada a fabrica de *troyt*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os efeitos do regulamento do sello, papéis em que o bacharel José Mendes de Oliveira Castro pede ser incorporado ao 1º regimento de cavallaria, como candidato a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha.

—Ao Sr. presidente da Escola de Engenharia de Porto Alegre, accusando o recebimento de seu officio de 18 de maio ultimo, em que pede que sejam effectuados em principio de dezembro, época em que terminam os trabalhos lectivos do anno, os exames para a obtenção de cadernetas pelos alumnos da dita escola, o Sr. ministro manda communicar que deixa de ser attendido o mesmo pedido, em vista do disposto no art. 28 do regulamento approved por decreto n. 14.104 de 17 de março de 1920, alterado pelo de n. 15.283 de 14 de janeiro de 1922, fixando a primeira quinzena de janeiro para a matrícula na escola de soldados, dos alumnos de estabelecimentos civis, equiparados, para os efeitos da instrução, aos congêneres officiaes.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, communicando que o Sr. ministro mandou considerar addidos ao mesmo departamento, para os efeitos do recebimento de vencimentos e quantitativo para fardamento, os inferiores constantes da relação que acompanhou seu officio de 12 do corrente, e que alli servem como auxiliares de escripta.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o soldado Francisco Severino Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, pediu o abono de uma etapa á sua mulher Marcelina dos Santos, devendo a mesma vantagem ser paga a contar da data da inclusão naquelle estabelecimento.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

O procurador geral da Justiça Militar, attendendo ao que requereu o promotor da 4ª circumscrição judiciaria militar, bacharel Raul Camello Machado, resolve conceder, de accordo com o art. 350, letra b, do decreto n. 15.635, de 27 de agosto do corrente anno, e nos termos do disposto no art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, trinta dias de licença, em prorrogação, e em virtude da nova inspecção de saúde a que foi submettido, a contar de 1 de outubro proximo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.
—*João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Ministerio Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: considerando que o bibliothecario desta Secretaria, bacharel Mario Bulcão, pediu licença logo após a ordem de assignar o livro do porto, obrigação de que estava isento ha muitos annos, resolve determinar a interrupção do gozo da referida licença, que lhe foi conferida por portaria de 30 de agosto ultimo, e mandar submettel-o á nova inspecção de saúde, de accordo com a primeira parte do art. 38 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.—
J. Pires do Rio.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1922

Müller & Comp., estabelecidos á rua 1ª de Março n. 114, nesta Capital, pedindo informações sobre a entrega ao Sr. José dos Santos Affonso, avenida Rio Branco n. 90, de diversos registrados procedentes de Zurich—Suissa.—Achando-se prescripto o direito de reclamação, indeferido.

Dia 20

Alfredo Carlos Soares da Camara, pedindo ajuda de custo correspondente a um mez de seus vencimentos por ter sido removido para o cargo de administrador dos correios do Estado do Rio Grande do Sul.—Indeferido.

Dia 21

Lôla Aurora Magalhães e Souza, pedindo as vantagens do artigo 400 do regulamento.—Aguarde oportunidade.

Dia 22

Socrates Nunes Nogueira Pinto.—Indeferido nos termos do parecer do expediente.
Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, Themistocles Andrade, Joaquim Luiz dos Santos Lima, Emygdio Ramos do Livramento.—Deferido.

Manoel Santerre Guimarães.—Indeferido, nos termos do informado.

Liberato José Rodrigues.—Justifico a ausencia nos termos da circular n. 48/E/2, de 5 de julho de 1920.

Trajano Medella.—Deferido, nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Americo Chaves da Medeiros.—Deferido, apostillando-se o titulo de nomeação.

João Homem de Bittencourt.—Certifique-se.

Oswaldo de Almeida Souza Braga.—Aguarde oportunidade.

Emygdio Conceição de Oliveira.—Reslitua-se, mediante recibo.

Mario da Cunha Pinheiro e Cyrillo Aragão Cardoso.—Indeferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1922

Joaquim José dos Santos, Emydio Jeronymo dos Santos, Est.vão Martins, Christiano Melchior, Antonio Francisco Marques, pedindo licença.—Concedo um mes, com dois terços da diaria.

José Rodrigues do Prado Filho, idem, idem.—Idem, idem com ordenado.

Mayrink Velga & Comp., pedindo restituição de caução; João Pimenta de Moraes, pedindo contagem de tempo; Florindo Bernardes Miguel, pedindo collocação; International Western Electric Company, propondo fornecimento de aparelhos telephonicos.—Compareça á secretaria.

João Ribeiro Horta, propondo fornecimento de lenha.—Selle a petição.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas baseado no § 12º do art. 11º do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve autorisar a substituição dos trens de suburbios, entre praia Formosa e Penha, por trens especiaes a curtos intervallos, nos cinco domingos do proximo mez de outubro, ficando igualmente autorisada a parada, na estação da Penha, dos trens que circulam entre praia Formosa e Petropolis, observando-se, porém, o horario approved para os trens entre Penha e Merity.

Os preços dos bilhetes nos trens especiaes serão os mesmos que vigoram nos trens de suburbios

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922.—
J. Palhano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1922

Rodolpho Pinto do Couto, requerimento de 9 de setembro corrente, pedindo relevação da armazenagem de 62 volumes contendo diversos trabalhos de escultura em gesso, vindos pelo vapor italiano *Angelo Toso*, e descarregados para o armazem n. 10 do Cães do Porto.—Deferido.

Alfredo Montenegro, requerimento de 12 de setembro, pedindo conceder-lhe abatimento na armazenagem de 14 volumes, com canhamo, arrematados em leilão judicial.—Concedo uma redução de 40%, na armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de setembro de 1922

«Um processo chimico mecanico para limpeza de cantarias e aparelho para este fim», de Francisco Trofa (deposito n. 20.053).

«Um novo systema de propaganda por meio de annuncios em bonas de mercadorias», de Luiz Cesar de Siqueira (deposito n. 20.051);

«Um novo dispositivo acumulador de movimento dos mecanicos», de Elias da Silveira Campos e Oscar de Oliveira Borges (deposito n. 20.055);

«Uma nova alavanca que multiplica e transforma a força em movimento», de Elias da Silveira Campos e Oscar de Oliveira Borges (deposito n. 20.056);

«Um novo dispositivo mecanico produtor de força motriz», de Elias da Silveira

Campos e Oscar de Oliveira Borges (deposito n. 20.057);

«Um novo systema para regulação automatica do trafego urbano», de Raul Ribeiro da Silva e Luiz Caballero (deposito numero 20.058);

«Uma machina para descascar batatas e aqualas», de Vincent Emile Ballester (deposito n. 20.059);

«Um novo grupo de compostos arsenicaes e processo de sua fabricação», da Rockefeller Institute for Medical Research (deposito n. 20.060).

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

Expediente de 21 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada pelo mestre de artes graphicas, Paulino Diamico, ao adeantamento de 8:000\$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 5.836, de 6 de dezembro de 1921 (officio n. 5-4).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas copias authenticas do termo de accordo celebrado neste ministerio com a Escola Industrial Elementar em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a fundação de um curso de mecânica pratica na alludida escola.

O referido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 21 do corrente e a despeza foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1922 (officio n. 505).

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1922

Francisco Arthur Costa, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão dos descontos sofridos da data de sua nomeação até a de sua exoneração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não é inconstitucional a lei estadual que permite recurso da verificação de poderes dos membros dos Conselhos Municipaes para o Poder Legislativo. A admissão desse recurso não fere a autonomia municipal, a qual, em tudo que respeita ao seu peculiar interesse, refere-se á autonomia de função e não de organização, cujas condições ficaram confiadas ás Constituições estaduais. Em materia de organização dos municipios não se pôde negar aos Estados a faculdade de legislar, respeitando a autonomia delles no exercicio de suas funções municipaes.

Dar recurso da verificação de poderes e determinar o juiz do recurso são actos concernentes á organização do poder municipal, de faculdade do Estado, conformes ao espirito do art. 68 da Constituição Federal e em nada contrários á sua letra.

N. 4.717. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto ex-officio pelo juiz federal do Estado do Pará de

sua decisão concedendo uma ordem do *habeas-corpus* ao major Joaquim Danin dos Santos, vogal do Conselho Municipal da capital do Pará, para que possa exercer o mandato politico que lhe assegura o diploma de que está de posse, livre do constrangimento illegal decorrente da lei que invalidou o seu reconhecimento o diplomou outro candidato:

Accórdam dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, mandar cassar a ordem expedida, pelo fundamento do accórdão n. 4.703, de 23 de dezembro de 1918, e de outros precedidos anteriormente sobre materia identica.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido, na preliminar, por ter entendido que a especie não é do *habeas-corpus*. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido pelos fundamentos já expostos em outros pedidos de *habeas-corpus* do mesmo Estado do Pará. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de *habeas-corpus* que não esteja devidamente instruido.

N. 6.591. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes Eduardo Jovino Lopes e José Luiz Gonçalves, accórdam não tomar conhecimento da petição, porque os pacientes referem-se indefinidamente a actos da Corte de Appellação, dos quaes não recorreram, e além disso nada mais instruem.

Custas pelos peticionarios.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. João Mendes, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

A isenção do serviço militar, em tempo de paz, por ter sido o cidadão sorteado em classe diversa daquella a que pertencia, deixou de subsistir depois que a lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, mandou observar para todos os effectos legais — o art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que mandou incluir no alistamento a que se estiver procedendo os nomes dos não inscriptos, por qualquer motivo, no alistamento da respectiva classe, desde que faltas appareçam que necessitem ser attendidas.

N. 6.922. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso do *habeas-corpus*, entre partes, recorrente ex-officio o juiz federal do Estado do S. Paulo e recorrido José Noronha Ribeiro, accórdam dar provimento ao mesmo recurso para cassar a ordem, por quanto quando teve logar o alistamento e sorteio do recorrente já estava em vigor o decreto legislativo n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, que approvou para todos os effectos o regulamento

xou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de abril de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

A prisão preventiva do indiciado, decretada por juiz competente e a requisição do procurador criminal, não constitue constrangimento illegal remedial por meio de *habeas-corpus*, porquanto, as allegações da innocencia do paciente não podem ser apreciadas naquelle recurso extraordinario.

N. 7.006. — Vistos e relatados estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que é recorrente ex-officio o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, e paciente Manoel Faustino da Jesus; accórdam negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos.

Despacho do juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Alfredo Maigre da Gama em favor de Manoel Faustino de Jesus; o

Attendendo a que, segundo se verifica da certidão da petição de fls. 2 e das informações de fls. 5 prestadas pelo Dr. juiz substituto em exercicio, o paciente foi detido como incurso no art. 265 do Código Penal, delicto inafiançavel, segundo dispõe o art. 13 da lei n. 515, de 1898:

Attendendo a que, como se vê das mesmas informações, foi decretada a prisão preventiva do paciente pelo Dr. juiz substituto, juiz competente para fazê-lo, a requerimento do Dr. procurador criminal, e a que, assim, as allegações da innocencia do paciente não podem ser apreciadas neste recurso extraordinario;

Denego a ordem de *habeas-corpus* requerida e condemno o impetrante nas custas. Districto Federal, 4 de abril de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

O juiz competente para decretar a pronuncia ou não pronuncia do fallido, é o que tiver declarado a fallencia, salvo si lei do processo estadual dispuzer expressamente o contrario.

N. 7.671. — Vistos e relatados estes autos em que o Dr. Cyrillo Junior impetra em favor de Elias Assi e Alexandre Assi, presos na cadeia publica do Estado de S. Paulo, sob o fundamento de ser incompetente o juiz que os pronunciou, como fallido fraudulentamente, uma vez que, nos termos da lei paulista, ao juiz commercial não compete mais processar o fallido até a pronuncia, mas sim aos juizes criminaes;

Accórdam negar a ordem impetrada pelos mesmos fundamentos da decisão

proferida pelo Egregio Tribunal, na sessão de hoje, nos autos de recurso de *habeas-corpus* n. 7.589, proveniente do Estado do S. Paulo e em que é recorrente Felício Ducci.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.

HADEAS-CORPUS

Não se concede habeas-corpus ao paciente, que allega não ser criminoso o facto que lhe foi imputado, si esse facto, tal como se acha narrado na petição da queixa ou denuncia, constitue crime previsto no Código Penal, pouco importando que a imputação seja verdadeira ou falsa, porque essa circunstancia só no processo criminal, e não em habeas-corpus, é que pôde ser apurada.

N. 7.798. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal.

Frinelli Mosconi offerceceu queixa contra o Dr. Rupert Lima Pereira, como incurso no art. 331, n. 1, do Código Penal, allegando o seguinte: que, tendo arrematado em leilão uns moveis e utensilios por 1:819\$, que pagou ao agente de leilões, de quem obteve quitação e ordem para retirar-os, encarregou do transporte desses moveis ao agenciador Frederico de Souza; que o Dr. Rupert, porém, declarou peremptoriamente que os moveis arrematados só sabriam do lugar onde se achavam, si o arrematante ficasse com uma sala de jantar, que não encontrara licitante, e pela qual exigia o preço de tres contos de reis, além do 1:200\$ de prejuizos.

Instaurado o processo e já em termos de pronuncia ou não pronuncia, foi requerida, no dia anterior á conclusão dos autos ao juiz, uma ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente, que não está preso, allegando-se falta de justa causa para o processo, visto como os moveis que o paciente vendeu em leilão, em sua propria casa, nunca sahiram do sua posse, e assim não pode o paciente estar incurso no art. 331, n. 1, que considera furto o facto de — apropriar-se alguém de coisa alheia que venha ao seu poder por erro, engano ou caso fortuito; que também não está incurso em o n. 2 do citado artigo — apropriar-se alguém de coisa alheia, que lhe houver sido confiada com obrigação de a restituir — porque os moveis, depois de vendidos em leilão, foram penhorados ao paciente e depositados em seu poder.

Allegou também o impetrante que o processo é nullo por falta de avaliação dos objectos, por mudança de testemunhas arroladas na queixa e por falta de prova de haver sido autorizado o leilão.

A Terceira Camara da Corte de Appellação negou a ordem, por estar o facto de que trata a queixa comprehendido no art. 331, n. 2, do Código Penal, e não serem evidentes as nullidades arguidas.

O impetrante, advogado Jarbas do Nascimento Silva, recorreu.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

O paciente fez um leilão de moveis em sua casa no dia 7 de maio.

A queixosa arrematou alguns desses moveis, pagou o preço e quiz retirá-los. A isto, porém, se oppoz o paciente, declarando que só consentiria na saída dos moveis, si a queixosa comprasse também os não arrematados, que guardavam sua sala de jantar.

Por conseguinte, o paciente, si é verdade o que allega a queixosa, apropriou-se de coisa, que legitimamente pertencia a esta.

Dias depois, um erador do paciente lhe penhorou moveis, que foram depositados em seu poder, mas não consta ao menos si esses moveis são os mesmos que a queixosa havia arrematado anteriormente, porque a certidão offerecida a respeito não o esclarece.

A defesa do paciente deve ser apreciada no processo criminal e não em *habeas-corpus*.

Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

HADEAS-CORPUS

A falta de lei especial fixando as forças de terra para um determinado anno, não é, em face da Constituição Federal, motivo para serem considerados insubsistentes o sorteio militar, no mesmo anno, e a incorporação consequente dos sorteados.

N. 7.847 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da sentença do fls. 10-12, pela qual o juiz a quo denegou a ordem de *habeas-corpus* pedida pelos pacientes Theodoro Cunha e outros, sorteados para o serviço do Exército:

Accordam confirmar a decisão recorrida, porque, como julgou este Tribunal nos processos de recursos de *habeas-corpus* ns. 7.562, 7.625, 7.639 e outros, a falta de lei especial fixando as forças de terra para o corrente anno não é, em face da Constituição da Republica, motivo para serem considerados insubsistentes o sorteio e a incorporação ultimamente realizados.

Rio, 17 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Muniz Barreto*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelo fundamento que adduzi em outros autos. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — Foi voto vencido o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

HADEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, quando na intercorrença do recurso fôr o paciente impronunciado.

N. 7.843 — Vistos e relatados estes autos de recurso da decisão da Terceira Camara da Corte de Appellação que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Antonio Camara, accordam julgar sem objecto e, portanto, prejudicado o pedido, visto que foi o paciente impronunciado pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal deste Districto, conforme consta dos autos originaes

do processo requisitado pelo Supremo Tribunal. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

HADEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus, que não esteja devidamente instruido.

N. 8.281 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que é paciente Joaquim Augusto Gama.

Allega este que foi denunciado com outros em 1918, por haver conseguido o levantamento do dinheiros do Thesouro Nacional, por meio de falsificação de precatorios, de firmas de juizes, escrituras e tabelliães no periodo de 1909 a 1916; que os factos concretos que a denuncia lhe attribui são o de ter abonado em 28 de maio de 1909 a firma do Pedro Rossi e o de haver este recebido, em consequencia do abono falso, a quantia de 1:965\$700, isto em 6 de julho do mesmo anno de 1909; que foi pronunciado a 6 de dezembro de 1918, condemnado a 17 de junho de 1919 a doze annos de prisão celluar, tendo sido, porém, a sentença reformada por accordão de 30 de julho de 1921, que reduziu a pena a oito annos de prisão celluar; que, ao tempo da condemnação, já a acção estava prescripta, por serem decorridos mais de doze annos, contados dos dois factos concretos occorridos do 28 de maio e 6 de julho de 1909 a 30 de julho de 1921; data da publicação do accordão. Funda-se o pedido em publica forma da certidão, em relatório, sobre factos complexos, certidão redigida obscuramente e sem authenticidade alguma, pois nem sequer está assignada e não se sabe por quem foi extrahida.

Accordam, pois, visto como o pedido não se acha devidamente instruido, não conhecer delle e condemnar o impetrante e paciente nas custas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

HADEAS-CORPUS

Prescreve em oito annos o crime a qua está imposta a pena de mais de quatro annos.

N. 8.462 — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Charles Eduard Wellenkamps requer em seu favor ordem de *habeas-corpus*, allegando que ao tempo em que a sentença, que o condemnou, passou em julgado, já se achava prescripta a acção penal pelo decurso de mais de quatro annos entre a pronuncia e a mesma sentença:

Considerando que o paciente foi condemnado a tres annos, um mez e 10 dias de prisão celluar e multa, que liquidada, foi convertida em um anno e 10 dias de prisão celluar;

Considerando que, addicionando a pena de prisão, em que fôra convertida a

de multa, á de tres annos, um mez e 10 dias, perfaz a de quatro annos, cinco mezes e 20 dias e que o crime a que está imposta essa pena só prescreve em oito annos; e assim,

Considerando que lhe não aproveita a mais benevolenta interpretação do art. 85 do Código Penal, constante do accordo proferido sobre o pedido de *habeas-corpus* dos seus co-réos, e que se lê por certidão a fls. 3:

Accordam indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

A citação do réo só é formalidade essencial, cuja preterição determina a nulidade do processo, quando se acha elle preso, afiançado, ou residindo no districto da culpa.

— Não depende de prévio julgamento de contas no juízo civil a acção criminal contra o accusado de abuso no exercicio de verdadeiro mandato.

N. 8.498 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Sylvio P. Santos do accordo de fls. 16, pelo qual a 3ª Camara da Corte de Appellação deste districto negou a ordem de *habeas-corpus* requerida por elle em favor de Gabriel Campbell, pronunciado incurso no art. 331 n. 2, combinado com o art. 330 § 4º e também no art. 338 n. 5, todos do Código Penal;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

Accordam da Terceira Camara da Corte de Appellação do Districto Federal

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.

Negam afinal em 3ª Camara da Corte de Appellação a ordem de *habeas-corpus* impetada pelo Dr. Sylvio P. Santos a favor de Gabriel Campbell. A instrução do recurso mostra que o paciente se acha ameaçado de prisão em virtude da pronuncia proferida pelo Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, reputando-o incurso nas penas dos arts. 331 n. 2, 330 § 4º e 338 n. 5, do Código Penal.

Está assim Campbell na imminencia de um constrangimento, mas que a lei considera legal. São improcedentes os argumentos invocados pelo supplicante para demonstrar o contrario.

I — Não foi preterida no procedimento intentado contra o paciente a formalidade substancial da primeira citação.

Essa formalidade só é exigivel quando o réo se encontra preso, afiançado ou residindo no districto da culpa, segundo o disposto no art. 172 do Código do Processo. Assim tem sido interpretado o artigo pela 1ª Vara. — *Pimenta Bueno*, *Processo Criminal* n. 161. *Francisco Triz*, *Prova Criminal*, paragraphos 672 e 673; e pela jurisprudencia, — notas 1.025 e 1.038 a 1.030 de Paula Pessoa ao Código do Processo; *Francisco Luiz* paragraphos 1.643 e 1.644 na obra citada. Ora o proprio impetrante reconhece que, ao ser iniciada a formação da culpa de Campbell, residia elle fóra desta cidade.

II — A acção da Justiça criminal movimenta-se contra os accusados de abuso no exercicio de verdadeiro mandato, sem dependencia de prévio julgamento de contas em juízo civil.

E' uma orientação da jurisprudencia patética, assentada em solidos fundamentos. Não havia, pois, como subordinar a formação da culpa do paciente, accusado de desvios do dinheiro, que terá realizado como empregado da firma Mestre & Blatge nas circunstancias expostas na petição reproduzida a fls. 6 verso, á precedencia de um julgamento daquella natureza. Acresce que o pronunciado, conforme acima se disse não responde apenas por abuso de confiança, mas tambem pelo delicto do art. 338, n. 5 do Código Penal. Pague o impetrante as custas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — *Sá Pereira*, P. — *Edmundo Rego*. — *Angra de Oliveira*. — *Machado Guimarães*.

HABEAS-CORPUS

Não tem logar a concessão de *habeas-corpus* a réo accusado de facto, que, segundo narra a denuncia, constitue crime definido em lei.

— Tratando-se de crime inafiançavel, não tem direito á audiencia prévia sobre a denuncia o réo, mesmo de crime de responsabilidade.

— A citação do réo só é formalidade essencial, quando elle está no districto da culpa.

N. 8.522. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto por Firmo Alves do Andrado da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de fls. 91, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus*, requerida em seu favor.

Considerando que o impetrante allegou como fundamento do pedido de *habeas-corpus*:

a) não constituir crime o facto, de que era accusado;

b) si constituísse, seria de responsabilidade, e lhe não foi concedido o prazo de 15 dias para responder a denuncia;

c) não ter sido intimado para a formação da culpa; mas,

Considerando: a) que o facto imputado ao paciente, tal como se acha narrado na denuncia por certidão a fls. 29, constitue o crime previsto no art. 208 §§ 1º e 5º; b) que, se de inafiançavel, ainda que de responsabilidade, não dava lugar á concessão do prazo de 15 dias ao réo para responder, nos expressos termos do § 2º do art. 60 do Código

do Processo Criminal; c, que, no inicio da formação da culpa, achava-se o paciente fóra do districto desta, e logo que a elle regressou foi intimado, segundo se vê de autos;

Considerando que assim não proceda o recurso:

Accordam por essas razões negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

Não é admissivel o *habeas-corpus*, de réo que o paciente está condemnado por juiz competente, seu crime previsto em lei e a decisão condemnatoria pendente de appellação.

N. 8.544 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que Arnaldo Ferreira Martins recorre da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, que denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do recorrente: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Consta dos autos originaes, requisitados para elucidação do recurso, que o recorrente não está sómente pronunciado, como allega, mas condemnado no gráo mínimo o art. 267 do Código Penal pelo juiz de direito da 4ª Vara Criminal; tendo sido dessa decisão interposta appellação pelo recorrente, e que está pendente de julgamento. A 3ª Camara da Corte de Appellação cabe, portanto, conhecer das nullidades arguidas, não se justificando o *habeas-corpus* ao réo condemnado por juiz competente o em crime previsto em lei.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretário, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO CRIMINAL

O art. 2º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, supprimindo a expressão *abolitórias*, referente á restituição da coisa subtrahida e usada pelo decreto de 1907, não alterou em substancia a disposição anterior, que ficou a mesma, isto é, que o resarcimento integral do prejuizo, antes do julgamento e mediante restituição ou pagamento da coisa subtrahida, ou da coisa subtrahida, deve ser acto proprio do denunciante, e não imposto por uma decisão judicial, ou intervenção da policia.

N. 321 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo pbcurador criminal do despacho de fl. 172 v. do juiz federal da 1ª Vara, que modificou o despacho do juiz substituto de fl. 169 v. e seguintes, para

RECURSO CRIMINAL

Commette o crime de peculato, previsto no art. 1º letra b da L. n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, com referencia ao art. 28, § 1º da mesma lei, a funcionario publico, praticante com exercicio na Repartição Geral dos Correios, que, tendo recebido um registrado com valor, para o encaminhar convenientemente, do mesmo se apodera, por meio criminoso, estando ainda o dito registrado sob a guarda daquela repartição.

Para caracterizar a figura juridica do peculato, pouco importa que haja ou não responsabilidade da União, quanto ao facto de resarcir o damno, desde que se trate de documento ou effeito particular que transite pelo Correio, sem declaração de valor.

N. 444 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal, interposto por Laurencio de Lima Botelho, do despacho pelo qual o Juiz Federal da 4ª Vara do Districto Federal o pronunciou como incurso nas penas do art. 1º letra b do decreto n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 23 paragrafo unico do mesmo decreto, por haver desviado da Repartição Geral dos Correios um registrado que continha cinco mil libras esterlinas em notas, e que se achava sob sua guarda, e tendo em apreço e parecer verbal do Sr. Ministro Procurador Geal da Republica:

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, por seus juridicos fundamentos. Custas, pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, Relator. — Ed. Lins. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Despacho recorrido a que se refere o accórdão retro

Pede o Dr. Procurador Criminal a pronuncia do denunciado Laurencio de Lima Botelho, nas penas do art. 1º letra b da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 23, paragrafo unico da mesma lei, salientando:

a) que a denuncia, plenamente confirmada no summario de culpa, refere com minudencia todos os factos, desde a queixa apresentada pelo London and Brazilian Bank Ltd., quando ainda não se suspeitava fosse o denunciado o autor do crime, até o momento em que, descoberta a compra da «baratinha» n. 367, se esclareceu ser elle o proprio detentor das libras desviadas;

b) que apurou-se, por telegrammas vindos de Londres, a numerção exacta das notas contidas no registrado numero 6.897, o qual já havia sido apprehendido no Correio, por «suspeita de conter papeis de importancia ou mesmo dinheiros»;

c) que apurou ainda pelas apprehensões levadas a effeito, que essas mesmas notas foram vendidas nesta Capital por um mogo que as testemunhas do summario reconheceram ser o denunciado Laurencio;

d) que ainda se apurou que esse denunciado havia recebido na Repartição Geral dos Correios, na propria accção em que trabalhava, o registrado contra cujo

desvio já o destinatario havia insistentemente reclamado;

e) que no processo administrativo tambem se apura que elle trocara as etiquetas dos registrados ns. 6.897 e 212, ambos vindos de Londres e que, tendo meio de provar a entrega do registrado n. 212 que passara a ser 897, lançou naquelle o n. 212 em uma folha em branco, que propositalmente deixou no livro de descarga para assignaturas, esquecendo-se, porém, de que havia lançado na nota seis registrados para assignantes e que estes passavam a ser seto;

f) que, igualmente, se apurou que, no dia em que de «baratinha» andou elle vendendo as libras desviadas (cinco mil), não mais compareceu ao serviço na repartição e que para Pernambuco partira, sem a concessão de licença ou qualquer comunicação, neste sentido, a repartição;

g) finalmente, que o extravio do registrado se deu quando elle estava sob a guarda do accusado. A defesa articula, em resumo:

a) que o registrado reclamado pelo London and Brazilian Bank Ltd., absolutamente não tinha valor declarado, sendo completa a ausencia de documento habil que prove o direito do banco sobre a quantia de cinco mil libras que diz lhe ter sido enviada de Londres;

b) que qualquer prejuizo decorrente do extravio, perda ou deterioração do registrado, corria por conta exclusiva da Companhia seguradora, sendo limitada a responsabilidade do Correo Geral, que é apenas de cincoenta francos, segundo a Convenção Postal Internacional, pela indemnização maxima de um registrado sem valor declarado;

c) a maneira irregular com que foi iniciado o inquerito policial, não confirmado pelo summario de culpa;

d) a existencia de dinheiro na mão do denunciado antes da perpetração do pretenso delicto;

e) a ausencia absoluta de libras ou dinheiro proveniente do registrado em questão, apesar das buscas e pesquisas;

f) finalmente, que o facto delictuoso que se attribue ao denunciado não caracteriza a figura juridica do peculato, o que não havendo prejuizo para a União, não tem logar a applicação da pena, salvo para o funcionario que incorre na de perda do emprego. Conservar as formalidades da formação da culpa a que assistiu o denunciado, sempre acompanhado de seu illustre advogado, e bem ponderados os motivos de uma outra parte;

Considerando que dos autos, por seus documentos e prova testemunhal se verifica como certa a subtração do registrado n. 6.897, na Repartição Geral dos Correios, enviado da Inglaterra para o London and Brazilian Bank Ltd.;

Considerando que a Convenção Postal Internacional em vigor, faculta a remessa de dinheiro papel em registrado sem declaração de valor, podendo o remetente effectuar o seguro da importância que envia, limitada a responsabilidade da União a importância de cincoenta francos, no caso de extravio;

Considerando, assim, que o registrado em questão, embora sem valor declarado, era de facto o de um registrado que continha legalmente determinada importância em dinheiro;

Considerando que nas pesquisas levadas a effeito pela policia em casas de cambio desta cidade, pela numerção das notas apprehendidas, coincidindo

pronuncia dos réos Francisco Rodrigues da Paiva e Laurindo Ferreira da Silva, como incurso no art. 2º do decreto numero 2.410, de 1909, e não no art. 1º como fez o juiz substituto, o Supremo Tribunal, á vista dos autos e razões de direito, dá provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, ter como subsistente a pronuncia dos réos como incurso no art. 1º do citado decreto de 1909. O art. 2º do decreto de 1909, supprimindo a palavra voluntaria, que o decreto de 1907 additara á restituição, para que o delicto e sua pena fossem a do seu art. 2º, não alterou em substancia a disposição anterior, que ficou a mesma, isto é, que o resarcimento integral do prejuizo antes do julgamento mediante a restituição ou pagamento, fosse acto do delinquente, fosse qual fosse o movel determinante: arrependimento, ou temor da pena pela descoberta do crime e sua autoria. Pensamento foi da lei estimular o réo a fazer a restituição em proveito proprio pela minoração da pena, e no interesse da Fazenda Publica; isto quer pelo decreto de 1907, quer pelo decreto de 1909. Restituir, dizem os lexicographos, é acto pessoal daquelle que, de posse da coisa, a entrega a quem de direito. Si a restituição é imposta por uma decisão judicial, evidentemente não é o caso da lei. Do mesmo modo si o objecto subtraído é apprehendido a tomá-lo pela Policia, como no caso presente. A letra e o espirito do art. 2º do decreto de 1909, fazem suppor a restituição como acto do proprio delinquente, sem attenção ao movel que o induziu a fazê-lo. A supressão da palavra «voluntaria», do decreto de 1907, pelo decreto de 1909, não altera o pensamento legislativo, e antes a despendeu e resolveu de objecções e duvidas possiveis sobre a voluntariedade do acto, segundo fosse o movel. Isto posto, é claro que apprehendidos e tomados pela Policia os *Annaes* e documentos parlamentares, de que trata o inquerito de fl. em casa já do réo Francisco Rodrigues da Paiva, á rua D. Marciana, não ha como suppor que a restituição de tais objectos subtraídos fosse acto dos réos, para desclassificação do delicto, e julga-os incurso no art. 2º já referido. Os accórdãos citados no despacho recorrido não suffragam a intelligencia, que no mesmo se pretende dar á disposição legal; nos casos nelle previstos não havia ainda o que restituir, porque não se consummara a subtração ou desvio, como no caso em questão. Esta tem sido a jurisprudencia do Supremo Tribunal, e não ha por que alterá-la. Entretanto, os réos, continuo, um, da Camara dos Deputados, o outro, servente do archivo da mesma, não tinham sob sua guarda os objectos subtraídos, e seguramente pela facilidade de ingresso no archivo, commetteram o delicto, hypothese do art. 4º da lei citada de 1909, que parece verificar-se, e podiam ter sido attendidos. Pelo que o Supremo Tribunal dá provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida de fl. 169 v. do juiz substituto nos termos acima expostos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Murinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saravá. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente. Muniz Barreto.

exactamente com os dizeres do despacho telegraphico passado pela casa matriz de Londres á sua filial nesta cidade, claramente se evidencia que o referido registrado continha a importância de cinco mil libras, cada uma, numeradas seguidamente de 23.001 a 24.000;

Considerando que o registrado numero 6.897 deu entrada no Correio brasileiro (inquerito administrativo junto), onde pelo facto de não se achar explicito o nome e endereço do destinatário, e também por «suspeita de conter papéis de importância ou mesmo dinheiro», foi encaminhado á turma de apprehensões daquella repartição e entregue, mediante recibo, ao denunciado em serviço nessa secção;

Considerando que o denunciado dolosamente substituiu a etiqueta deste registrado, collocando-a no de n. 212 endereçado ao Banco Italo-Belga, fazendo com que o registrado n. 212 passasse a ser n. 6.897, tudo isto com a idéa preconcebida de tumultuar ou mesma retardar o prompto conhecimento do destino daquella registrado;

Considerando que com isto o denunciado procurava ganhar tempo para cambiar o dinheiro subtraído, pondo-se a coberto das vistas da policia;

Considerando que na formação da culpa se fez prova plena de que foi o denunciado o proprio que apparecera nas casas de cambio negociando as libras furtadas;

Considerando que o denunciado ao effectuar a compra de um automovel, typo «barata», na casa de automoveis de Mestre Blatgé, á rua do Passeio n. 48 a 54, propoz fazer o pagamento em libras, occultando o seu nome quando lhe foi pedido, para que a casa passasse o respectivo recibo, inculcando-se como Alcindo Costa, em cujo nome o automovel foi registrado na Prefeitura, sob numero 367, circunstancia essa digna de reparo, desde que o denunciado não exercia a profissão de cambista, empregado publico que era;

Considerando que por igual está perfeitamente esclarecido pelo inquerito policial, confirmado no summario de culpa, que o *chauffeur* Alcindo Costa era o portador das libras ás casas de cambio nas quaes Laurencio já havia estado e resolvido o negocio da venda das mesmas, sendo ainda o mesmo *chauffeur* o encarregado de conduzir o dinheiro cambiado á pensão em que o denunciado se encontrava á rua Costa Bastos n. 29, o que bem mostra o seu interesse calculado em liquidar o negocio, sem sobre si chamar maior attenção;

Considerando que esse *chauffeur* depondo em juizo deixou patente o proposito de contrariar as suas declarações na policia, quando é certo que os factos vieram confirmar plenamente a verdade que ellas continham;

Considerando que o denunciado, funcionario publico, praticante com exercicio na Repartição Geral dos Correios, tendo recebido o alludido registrado para o encaminhar convenientemente, do mesmo se apoderou, lançando mão de meio criminoso, e verificado mais, como acima ficou dito, que aquelle registrado continha legalmente a quantia de cinco mil libras papel, e ainda se achava sob a guarda da repartição respectiva, é visto por indubitavel que o crime outro não pode ser que o de peculato, attentas as circumstancias do que se revistiu e que o enquadram perfeitamente na sanção do art. 1.º, letra b da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 23, paragrafo unico da mesma lei;

Considerando, por demais, que para caracterizar a figura juridica do peculato, pouco importa que haja ou não responsabilidade da União, quanto ao facto de resarcir o dano, desde que se trata de documento ou effecto particular que transite pelo Correio sem declaração de valor, já porque assim convenha ao interessado, já porque a natureza do documento ou effecto não comporta determinação momentanea de valor: exemplo, um cheque ao portador apenas assignado, uma letra de cambio acciela nas mesmas condições, etc.

Por todos este motivos é o mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, o denunciado Laurencio de Lima Botelho incurso na sanção do art. 1.º, letra b da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 23, paragrafo unico da mesma lei, sujeitando-o a prisão e livramento. Considerando, com relação aos denunciados Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior e Frederico Wollner, que dos autos se verifica terem elles procedido de boa fé, como aliás, assim entendeu o Dr. procurador criminal, julgo improcedente a denuncia na parte a elles relativa. O escripto recomendo o pronunciado na prisão em que se acha, ponha seu nome no rol dos culpados e remetta o processo ao Sr. Dr. juiz federal para conhecer desta decisão, na forma da lei.

Distrito Federal, 5 de setembro de 1921. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Para a condemnação do indiciado nas penas do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 (possuir ou ter sob sua guarda; para fim criminoso, moeda falsa, etc.), é indispensavel que se prove o dolo.

N. 759. — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, em que é appellant o Dr. procurador criminal e appellado Antonio Pereira Ribeiro, com incurso na sanção penal do artigo 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Accordam negar provimento á mesma appellação e confirmar, por seus proprios fundamentos, a sentença appellada de fls. 94, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Lepni Ramos. — G. Natal. — Fui presente. Muniz Barreto.

Sentença do Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal

Vistos e examinados estes autos de acção crime intentada pela justiça federal contra Antonio Pereira Ribeiro:

É, attendendo a que está provado que o réo, ao ser revistado, quando detido pela Policia Maritima, no dia 25 de maio do corrente anno, tinha em seu poder a cedula falsa de fls. 4 e que procedida a uma busca no commodio que occupava, foram encontrados ataz de um quadro duas moedas falsas de liga semelhante á usada na confecção das de prata;

Attendendo a que o réo, explicando a procedencia desses falsos valores, allega que a cedula proviera da venda de uma partida de ferro velho a um negociante da rua Coronel Pedro Alves e que as moedas recebera-as em um botequim na rua Sergipe n. 104, affirmando mais tarde, certamente com o proposito de afas-

tar do si a responsabilidade pela posse de taes moedas, «não obstante ignorar que estivessem em sua casa, tendo o escripto affirmado que ellas lá tinham sido encontradas», estando sua mulher grávida, e receiando que ella fosse incommodada, semente para evitar isto, declarou que as moedas lhe pertenciam e tinham sido recebidas, não se recordando onde» — (fls. 13);

Attendendo, porém, a que na pesquisa da procedencia da anterior explicação não se conduziu a policia com a necessaria diligencia. É assim que procurado o botequim da rua Sergipe n. 104, o official encarregado da execução do mandado de fls. se dirigira ao n. 114 e por haver ali um gabinete dentario, concluiu pela inexistencia do botequim numero 104 (cert. de fls. 34 v.), affirmando ainda não ter encontrado estabelecimento algum que negociasse com ferro velho, quando a testemunha de fls. 63, funcionario da policia maritima, depondo no summario, informa que a nota «apprehendida» achava-se um cartão de uma casa da rua Coronel Pedro Alves;

Attendendo a que indicados assim de um modo relativamente preciso a origem da cedula e moedas, torna-se de todo indispensavel o esclarecimento desses pontos para se concluir que o réo tivesse recebido, certo de sua falsidade, ou della não pudesse suspeitar, conservando-os para fim criminoso;

Attendendo a que o facto de se acharem as moedas envolvidas em um papel com a declaração «Rua Sergipe etc.» (fls. 8 v.), faz presumir que o réo dellas não pretendia se utilizar, o quanto á cedula, a circumstancia de não serem encontradas outras em seu poder, o nenhum proposito do réo despojar-se della, o facto de tratar-se de um alfabeto, alliado á explicação verosimil que deu ao ser preso, aliás, não apurada como exigira o M. P. (fls. 2), afastam a certeza do dolo necessaria para a condemnação. Por estes fundamentos absolvo o réo Antonio Pereira Ribeiro da accusação que lhe foi intentada o mandado que se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa na culpa. P. intime-se. D. Federal, 17 de dezembro de 1917. — Octavia Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A justificação para prova de facto relativo a réo sujeito a processo e julgamento na Justiça Federal, reputa-se graciosa, quando é produzida no juizo commum, sem intervenção do representante da União.

N. 872. — Vistos e relatados os autos de appellação criminal em que é appellant Joaquim Pereira da Arede e appellada a Justiça Federal;

Considerando que a sentença do 1.º instancia condemnou o réo a cinco annos de prisão cellullar e perda das notas falsas apprehendidas, gráo médio do artigo 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que a justificação para prova de facto relativo a réo sujeito a processo e julgamento na Justiça Federal reputa-se graciosa, quando é produzida no juizo commum sem intervenção do representante da União;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão, recorrida, que se funda na lei e nas provas dos autos, pagas as custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Ba. Ros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

Val. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeitam-se os embargos pela sua manifesta improcedência.

Emenda do acórdão embargado: "Segundo o art. 156, § 3º, do Reg. Int. do Supremo Tribunal Federal, quando as partes não tiverem errazado na primeira instância, o relator 'mandará dar vista na Secretaria', por dez dias improrogáveis.

O appellante, que está preso, não fica sem defesa, porque é intimado do acórdão, por intermédio do respectivo juiz federal, e pode embargar-o e sustentar os embargos."

N. 868. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, sobre embargos, em que são appellantes Honório Gonçalves e o procurador da República e são appellados o primeiro e a Justiça Federal; e é embargante o mesmo Honório Gonçalves e embargada a Justiça Federal;

Accordam rejeitar os embargos de fls. 168 e confirmar inteiramente o acórdão de fls. 162 (*), porquanto, os referidos embargos pretendem apenas a desclassificação do delicto do art. 13 para o art. 14 do decreto legislativo número 2.117, de 30 de setembro de 1909, e não existem provas nos autos que autorizem afirmar que o réo restituiu a circulação moeda falsa, recebida como verdadeira, unicamente para evitar um prejuízo, e não no intuito de lucro. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

(*) O acórdão embargado, de 6 de setembro de 1921, foi publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro do mesmo anno. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Converteu-se o julgamento em diligência para mandar dar vista dos autos ao réo, afim de dizer sobre os documentos juntos pelo Ministério Procurador Geral da República com suas razões nesta instância. Custas finais.

N. 882. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação criminal, em que são reciprocamente appellantes e appellados a Justiça Federal e Laurenio de Lima Botelho;

Accordam converter o julgamento em diligência para que se dê vista dos autos ao réo appellado, afim de dizer sobre os documentos juntos pelo Sr. Ministério Procurador Geral da República com suas razões nesta instância. Custas finais.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O agente do Correio que se apoderar de cartas registradas confiadas á sua guarda, em razão do seu cargo, subtraindo valores que nelas se contenham, pratica o crime de peculato, previsto no art. 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

O art. 2º da referida lei só tem applicação quando, antes do julgamento, for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtrahida ou distrahida.

N. 866. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação criminal, em que é appellante Manoel Pereira Gonçalves e appellada a Justiça Federal; Accordam negar provimento á apelação, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado de São Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela justiça federal contra Manoel Pereira Gonçalves, brasileiro, maior, ex-agente do Correio em Olympia, neste Estado,

O réo é accusado de, na qualidade de agente do Correio em Olympia, haver-se apoderado de varias cartas registradas confiadas á sua guarda, em razão do cargo, subtraindo os valores que continham, na importancia de 7:484\$200, o que foi verificado em processo administrativo regular nos mezes de fevereiro e março deste anno.

Intimado a recolher aos cofres publicos em prazo prefixado o que subtrahira, recolheu apenas 3:315\$500, ficando ainda alcançado em 4:170\$700, o que determinou a sua prisão administrativa em 8 de março do corrente anno e consequente acção criminal.

Pede, por isso, o Dr. procurador da Republica, em libello a fls. 177, a condemnação no gráo médio das penas do art. 1º, letra a, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

O quadro demonstrativo de fls. 124 a 128, synthese do que foi minuciosamente apurado no processo administrativo junto, que serviu de base á denuncia, evidencia as faltas commettidas pelo accusado, que as confessou expressamente nas declarações a fls. 30. No summa-rio foram inquiridas testemunhas em numero legal com assistencia do réo preso, fls. 147 a 153 e 162 v.

A testemunha de fls. 162 v. narra em presença do réo todas as faltas que apurou, especificando-as, e o réo confirma, declarando verdadeiro esse depoimento, que impugna apenas em relação ao quantum verificado por haver, segundo disse, recebido em duplicata, o que protestou demonstrar oportunamente, a bem de sua defesa, mas não o fez, apesar de haver sido concedido, para isso, o prazo legal — fls. 168 v.

Pronunciado — fls. 171 v. e confirmada a pronuncia — fls. 175 v., foi julgado na audiência de 17 do corrente, tudo com observancia da lei, tendo sido, então, nomeado defensor, que produziu a defesa oral resumida a fls. 196 v.

Tudo ponderado:

Considerando que a qualidade de funcionario publico federal que tinha o réo, quando commetteu o crime que lhe é imputado, em razão do qual tinha a guarda dos dinheiros e valores confiados á agencia do Correio de Olympia, a seu cargo, e os factos que constituem esse crime, ficaram convincentemente provados no processo administrativo e no summa-rio, onde ainda o réo livremente confirma — fls. 166 v., a confissão de fls. 30, corroborada pelas circunstancias verificadas no processo;

Considerando que o alcance verificado foi de 7:484\$200, e o réo, intimado administrativamente a recolher essa importancia aos cofres publicos, recolheu apenas a de 3:315\$500, restando ainda a de 4:170\$700 de que se apoderou;

Considerando que não foram articuladas circunstancias aggravantes;

Considerando que a defesa, fls. 196 v., se limitou a pedir que fosse julgada improcedente a accusação por não considerá-la provada, e não invocar nenhuma atenuante de que não ha, effectivamente, nos autos prova que autorize a reconhecer a a favor do réo;

Considerando o mais que dos mesmos autos consta: Julgo provado o libello de fls. 177 e condemno o réo Manoel Pereira Gonçalves a quatro annos de prisão celllular, perda do emprego com inhabilitação por doze annos para exercer qualquer função publica, e multa de dez por cento sobre o damno, gráo médio do art. 1º, letra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena que será cumprida na Penitenciaria desta capital. Custas na fórma da lei.

Publique-se e intime-se. São Paulo, 20 de dezembro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não tem applicação o § 3º do art. 66 do Código Penal á hypothese de subtracção de valores de correspondencia postal, desde que se não pôde considerar crime distincto da subtracção a abertura do involucre que continha os valores subtrahidos.

— Conceito legal do estellionato.

N. 882. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação criminal, em que são reciprocamente appellantes e appellados o procurador criminal e Laurenio de Lima Botelho, interposta da sentença do juiz da 1ª Vara Federal deste districto de fls. 493, que condemnou o 2º appellante a oito annos de prisão celllular e perda do emprego com inhabilitação por 16 annos para exercer outro emprego qualquer — gráo médio do art. 1º, letra b da lei n. 2.110, de 1909, em referencia ao paragrapho unico do art. 23 da mesma lei;

Considerando que o 1º appellante pede a reforma da sentença: a) para que seja imposta ao réo mais a pena de multa de 15 % sobre o damno causado pelo crime, omittida pelo juiz a quo por manifesto equívoco; b) e tambem para que se eleve ao maximo a pena, de acórdão com o disposto no § 3º do art. 66 do Código Penal, porque com uma so intenção praticou o réo dous crimes — o da violação de correspondencia e o do extravio de valores;

Considerando que, si de inteira procedencia é a primeira allegação por ser evidente o equívoco do juiz a quo, omitindo na condemnação a pena de multa, o mesmo não succede com a segunda — a elevação ao maximo da pena de prisão celllular e de inhabilitação, porquan-

to na especie se não dá a *hypothese* do § 3º do art. 66 do Código Penal, uma vez que não praticou o réo nenhum dos crimes de que trata o cap. IV do tit. IV do Código Penal ao mesmo tempo que o da subtração de valores, e só este:

Considerando que, appellando da sentença condemnatoria, pretende o réo que o Tribunal a reforme: a) para absolvo-lo, por não constituir o facto, que se lhe imputa, o crime de peculato punido pela lei n. 2.110, desde que delle não resultou prejuizo algum á Fazenda Nacional; b) caso não seja ainda uma vez julgada procedente essa allegação, para que se lhe reduza a pena ao minimo, attendendo-se a que, não tendo occorrido nenhuma aggravante, milita em seu favor a *attenuante* do exemplar comportamento anterior; c) ou, finalmente, para ser desclassificado o facto, que se lhe imputa, do art. 1º para o artigo 4º da lei n. 2.110, porque não era elle empregado da secção, em que se deu o extravio de valores; mas,

Considerando que taes allegações não procedem: a primeira ante as juridicas e eruditas razões adduzidas pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica por occasião do debate oral sobre o recurso de pronuncia e que transcreveu a fls. 536 e seguintes; a segunda á vista dos documentos de fls. 552 a 555; e finalmente a terceira, porque, si o réo não era empregado effectivo da secção, em que se deu o extravio, servia nella interinamente quando praticou o crime, que lhe foi imputado:

Accordam dar provimento em parte á appellação do procurador criminal para, supprimindo a omissão da sentença appellada, adicionar a pena de prisão celllular e a de perda de emprego com inhabilitação para exercer outro por 16 annos e de multa de 15 % do damno causado pelo crime, e negal-o in totum á do réo condemnado; pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Do facto de ignorarem as testemunhas o passado do réo não resulta a attenuante do exemplar comportamento anterior, sobretudo si uma dessas testemunhas depõe que o passado do réo foi irregular.

N. 890. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado do Rio de Janeiro, entre o procurador seccional do mesmo Estado, como appellante, e Francisco Vergueiro da Cruz e Francisco Gonzalez Chacon, como appellados.

Estes foram denunciados como incurso no art. 22, com referencia ao art. 18, da lei n. 2.110, por terem sob sua guarda, para fim criminoso, estampilhas falsas de 508, tendo sido o primeiro réo também denunciado no art. 18 da mesma lei, combinado com o art. 13 do Código Penal, por haver tentado introduzir essas estampilhas na circulação, não o tendo conseguido por circunstancias independentes da sua vontade.

Pronunciados os réos na forma da denuncia, o libello pediu, em relação a Francisco Vergueiro da Cruz, o gráo máximo do art. 22, com referencia ao ar-

tigo 18, e do mesmo art. 18 combinado com o art. 13 do Código Penal, tudo de accordo com o art. 66, § 3º, do mesmo código, e em relação a Francisco Chacon o gráo máximo do art. 22, com referencia ao art. 18 da citada lei n. 2.110.

A sentença da primeira instancia, desprezando a allegação de nullidade do processo, por terem deposto testemunhas além do numero legal, absolveu Francisco Chacon, por falta de prova plena de criminalidade, e condemnou Francisco Vergueiro da Cruz no gráo minimo do art. 22, com referencia ao art. 18 da lei n. 2.110, não só por não ter applicação ao caso o art. 66, § 3º, do Código Penal, desde que as diferentes tentativas para passar as estampilhas constituem uma unica violação do citado artigo, como porque em favor do réo militam as *attenuantes* da menoridade e do exemplar comportamento anterior.

Só o procurador seccional appellou da sentença e o fez para que se applique a Francisco Cruz a pena legal e para que seja condemnado o réo absolvido Francisco Chacon.

Accordam, em relação a este, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, por não ser realmente satisfatoria a prova para a condemnacão; e, quanto ao réo Francisco Vergueiro da Cruz, dar provimento em parte á appellação para condemnal-o no gráo médio do art. 22 da lei n. 2.110, menos a terna parte, de accordo com o art. 63 do Código Penal, visto como não se acham provadas as *attenuantes* do exemplar comportamento anterior e da menoridade reconhecida pela sentença appellada em favor do mesmo réo.

Quanto ao exemplar comportamento anterior, as testemunhas não abonam nem desabonam o réo; em geral, nada sabem.

Uma dellas, porém, que é advogado e autoridade policial, acha irregular o passado do réo, a quem encontrout varias vezes detido na policia (fls. 141).

Além disso, o documento de fls. 178 v. prova que o réo não tinha procedimento de bom cidadão e muito menos procedimento exemplar.

Quanto á menoridade, não ha uma só testemunha que se tivesse referido a essa circumstancia, havendo, pelo contrario, o documento de fls. 63, que prova que o réo tinha 21 annos de idade, em julho de 1920, por occasião de ser alistado eleitor.

Custas em proporção pelos vencidos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

EXTRADIÇÃO

Não são admissiveis embargos ao accordo que concedeu extradição, por não ser embargavel tal accordo.

N. 35. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, delles consta que Weyermam Emile offereceu embargos ao accordo de fls. 31 v., que concedeu a sua extradição, a pedido da Embaixada Franceza.

O juiz relator não admittiu estes embargos pelo despacho de fls. 40, do qual foi interposto o agravo facultado pelo art. 44 do regimento interno.

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho aggravado

por seus fundamentos; pagas as custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, 19 do junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator sem voto. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão pedida pela improcedencia dos motivos allegados para justificar o recurso, mas, verificando-se já ter o réo cumprido a pena, mandase-lhe polo em liberdade.

N. 1.747. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Benedicto Cesar Querino do processo que lhe foi instaurado e no qual foi condemnado a cinco annos de prisão celllular e multa de 12 %, transmutada na liquidação em cinco annos, seis mezes, 17 dias e 10 horas, por haver na inadrigada de 29 para 30 de novembro de 1912, penetrado em uma pensão, situada na cidade de S. Paulo, e subtraído do quarto em que dormia o viajante Antonio Gomes Pinto um relógio, 11 libras esterlinas e 500\$ em dinheiro;

Accordam em julgar improcedente a reclamada revisão, attendendo a injuriedade dos motivos allegados para justificá-la, como bem salientou o Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls.

Attendendo, porém, que a pena imposta ao peticionario já está cumprida, determinam as diligencias necessarias para a sua soltura, si, porventura, esta já não se tenha effectuado.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

A contradicção das respostas dadas pelo juiz, umas com as outras, e todas ellas com os dos julgamentos anteriores, constituem nullidade do julgamento.

N. 2.165. — Vistos e relatados os autos de revisão criminal em que o peticionario Etelvino Sylvestre Rosa, condemnado pelo Tribunal do Jury de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, a 10 annos de prisão celllular, gráo médio das penas do art. 294 § 2º combinado com os arts. 13 e 63, todos do Código Penal, convertida, na forma do art. 409 do mesmo Código, em 11 annos e oito mezes de prisão simples;

Considerando que Francisco Pereira de Andrade Alvarenga, José Pereira de Andrade Alvarenga e o requerente, Etelvino Sylvestre Rosa, aggrederam Arlindo Guimarães a tiros de revólver, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto;

Considerando que Francisco Alvarenga e José Alvarenga, submettidos separadamente a julgamento, foram absolvidos, por ter reconhecido o Jury que elles não só não foram os autores do crime, como também não prestaram, antes e durante a execução, auxilio, sem o qual o delicto não seria commettido;

Considerando, porém, quanto a Etelvino, julgado depois daquelles que o

Jury o condemnou a 11 annos e oito mezes de prisão simples, estando as respostas dadas pelo Jury em flagrante contradicção umas com as outras e todas ellas com as dos julgamentos anteriores. Como demonstra o Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 57: «Negou o Jury que elle tivesse praticado o crime bem assim que com os outros o processo ajustado: a seguir affirmou que antes o durante a execução prestara auxilio sem o qual não teria sido cometido e mais que assim praticando tentara matar o offendido (fls. 130).»

Accordam dar provimento ao recurso para mandar submeter o petitorio a novo julgamento.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Nos termos do art. 6º, da lei n. 1.696, de 15 de setembro de 1869, a conversão da multa em tempo de prisão, nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho, cumprindo ao juiz da execução mandar, findo o prazo da condemnação, passar alvará de soltura do réo.

N. 1.878 — Vistos e relatados os autos da revisão criminal em que é petionario Attilio Montovani, condemnado por sentença do juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal e accordam da 3ª Camara da Corte de Apellação a cumprir a pena de oito annos de prisão celular e multa de 20 % do valor dos objectos roubados como incurso no grão maximo do art. 356, combinado com os arts. 358 e 39, § 13, do Código Penal;

Considerando que o requerente pede a redução da pena que lhe foi imposta para a do grão minimo do mesmo artigo 356, combinado com o art. 363 do Código Penal, caso não lhe seja concedida a absolvição, como é de justiça, por serem as citadas decisões condemnatorias, contrarias á evidencia dos autos;

Considerando que o petionario baseia o pedido de redução da pena no facto de não estar provada a circumstancia agravante do ajuste e militar a seu favor a do exemplar comportamento anterior;

Considerando, porém, que o requerente foi deportado daqui e depois de Buenos Aires, onde respondeu a tres processos criminaes, dois por violação de domicilio e um por tentativa de furto, tendo cumprido uma pena de tres mezes de prisão e outra de tres annos e quatro mezes, como consta de suas proprias declarações, e que a circumstancia do ajuste está provada, como mostrara os autos e as declarações do petionario;

Considerando que, nos termos do artigo 6 da lei n. 1.696, de 15 de setembro de 1869, a conversão da multa em tempo de prisão nunca poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho;

Considerando que, assim sendo, a prisão do petionario não póde exceder de oito annos de pena corporal e mais tres annos da conversão da multa, cumprindo ao juiz da execução mandar, findo esse prazo, passar alvará de soltura em favor do requerente, si por al não estiver preso;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar as decisões condemnatorias, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Godofredo Cunha*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Nulla, por inobservancia de formalidade essencial, o julgamento do réo condemnado, deferre-se-lhe o pedido de revisão para ser submettido a novo jury, salvo si já tiver cumprido a pena, como parece resultar da prova dos autos.

N. 1.952. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado de Minas Geraes, em que é supplicante José Ferreira.

Este foi condemnado pelo jury de Juiz de Fóra a 14 mezes de prisão simples, grão maximo do art. 363 do Código Penal, tendo sido a sentença condemnatoria confirmada por accordão do Tribunal da Relação.

Pede o réo a revisão de seu processo, allegando inobservancia das seguintes formalas substanciaes: 1ª, falta de citação inicial, na fórmula legal, para se ver processar pelo crime do art. 303; 2ª, falta de publicação, pela imprensa local, de edital convocando-o, como réo, afiançavel, para ser julgado perante o jury.

Dos autos se vê que o mandado de citação ao réo e testemunhas e datado de 23 de novembro de 1915 para o comparecimento no dia 1 de fevereiro, sem designação do anno.

O official de justiça citou as testemunhas no dia 1 de fevereiro de 1916, na fazenda Salva Terra, e a inquirição se fez no mesmo dia em Juiz de Fóra, á revelia do réo, que o official certificou não ter citado, por se haver o mesmo occultado.

Entre a citação e a inquirição não mediou o espaço de 24 horas, pelo menos, contra o disposto no art. 744 da Consolidação Criminal de Minas, que determina que a citação deve ser feita de dia e nunca para o mesmo dia.

Accordam, pelo exposto, julgar nullo todo o processo e mandar o réo a novo jury, salvo si já tiver cumprido a pena que lhe foi imposta, de 14 mezes de prisão simples, como é de presumir-se, uma vez que o réo foi preso a 10 de março de 1917 (fls. 20).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

É motivo de nulidade do julgamento o ter sido lavrada a sentença em desconformidade com as respostas dos jurados aos quesitos formulados.

N. 2.112 — Vistos, expostos e relatados estes autos em que Luiz Gonçalves de Oliveira, condemnado pelo jury da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 12 annos e tres mezes de prisão simples, como incurso no submedjo do art. 294, paragrapho

2, combinado com o art. 409 do Código Penal, pede a revisão do seu processo, allegando nullidades do summario e do julgamento :

Considerando que não procedem as arguições feitas ao auto de corpo de delicto directo, que é corroborado pelas outras provas dos autos ; mas,

Considerando que as irregularidades das respostas aos quesitos, quanto ás attenuantes, que não foram especificadas, e a circumstancia de haver o presidente do jury, desattendendo a que os jurados responderam affirmando, por maioria, alguns dos requisitos da legitima defeza e outros, por empate, dando por não reconhecida tal justificativa, que está, entretanto, provada dos autos e resultava das proprias decisões do Jury :

— accordam dar provimento ao pedido para mandar o petionario a novo jury.

Custas na fórmula da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Foi voto vencedor o Sr. Ministro *Godofredo Cunha*. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não cabem embargos de declaração a accção em que não ha ponto contraditorio ou ambiguo

N. 519 (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em grão de embargos de declaração, em que são suscitantes *Alvaro Dias de Mello* e sua mulher, como embargantes, e são suscitados os juizes da 2ª Vara Federal e da 4ª Vara Civil do Districto Federal :

Accordam rejeitar os embargos, porquanto, não ha no accordão, ponto contraditorio, ou ambiguo : apenas elle não indicou por que não devia fazel-o, qual a medida que a parte interessada deve requerer para acautelar os seus direitos. (*) Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, *Muniz Barreto*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordam embargado, de 18 de maio de 1921, foi publicado no *Diario Official* de 3 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Rejeitam-se embargos cuja materia é velha, tendo sido devidamente examinada e decidida no primeiro julgamento.

Ementa do accordam embargado: «Julga-se improcedente o conflicto, porquanto, não estando provado o interesse da União Federal na accção em que foi levantado o mesmo, é manifesta a competencia da justiça local».

N. 509 — Embargos — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, sobre embargos, em que foi suscitante o juiz federal de S. Paulo, a requerimento de *João Silveira* e sua mulher, ora embargantes, e é suscitado o juiz da 2ª Vara de Santos :

Accordam rejeitar os embargos de folhas 187, cuja materia é velha, tendo sido devidamente examinada e decidida na occa-

ção do primeiro julgamento; confirmando assim o accordão de fls. 180. (*)

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1921. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro H. do Espírito Santo. — O sub-Secretário, Edmundo da Veiga.

Nota da S. do T.

(*) O accordão embargado, de 7 de maio de 1921, foi publicado no «Diário Oficial» de 1 de julho do mesmo anno.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Dá-se conflicto negativo de jurisdição quando tanto a justiça federal como a local se julgam incompetentes para conhecer de uma mesma acção criminal.

O conflicto de jurisdição é a forma jurídica excepcional de impedir que um juiz incompetente profira decisão no feito, si se trata de conflicto positivo, ou de evitar que um litigio não tenha juiz que o julgue, si negativo for o conflicto, o que vale por verdadeira denegação de justiça.

N. 563 — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que é suscitante o procurador da Republica e são suscitados o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro e o juiz de direito da 3ª Vara da comarca de Niteroy, delles consta que Virgulino Marcello de Souza, empregado do Lloyd Brasileiro, apropriou-se de materiaes pertencentes a esta empresa. Denunciado e processado perante a justiça local foi pronunciado. Submettido a julgamento presidido por um suplente em virtude do impedimento do juiz federal e do seu substituto, julgou-se incompetente, não tendo havido recurso dessa decisão, visto não ter funcionado o procurador da Republica.

Remettidos os autos á Justiça Local, esta pelo seu órgão o juiz da 3ª Vara de Niteroy se declara tambem incompetente.

Isto posto e,

Considerando que na especie se trata de um conflicto de jurisdição negativo, que si não tivesse sido suscitado teria como consequencia assegurar a impunidade do indiciado em face da decisão do juiz federal julgando-se incompetente;

Considerando que não obstante não ter havido recurso dessa decisão, como ella entende somente com a preliminar da incompetencia, pode ser affecta ao Tribunal ad quem por via de conflito de jurisdição, que é forina jurídica excepcional de impedir que um juiz incompetente profira decisão definitiva si se trata de conflicto positivo, ou de evitar que um litigio não tenha juiz que o julgue si o conflito é negativo, o que vale por verdadeira denegação de justiça;

Assim,

Considerando que na especie o indiciado era funcionario do Lloyd Brasileiro empresa officializada ao tempo em que foi o delicto commetido, e que os objectos furtados eram de propriedade da alludida empresa;

Considerando que em face do art. 22 da lei n. 2.110, de 1909, a competencia da justiça federal para processar e julgar a especie é clara e manifesta;

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto para declarar competente o juiz da secção do Estado do Rio de Janeiro, e manda que lhe sejam presentes os autos para proceder aos termos do julgamento.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro

Mibielli, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha necessidade alguma de ser declaração o accordão que é expresso na parte em que se pede a declaração por meio de embargos

N. 510 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração. A Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força propoz, no juizo federal do Estado do Rio de Janeiro, contra a Prefeitura Municipal de Campos, tres acções: uma ordinaria e duas possessórias.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Campos propoz, no Juizo de Direito da 1ª Vara de Campos, contra a Companhia Brasileira uma acção executiva fiscal para cobrança de multa.

A Companhia Brasileira, considerando incompetente a justiça local de Campos, para conhecer dessa acção executiva, suscitou o conflicto de jurisdição entre o juiz de direito de Campos e o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro.

O Supremo Tribunal Federal julgou competente o juiz de direito de Campos, para a acção executiva.

Pretende a Companhia Brasileira que se declare que o accordão só se pronunciou sobre a competencia da justiça local para a acção executiva e não para as outras acções — ordinarias e possessórias.

Nenhuma declaração se faz necessaria a respeito, pois, conforme está expresso no accordão declarando, este julgou competente o juiz de direito de Campos para conhecer da acção executiva, não tendo cogitado das outras acções, porque, relativamente a estas, não foi suscitado conflicto de jurisdição.

O accordão é claro, como aliás o reconhece a embargante, que declara não ter durida quanto ao conteúdo delle.

Em vista disso, o Supremo Tribunal rejeita os embargos de declaração e condemna a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — E. Lins.

Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordão embargado, de 23 de janeiro de 1922, foi publicado no Diário Oficial de 8 de junho do mesmo anno.

N. DA S. DO T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

São condições para a concessão de arresto do embarcação estrangeira:

- 1ª, que o credor apresente títulos legaes, referidos nos arts. 470, 471 e 474 do Cod. do Comm;
- 2ª, que o navio esteja sem carga, ou que não tenha recebido a bordo mais da quarta parte da que corresponde á sua lotação;
- 3ª, que esteja sem os despachos necessarios para ser declarado desimpedido, desde que a divida não proceda de fornecimentos feitos no mesmo porto e para a mesma viagem.

N. 2.724 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Companhia de Navegação Costeira e John Lloyd, commandante do vapor *Hazuca*, do despacho

pelo qual o juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina indeferiu o pedido de arresto do pontão argentino *Pietrina*;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado pelos fundamentos do accordão numero 2.664, de 1 de novembro de 1919, que julgou a mesma materia encerrada no caso sujeito.

E' certo, como allegam os agravantes, que o citado accordão fundou-se no artigo 492 do Código Commercial, esquecendo a Convenção de Bruxellas, de 1910, approvada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo decreto n. 10.773, de 18 de fevereiro de 1914, a qual dispõe que os serviços de assistencia e salvaguarda dos navios de mar em perigo são regulados por ella, sem que se tenha em conta as aguas em que forem elles praticados.

Mas não foi só no art. 492 que se fundou o citado accordão para indeferir o arresto. Retirado, ou posto de lado tal fundamento, subsistem os outros que não foram destruidos pelos agravantes, no presente agravo, que foi interposto como se fossem embargos áquelle accordão.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O juiz não só pôde, mas deve, mediante provocação, ou mesmo ex-officio, revogar os interlocutorios, que manifestamente violem os direitos da parte

N. 2.977 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição — agravantes Percy James Mc. Kellen e George Harry Fostage, agravados José Caetano Jalles e sua mulher — interposto da decisão do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, de fls. 73, pela qual, reconsiderando o despacho anterior, indeferiu a inicial da acção de manutenção intentada pelos agravantes contra os agravados, já depois de expedido o executado o competente mandado; proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer do agravo por não o autorizarem as letras n e r do art. 51, VI, da lei n. 224, de 1894, invocada pelos agravantes;

Considerando que, como fundamento do agravo, allegam os agravantes:

— que executado o interlocutorio, que ordenara a expedição do mandado de manutenção, o juiz não mais poderia revogá-lo sinão pela sentença final a proferir na causa;

— que, ainda que pudesse, não deveria revogá-lo, porque tinham elles a posse, em que pretendiam ser mantidos, á vista da clausula 8ª da escriptura de promessa de venda de fls. 5, e nella eram turbados pelos agravados;

mas,

Considerando que, nos termos da Ord. L. 3ª, tit. 66, § 6º, e tit. 65, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, o que é defeso ao juiz é revogar a sentença definitiva, ou a interlocutoria com força de definitiva, porque *póde ser revogada, o termo de suas fidejções, e não a interlocutoria simples, que póde ser revogada até a definitiva pelo juiz ex-officio*, ou a requerimento da parte, que não houver nella consentido expresso ou tacitamente, não pedindo a sua revogação antes de ser executada, ou dentro de 10 dias;

Considerando que, commentando essa Ord., Paula Baptista, em nota ao § 162 da Prática do Processo, 2ª edição, diz:

«Esta Ord. não pôde ser entendida materialmente, como soam as suas palavras, mas segundo os principios geraes da sciencia. Assim, a distincção entre as interdictorias, que offendem os direitos das partes, e aquellas que apenas equivalham a simples irregularidades acciden- taeas, é de absoluta necessidade. Quanto ás primeiras, a responsabilidade do juiz, a sua honra e dignidade lhe impõem o dever de reparar o erro e injustiça, enquanto não proferir a definiti- va.»

Considerando que nada mais injusto, nada mais evidentemente lesivo do direito de alguém que o despacho, que o manda expulsar da sua propriedade de que sempre conservou a posse, para assegurar na posse della e no seu uso e gozo quem nenhum direito tinha a essa posse; pois,

Considerando que os agravantes derivam o seu direito á posse que disputam aos agravados, da clausula 8ª da escriptura de promessa de venda de fls. 5, em que expressamente se estipula que elles não teriam a posse que prete- diam, conforme se verifica dos seguintes termos, em que se achia concebida:

«Os outhorgados (os agravantes) en- tram desde já no gozo da propriedade, que lhes será vendida e faz objecto da presente, explorando-a á sua custa e em seu exclusivo beneficio, extrahindo sal e dispondo d'elle e do que lá estiver ex- trahido; mas fica entendido que esse uzo é concedido a titulo precario e que os outhorgantes (aggravados) não demit- tem de si a posse da mesma até assigna- rem a escriptura de compra e venda, ora promettida;

Considerando que nos expressos e claros termos do art. 497 do Código Civil não induzem posse os actos de mera permissão, ou tolerancia;

Considerando que contra o despacho que deferiu a inicial de fls. 2, e que tem a data de 9 de abril do corrente anno, reclamaram os agravados no dia 12 do mesmo mez (fls. 21), tendo o juiz por despacho de fls. 26, mandado juntar aos autos a reclamação para constar; e assim,

Considerando que o juiz a quo não só podia, mas devia reconsiderar o despa- cho de fls. 20, manifestamente injuri- dico e lesivo dos direitos inquestionaveis dos agravados; e, portanto,

Considerando que não procede o ag- gravo:

Accordam negar-lhe provimento, con- firmando, assim, como confirmam, a de- cisão agravada, que é conforme o di- reito e a prova dos autos; pagas as custas pelos agravantes..

Supremo Tribunal Federal, 25 de ju- nho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegil- do de Barros*. Pelo fundamento de que o juiz podia reconsiderar o anterior despa- cho, em virtude de reclamação da par- te, dentro de dez dias. — *André Caval- canti*. — *Leoni Ramos*, vencido na preli- minar. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar de não se tomar conheci- mento do agravo, visto que na especie dos autos não ha o dano irreparavel al- legado. — *Pedro dos Santos*. — *Vivei- ros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Mu- niz Barreto. — O Sub-Secretario, *Ed- mundo da Veiga*.

N. 2.977 (Embargos) — Vistos, ex- postos e relatados estes autos de embar- gos—embargantes, Percy James Mc Kellen e George Harry Postlage; embar- gados, José Caetano Jalles e sua mulher, — oppositos ao accordam de fls. 156 v., proposta e não vencida a preliminar suscitada pelos embargantes de nullida- de do processo de fls. 64 em deante: Resolvem rejeital-os attenta a irrele- vancia da sua materia já allegada, apre- ciada e repellida pelo Tribunal no accor- dão embargado, que mandam subsistir por seve fundamentos; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agos- to de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de La- cerda*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. Com declaração feita no accor- dão embargado. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*, de accordo com o meu voto no accordam embargado. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, porque o mandado de magulengão, uma vez concedido e exe- cutado só pôde ser reformado de acor- do com o rito processual estabelecido para as acções possessorias e, de meritis, fui voto vencedor. — Foi voto vencedor, o do Sr. ministro Viveiros de Castro. — O Sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 22 de set- embro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NA- BUCO DE ABREU—SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.076 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Lauro Cardoso de Almeida; agravada, a massa falida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o juiz a quo reformando a sua decisão considere como reivindicante o agravante, unanimemente.

N. 8.078 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquim Simões Estrella; agravados, Peixoto & Vas- concellos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.081 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Deside- rio Perini; agravados, Rengo Decugis e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.083 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, The London and River Plate Bank Limited; ag- gravado, Francisco Tavares. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.086 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Fernandes Esteves dos Santos; agravado, D. Maria Souza da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.088 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Octavio Murtinho; agravado, Hermenegildo Santos Lobo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.089 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio dos Santos Lazaro; agravado, Aleixo Gonzalez

Ruas. — Negou-se provimento, unanime- mente.

N. 8.092 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alvaro de Souza Corrêa; agravado, Manoel Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.093 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Victo- rina Rolfo Doria; agravado, Zacharias de Moraes Doria. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz a quo reformando a sua de- cisão indicara a petição de fls. 137, unani- memente.

N. 8.095 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, The London & Brazilian Bank Limited; agravado, Fran- cisco Domingos Corte. — Negou-se provi- mento, unanimemente.

N. 8.099 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Domín- gos Gomes Ferreira; agravado, Massa falida do Banco Francez para o Brasil. — Deu- se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão considere como reivindicante o agravante, unanimemente.

SORTEIO :

Cartas testemunháveis :

N. 459 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 460 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 8.085 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.087 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.090 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.091 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.096 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.100 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.101 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.102 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.103 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.104 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.106 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.108 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.110 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.111 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.113 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.115 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Ns. 8.105, 8.107, 8.109, 8.112, 8.114, 8.116, 8.191, 8.118, 8.119 e 8.122.

Embargos de declaração

N. 8.013.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.032, 7.633, 7.746, 7.748, 7.809, 8.028, 8.032, 8.031, 8.039, 8.056, 8.057, 8.059, e 8.073.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente, na Africa, em lugar incerto e não sabido, José de Souza Lemos, herdeiro do finado Luiz de Souza Lemos, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juízo e cartorio do escrivão do segundo officio, que este subscreve, correm seus devidos e regulares termos uns autos de inventario dos bens deixados pelo finado Luiz de Souza Lemos, do quem é inventariante doutor Raul Machado Bittencourt. Pelo inventariante foi dirigida á este juízo a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos — Raul Machado Bittencourt, inventariante do espolio do finado Luiz de Souza Lemos, em cumprimento ao despacho de V. Ex. que ordenou fosse provada a ausencia do herdeiro José de Souza Lemos, vem requerer a V. Ex. se sirva de ordenar ao Sr. escrivão a designação de dia e hora, afim de justificar com o depoimento das testemunhas infra arroladas a allegada ausencia, citando-se para assistir a o Exmo. Sr. Dr. curador de ausentes. Nestes termos, pede deferimento. Rio, vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte e dois. — R. Machado Bittencourt, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e dois. — Alfredo Russell. — Testemunhas: — Ernesto Kemp, rua Marquiza de Santos n. 34. — Frederico Rodrigues de Moraes, rua Belfort Roxo n. 85. — Boanerges da Costa Mattos, rua Santos Rodrigues n. 16. Justificada a ausencia do referido herdeiro em lugar incerto e não sabido, foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a ausencia e expeçam-se editaes. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cito e chamo a este juízo, o ausente na Africa, em lugar incerto e não sabido, José de Souza Lemos, herdeiro do finado Luiz de Souza Lemos, para no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, comparecer a este juízo, ou se fazer representar no inventario, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous do igual teor, para serem publicados na imprensa affixados no lugar do costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (5.567).

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, dos interessados na fallencia de Amaral & Comp., na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Commercial do Rio de Janeiro, me foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de Amaral & Comp., afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Amaral & Comp., para sciencia do pedido que faz o Banco Commercial do Rio de Janeiro, afim de ser classificado como credor com privilegio sobre caução, da mesma fallencia pela quantia de 99:940\$310 e apresentaram dentro desse prazo as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.430).

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de The Yokohama Specie Bank Ltd., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Jacintho Pacheco & Companhia, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., para sciencia do pedido que faz o The Yokohama Specie Bank Ltd., afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de 16:442\$ e apresentaram dentro do referido prazo de 20 dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (5.555).

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou dello tiverem noticia, que tendo sido justificada perante este juízo a ausencia em lugar incerto e não sabido de Luiz da Silva Prado e sua mulher Nair da Silva Araujo Prado, contra quem requereu J. R. da Silva Fontes um executivo cambial em que lhes cobra réis, 22:500\$000, juros da mora e custas, foi mandado expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, para citação do casal referido, afim de que, terminado esse prazo, pague in continenti Luiz da Silva Prado a reclamada quantia de vinte e dous contos e quinhentos mil réis, de duas letras de cambio ora ajuizadas, e mais os juros da mora e custas, in-

clusive honoraria de advogados, conforme contracto que se acha junto aos autos, sob pena de penhora em tantos bens do casal, que offereça ou lles forem achados livres e sufficientes para garantia da execução, até final settlement o sua liquidação, ficando scientes os supplicados de que em a primeira audiência após a penhora lles será assignado o prazo legal para embargos, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, não ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, na rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este juízo, cujas audiencias tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1922. Eu José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Lourenço Chaves, que se acha em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento da Sociedade Anonyma «Casa Prata», para correr o prazo de cinco dias, apresentação de impugnações que porventura tenham, sob pena de revelia. Rio, 21 de setembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.610).

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David Saivy,

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de David Saivy, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.517).

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de R. Albuquerque & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante R. Albuquerque & Comp., á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 90, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. José Maria Metello Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Albuquerque & Comp., por sentença deste juízo

de 21 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de junho de 1922.

Foi nomeado syndico o credor Dr. José Maria Metello Junior, residente á rua do Rosário n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade.

Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevivo. (5.551)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de N. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, uma petição dos credores retardatarios Borges & Irmão, por letras de cambio, no valor total de escudos 8.372,68, e convida os credores da referida fallencia a apresentarem suas impugnações no prazo de 20 dias, tudo de accordo com o disposto no artigo 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 18-9-22. — No impedimento ocasional do escrevivo, o escrevente juramentado, *Rello*. (5.539)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Rodrigues Leão & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Rodrigues Leão & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma habilitação de credito que fazem Antonio G. de Oliveira & Comp., na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia do Rodrigues Leão & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma habilitação de credito que fazem Antonio G. de Oliveira & Comp., para o fim de serem incluídos como credores pela quantia de 7:746\$, proveniente de mercadorias fornecidas aos fallidos, como provam com os inclusos saques, sendo um de réis 2:120\$, gyrado pelos declarantes e outro de Luiz Loréa, do Rio Grande, de 5:626\$, do qual são portadores, cujo requerimento se acha em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual, poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar se passaram o presente edital e mais dous de

igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevivo, interino, subscrevi, — José Antonio de Souza Gomes. (5.437)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Marie Castanet, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia da frs. 6.301; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 15 de setembro de 1922. — Pelo escrevivo, Alvaro Cunha. (5.538)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil, por suspensão do Dr. Flaminio Barbosa de Rezende juiz de direito interino da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para juntar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo legal de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do que se acham em cartorio, durante dez dias, as contas prestadas pelos syndicos da dita fallencia e apresentarem dentro desse prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e dous. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. — Rio, 14 de setembro de 1922. — Dario Teixeira da Cunha. (5.399)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis, na acção executiva por notas promissórias, que mote Humberto Manna e Nicoláo de Oliveira Carneiro.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 25 de setembro após a audiencia deste Juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, quartel do Policia Militar, o official de justiça, porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação os bens moveis penhorados por Humberto Manna e Nicoláo de Oliveira Carneiro na acção executiva por notas

promissórias que lhe move o mesmo exequente, e que serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é total de 747\$, constante do laudo de avaliação junta aos autos, cujos moveis foram avaliados pela maneira seguinte: Dous guardas casaca do peroba com portas de espelhos, 200\$; mais mobilia de canella com assento de palha e encosto estofado, sendo um sofa, duas cadeiras de braços e seis singelas, 30\$; uma cadeira de balanço com assento e encosto de palhinha, 20\$; dous latarios de peroba com espelhos, pedra marmore e gavetas, 140\$; um guarda-vestidos de peroba, 90\$; duas camas de peroba para casal, 100\$; uma mesa elastica de canella com quatro taloes, réis 40\$; um guarda-comidas com tela de arame, 20\$; um pequeno guarda-louças, 30\$; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, 18\$; seis cantoneiras de madeira, 9\$000. Total, 747\$000. E para constar passaram-se o presente edital, qua será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de setembro de 1922. Eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assino, no impedimento ocasional do escrevivo. — F. de Barros Barreto. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1922. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (5.563)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Notificação de Adelia Nobre, com o prazo de 30 dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem, que, tendo a Companhia Predial e de Sancaimento do Rio de Janeiro requerido a notificação de Adelia Nobre, locataria da loja do predio n. 38, da avenida Henrique Valladares, da não prorrogação dessa locação que a denunciava nos termos do art. 1º, § 1º, do decreto n. 4.407, de 22 de dezembro de 1921, foi pelo official de justiça encarregado da diligencia certificado o paradeiro em logar incerto e não sabido da supplicada Adelia Nobre cuja ausencia foi igualmente justificada neste Juizo. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias para a notificação de Adelia Nobre, nos termos e forma requerido a constante deste edital. E para conhecimento de todos a que interessar possa, mandei passar este que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e dous de setembro de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado este escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevivo o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Devidamente sellado. Confere. — O escrevivo, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.565)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Notificação de João Mucado, com o prazo de trinta dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias virem, que,

tendo a Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro requerido a notificação de João Macedo, locatário da loja do predio n. 18, da travessa Bem-levi, á rua dos Invalidos n. 68, da não prorrogação dessa locação que o denunciava nos termos do art. 1º, § 1º, do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, foi pelo official de justiça encarregado da diligencia certificado o paradeiro em lugar incerto e não sabido do supplicado João Macedo, cuja ausencia foi igualmente justificada neste juizo. Em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias para a notificação de João Macedo na forma requerida e constante deste edital. E para conhecimento de todos a que interessar possa, mandei passar este que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de setembro de 1922. Eu, Enéas Avila, escrevente juramentado este escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (5.565)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 %

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem, ou nelle conhecimento tiverem, que no dia cinco do mez de outubro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens (móveis) penhorados na acção executiva movida por Gregorio da Medina Junior contra J. C. Rodrigues Horta, bens esses que se encontram em poder do executado, como depositario, á rua Barata Ribeiro n. 303 e são os seguintes com os respectivos preços da avaliação: uma estante de estylo moderno, cor de acajú, com espelho bisautê, portas de vidro e duas gavetas, 120\$000; uma mesa cor de acajú, para centro 30\$000; uma Secretaria de madeira escura com tampo de correr e quatro gavetas de lado, 80\$000; uma poltrona estofada, 15\$000; duas cadeiras de palha de vime, cor azul e branco, 10\$000; um sofá com encosto de couro e assento de palhinha, 20\$000; um porta-chapéus, de louça, estylo japonês, 30\$000; duas columnas bronzeadas para centro de mesa, 80\$000; um quadro com um chromo «La visite de bébé», 40\$000; um aparador com pedra marmore escura e frisos dourados, 60\$000; dous tapetes grandes, 60\$000; tres pequenas jarras de porcellana, réis 15\$000; 250 volumes de diversos autores «Direito e Litteratura», 500\$000; um cabide de madeira clara para centro, 10\$000; uma pequena secretaria para cartões de visitas, 30\$000; tres camisas de ferro laqueadas de branco, 60\$000; uma commoda de madeira escura, réis 30\$000; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, réis 15\$000; duas jarras de porcellana, regulares, 20\$000; um tapete com cinco metros mais ou menos, para sala de visitas, 60\$000; duas cadeiras de braços de vime azul e branco, 10\$000; e uma

cadeira singela de vime azul e branco, 3\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto trezentos e oito mil réis (1:308\$); que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a um conto cento e setenta e sete mil e duzentos réis (1:177\$200), preço por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (5.560)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, dos credores incertos de Antonio Machado Faria.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber que movendo por este juizo Manoel Antonio dos Santos, uma execução contra Antonio Machado Faria, recahiu a respectiva penhora em dinheiro depositado em poder de terceiro. E como tenha de ser levantado o dito deposito, pelo presente, nos termos do art. 547, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, cito os credores incertos do executado para no prazo de 10 dias, que correrá da publicação deste, virem discutir preferencia sobre a quantia depositada sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, aos 22 de setembro de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (5.568).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão habilitando-se para casar: Mariano José de Miranda e Maria Pereira de Moura, Antonio Francisco da Silva e Olivia Gomes de Azevedo, Adelino Augusto Leal de Moura e Vicência Ozolhes de Souza, Domingo Ignacio Loyola e Zulmira Gama de Assis, Joaquim Lopes do Amaral e Maria Casomira, Albino Pereira Rio Tinto e Alice R. da Cruz Barreto, tenente Calimerio Nestor dos Santos Filho e Zulma Vieira Ferreira, Oswaldo dos Santos e Yara de Paula Santos. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, 21 de setembro de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se: Joaquim Alves Teixeira e Maria da Silva Assumpção, Antonio José de Souza e Julieta Magalhães Soares, Leovínio José Soares e Leonissa Ermelinda da Silva.

Waldemar Rodrigues Chaves e Eustaquio Guimarães Brandão, Alfredo Vito dos Santos e Luiza Baptista da Silva, João Gualberto Fernandes Marques e Odete da Luz Pontes, Messias de Lima e Guilhermina Martins Alcides, Manoel Rosario da Paz e Anna Maria de Paiva, Elydio da Silveira e Maria Augusta Soares. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 20 de setembro de 1922. O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 59ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1922 (*)

Presidencia do Sr. marechal Cactano da Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Buleão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. ministro João Pessoa pediu a palavra e proferiu as seguintes palavras:

«O Tribunal sabe que, desde alguns dias, se encontra nesta Capital, em visita ao Brasil, o grande lusitano, o Sr. Dr. Antonio José de Almeida, illustre, por todos os titulos, Presidente da Republica Portuguesa. Sabe mais que S. Ex. eminente mensageiro da amizade, veio trazer ao Brasil o affecto, as carinhosas felicitações de Portugal, o glorioso Portugal, hontem, patria generosa dos nossos antepassados, dos nossos avôcos, hoje patria estremecida dos nossos irmãos de além mar, no momento em que nós, os brasileiros, vangloriados pelo que temos feito, ajudados tambem e preciosamente por portuguezes, festejamos o primeiro centenario da nossa emancipação politica.

O Brasil, honrado e ufano, com tão significativa distincção, está vibrando de entusiasmo e de reconhecimento.

Esta Casa, a casa da justiça, não pôde deixar de fazer a justiça do nosso apreço, de nossas saudações, ao grande estadista portuguez.

Assim, proponho, como uma manifestação excepcional, porque excepcional é o momento, que o Tribunal, incorporado, em hora e dia que forem marcados, compareça ao Guanabara em visita a S. Ex. o Sr. presidente da Republica Portuguesa, levando-lhe os votos de nossa estima e do nosso respeito.»

Em seguida o Sr. ministro Vicente Neiva declarou que tinha tido a mesma intenção do Sr. ministro João Pessoa, o disse então:

«Sr. marechal presidente. A presença do Exmo. Sr. Presidente de Portugal, heroica patria de nossos antepassados, á comemoração do 1º centenario da nossa independencia, é hem um excellento fecho das manifestações internacionais de que tem sido alvo a nossa nacionalidade, carinhosamente dispensadas pelas nações amigas.

Essas manifestações traduzem o conceito em que somos tidos, resultante da nossa sempre alevantada e liberal politica internacional, de que nos ultimos

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tempos, é exposto a acção da nossa chancellaria nas mãos do benemerito barão do Rio Branco, o nosso proceder ante a confragração que infelizmente se desencadeou na grande guerra de 1914, e de modo especial, por ter sido relativamente pequena a nossa co-participação no conflicto, a nossa attitudo nas memoráveis assembléas convocadas para resolver as bases de paz e dos interesses da humanidade.

Defendendo os principios mais avantajados da politica internacional, com o maior calor e inextinguível compenencia pelo nosso maximo embaixador o venerando Sr. conselheiro Ruy Barbosa, sem duvida o Brasil em Haya mostrou a sua cultura, o seu liberalismo, a intransigencia na defesa do doutrinas democraticas, e isso fez chamar sobre as suas instituições e seus homens a attenção da velha civilização europea.

Vejo em tudo quanto se desenvolve neste momento, o resultado desse incessante trabalho dos nossos dirigentes e porque o preendo mais directamente aos ultimos acontecimentos, referindo-me com carinho ao illustre Sr. Wenceslau Braz, o presidente da co-participação na guerra, saliento no caso a acção do nosso embaixador na conferencia da paz o logo após presidente da Republica, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que, agindo com a mais decidida orientação na nossa politica internacional, deve, nesse momento, em que todos nós vemos o resultado da nossa situação pelas manifestações recebidas, ser alvo de uma especial referencia. E essa nossa literal e orientada politica nos proporcionou a aproximação a mais decidida dos dirigentes das grandes nacionalidades, collocando em plano de destaque a vinda ao nosso paiz do rei dos Belgas, nos deu afinal o grande prazer e o facto de alta significação da visita do eminente senhor Presidente da Republica da Portugal, visita, como classifiquei acima, um excellento fecho das manifestações recebidas, suggerindo-me o retrospecto dessas manifestações a apreciação que venho de fazer.

Por isso que este Tribunal foi obra de um dos governos da patria do Sr. Ex. o alvará de 1 de abril de 1922 que o criou então, passando do Conselho Supremo Militar e de Justiça a ser o actual Supremo Tribunal Militar, propoz que mediante uma consulta e approvação, se digno de nomear uma commissão que em nome deste Tribunal vá campear a do moço especial a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Portuguesa.

Acerescentou ainda o Sr. ministro Neiva que retirava a sua proposta na parte relativa á nomeação da commissão para concordar com a proposta mais ampla do Sr. ministro Pessoa.

O Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar requereu que constasse da acta que se associava a tão justa homenagem.

O Sr. marechal presidente deu a proposta por unanimemente approvada.

Recurso de alistamento militar — Parahyba, n. 374 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorrido, Antonio Galdino da Costa. — Negou-se provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

CENTENARIO

O Sr. Dr. Antonio José d'Almeida, Presidente da Republica Portuguesa, em visita ao Rio de Janeiro, continua a receber as mais significativas provas de carinho e sympathia de todas as classes sociaes.

A Academia Nacional de Medicina recebeu hontem a noite em sessão solenne o Sr. Dr. Antonio José d'Almeida, Presidente da Republica Portuguesa.

A sessão, a que compareceram todas as associações medicas e pharmaceuticas, a classe medica e avultado numero de pessoas da nossa melhor sociedade, revestiu-se de grande brilho, tendo sido presidida pelo professor Dr. Miguel Couto.

No recinto da Exposição foi inaugurado ante-hontem o Palacio das Pequenas Industrias, que chamou a attenção de todos quantos o visitaram pela diversidade de productos que alli se encontram.

Entre as muitas pessoas que estiveram presentes a esta solemidade, notavam-se a Exma. Sra. Epitacio Pessoa, acompanhada do Sr. Dr. E. G. Calia P.eta, official do gabinete da Presidencia da Republica, o sua senhora; Dr. Carlos Sampaio, Prefeito Municipal; Dr. Ferreira Ramos, Dr. Padua Rezende, Dr. Francisco Bhering, Dr. Pires e Albuquerque, Dr. Bulaão Vianna, Dr. Lima Mello, Dr. Evaristo Veiga, Dr. Vergueiro Steidl e grande numero de outras pessoas de representação.

A embaixada especial da Republica Argentina nas festas do Centenario da Independencia fez collocar junto ao monumento de D. Pedro I uma placa em bronze, com a seguinte inscripção: «Al gran pueblo brasileiro salud. Homenaje de la embajada extraordinaria de la Nacion Argentina en el Centenario de la Independencia del Brasil. — Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922.»

A essa cerimonia estiveram presentes, além dos Srs. embaixador especial Eduardo Loza, Diego Molinari, Martin Rodrigues e contra-almirante Trissar, o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Distrito Federal, o grande numero de outras pessoas.

O Dr. Diego Molinari fallou fazendo a offerta, respondendo o Dr. Carlos Sampaio em agradecimento.

A guarnição do encouraçado *Moreno*, da Armada argentina, formou para prestar as honras militares, com a banda de musica do bordo, que ao terminar a solemidade executou os hymnos nacionais brasileiro e argentino, sendo applaudida pela grande massa de povo que no local assistia aquella tocante cerimonia.

O Centro Republicano Portuguez realizou hontem a noite uma sessão solenne em honra ao Chefe da Nacão Portuguesa e á qual compareceu grande numero de pessoas da representação social.

Após a execução do hymno nacional portuguez foi o Sr. Dr. Antonio José d'Almeida saudado pelo presidente do centro, Dr. José Augusto Prates.

Foi depois feita offerta a S. Ex. de dous minios, tendo-se encerrado a ses-

são ao som do hymno portuguez e de baixo de vivas acclamações dos presentes.

Continuação da relação das pessoas que endereçaram telegrammas de congratulações ao Sr. Presidente da Republica, por ocasião da comemoração do primeiro centenario da independencia: de Nova York, do Sr. John A. Stewart, presidente da Sulgrave Institution; Dr. Vianna Kelsch, encarregado do negocios do Brasil na Hollanda; do Nova York, de Blair and Company; de Florianopolis, do Dr. Pereira Oliveira; Julius H. Barnes, presidente da Camara de Commercio dos Estados Unidos da America; de Agua Boa, do Sr. Joaquim Pimenta; do Club Homs, sociedade syria de S. Paulo, pelo seu presidente Gabriel Bonduki; da Sociedade Allemã de Sciencias e Artes de S. Paulo, pelo seu presidente Herbert Koch; Sociedade Cedro de Libano, desta Capital, pelo seu presidente Antonio Abuyagui; José Augusto de Magalhães, consul de Portugal em S. Paulo, em nome da colonia; Sociedade Portugueza de Beneficencia, de Avaré, pelo seu presidente Antonio Coimbra; Companhia Siderurgica Belgo-Brasileira, de Sabará; Club Gymnastico Portuguez, desta Capital, pelo seu presidente Luiz Vianna; a colonia portugueza de Santos, pelo secretario da commissão João Mourão; Banco Nacional Ultramarino de S. Paulo, pelo Sr. José Bello; Legião Britannica de S. Paulo Ex-Combatentes da Grande Guerra; Arthur Wraubek, consul da Rumania; Rodolpho Troppmair, do *Dia-rio Allemão*, de S. Paulo; colonia syria de Formiga; comitê israelita do Pará, pelos Srs. Moysés S. Levy Issac, J. Rofe, Eliezer Levy, José Bensimon e Jacob Benzaquem; Associação Sionista de São Paulo; colonia italiana de Valença, pelo Sr. Nicolau Pentagna; Sociedade Portugueza de Beneficencia de Santos, pelo seu 1º secretario José Rodriguez Coelho; do conselho administrativo o de todo o pessoal da Caixa Economica do Rio de Janeiro; Conrado Warner, intendente municipal de Quaraby; José João Souza, presidente da Camara Municipal de São Luiz do Maranhão; Dr. Basilio Franco de Sá, superintendente de Manãos, em seu nome e no do municipio; Francisco Martins, presidente do Conselho Municipal de Carimbahyba, no Estado de Goyaz; Associação Amazonense de Chirugiões Dentistas, pelo seu presidente Aristides Leite; José Soares, intendente municipal de Papury, interpretando sentimentos dos municipios; Paulo Demoro, consul em Posadas; do Congresso Diocesano da União Popular Catholica Argentina reunido em Cordoba pelo seu presidente Novillo Corvalan; do Club do Progreso de Buenos Aires, pelo seu presidente Guilherme e M. Cullen, secretario; do Sr. Perin C. Cothran, commandante da parte da American Legion, representando dous milhoes de veteranos americanos da grande guerra; a municipalidade de S. Benedicto de Ibiapaba no Ceará pelos Srs. Joaquin Maximo de Brito, João Pomplio de Araujo, João Baptista Pessoa Costa, Lino Alves Gomes, Thiago Rodrigues Chaves, Ignacio Lopes e Silva, Raymundo Avelino Fontenelles, Antonio José da Azevedo, Aristides Mendes; do Santa Cruz na Bahia, dos Srs. Percegnio Ricaldi, juiz do direito; Raymundo Pinto, promotor publico; Joaquim Crespo Leal, intendente municipal; João Christino Cartens, intendente municipal de Corumbá; o Conselho Municipal de

Castro Alves pelo seu presidente Dr. Rafael Jambeiro e João Pedreira, intendente; do presidente da Câmara Municipal de Ilhira de Matto Dentro em nome do povo; Americo Vespucci Cabral, arcebispo residente em nome da Igreja Episcopal de Vianna; Associação Commercial do Ceará, pelo seu presidente; vigário Mello, em nome da paróquia de Itaipina; Collegio Paula Freitas, pelo seu director Dr. Mario Paula Freitas; Câmara Municipal de Mococa, em sessão solenne, pelo Dr. Gabriel Pinheiro, prefeito municipal; vigário conego Guerra Leal, em nome dos catholicos da paróquia de Itajubá; Nicolau Bado, superintendente de Nova Trento, em nome da população do municipio; Câmara Municipal de Vianna, pelos Srs. Vieira Pimentel, presidente; vereadores Luiz Lyrio, e Evaristo Pinheiro e Carlos Balescano, prefeito municipal; Câmara Municipal de Itapicourumirim, reunida em sessão solenne, pelos Srs. Bento Nogueira da Cruz, presidente; e vereadores Anizio Duarte e Silva, Pedro Raymundo Mendes e Patricio Eugenio de Araujo; da Câmara Municipal de Cajuru; da Câmara Municipal de Mineiros, pelo seu presidente, Francisco Serra Junior e prefeito Antonio de Paula Xavier; do povo de Itabira de Matto Dentro, pelo presidente da Câmara Municipal; de Porto Bello, dos Srs. Gualberto Leal, José Peixoto, José Ponciano da Silva, Hypolito Rebelo e Bernardino Berrades; do pessoal da policia aduaneira da Alfandega de S. Francisco, pelo guarda-mór comandante dos guardas e demais funcionarios; da Bahia, dos pescadores do paquete Minas Geraes, por intermedio da comissão organizadora das festas a bordo.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias particulares pelo Chefe do Estado, em horas diferentes, e em visita de despedidas, os Srs. embaixadores espciaes do Uruguay, do Chile, da Columbia e da Argentina, ás festas do Centenario da Independencia.

O Sr. Dr. Asdrubal Delgado, embaixador do Uruguay, chegou ao Palacio do Cattete ás 14.15, acompanhado do Sr. Dr. Dionisio Ramos Montero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario; e os demais membros da embaixada Dr. Alvaro Saralegui, general Eduardo da Costa, capitão de fragata Tomás Rodriguez Luis; secretarios da embaixada Horacio Quiroga e Fortunato Anzuategui; ajudantes de ordens capitão Alfredo Baldomir e Alfredo Aguiar e os officiaes brasileiros ás ordens, capitão de corveta Manoel Nogueira da Gama e capitães Mello Moreira e Alcides Mendonça.

O Sr. Dr. Guillermo Subercasseaux, embaixador do Chile, foi recebido ás 15.30, e fez-se acompanhar do Sr. Dr. Miguel Gruchaga, Tocornal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de seu paiz; assim como dos demais membros da embaixada especial. Srs. senador Guillermo Bañados, deputados Gustavo Silva e José Maza, general Luis Bribea, contra-almirante Augustin Fontaine, conselheiro de embaixada Alejandro Errazuriz, secretario Eduardo Alessandri; addidos á embaixada Jorge Saavedra, Abel Saavedra e Herman Cuevas; ajudantes de ordens ca-

pitão de corveta Augustin Pratt e capitão Arturo Merino, e os officiaes brasileiros ás ordens, capitão Leitão da Cunha, comandante José Soares Pinna e capitão Alvaro Fiuza de Castro.

O Sr. general Carlos Cuervo, embaixador da Columbia, chegou ao Palacio do Cattete, ás 15.45, acompanhado do encarregado de negocios de seu paiz Sr. Maximiliano Grillo e do secretario da embaixada Dr. Alfredo Carreñone, do official brasileiro ás ordens, capitão João Baptista Maciel Monteiro.

O Sr. embaixador da Argentina Dr. Eufrazio Loza foi recebido ás 16 horas. S. Ex. fez-se acompanhar do Sr. Mora y Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do seu paiz, e dos demais membros da embaixada, Srs. Dr. Diego Molinari, contra-almirante Julian Izar, general Marten Rodriguez, conselheiros de embaixada Luiz Eduardo Molina e Virgilio Maffei; secretarios Lucas A. Oimós, Felix Liciada e Dr. Ludovico Loizaga; introductor Eduardo Argerick; comandante Remigio O. Lezeano e capitão Ernesto Gentini Pertrue, addidos militar e naval; bem como dos addidos civis e dos officiaes brasileiros ás ordens capitão de corveta Lemos Lessa e major Armando Duval.

No Palacio do Cattete, serviu de introductor o Sr. capitão tenente José Maria Neiva, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Sá Freire, director presidente do Lloyd Brasileiro e o Dr. Elpidio de Mesquita.

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido pelo Chefe de Estado em audiencia para uma visita a S. Ex. o Sr. D. Thomé, arcebispo da Bahia.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, o principe D. Pedro de Alcantara, em companhia dos Srs. conde de Affonso Celso, D. Agostinho Benassi, bispo de Niteroy e padre Theodoro Rocha, vigário de Petropolis.

O Sr. Dr. James Darcy esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar na conferencia que realizou, primeira da série organizada pela Liga da Defesa Nacional.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 19 termos de transferencias de apolices, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 154 transferidas por venda, tres por transmissão causamortis e 32 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 8165 e as do segundo a 775000.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 14.915 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 151:735\$, sendo 2.615 de 5\$ da estampa 16, das quacs foram picotadas 21 falsas.

A Caixa de Amortização a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu hontem a importancia de 7.000:000\$, em notas do Governó, saldo de suas operações.

Pelo inspector da Caixa de Amortização foram hontem devolvidas a Dr. 3º delegado auxiliar tres cedulas falsas de 500\$, que alli foram examinadas,

Ao Sr. ministro da Fazenda foi pelo inspector da Caixa de Amortização encaminhado o requerimento em que o conferente da Caixa de Cravessão, Dr. João Marcelino Fragoso, solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nitheroy:
Tempo: em geral ameaçador com chuvas, possivelmente prolongadas por vezes.

Temperatura: em declinio.
Ventos: de sul a sudoeste frescos.
Estado do Rio:

Tempo: em geral ameaçador com chuvas, possivelmente prolongadas por vezes, salvo a leste onde, de instavel passará a ameaçador com chuvas.

Temperatura: em declinio.
Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 23: Instavel.

Synopse do tempo occorrido.
No Distrito Federal (até 15 horas do dia 22):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel com chuva fraca passageira, pela madrugada.

O temperatura foi estavel á noite e parte da manhã, declinando porém, sensivelmente das 12 horas em diante; a maxima verificou-se ás 11 horas e 40 minutos com 28°6 e a minima ás 5 horas e 55 minutos, com 20°.

O vento foi variavel e fraco, até cerca das 12 horas, quando cahiu SSW com rajadas frescas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22):

Zona norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e Espirito Santo e instavel nos demais Estados.

A temperatura elevou-se no Espirito Santo, declinou em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem em diversos pontos desta zona.

Zona sul — Tempo instavel no Paraná e em parte de S. Paulo e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Santos e Curitiba e choviscou em Faxina e Iguape. Choveu hontem, em grande parte desta zona.

Menores temperaturas — 9°7 em Barbaena e 10°0 em S. Paulo do Muriaé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 62 m/m 4 em Aquidauana e 36 m/m 4 em Cuayabá.

Estado do mar na costa do paiz:

Vagas: em parte da Bahia o Paraná: pequenas vagas: em S. Paulo e em parte do Estado do Rio e de Santa Catharina: tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas:

Ha mais de 15 dias: Quixeramobim, Quixadá e Pyrenopolis. Ha mais de 30 dias: Imperatriz, Carmo e parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Grajahú, Joazeiro, Januaria, S. Francisco, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos:

Corrente de SSW até 216 m. com velocidade maxima de 5m6, passando a W até 990 m. com velocidade maxima de 6 m. Dahi até 1.820 m. altura em que o balão desapareceu por effeito de nevoa, a distancia horizontal do 2.700 m. corrente de NW com velocidade maxima de sete metros.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de setembro de 1922

Zona Norte — Tempo instavel na Bahia e em parte de Pernambuco e bom nos demais Estados. Chuvistou e choveu esta manhã, em algumas localidades de Pernambuco, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas.

Zona Centro — Tempo instavel no Espirito Santo e em parte de Minas e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Goyaz e Estado do Rio, declinou no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chuvistou esta manhã, em Uberaba, Oura Fino e Nova Friburgo e choveu hontem, em Catalão e Angra dos Reis.

Zona Sul — O tempo foi em geral instavel. A temperatura declinou em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de setembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomênos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S.L.do Maranhão....	760.2	26.5	-0.5	E	3	9	Tranquillo.	I.	30.5	23.0		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza.....	58.4	28.0	0.0	SE	3	3	—	B. (b. o. mad)	29.5	21.0		
Quixeramobim.....	62.0	26.0	0.0	SE	4	3	—	B. (b. manhã.)	32.0	22.0		
Natal.....	65.5	28.0	0.0	S	4	3	—	B.	28.0	23.0	—	V. pm.
Parahyba.....	62.4	27.7	—	SE	4	4	—	B. (b. manhã)	28.6	21.4		
Recife.....	63.8	27.0	0.0	SE	4	2	Chão.	B.	28.0	25.0		
Pão de Assucar (X).												
Aracajú.....	65.3	25.6	2.2	SE	3	3	Vagas.	B.	25.3	—	0.7	Ch. am. pm.
Bahia.....	63.4	26.0	—	E	4	8	Pqs. vagas.	I. nt. (c. man.)	26.0	23.0	1.8	
Caculé (X).....												
Januaria.....	60.5	25.0	1.0	E	6	0	—	B. v.	35.0	13.0		
Ilho Horizonte.....	63.7	18.0	-0.4	E	4	9	—	I. (b. manhã.)	23.2	15.2		
Theophilo Ottoni....	64.5	22.0	—	C	0	10	—	I. (nt. manhã.)	27.0	18.0		
Uberaba.....	92.5	20.0	-1.0	NE	2	10	—	M. ch. (ch. m.)	26.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Caxambu.....	63.8	19.0	3.0	NE	3	19	—	B. ns. (b. ns. m.)	24.0	12.0		
Poços de Caldas.....	65.6	16.0	1.0	NE	2	10	—	I.	23.0	17.0		
Goyaz.....	61.0	24.0	0.0	N	2	10	—	I.	35.0	19.0		
Santa Luzia.....	57.0	23.0	1.0	C	0	0	—	B.	33.0	14.0		
Cuyabá.....	56.5	27.0	1.0	E	1	10	—	B. nt. (nt. man.)	36.0	24.0		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.8	23.0	-1.0	NE	1	9	Tranquillo	I.	26.0	20.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	23.0	3.0	C	0	18	—	I. (i. n. man.)	24.4	19.2		
Campes.....	64.1	24.0	5.0	NE	5	8	—	B. ns. (ns. man.)	25.0	15.0		
Friburgo.....	64.6	17.0	2.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	22.0	11.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	62.5	19.0	1.0	C	0	9	—	B. ns. (ns. man.)	25.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	65.1	22.0	2.0	NE	5	7	Pqs. vagas.	B.	32.0	19.0		
Theopolis.....	67.0	17.0	1.5	N	4	19	—	I. (i. manhã)	21.5	11.5		
S. Paulo.....	63.0	15.5	-1.5	NE	3	19	—	I. (c. manhã)	25.5	15.0	10.0	
Santos.....	62.5	20.0	-2.0	SE	1	16	Pqs. vagas.	M. c. (c. m.)	24.0	20.0	0.5	
Paraná.....	61.5	20.0	-1.0	E	1	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã)	—	17.0	3.0	C. pm.
Guaraná (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	60.3	20.4	—	N	2	10	Tranquillo.	B. n. (b. manhã)	25.4	15.8		
Lages.....	—	14.9	1.7	N	2	10	—	I. ns.	—	6.0		
Porto Alegre.....	58.0	19.0	-3.0	SW	3	10	—	M. ch. (c. t. m.)	28.0	12.0	18.0	
Uruguayana.....	64.0	14.0	—	ES	2	10	—	I. (i. manhã)	27.0	12.0		
Montevideo.....	63.6	16.0	1.0	S	2	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres.....	64.8	11.0	-3.0	W	2	—	—	—	—	—		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, im certo; m, man. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva, ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Tijuca.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	25.0	17.8
Bangu.....	0.0	25.2	17.0	Gavea.....	0.0	23.2	17.8
Niteroy.....	0.0	26.8	15.4	Deodoro.....	0.0	27.8	16.8
Engenho de Dentro.....	0.0	24.9	18.0	Corcovado. Temperatura do ar:			
Penha.....	24.2	24.2	15.1	21.6. Hum. relativa: 70%. Ven-			
Encantado.....	0.0	24.4	18.0	tos: C. Força: 0.0.			

Nota: (X) Não veio telegramma. Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em toda o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e Espirito Santo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Espirito Santo, declinou em Matto Grosso e foi estavel nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona.

Zona Sul — Tempo instavel no Paraná e em parte de São Paulo e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Santos e Curitiba e choviscou em Faxina e Iguape. Choveu hontem, em grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Cactité (X)											
Januaria	760.5	25.0	0.0	E	4	4	—	B.	34.0	16.0	
Bello Horizonte	62.8	20.0	2.0	N	2	7	—	B. (b. manhã)	25.6	16.4	— Ch. pm.
Theophilo Ottoni	63.5	22.0	0.0	C	0	10	—	B. nt.	27.0	18.5	
Uberaba	61.5	21.0	—	NE	2	8	—	B. ns. (c. n. an.)	25.0	18.0	— Ns. am. pm.
Caxambu	63.0	16.0	-3.0	SE	2	10	—	B. ns. (ns. m.)	22.0	16.0	4.5 C. pm.
Pocos de Caldas	65.2	16.0	0.0	E	1	10	—	I.	18.0	15.0	1.4 C. pm.
Goyaz	60.4	24.0	—	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	30.0	18.0	
Santa Luzia	57.0	22.0	-1.0	C	0	6	—	B. (ch. manhã)	33.0	18.0	
Cuyabá	54.0	22.0	—	NE	1	9	—	I. (i. manhã)	35.0	23.0	36.4 C. r. pm.
Corumbá	60.5	21.0	—	SW	3	5	—	B.	35.0	19.0	36.0 C. v. pm.
Victoria	64.1	25.0	2.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	20.5	0.3 C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	62.0	23.0	0.0	C	0	10	—	I. (c. n. man.)	27.7	19.0	0.1
Campos	62.6	22.0	-2.0	NE	4	5	—	B. ns. (b. ns. m.)	27.0	21.0	
Friburgo	62.9	18.0	1.0	C	0	10	—	I.	22.0	13.0	
Petropolis (X)											
Rezende	61.5	19.0	0.0	C	0	10	—	B. ns. (n. o. m.)	24.0	17.0	1.1 Ns. am. pm., ch, pm
Cabo Frio	63.0	22.0	0.0	NE	3	10	Peqs. vagas	I. (ch. manhã)	24.0	20.0	
Therezopolis	65.5	19.5	2.5	NE	3	9	—	I. (i. manhã)	20.5	13.5	
S. Paulo	63.1	17.0	1.5	S	2	10	—	I.	23.0	15.0	21.0 C. t. pm.
Santos	63.5	20.0	0.0	SW	2	10	Peqs. vagas	I. (c. manhã)	23.0	19.0	9.1 C. pm.
Paranaguá	65.0	19.0	-1.0	S	4	10	Vagas.	I.	—	20.0	5.0 C. am. pm.
Guarapuava	58.5	17.0	-1.0	—	—	4	—	B. (o. manhã)	24.0	11.0	— T. r. pm.
Curitiba	63.5	16.0	—	NE	2	10	—	I. (c. t. man.)	23.0	16.0	13.3 R. pm.
Florianopolis	63.9	15.4	-5.0	S	5	3	Gds. vagas	B.	23.4	19.6	0.7 C. am. pm. t. pm.
Lages	—	6.2	-8.7	—	—	10	—	I. ns.	—	15.0	
Porto Alegre	66.5	13.0	-6.0	C	0	4	—	B. (b. ns. o. m.)	21.0	14.0	11.6 C. t. am. c. pm.
Uruguayana (X)											
Montevideo	64.7	17.0	1.0	W	5	—	—	—	—	—	
Buenos Aires	65.1	13.0	2.0	NW	2	—	—	—	—	—	

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	27.5	19.0
Bangu	0.0	28.4	18.0	Gavea	0.0	25.2	18.3
Niotheroy	0.1	29.6	16.6	Deodoro	0.0	29.2	18.4
Engenho de Dentro	0.0	27.1	19.5	Corcovado Temperatura ar: 17.2			
Penha	0.0	27.2	18.2	Humidade relativa: 94 % Vento:			
Encantado	0.0	27.4	18.2	Força: 14 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 17º dia útil, a seguinte folha:

Montepio da Viação A-D.

Nota — Os que deixarem de receber no dia p.º útil só serão attendidos do 29º ao 23º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Ré Vittorio*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Gotha*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 6.

Pelo *Fiamengo*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Laguna, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itajahy*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª loteria do plano 25, 145ª extracção do anno de 1922, realizada em 22 de setembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

35.043.....	200\$000
44.259.....	200\$000
21.505.....	200\$000
68.980.....	500\$000
69.747.....	200\$000
2.078.....	500\$000

16.429.....	200\$000
63.042.....	200\$000
56.409.....	100\$000
30.486.....	200\$000
56.475.....	200\$000
64.412.....	200\$000
56.421.....	200\$000
15.442.....	200\$000
68.775.....	200\$000
26.623.....	200\$000
30.883.....	200\$000
38.794.....	200\$000
24.073.....	200\$000
68.849.....	200\$000
69.875.....	200\$000
4.968.....	200\$000
47.275.....	500\$000
13.313.....	200\$000
2.842.....	200\$000
19.486.....	200\$000
21.445.....	200\$000
47.575.....	200\$000
34.765.....	200\$000
61.924.....	200\$000
45.618.....	200\$000
21.404.....	200\$000
10.420.....	200\$000
8.707.....	500\$000
34.830.....	2.000\$000
64.448.....	200\$000
41.124.....	200\$000
69.356.....	200\$000
22.759.....	3.000\$000
57.087.....	200\$000
15.453.....	200\$000
2.212.....	200\$000
27.270.....	500\$000
44.481.....	200\$000
7.113.....	200\$000
55.099.....	200\$000
2.061.....	200\$000
7.150.....	200\$000
3.719.....	200\$000
22.543.....	200\$000
13.169.....	200\$000
20.533.....	200\$000
33.572.....	200\$000
11.204.....	200\$000
23.821.....	200\$000
55.731.....	200\$000
16.982.....	200\$000
12.863.....	200\$000
44.246.....	200\$000
8.518.....	200\$000
35.570.....	200\$000
26.424.....	200\$000
52.727.....	200\$000
38.725.....	200\$000
14.759.....	200\$000
3.577.....	200\$000
27.190.....	200\$000
32.528.....	1.000\$000
40.119.....	200\$000
6.079.....	200\$000

Aproximações

19.485 e 19.487.....	300\$000
22.758 e 22.760.....	100\$000
34.829 e 34.831.....	100\$000

Dezenas

19.481 a 19.490.....	60\$000
22.751 a 22.760.....	30\$000
34.821 a 34.830.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 86 tem 4\$, e os terminados em 6 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 86.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario — O escrivão, Firmino de Cantuaria,

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.710

A Sociedad Anónima La Martona, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca suora que consiste nas denominações «La Martona y San Martin en Cañuelas», cuja propriedade se reivindica em absoluto e no desenho que reoduz uma especie de semi-circulo ou arco formado por duas linhas, sendo na parte superior semi-circular e formando na parte inferior um semi-circulo menor, que offerece em seu conjunto o aspecto de uma pégada de um animal vaccum. A esquerda e a direita, na parte superior, veem-se dous martellos salientes e em igual altura, orem dentro da figura veem-se dous orificios ou pequenos circulos. Entre as linhas se lê: «San Martin en Cañuelas». Por baixo do desenho descripto e em linha horizontal, lê-se «La Martona». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na fabricação, da fabricação e commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta, sob o n. 1.576. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — Por procuração *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 5 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.710 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 8.711

Chandon & Comp., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco contendo um fundo azul carregado, sobre o qual se destaca em azul claro um quadro ornamental, ao centro do qual sobresaem, em branco as palavras «Moët & Chandon» — «Epernay», em letras maiusculas dispostas em duas linhas paralelas, acima se lê a designação «Champagne Mousseaux» — «De», em pequenos caracteres impressos em azul e mais acima uma estrella de cinco pontas, na qual se acha uma outra estrella igualmente de cinco pontas, sobresahindo sobre um fundo branco. Nos quatro angulos aham-se diversos attributos, a saber: um sol, cepos de vinha, dous barris, uma mesa supportando uma garrafa e um copo. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinho de Champagne, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 16 de dezembro de 1907, sob o numero 1.995. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 5 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 8.711, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 8.710

Chandon & Cie., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste em uma vinheta circular, na parte superior da qual apparece uma estrella, do baixo desta, a razão social «Moët & Chandon». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, applica-se impressa a fogo na base das rolhas que servem nas garrafas contendo o vinho de champagne, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 16 de dezembro de 1907, sob n. 1.996. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — Por procuração *Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 5 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 8.713

Chandon & Cie., successores de «Moët & Chandon», estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: 1º na denominação «Fruit Innérrial», tomada em si mesma e independente de qualquer forma distinctiva; 2º no emblema de uma estrella de cinco pontas; 3º em uma etiqueta rectangular, de impressão bronzada, em cima da qual se acha a representação de uma estrella de cinco pontas, em baixo da qual se leem as palavras «Fruit Innérrial» - «Moët & Chandon» - «Epernay», dispostas em tres linhas horizontaes. Em cada um dos angulos da etiqueta acha-se a representação de uma coroa imperial; o todo é guardado por um filete duplo, grosso o exterior e fino o interior. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vinho de champagne, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 16 de dezembro de 1907, sob n. 1.997. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 5 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.713 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 8.714

Chandon & Cie., successores de Moët & Chandon, estabelecidos em Epernay, França, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: 1º na denominação «White Star», independente de qualquer forma distinctiva; 2º no emblema de uma estrella; 3º em uma etiqueta de forma rectangular em papel branco glacé impressa em prata, ao centro da qual apparece uma estrella de cinco pontas, tendo em cima a denominação «White Star», em arco de cheilo e em baixo a razão social «Moët & Chandon», seguida da palavra «Epernay». O todo é cercado de um duplo filete, grosso o exterior e fino o interior. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distin-

guir vinho de champagne, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 16 de dezembro de 1907, sob numero 1.998. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 5 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.714 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 8.716

Needham Veall & Tyzack, Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um olho humano aberto, tendo por baixo a palavra «Witness» e a direita em duas linhas paralelas as palavras «Taylor-Sherfield». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir ferramentas para marceneiros e toda a classe de ferramentas cortantes, taes como: limas, facas, tesouras, navalhas e toda a classe de cutelaria, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 5 de maio de 1892, sob n. 288 e em 9 de setembro de 1907, sob n. 1.901. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 11 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.716, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 8.720

Davis & Lawrence Company, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra caracteristica «Painkiller». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, para uso interno e externo, para alliviar dores, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 31 de outubro de 1907, sob numero 1.957. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 13 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.720, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.566)

N. 18.206

A Companhia America Fabril, estabelecida á rua da Candelaria n. 67, apresenta a marca acima, que consiste do seguinte: um globo atravessado por uma fita na qual se leem as palavras «America» — marca regis-

trada; no mesmo globo se leem, na parte superior do lado esquerdo, as palavras «Norte America» e na inferior ao lado direito — Brazil — Esta marca é destinada a ser applicada em tecidos de lã ou de meia de sua fabricação, podendo ser de maior ou menor dimensão e impressa em tinta e papel de qualquer cor. Rio de Janeiro 10 de agosto de 1922. — Pela Companhia America Fabril, Dr. *Lourival I. de M. Souto* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 11 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.206, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.550)

N. 18.206

A Companhia America Fabril, estabelecida á rua da Candelaria n. 67, apresenta a marca acima, que consiste do seguinte:

Uma estrella de cinco pontas, tendo o centro redondo circulado com 21 estrelinhas pequenas e dentro deste circulo tem mais cinco estrelinhas pequenas o emblema e atravessado pela palavra «Cruzeiro» e por cima do emblema lê-se: «Industria Brasileira» e por baixo, Rio de Janeiro «Marca Registrada». Esta marca é destinada a ser applicada em tecidos de sua fabricação, podendo ser de maior ou menor dimensão e ser impressa com tinta e papel de qualquer cor. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — Pela Companhia America Fabril, Dr. *Lourival I. de M. Souto* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas e 10 minutos do dia 11 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.206, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.354

Certifico que a marca «Legua e Meia» para uma qualidade de cigarros de fabrico e commercio de Moreira & Comp, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil trezentos e cinquenta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e oito de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de setembro de 1922. 18/9/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha no valor de 2000). Visto. J. C., em 18 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.545)

ESTADO DE S. PAULO

N. 6.108

Certifico que a marca «Royal» com a figura de uma barrica encimada por uma corba, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.103, foi depositada nesta junta em quatro do corrente, para distinguir cimento de Andrade, Monteiro & Comp., de S. Paulo, tendo sido cumpridas as exigencias legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de setembro de 1922. 21/9/22. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 2000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial e.) (5.549)

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE SETEMBRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes :							
Caxambu.....	35\$500	35\$500	Por caixa.	Batatas :			
Lambari.....	32\$000	34\$000	Idem.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$480	\$540	Por kilo.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$400	\$440	Idem.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Breu :			
Aguardente :				Americano, claro.....	—	58\$000	Por 280 libras.
De Faraty (sem sello).....	100\$000	110\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Angra, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Café :			
De Campos, idem.....	80\$000	90\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Pernambuco, idem (*).....	—	—	Idem.	Moka.....	•	•	Idem.
Alcool :				Maragogipe.....	•	•	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	200\$000	220\$000	Idem.	Typo 1.....	•	•	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	170\$000	2 00\$000	Idem.	Typo 2.....	•	•	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	140\$000	170\$000	Idem.	Typo 3.....	25\$400	26\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 4.....	24\$700	25\$300	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 5.....	24\$000	25\$200	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 6.....	23\$300	24\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 7.....	22\$600	25\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	36\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 8.....	21\$800	23\$000	Idem.
Primeira sorte.....	35 000	37\$000	Idem.	Typo 9.....	20\$000	21\$800	Idem.
Mediano.....	32\$000	34\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	•	•	Idem.
Paulista.....	•	•	Idem.	Cimento :			
Sergipe — Dorcas.....	•	•	Idem.	Marca Dova.....	28\$000	31\$000	Por barrica.
Sergipe — Itabaiana.....	•	•	Idem.	Marca Thewico.....	28\$ 00	3 000	Idem.
Arroz :				Marca Atlas.....	28\$000	31\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Excelsior.....	—	30\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	44\$000	45\$000	Idem.	Outras marcas.....	28\$000	31\$000	Idem.
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Superior.....	40\$000	41\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Especial.....	17\$500	18\$000	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Fina.....	16\$500	17\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Entrefina.....	15\$500	16\$000	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Peneirada.....	14\$500	15\$200	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Grossa.....	13\$800	14\$200	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Peneirada.....	14\$500	15\$200	Idem.
Branco crystal.....	\$480	\$550	Idem.	Grossa.....	13\$800	14\$200	Idem.
Segundo jacto.....	\$440	\$460	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Terceira sorte.....	\$500	\$530	Idem.	De 1ª qualidade.....	31\$500	31\$700	Por sacco c/44 kilos.
C. amarelo.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade.....	30\$000	30\$200	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$400	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	—	\$320	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	31\$500	31\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	120\$000	130\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	30\$000	30\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	65\$000	70\$000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	29\$000	29\$200	Idem.
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peicini.....	100\$000	110\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Por kilo.	Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	Feijão :			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Idem.	Preto superior.....	29\$000	30\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto regular.....	28\$000	29\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	De cores — de Porto Alegre	34\$000	38\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Monteiga.....	54\$000	58\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.	Enzeire, 66 kilos.....	41\$000	43\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	Branco.....	43\$000	46\$000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Amarelo.....	42\$000	4 000	Idem.
				Fradeiro.....	24\$000	25\$000	Idem.
				Murattiano.....	20\$000	22\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	22\$000	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24\$00	34\$00	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	18\$000	Por dúzia.
Bom.....	14\$00	18\$00	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	16\$00	Idem.
Baixo.....	8\$00	14\$00	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	13\$00	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarillo de 1ª.....	28\$00	30\$00	Por 15 kilos.	Cedro.....	210\$00	260\$00	Por metro cubico.
Amarillo de 2ª.....	26\$00	28\$00	Idem.	Peroba branca.....	190\$00	220\$00	Idem.
Commum de 1ª.....	22\$00	23\$00	Idem.	Outras qualidades.....	115\$00	190\$00	Idem.
Commum de 2ª.....	20\$00	21\$00	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40\$00	45\$00	Idem.	Marca Olho.....	66\$00	67\$00	Por lata.
Dito de Santa Catharina:				Marca brilhante.....	66\$00	67\$00	Idem.
Especial 1ª.....	32\$00	34\$00	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	24\$00	26\$00	Idem.	deira.....	68\$00	70\$00	Idem.
Baixo de 3ª.....	16\$00	18\$00	Idem.	Marca Ypiranga, de cera..	87\$00	89\$00	Idem.
Bahia—Superior.....	36\$00	38\$00	Idem.	Ypiranga de luxo.....	68\$00	70\$00	Idem.
Bahia — Bom.....	24\$00	26\$00	Idem.	Outras marcas.....	65\$00	66\$00	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	25\$00	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	7\$790	Por sacco c/ 60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—médio.....	—	8\$00	Idem.
Nacionais.....	7\$00	15\$00	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	5\$00	Idem.
De ceramica.....	21\$00	26\$00	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—mido.....	—	5\$600	Idem.
Estrangeiros.....	38\$00	40\$00	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	1\$450	1\$500	Por kilo.
Rio.....	5\$800	6\$200	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	1\$350	1\$00	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	1\$450	1\$500	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	\$600	1\$000	Idem.
cas.....				Telhas:			
Milho:				Francezas.....	880\$000	900\$000	Por milheiro.
Amarillo.....	14\$000	14\$500	Por 62 kilos.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Branco.....	13\$500	14\$000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	10\$500	11\$000	Idem.	Commum.....	1\$350	1\$450	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	De fumeiro.....	2\$100	2\$300	Idem.
Óleo de linhaça:				Vinho:			
Em barril.....	2\$600	2\$750	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Em lata.....	—	2\$400	Idem.	Estrangeiro:			
Óleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	950\$	Por pipa.
dão:				Ve-de.....	—	900\$	Idem.
Nacional.....	1\$500	1\$600	Por litro.	Collares.....	—	1.000\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$200	1\$500	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Mantas.....	1\$200	1\$660	Idem.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$400	Idem.
Pinho:				Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Americano.....	—	3\$50	Por pé.	De Matto Grosso:			
De rezina.....	—	290\$00	Por dúzia de coupo-	Patos e mantas.....	1\$100	1\$300	Idem.
Spruce.....	2\$500	3\$000	Por pé.	Do interior de Minas, Rio e			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	1\$000	1\$400	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.				

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	6 25/32	6 23/32
Sobre Paris.....	\$631	\$635
Sobre Hamburgo.....	—	6 7/8
Sobre Italia.....	—	\$354
Sobre Portugal.....	—	\$413
Sobre Nova York.....	—	\$351
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	245/76
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	647/50
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	647/5
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	152/2
Sobre Suissa (francos).....	—	135/5
Sobre Belexica (francos).....	—	\$603
Sobre Hollanda (florim).....	—	352/25
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	24202
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$646
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$265

Moedas

Liras (papel).....	\$360
Escudos (papel).....	\$600
Peso argentino (papel).....	24930
Libras (papel).....	365500
Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	8005000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8115000
Apolices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	8805000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7755000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7325000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7325000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1921).....	7305000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9655000
Apolices do Empréstimo Municipal 1914, nom.....	1775500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1715000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1625000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	1825000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 108%, 6 %, port. (1ª série).....	705000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1705000
Banco do Brasil.....	3125250
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	385000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	555000
Companhia de Seguros Integridade.....	585000
Companhia Confiança Industrial.....	205000
Companhia America Fabril.....	3205000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1905000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	1915000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1915000
Debentures da Companhia America Fabril.....	2055750
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	2105000
Vendas por alvord	
1 apolice uniformizada de 200\$, 5 %.....	8255000
1 apolice uniformizada de 500\$, 5 %.....	7905000

1 apolice diversas emissões de

1:000\$, 5 %, nom.....	7755000
58 debentures da Companhia Confiança Industrial.....	1915000
6 debentures da Companhia Confiança Industrial.....	1919500
38 apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	1775500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922.—A. Simonsen, sindaco.

COTACÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS		Dia 22 de setembro de 1922	
		Termino	1.ª cotação
		1.ª cotação	2.ª cotação
		3.ª cotação	4.ª cotação
		5.ª cotação	6.ª cotação
		7.ª cotação	8.ª cotação
		9.ª cotação	10.ª cotação
		11.ª cotação	12.ª cotação
		13.ª cotação	14.ª cotação
		15.ª cotação	16.ª cotação
		17.ª cotação	18.ª cotação
		19.ª cotação	20.ª cotação
		21.ª cotação	22.ª cotação
		23.ª cotação	24.ª cotação
		25.ª cotação	26.ª cotação
		27.ª cotação	28.ª cotação
		29.ª cotação	30.ª cotação
		31.ª cotação	32.ª cotação
		33.ª cotação	34.ª cotação
		35.ª cotação	36.ª cotação
		37.ª cotação	38.ª cotação
		39.ª cotação	40.ª cotação
		41.ª cotação	42.ª cotação
		43.ª cotação	44.ª cotação
		45.ª cotação	46.ª cotação
		47.ª cotação	48.ª cotação
		49.ª cotação	50.ª cotação
		51.ª cotação	52.ª cotação
		53.ª cotação	54.ª cotação
		55.ª cotação	56.ª cotação
		57.ª cotação	58.ª cotação
		59.ª cotação	60.ª cotação
		61.ª cotação	62.ª cotação
		63.ª cotação	64.ª cotação
		65.ª cotação	66.ª cotação
		67.ª cotação	68.ª cotação
		69.ª cotação	70.ª cotação
		71.ª cotação	72.ª cotação
		73.ª cotação	74.ª cotação
		75.ª cotação	76.ª cotação
		77.ª cotação	78.ª cotação
		79.ª cotação	80.ª cotação
		81.ª cotação	82.ª cotação
		83.ª cotação	84.ª cotação
		85.ª cotação	86.ª cotação
		87.ª cotação	88.ª cotação
		89.ª cotação	90.ª cotação
		91.ª cotação	92.ª cotação
		93.ª cotação	94.ª cotação
		95.ª cotação	96.ª cotação
		97.ª cotação	98.ª cotação
		99.ª cotação	100.ª cotação

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1922.....	6.290.114,719
Renda arrecadada em 22 de setembro de 1922.....	409.983,480
Em igual periodo de 1921..	6.700.098,199
Diferença para mais em 1922.....	5.604.993,634

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 22:	
Em ouro.....	149.650,570
Em papel.....	153.480,563
Total.....	306.131,133
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	4.315.624,562
Em igual periodo de 1921..	8.415.045,179
Diferença a maior em 1921.	4.192.420,617

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.266 — Memorial descriptivo da invenção de «um recipiente para substancias em pó», para que pretende privilegio João de Deus Soares, domiciliado nesta Cidade

A presente invenção tem por objecto um recipiente para substancias em pó, que é adaptado a vertor o pó contido, assucar, por exemplo, por modo tal que é evitada a entrada de pó e de moscas, tanto durante que o recipiente está em repouso como durante que é vertido o pó.

No desenho junto está representada uma forma de execução do recipiente, segundo a invenção.

A fig. 1 é uma secção vertical diametral do recipiente.

A fig. 2 é uma secção fragmentaria similar á fig. 1, porém por um plano perpendicular ao pelo qual esta é feita.

A fig. 3 é uma secção similar á fig. 2, porém está representada como vista em direcção opposta.

A fig. 4 é uma planta do recipiente, tendo sido removida a tampa de mola.

O recipiente representado tem forma geral cylindrica e é feito de metal, porém um recipiente segundo a invenção poderá ter qualquer outra forma conveniente e de ser feito de qualquer material conveniente (vidro, faiança etc.) com as partes metallicas necessarias. Um recipiente segundo a invenção tem um gargalo curto G a cuja bocca está ligado um tubo exterior curto 1, disposto verticalmente, e que se prolonga para baixo com a forma de uma calha 2, no interior do recipiente. O fundo desta calha tem uma abertura 3 contigua á parte superior interna do gargalo G. Uma pequena tampa 4 adotada a fechar-se sobre a bocca do tubo curto 1 está montada para oscillar num eixo horizontal 5 montado em duas orelhas 6, ligadas á parte do dito tubo a qual está situada no prolongamento da bocca da calha 2. O eixo 5 é cercado de uma mola 7 que tende a impellir a tampa para a posição fechada. A tampa 4 é munida de um rabo 4a que se prolonga obliquamente para baixo do ponto em que está situado o eixo 5, para ficar ao alcance de um dedo da mão por que fôr tomado o recipiente, para que este dedo comprimindo o dito rabo abra a tampa 4 contra a acção da mola 7.

O fundo F do recipiente representado é amovivel, para se poder introduzir facilmente o pó. Ou para este fim o recipiente poderá ser feito em duas partes seraveis, inferior e superior, compreendendo esta o gargalo, ou sendo formada somente pelo gargalo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um recipiente para substancias em pó (assucar por exemplo): um gargalo curto; um tubo curto externo disposto verticalmente e ligado á bocca do dito gargalo, e que se prolonga para baixo com forma de calha no interior de recipiente; no fundo desta calha uma abertura contigua á parte superior interna do dito gargalo; uma pequena tampa adaptada a fechar-se sobre a bocca ou extremo superior do dito tubo curto e que está montada para oscillar num eixo horizontal montado em orelhas ligadas ao dito tubo curto; um rabo formado ou ligado rigidamente á dita tampa e que se prolonga para baixo do ponto em que está situado o dito eixo; uma mola que tende a impellir a dita tampa para a posição fechada;

2, um recipiente segundo a reivindicação 1, cu o fundo é amovível, para o fim especificado;

3, um recipiente segundo a reivindicação 1 que é feito em duas partes separáveis, inferior e superior, para o fim especificado.

Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1921.—*Por* procuração *Leclerc & C.* (5 617)

N. 13.193 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para a fixação catalytica de hydrogenio a ácidos gordurosos superiores, não saturados e seus glyceratos, para que pretendem privilegio C. & G. Müller Speise-ettfabrik Aktiengesellschaft, estabelecidos em Neuköln, Alemanha, cessionarios de Heinrich Bönisch, domiciliado em Berlin, Alemanha

É provado por experiencia, que se pôde afixar facilmente hydrogenio a ácidos gordurosos e seus glyceratos, endurecendo assim as materias primitivamente fluidas e com pontos de derretimento baixos, quando na fabricação do catalysador se empregue como materia primitiva o borato de nickel. Para este fim se aquece com precaução o borato de nickel a cerca de 400-450° C, em uma corrente de hydrogenio, até que resulta um pó castanho, com que se pôde obter facilmente uma emulsão com óleos ou materias gordurosas derretidas. A fixação de hydrogenio já se dá facilmente a uma temperatura relativamente baixa (160-170° C), enquanto que com os catalysadores communmente usados temperaturas de 200-250° C, são necessarios. A grande capacidade do catalysador de formar uma emulsão permite apparelhos muito simples, pois nada mais é preciso que um vaso fechado com uma serpentina perfurada e uma bomba de circulação para o hydrogenio.

Exemplos:

I. 2 g. do pó castanho, obtido pelo cataloso aquecimento de borato de nickel (preparado de Kahbaum) a cerca de 400-450°C, em hydrogenio secco, junta-se a 200 g. de óleo de caroço de algodão, submettendo-se depois tudo á acção de uma forte corrente de hydrogenio a uma temperatura de 170-180° C. Para mostrar a insensibilidade do catalysador contra o envenenamento (contra substancias prejudiciaes) juntou-se 100 mg. de flores de enxofre. Depois de tres horas o ponto do endurecimento tinha subido até 18°.

II. 15 g. do mesmo catalysador misturou-se com 200 g. de óleo de caroço de algodão, deixando-se passar uma corrente de hydrogenio a uma temperatura de 160-170°. Depois de cinco horas resultou, apesar do aparelhamento simples, uma materia graxa, que já endureceu na occasião de filtração no laboratório a uma temperatura de 32°. É notavel que as experiencias eram feitas com hydrogenio de uma pressão atmospherica commum.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Processo para a fixação catalytica do hydrogenio a ácidos gordurosos superiores, não saturados e seus glyceratos, tendo como característico o emprego do borato de nickel, como catalysador, obtido em uma corrente de hydrogenio como um pó castanho.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Por* procuração. *Leclerc & C.* (5.617)

N. 13.200 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos ao machinismo que actúa sobre a válvula de admissão de mistura gazosa combustível, de motores de combustão interna, para que pretende privilegio Domingos Lopes, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção ao machinismo que actúa sobre a válvula de admissão da mistura gazosa combustível, de motores de combustão interna, e especialmente ao machinismo que comprehende as partes seguintes: uma haste 1 (ver fig. 1 ao desenho junto) com movimento rectilíneo alternativo produzido por quaesquer conexões convenientes com o eixo de manivelas do motor; uma alavanca de dous braços 2 montada para oscillar em torno de um eixo 2a e de modo tal que um dos seus braços repousa livremente sobre o extremo da dita haste 1, e o outro extremo repousa livremente sobre o extremo da haste 3 da dita válvula de admissão, e finalmente uma mola que tende a fechar a dita válvula. No seu golpe operativo a haste 1 actúa sobre o braço da alavanca 2, o qual repousa sobre ella, fazendo-o levantar e portanto fazendo descer o outro braço da alavanca, o qual repousa sobre a haste 3 da válvula, e com isto a válvula abre-se contra a acção da dita mola, e a mistura combustível é admittida, e logo em seguida a dita mola opera para fechar a válvula e a haste 1 volta á posição inoperativa.

Até hoje o dito machinismo tem sido construido por modo tal que ficam expostas ao ar e á poeira a haste com movimento alternativo, a alavanca de dous braços e a haste da válvula e por este motivo tanto os cylindros 4 como o carter 5 do eixo de manivelas do motor ficam sujeitos de poeira interiormente em pouco tempo, e demandam limpeza frequente, especialmente quando os motores são empregados em motocyclos e outros vehiculos automoveis.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo por cujo meio as partes acima mencionadas do dito machinismo não ficam expostas a atmosphera, evitando-se assim que entre poeira tanto nos cylindros como no carter do eixo de manivelas dos motores.

O dispositivo segundo a invenção está representado no desenho junto, no qual: a fig. 1, já acima mencionada, representa um motor de um typo usado, em motocyclos, e que não é munido do dispositivo segundo a invenção. As figs. 2 e 3 representam o dispositivo, segundo a invenção, sendo a fig. 2 uma secção vertical pela linha 2-2 da fig. 3, e sendo esta uma vista de cima.

Para que não fiquem expostas ao ar livre as partes acima mencionadas que são: a haste 1 com movimento rectilíneo alternativo, a alavanca de dous braços e a haste 3 da válvula, o dispositivo segundo a invenção comprehende um tubo A e um capuz B. O tubo A encerra a parte externa da haste 1, e um dos seus extremos está ligado á peça tubular 6 e o seu outro extremo está ligado a uma abertura na parede inferior do capuz B. Este encerra a alavanca 2 e tem a dita abertura a que está ligado o tubo A e uma segunda abertura a que está ligado o extremo superior de uma peça deca de forma tronconica 7, que cerca a haste 3 da válvula, e na qual está formada a ca-deira 8 em que está montado o eixo 2a da alavanca 2. O conjunto formado pela peça deca 7, e o capuz B e tubo A não tem nenhuma abertura ou fenda pela qual communique com a atmosphera.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um motor de combustão interna, em que cada válvula de admissão da mistura combustível se abre quando um dos dous braços de uma alavanca comprime para baixo a haste da dita válvula, contra a acção de uma mola que tende a fechar a dita válvula, e em que o outro braço da dita alavanca é operado por uma haste com movimento rectilíneo alternativo, que para este movimento é guiada uma peça tubular fixada no carter do eixo de manivelas, sendo a dita haste movida por quaesquer conexões convenientes com este eixo (um camo, por exemplo, neste eixo) um dispositivo que abriga contra o ar atmospherico e poeira, a haste da dita válvula, a dita alavanca de dous braços, e a dita haste com movimento rectilíneo alternativo, sendo o dito dispositivo constituido por um capuz que encerra a haste da dita válvula e a dita alavanca de dous braços, e um tubo que encerra a parte exterior da dita haste com movimento alternativo, sendo um dos extremos do tubo ligado á peça tubular em que a dita haste é guiada no seu movimento, e sendo o outro extremo do dito tubo ligado a uma abertura no dito capuz, e sendo este ligado a uma parte fixa deca do motor, por modo tal que o interior do conjunto formado por esta parte fixa deca, capuz e tubo não communique com a atmosphera.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — *Por* procuração, *Leclerc & C.* (5.617)

N. 13.202 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de prolongar a estabilidade de qualquer agua oxygenada, para que pretende privilegio Walter Tetzner, domiciliado na capital do Estado de São Paulo.

A presente invenção refere-se a um novo processo de prolongar a estabilidade de qualquer agua oxygenada, evitando assim sua deterioração que frequentemente se manifesta pela prematura volatilização do oxygenio, em virtude de ingredientes até agora usados para a estabilidade, mas que não a permittem por longo tempo, mesmo em condições normaes de temperatura, por não possuirem em gráo sufficiente essa propriedade, de modo que, ao ser aberto o recipiente da agua oxygenada, não poucas vezes dá a sahida violenta de gazes consequentes do desprendimento prematuro do oxygenio.

Taes ingredientes são de costume o ácido sulphurico, o ácido phosphorico e outros, e têm uns pelos outros mais ou menos a desvantagem de produzirem effeitos secundarios que não deixam influir no effeito util da agua oxygenada, effeitos esses que se manifestam pela irritação exaggerada que, além de não contribuírem para elevar as condições antisepticas, em nada concorrem para secundar e mesmo melhorar as funcções precisas do preparado, e que por isso não compensam satisfactoriamente o que por ellas se lucra na estabilidade, a qual como já ficou dito, é além disto insufficiente em grande parte dos casos.

O processo, objecto desta invenção, vem sanar o inconveniente acima apontado, permittindo estabilisar a agua oxygenada por um modo relativamente facil, e par do augmento consideravel no valor industrial do preparado, e consta de duas phase principaes, a saber: *Primeira phase.* Consiste esta phase do processo em se neutralisar os ácidos acima mencionados, até onde convier, isto é, o ácido sulphurico, o phosphorico e outros, pela

aplicação de reagentes, taes como phosphato de sodio, borax, e outros, aos acidos que se verificar existentes, de accordo com sua natureza e quantidade, de modo a neutralizar um ou mais acidos existentes, até se verificar o resultado pela analyse que se costuma fazer. Terminada esta phase, a agua oxygenada está em condições neutras apropriadas a segunda phase. Esta é a phase estabilizadora propriamente dita e consiste no seguinte: Uma vez a agua preparada como anteriormente descripto, adiciona-se Acetanelid (formula chimica: $C_6H_5NHC_2H_5$); nome commercial; anfebrina em quantidade sufficiente para pensar as quantidades dos acidos neutralizados na primeira phase; adiciona-se ainda acido borico nas mesmas condições de quantidade relativa. Isto é, para compensar os acidos neutralizados. Se a quantidade do acido sulphurico antes existentes for demasiada, haverá formação do acido borico pela combinação de acido sulphurico com o borax. Neste caso já se produzirá quantidade tal de acido borico, que dispensa o addicionalmente deste, que, por sua vez, e para o fim de estabilizar, é adicionado em quantidades necessarias para compensarem a quantidade de acido sulphurico que faltar para a formação da quantidade sufficiente do acido borico, ficando assim mantida sempre mantida a acção completa deste acido. Além deste resultado, o acido borico e o Acetanelid concorrem poderosamente com suas propriedades antisepticas. O presente processo tem a vantagem de dar a agua oxygenada por elle estabilizada uma acção suave, isenta de effeitos secundarios indesejaveis, sem contudo prejudicar ou diminuir sua efficacia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo de prolongar a estabilidade de qualquer agua oxygenada caracterizada pela manipulação em duas partes principais, das quaes a primeira consiste na neutralização, por meio de reagentes, taes como phosphato de sodio, borax e outros, para o fim de neutralizar o acido sulphurico, o phosphorico e outros que costumam existir em maiores ou menores quantidades nas aguas oxygenadas, reagentes esses que são empregados um ou outro e em quantidades de accordo com a natureza e quantidades dos acidos acima referidos, até se verificar pela analyse geralmente conhecida o resultado desejado;

2º, o processo acima reivindicado, cuja segunda phase consiste na estabilização propriamente dita e que é feita, adicionando-se a agua oxygenada, reduzida em sua acidez, quantidades de Acetanelid de accordo com os volumes da agua, e do acido borico sufficiente para compensar os acidos neutralizados na primeira phase, tornando a acção da agua suave e insentando-a de effeitos secundarios irritantes, sem, contudo, prejudicar ou diminuir sua efficacia, variando-se a quantidade de acido borico, segundo a maior ou menor formação deste pela combinação do acido sulphurico com o borax, em virtude de maior ou menor existencia anterior do primeiro, estabilizando-se assim a agua oxygenada, devido as propriedades conhecidas que tem os ingredientes addicionados de conservarem estavel a saturação da agua pelo oxygenio, evitando sua volatilização prematura e sua deterioração.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.617)

N. 13.203 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a photogravura, para que pretende privilegio, Jorge Schmidt, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A presente invenção tem por fim produzir pelo processo de photogravura, uma matriz para impressão typographica, sendo esta matriz caracterizada por ser obtida por meio de dous negativos, um dos quaes não é a reprodução de um desenho a traço, e foi obtido em camera escura munida de reticulo, e o outro negativo é a reprodução de um desenho a traço e foi obtido em camera escura não munida de reticulo. A dita matriz tambem é caracterizada pelo facto que o dito desenho a traço está reproduzido na matriz dentro da área, ou de uma parte ou mais da área occupada pela reprodução da imagem produzida no negativo obtido em camera com reticulo.

O modo de por em pratica a invenção, consiste em passar para o zinco ou sobre photo-chimicamente a chapa em que a matriz tem de ser produzida, por meio de qualquer dos dous negativos acima mencionados, e em seguida o outro por meio do outro negativo.

Consiste tambem a minha descoberta, em isolar a primeira impressão por meio por exemplo, de uma solução de antimónio ou outra qualquer substancia isolante afim de não deixar fixar-se a segunda impressão no perimetro ou perimetros da primeira impressão, e por essa forma obtenho a photogravura mixta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Para impressão typographica ou lithographica, uma matriz produzida por photogravura, a qual é caracterizada: 1º, por ser obtida por meio de dous negativos, um dos quaes não é a reprodução de um desenho a traço e foi obtido em camera escura munida de reticulo, e o outro negativo é a reprodução de um desenho a traço e foi obtido em camera não munida de reticulo; 2º, o dito desenho a traço está reproduzido na matriz dentro da área, ou de uma ou mais partes da área occupada pela reprodução da imagem produzida no dito negativo obtido em camera escura com reticulo; 3º, o emprego de uma substancia isolante afim de não deixar fixar-se a segunda impressão no perimetro ou perimetros da primeira impressão, obtendo-se por essa forma a photogravura mixta.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.617)

N. 13.204 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova combinação mecanica para transportes aéreo continuo de materiaes, quer ao ar livre, quer em instalações fabris, agricolas e outras, para que pretende privilegio Frederico Wigger, domiciliado na cidade de Jundiahy, Estado de São Paulo.

A presente invenção, representada nos desenhos annexos a este memorial, refere-se a uma nova combinação mecanica para transporte aéreo continuo, para o fim de transportar materiaes, quer ao ar livre, quer em instalações fabris e agricolas e outras, combinação esta que vem proporcionar grandes vantagens a este genero de transporte, já pela simplicidade de sua construção e facilidade de montagem, já pela rapidez e consequente economia de tempo na carga e

no transporte, e bem assim na descarga que, além destas vantagens, tem a de ser automatica.

A combinação mecanica acima referida é disposta pelo modo seguinte: Nos extremos ou estações ha as armadas fixas ou portateis — a, b — com os eixos verticaes respectivos; mais — c, d — que recebem o movimento ou de um motor proprio ou de qualquer fonte de energia, sendo esse movimento transmitido aos eixos por meio adequado e geralmente conhecidos, não representados nos desenhos. Estes eixos — c, d — transmitem o movimento ás pulias de cabo — e, f — dispostas com frisos e flanges — g — por onde adhére e se guia o cabo continuo — h — e recebem o movimento dessas pulias. O cabo — h — passa pelas roldanas frisasdas — i —, girando estas roldanas em columnas fixas ou portateis — j —, localizadas em quantidade e distancia convenientes, de accordo com a distancia entre as estações extremas — a, b — de modo a darem ao cabo — h — o apoio necessário, preservando-o de flexões demasiadas devidas ao maximo da carga.

De conformidade com as condições, locais de transporte com referencia a distancia, itinerario, altura, etc., variam tambem, em localização e numero, as estações extremas — a, b — e as columnas — j — com roldanas intermediarias — i — e bem assim a altura do cabo e as outras partes da combinação mecanica acima referida, quer cada uma por sua vez, quer o cabo em conjuncto com o conductor — k — de carga, propriamente dita. Este conductor — k — consiste em um canal sem fim, em forma de meio tubo de material flexivel ou fuso flexivel mais adeante especificado, de modo a poder acompanhar o trajecto e as voltas do cabo — h — em torno das pulias — e, f —, e ao qual se apoia, pendendo nos suspensorios — l — por intermedio de arcos — m — oscillantes em — n — nos ditos suspensorios e sustentando o conductor — k — em suas bordas. Os suspensorios — l — viram em curva no extremo superior, onde ficam suspensos as presilhas — o. Estas presilhas, representadas separadamente nas figs. V e VI, são presas ao cabo — h — por meio de contornos que esta faz em volta do pino, parafusos ou rebites — p —, servindo estes ao mesmo tempo para manterem fixas as chapas — q —, fazendo com que estas guardem entre si a distancia conveniente. O pino, parafuso ou rebite — r — serve para se apoiar cada um dos suspensorios — l. As presilhas — o — não impedem a passagem do cabo — h — pelas pulias — e, f —, e roldanas — i. Devendo o conductor — k — acompanhar a volta em torno das pulias — e, f —, deverá ter o mesmo a necessaria flexibilidade. Por esta razão será este conductor constituido de um material com esta propriedade, como por exemplo lona, seda, couro, encerado, etc. Entretanto, tambem outros materiaes poderão ser empregados, como sejam folha metallica, madeira e outros, devendo neste caso ser o conductor constituido de partes menores desses materiaes, ligadas entre si de modo articulado, não indicado nos desenhos, tratando-se de transporte de liquidos, será empregado para o conductor o material impermeavel que o caso exigir, sendo então o conductor provido de compartimentos em numero conveniente, cujas divisões favorecem a estabilidade das bordas e consequente manutenção da forma semi-tubular nos pontos onde não

houver arcos —n— e suspensorios —l—. Taes compartimentos podem ser também adoptados no conductor, se a carga do mesmo for feita em pontos mais altos ou mais baixos do que os pontos da descarga, evitando-se assim o escorregamento do material em virtude da inclinação dada ao conductor. O conductor —k— leva nas suas bordas um reforço de um fio metallico, cordas ou cabos de aramo mais ou menos finos, afim de evitar a queda das bordas em consequencia do peso da carga conjuntamente com o volume.

A descarga do material opéra-se por um modo especial e que constitue outro ponto importante da invenção. A figura III dá a secção transversal (AB) do conductor carregado, e a fig. IV a mesma secção (CD) na occasião de ser descarregado. Vê-se ali o rolo —s—, que pôde ser de secção redonda, oval, chata ou de outra qualquer adequada, rolo este que é collocado com seu extremo superior sempre mais acima do que o fundo do conductor —k—, do modo a levantar-o na sua passagem, fazendo escoar o material para ambos os lados —t, t—, e voltando o conductor —k— á sua forma anterior após a passagem pela roldana —s—, cuja altura pôde ser graduada de accordo com as circunstancias e por meios conhecidos não indicados nos desenhos, podendo também variar em numero, se houver na mesma instalação mais de um ponto de descarga. O rolo —s— permite também a descarga só para um dos lados do conductor —k—, sendo para isto collocado mais para um do que para o outro lado do arco —m—, de modo a inclinar-o para um dos lados, o que é possível devido á sua oscillação em —n—.

Convém notar especialmente a grande utilidade desta combinação mecânica em trabalhos de estrada de ferro e de rodagem em minas e em geral nos trabalhos de movimento de terra, principalmente quando são de maiores proporções, como se verifica actualmente, por exemplo, na derrubada do morro do Castello e bem assim no entulhamento da Lagoa Rodrigo de Freitas do Rio de Janeiro. Em casos como este ultimo, uma ou mais estações extremas desta combinação mecânica podem ser fluctuantes, e mesmo a combinação inteira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma nova combinação mecânica para transporte aéreo continuo, para o fim de transportar materiais solidos ou liquidos, caracterizada por um cabo em circuito variavel em direcções successivas, extensão, inclinação e altura, constituida a mesma de um cabo sem fim por polias horizontaes adequadas ao fim a que se destinam e collocadas nos extremos ou estações extremas do circuito, e por cima de roldanas durante o trajecto, no qual esse cabo é acompanhado por um conductor de material flexivel ou feito flexivel por meio de articulações, suspenso o dito conductor com suas bordas ás extremidades de arcos que lhe dão assim a forma de canal semi-tubular para ser carregado e descarregar de onde convier, arcos esses que são oscillantes em suspensorios, curvos estes ultimos no extremo superior, onde se apoiam em presilhas constituidas de chapas distanciadas por pinos, parafusos ou rebites em torno dos quaes se prende o cabo acima referido, sem impedirem o livre transito deste;

2.ª a combinação mecânica acima reivindicada, provida de uma disposição para a descarga do material constituída

a mesma do um ou mais rolos moveis em torno de seu eixo e graduaveis em qualquer sentido, de secção redonda, oval ou chata, collocados, onde fór necessário com seus extremos superiores sempre mais acima do fundo do conductor, de modo a levantar o fundo deste, fazendo automaticamente a carga escoar para os lados, ou por um só lado, quando graduada a posição desse rolo, de modo a este levantar um dos braços oscillantes nos suspensorios acima referidos;

3.ª a combinação mecânica acima reivindicada, provido o conductor respectivo de compartimentos que servem especialmente para o transporte de liquidos, mantendo ao mesmo tempo pelas respectivas divisões a estabilidade das bordas, afim de evitar este dispositivo o escorregamento do material, quando o transporte fór de materiais solidos, cuja carga é feita em ponto mais alto ou mais baixo do que o ponto da descarga;

4.ª a combinação mecânica acima reivindicada, com qualquer numero de polias nas estações extremas e montadas sobre eixos verticaes que giram em armações e recebem o movimento por qualquer modo e de qualquer fonte de energia;

5.ª a combinação mecânica acima reivindicada, com qualquer numero de roldanas rotativas intermediarias para descanço do cabo continuo, variaveis as mesmas na altura e montadas sobre columnas, por sua vez variaveis nas distancias entre si;

6.ª a combinação mecânica acima reivindicada, disposta para ser installada fixa ou desmontavel, de qualquer material adequado, e em qualquer tamanho, para ser usada quer em terra firme, quer fluctuante.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922.

— Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.617)

N. 13.205 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de conservação de peles, couros, pellissas e pellucas, para que pretende privilegio *Guglielmo Carlo Barbini, domiciliado nesta cidade.*

E' sabido que uma pelle verde (fresca), abandonada sem preparo algum preliminar, altera-se immediata e completamente, sob a acção das bactérias da putrefacção. Entre os processos mais communs para conservar as peles frescas, principalmente para permittir o seu transporte, um dos mais geralmente usados, é a salga com o chlorreto de sodio (sal marinho bruto, crystalizado e desnatado), a qual se effectua, geralmente, por empilhamento, enfeizamento ou immersão.

O empilhamento é mais commum e consiste em estender os couros frescos, abertos, em locais de baixa temperatura, ficando o primeiro couro a alguma distancia do solo, com o lado do pello para baixo. Cobre-se, então, o lado da carne com uma camada grossa de sal e procede-se assim, successivamente, empilhando os couros uns sobre os outros, até uma altura de 1,50m. ou mais. A agua contida nos couros dissolve o sal, formando-se uma salmoura, que filtra através os couros, e, só cerca de duas semanas depois é que estes podem ser retirados das pilhas e postos a secar.

O enfeizamento é empregado geralmente nos couros que tem de ser curtidos logo após; e o processo é o mesmo do empilhamento, com a differença, porém, que, em vez de esperar que a salmoura

se tenha esgotado completamente, retira-se os couros da pilha ao fim de poucos dias, cobre-se com de novo de uma ligeira camada de sal e enrola-se-os um a um, com o pello para fóra, como feixes, amarrando-os, sendo elles despachados assim.

Quanto á salga por immersão, praticada principalmente na Italia, consiste ella em mergulhar os couros durante alguns dias em banhos super-saturados de sal, depois do que, são elles esgotados e expostos ao ar para secar.

Esses methodos, si asseguram a boa conservação das peles nas condições usuas, não são, entretanto, isentos de inconvenientes e a sua efficacia é mesmo, ás vezes, inteiramente insufficiente. Isso decorre principalmente do facto de não destruir o sal (chlorreto de sodio) absolutamente, as bactérias da putrefacção, mas, como o demonstrou o professor Paessles nos seus trabalhos sobre os varios systemas de conservação do pelles apenas *attenuar a virulencia das bacterias*. Esse defeito de conservação manifesta-se, principalmente, quando as peles conservadas pelo chlorreto de sodio permanecem num ambiente quente e humido, como, por exemplo, o porão de um navio, fermentando rapidamente e aquecendo-se, em detrimento da conservação das fibras. Por outro lado, si se reverdece essas peles, abandonando-as, em seguida, ao ar livre, ellas apodrecem tão facilmente como as peles verdes que não foram submettidas a processo algum de conservação. Além disso, si se examina ao microscopio as peles conservadas pelo chlorreto de sodio, observa-se nitidamente a alteração da sua estrutura: as fibras da derme apparecem crispadas e deterioradas; os tecidos cutaneos, corroídos; as gorduras e gelatinas, completamente destruidas. A olho nu, as peles assim tratadas apresentam uma superficie esbranquiçada e granulosa, como si tivessem sido queimadas. Seccas, ellas são rigidas e rompem-se quando se tenta dobral-as. Enfim, ao serem curtidas, ellas apresentam frequentemente, do lado da flor, manchas, devidas aos residuos de oxido de ferro, que o sal impuro contém quasi sempre.

Esta invenção tem por fim provêr um processo de conservação do pelles, couros, pellissas, etc., que permite eliminar os defeitos da salga pelo chlorreto de sodio e os outros inconvenientes graves do tratamento pelos arseniaes, pelo gesso ou pela dissecação ao sol, empregado em varios paizes na conservação do pelles e couros.

A invenção abrange também o novo producto industrial, constituido pela pelle, couro ou pellissa, tratados ou conservados por este processo e caracterizados pelo facto de apresentarem, quando secos e ainda não curtidos, o aspecto da pelle fresca.

Para assegurar a conservação das peles por este processo, procede-se assim: sobre uma pelle fresca (verde), extendida com o pello para baixo, exatamente como na salga por empilhamento, mas inclinando a pelle levemente para facilitar o escoamento das substancias aquosas que ella contém, vaporisa-se sobre toda a superficie do lado da carne, por meio dum vaporizador de grande potencia, um dos fectante liquido, denominado «Nazol», convenientemente dosado, conforme a grossura da pelle a ser tratada. A titulo de exemplo, pôde-se adoptar utilmente uma dose de 10 a 20% do «Nazol».

Logo em seguida espalha-se, sobre toda a superfície assim macia e com o auxílio duma peneira grande ou outro utensílio desse genero, uma camada muito ligeira de sulfato de soda anhydry em pó, tendo-se o cuidado de cobrir bem todas as partes da pelle em tratamento. Não é necessario que a camada de pó seja espessa; ao contrario, mas para obter boa conservação da pelle é conveniente que parte alguma della fique a descoberto. Procedendo assim successivamente e collocando umas sobre outras, sempre com o pello para baixo, as pelles assim tratadas, fazem-se pilhas de 1m. a 1.50m. de altura. As pelles são deixadas assim cerca de dois dias, tempo esse sufficiente para que se escoe uma grande parte dos liquidos que ellas contem; podendo-se então, retirar-as das pilhas e suspendel-as ao ar livre para secarem definitivamente, terminando deste modo o tratamento.

Póde-se também tratar as pelles pelo processo de immersão mergulhando-as durante 10 a 12 horas numa solução de «Nazol» acerca de 15%, extendendo-as depois e cobrindo-as com uma camada de sulfato de soda anhydry em pó, como acima descrito. Mas é evidente que este modo de operar é muito menos economico do que o da vaporização.

As pelles tratadas por este processo conservam-se indefinidamente, sendo destruidas totalmente as bactérias da putrefacção (totalmente as bactérias da dição e quaisquer outras pelos tratamentos aqui descritos). Em consequencia, não ha temer fermentação alguma dellas, mesmo depois de prolongada estadia em locais quentes e humidos.

Quando reverdecidas, essas pelles voltam muito facilmente ao estado primitivo das pelles frescas, das quaes ellas apresentam todos os caracteristicos mas com a inapreciavel vantagem de não apodrecerem, si forem abandonadas ao ar livre, sem outro tratamento.

Póde-se, portanto fazer reverdecer e deixar secar as pelles assim tratadas tantas vezes quantas se queira, sem receio de que se deteriorem; resultado esse que não foi ainda obtido até agora com o emprego dos processos actuaes.

Quanto á estrutura anatomica das pelles tratadas por este processo, é ella absolutamente normal. O exame microscopico mostra que as fibras da derme conservam-se intactas e, devido a isso, toda a sua flexibilidade. O tecido celluloso-adiposo, isto é, as gorduras, as es-camas e a gelatina, não se altera de modo algum e póde ser facilmente recuperado ao serem descarnadas as pelles. Em summa as pelles assim conservadas apresentam o aspecto das pelles frescas; sendo apparente até mesmo o systema venoso, com o sangue coagulado. Secas, essas pelles conservam ainda uma certa flexibilidade, que permite serem ellas dobradas sem se romporem. Curtidas, ellas fornecem um producto perfeito, de extrema flexibilidade, sem manchas e possuindo uma flor extraordinariamente fina, como só poderia tel-a uma pelle fresca, submettida ao corte imediatamente. Emfim, convem notar que, analysadas chimicamente, é inteiramente impossivel encontrar vestigios dos productos utilizados na conservação dellas pelo processo desta invenção.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de conservação de pelles, couros, pelissas, etc., consistindo em: a) vaporizar sobre o lado da carne, por meio de um apparelho apropriado

qualquer liquido, composto de um desinfectante, «Nazol», convenientemente dosado, conforme a grossura da pelle a tratar; b) espalhar sobre toda a superficie assim vaporizada, por meio de uma peneira ou outro utensílio conveniente uma camada muito ligeira de um pó composto de sulfato de soda anhydry em pó; c) empilhar as pelles assim tratadas, do mesmo modo pelo qual são empilhadas na salga por empilhamento, deixando-as nesse estado por um espaço de tempo sufficiente para permittir que se escoe uma grande parte dos liquidos que ellas contem; d) enfim, pendurar as pelles assim tratadas, deixando-as secar ao livre;

2º, uma variante do processo, na qual a vaporização do liquido composto de «Nazol», é substituida pela immersão das pelles durante dez a doze horas em cubos contendo uma solução do mesmo corpo;

3º, um novo producto industrial, constituido por uma pelle tratada por um processo de conservação tal que tenha, quando secca e ainda não curtida, o aspecto da pelle fresca.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Por procuração, Leclerc C.

(5.617).

N. 13.247 — Memorial descriptivo de um novo systema de annuncios denominado «JAL» destinado a ser applicado na propaganda commercial e industrial para que pretende privilegio José de Araújo Villela, brasileiro, agrimensor, domiciliado nesta capital á rua Laranjeiras n. 187.

A presente invenção consiste no systema inteiramente novo de applicação por Impressão e Gravura ou adherencia de annuncios commerciaes e industriaes, em preto e a cores, com illustrações, letras e semelhantes. Distribuidos pelo verso de toda e qualquer especie de sobre-cartas (envelopes). Cartas-bilhetes e outros.

Reivindicacão. — Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção de um systema de annuncios denominado «JAL», e destinado á propaganda commercial e industrial.

A applicação por Impressão e Gravura ou adherencia de annuncios commerciaes e industriaes com letras, illustrações e semelhantes, em preto e a cores, distribuidos ou não por divisões de todas as formas geometricamente definidas ou não, no verso de toda e qualquer especie de sobre-cartas (envelopes), cartas-bilhetes, e outros, destinados á correspondencia; tudo como se acha acima descrito e facilmente comprehensivel a vista das amostras juntas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — José Araújo Villela.

Nota. — Este relatorio foi depositado em 13 de abril de 1922 e regularizado na data supra.

(5.617)

N. 13.250 — Memorial descriptivo da invenção de «Processo e apparelho para fabricar cigarros em cordas», para que pretende privilegio Richard Creuzburg, domiciliado em Dresden, Alemanha.

A invenção se refere a um processo e apparelho para fabricação de dois ou mais cigarros de uma corda, pelo que a produção das machinas para fabricação de cigarros, que até então era muito limitada, é enormemente augmentada, de modo que a fabricação de cigarros se torna mais rendosa e vantajosa. O objecto da invenção póde ser applicado a qualquer machina de fabrica cigarros. Elle póde também ser empregado em

combinação com uma machina construida especialmente para esse fim. Um apparelho para executar o processo é apresentado em suas linhas geraes, estã representado nos desenhos annexos, simplesmente a titulo de exemplo, mostrando a fig. 1 uma vista lateral; a fig. 2 uma vista lateral de outra face e a fig. 3 uma vista schematica do modo de funcionamento. Com referencia aos desenhos 1 é um eixo disposto entre as machinas 2 e 3 da machina, trazendo um tambor 4 com meias cannas 5 em todo redor, podendo cada uma das meias cannas conduzir uma corda de cigarros. 6 são conductores metallicos ou tiras de materia apropriada que segura as cordas de cigarros na posição devida durante a rotação do tambor. 7 é um dispositivo com que é deitada a corda de cigarros nas respectivas meias cannas. O dispositivo de alimentacão póde ser de qualquer forma e aquelle indicado no desenho é puramente schematico para tão somente indicar a sua posição. 8 é um braço vergado que determina a posição do cigarro sobre o tambor. 9 é uma faca circular montada do modo a cortar os cigarros em um ponto determinado. Naturalmente se póde applicar mais de uma dessas facas, a distancias determinadas, afim de cortar mais de dois cigarros de cada vez. 10 é uma esteira conductora que em 11 recebe os cigarros. 12 são as cordas de cigarros. É essencial que os movimentos do tambor 4, das facas 9 e da esteira conductora 10 provenham de um unico eixo motor. O modo de funcionar é o seguinte: As cordas de cigarros 12, que são duas, tres ou mais vezes mais compridas do que o cigarro commum, são deitadas no tambor 4 e isso de modo que cada corda da especie determinada se encontre dentro de uma das meias cannas 5 do tambor, servindo a peça conductora 8 para assegurar a posição correcta das cordas quando ellas chegam á faca 9. Durante a rotação do tambor as meias cannas passam pelo dispositivo de alimentacão 7 de modo que cada meia canna receba uma corda para offerecel-a á faca rotativa 9. As cordas de cigarros são conforme se deseja divididas em duas ou tres partes antes de atingir o ponto 11, no qual deixam a machina conduzidas pela esteira 12, como claramente mostram os desenhos e se deprehe-hende do descripto. O inventor não limita a sua invenção á forma de execucao apresentada, reivindicando como sua invenção o processo de fabricação de cigarros em corda e o corte simultaneo dos cigarros nas dimensões desejadas. O dispositivo descripto póde ser construido de muitos modos differentes, por exemplo, em vez do tambor (revólver) rotativo para alimentacão das cordas de cigarros á faca, se poderá tomar qualquer outro dispositivo de alimentacão, assim é também possivel, levar as cordas de cigarros por meio de conductores de qualquer especie ou sem elles, por estes ou destes ao alcance do meio de separar os cigarros. É preferivel que as cordas de cigarros sejam movimentadas contra o dispositivo que as corta póde-se, porém, também movimentar o dispositivo de corte de encontro ás cordas de cigarros que se encontram em repouso em posição axial. Sendo empregados muitos dispositivos de corte (facas) deve-se, devido ao gasto desnecessario desses dispositivos, poder regular e retirar as facas e deve cada uma ser accionada por si.

Além disso, quando são empregados muitos dispositivos de corte e estas devem ser regulaveis axialmente para por

der-se cortar cigarros de qualquer comprimento. Um outro característico da invenção se encontra no facto de se poder applicar o processo em qualquer machina existente de fabricar cigarros, sem modificá-la grandemente. Isto se consegue, em machinas de cigarros com uma faca, quando a proporção da multiplicação de transmissão relativamente á velocidade da corda de cigarros (sendo esta igual a um) e ao cortador, sendo proporcional de um quanto á somma de cigarros cortados da extensão da corda, se der ao dispositivo de corte do cortador, no momento do corte, uma velocidade de corda correspondente. Em machinas de muitas facas, regulando correspondentemente o dispositivo de corte do cortador, na distancia axial, conforme á somma de cigarros de cada extensão de corda separada e á proporção da multiplicação entre a velocidade da corda (quando está igual a um) e a machina for proporcional de um para o numero de dispositivos de corte do cortador, multiplicado com o numero da somma de cigarros das extensões de corda cortadas, dá-se aos dispositivos de corte do cortador, no momento do corte, uma velocidade correspondente á velocidade da corda. A transmissão da corda de cigarros cortada do modo descrito para o segundo dispositivo de corte, em que a mesma é cortada nos comprimentos determinados, se faz de qualquer modo commum.

Reivindicações:

1º, um processo de fabricação de cigarros, caracterizado pelo facto de fabricar os cigarros em cordas de seu comprimento um multiplo de cigarros de comprimento commum, sendo essa corda cortada em tamanhos desejados e definitivos por meio de um correspondente dispositivo de corte;

2º, um aparelho para execução do processo acima reivindicado, caracterizado pelo facto da extensão da corda correspondente á somma de um qualquer numero de cigarros separada do modo conhecido da corda de cigarros por uma faca que a segue, ser recebida por um portador, por exemplo um revolver ou semelhante, de todo ou em parte seccionado ou composto de diversas partes, disposto em logares determinados em relação á alimentação á faca que a corta, sendo conduzida axialmente por meio de um dispositivo regulavel, depois cortada em repouso por meio de uma ou mais facas regulaveis e sendo os cigarros assim obtidos levados do portador directamente para fóra da machina;

3º, um processo para fabricação de cigarros como reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto da proporção da multiplicação em machinas de cigarros com uma faca, em relação á velocidade da corda (quando este igual a um) e ao cortador seja como um para a somma dos cigarros cortados da corda de cigarros, dando-se, porém, ao meio cortante do cortador, no momento do corte, uma velocidade correspondente á velocidade da corda;

4º, um aparelho para execução do processo reivindicado sob n. 3, caracterizado pelo facto de, para as machinas de mais de uma faca, os meios cortantes do cortador em suas distancias axiaes serem regulados correspondentemente á somma dos cigarros de cada corda separada e da proporção de multiplicação entre a velocidade da corda (quando for de um) e da machina seja proporcional de um para o numero dos meios cortantes do cortador multiplicado pelo numero da somma de cigarros dos pedaços cortados da corda e dando-se aos

meios cortantes do cortador, no momento do corte, uma velocidade correspondente á velocidade da corda de cigarros;

5º, um aparelho como reivindicado em 1 e 2 caracterizado pelo facto de que o ou os meios cortantes axialmente em repouso durante o corte, cada um de per si ser disposto movendo-se de encontro ás extensões da corda de cigarros e que cada meio cortante por si seja accionado separadamente em quanto para obter-se comprimento diversos da corte, quando applicados diversos meios cortantes, estes sejam dispostos de modo regulavel em sentido axial.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.

(5.392).

N. 13.234 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma nova bebida refrigerante e estimulante Bugre, denominada «Mangin» — Invenção de Arthur Aguiar, domiciliado nesta cidade*

Refere-se a presente invenção a uma bebida refrigerante e estimulante bugre, a qual consiste em misturar-se assucar crystal 100.0, infusão de catuaba 30.0, creme de alcaçú 15.0, acido citrico 10.0 e alcool 1.0 em um recipiente apropriado, sendo que primeiramente se dissolve o assucar em agua q. s. para a sua perfeita dissolução, misturando-se, então, as outras substancias e, em seguida, é levado ao fogo chegando o xarope ao ponto de 7º aproximadamente, e assim obteremos um creme.

Isto feito, toma-se o creme, na quantidade necessaria, adicionando-se-lhe agua gazeificada na proporção desejada para o engarrafamento.

Fica entendido que o referido creme, acima descripto, poderá ser usado dissolvido em agua ou em uma bebida qualquer agradável ao paladar, sem prejuizo de suas qualidades estimulantes.

Poder-se-ha igualmente empregar todos os derivados da catuaba, sem fugir ao escopo da invenção.

Reivindicações

1º, uma nova bebida refrigerante e estimulante bugre, denominada «Mangin», caracterizada pelo facto de consistir especialmente no emprego da catuaba, com a addição de assucar crystal, creme de alcaçú, acido citrico, alcool e agua gazeificada;

2º, uma nova bebida refrigerante e estimulante bugre, denominada «Mangin», caracterizada pelo facto de consistir na mistura de assucar crystal, infusão de catuaba, creme de alcaçú, acido citrico e alcool, adicionando-se-lhe agua gazeificada, como substancialmente descripto e para o fim indicado;

3º, uma nova bebida refrigerante e estimulante bugre, denominada «Mangin», caracterizada pelo facto de poder ser empregado o creme, obtido pela mistura de assucar crystal, infusão de catuaba, creme de alcaçú, acido citrico e alcool, dissolvido em agua ou uma bebida qualquer, sem prejuizo de suas qualidades estimulantes;

4º, uma nova bebida refrigerante e estimulante bugre, denominada «Mangin», caracterizada pelo facto de ser empregado todo e qualquer derivado da catuaba, sem fugir, entretanto, ao escopo da invenção.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Por procuração, Moura Wilson & C.

N. 13.256 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma mesa mecanica para desenhos. Invenção de Gaspar Menna Barreto e Faustino Costa Junior, domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo*

Refere-se a presente invenção a uma mesa mecanica para desenho tendo como característicos á sua originalidade, o seguinte: estabilidade, facil manejo para se obter os movimentos de elevação e de inclinação da prancheta, uma gaveta com capacidade sufficiente para comportar instrumentos de desenho, pedal para descanso dos pés, um suporte para tinteiros, godet, tiralinhas e outros.

Para bem se comprehender a invenção, juntamos um desenho em que a figura 1 é uma vista mostrando a mesa montada; a fig. 2 é uma vista lateral da mesma; a fig. 3 uma vista mostrando as inclinações da prancheta e as figs. 4 a 9 são vista de detalhes.

A armação da mesa é toda de ferro, podendo ser desmontada com a maior facilidade. Os supportes lateraes são de duas especies: fixos e corredeiros; os supportes fixos teem, na extremidade superior, cantoneiras para apoio da gaveta; na superficie interna, isto é, na superficie que serve de trilha aos supportes corredeiros, a forma de V com sulco. Os supportes corredeiros teem, como os supportes fixos na superficie externa lateral a forma de V; na superficie interna, só de um lado, uma cremalheira.

O encaixe em forma de V, detalhe 1, offerece as seguintes vantagens: a) estabilidade dos supportes corredeiros; b) diminuição da superficie de atrito.

Os supportes fixos são ligados por meio de uma armação em forma de X, mais ou menos.

A gaveta, como já mencionamos, tem capacidade sufficiente para comportar instrumentos de desenho; além disto, a sua tampa serve para deposito de plantas, papeis e outros.

Consolo para tinteiros, godet, tiralinhas e outros. Este consolo é collocado em uma das quinas da prancheta de modo a ficar accessivel ao desenhista. Conforme detalhe 2, este aparelho consiste em uma taboa tendo dous semi-circulos para encaixe dos gargalos dos tinteiros; uma superficie escavada, em forma de circulo, para godet; sulcos para tiralinhas. Os tinteiros são fixados nos seus respectivos logares por meio de bracaadeiras de metal, em forma de semi-circulo — detalhe 3 — e um suporte de ferro ou de outro metal, que é parafusado na prancheta, servindo de apoio á esta taboa, permitindo-lhe dous movimentos: 1) rotação horizontal, por meio do parafuso A, que serve de eixo. (Este movimento abriga este aparelho em baixo da prancheta quando de fóra de uso); 2) rotação vertical dada pelo parafuso B, que trabalha como eixo e que permite á taboa ficar sempre na posição horizontal seja qual for a inclinação da prancheta.

Descripção geral dos movimentos — O movimento de elevação se dá virando-se o volante, que é collocado do lado da mesa, o seu eixo (que tem apoio nos supportes fixos) faz com que os pinhões levantem ou abaixem os dentes da cremalheira dos supportes corredeiros. A encriolagem dará á mesa a estabilidade na altura desejada.

O papagaio do eixo é feito com contrapeso, á feição da mariposa de modo

a isolal-o dos dentes da roda de eriko, quando se pretende abaixar a prancheta, bastando para isto, giral-os a 180° — detalhe 4. No caso de elevação da prancheta, o papagaio trabalha automaticamente — de alic 5.

O movimento de inclinação da prancheta é dado por meio de um ferro em forma de U — detalhe 6 — que faz centro no meio dos suportes corrediços e por duas cremalheiras que são aparafusadas na superfície inferior da prancheta. Encaixando-se o ferro U nas cremalheiras ter-se-ha a inclinação desejada.

Reivindicações

1ª, uma mesa mecânica para desenho, caracterizada pelo facto de ser provida de armação de ferro, de facil desmontagem; suportes lateraes, fixos e corrediços; os fixos tendo, na extremidade superior, cantoneiras para apoio de uma gaveta e, na superfície interna, a forma de V, com sulco; e os corrediços, superfície externa lateral, a forma de V, e na interna, uma cremalheira;

2ª, uma mesa mecânica para desenho, como na reivindicação 1, consolo provido de duas braçadeiras em semi-circulo para fixar os gargalos de tinteiros, uma superfície escavada em circulo para godet e sulcos paratiralinhas; um suporte aparafusado na prancheta para apoio do consolo; parafuso A, servindo de eixo para rotação horizontal, e parafuso B para rotação vertical, permitindo ao consolo ficar na posição horizontal;

3ª, uma mesa mecânica para desenho, cujo movimento de elevação é dado por um volante, seu eixo fazendo com que os pinhões levanten ou abaixem os dentes da cremalheira dos suportes corrediços e encriketagem para estabilidade da mesa na altura desejada; o papagaio do eriko quando se quer abaixar a prancheta, basta giral-os a 180°; no caso de elevação da prancheta o papagaio trabalha automaticamente;

4ª, uma mesa mecânica para desenho, cujo movimento de inclinação da prancheta é dado mediante um ferro em forma de U, que faz centro por meio dos suportes corrediços e por duas cremalheiras aparafusadas na superfície inferior da prancheta encaixando-se o ferro U nas cremalheiras ter-se-ha a inclinação desejada;

5ª, uma mesa mecânica para desenho, caracterizada pela sua solidez, estabilidade, facil manejo para se obter os movimentos de elevação e inclinação da prancheta, uma gaveta para comportar instrumentos de desenho; pedal para descanso dos pés; um suporte para tinteiros, godet, tira-linhas e outros; tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descrito com referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.
— Por procuração, Moura Wilson & Comp. (5.396)

N. 13.257 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo preparado para encerrar e lustrar assoalhos, moveis, automoveis, calçados, couros, linoleos e outros, denominado — Lustrolin — invenção de José Martins da Silva, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um novo preparado chimico, denominado Lustrolin, que se destina a lustrar as-

soalhos, moveis, automoveis, calçados, couros, linoleos e outros, e consiste numa combinação chimica regularmente usada a fabricação por processo especiais, para a perfeita associação do vehiculo principal de accordo com a sua consistência e os seus componentes. Compõe-se este preparado de gasolina 84,35, cera 121,6, parafina 24,18, ammonet de 7 a 8,47 e materias corantes adequadas e dissolventes. Como, porém, a gasolina não é propriamente um dissolvente da cera e forma depositos no fundo do vasilhame, para facilitar a sua dissolução, é incorporada a parafina que tem sua afinidade pela fórmula geral CnH_{2n+2} . Para completar a solubilidade de todos os componentes é emulsionado por processo especial com o ultimo componente, em temperatura determinada.

As vantagens deste preparado são importantes: não entra como vehiculo essencia de terebentina (agua raz), nem carbonatos e materias corantes terrasas, sem estudos de dosagem e que aparentemente protegem os assoalhos ou moveis em que são applicados, com camadas pastozas, desiguais e de aspecto de substancia resinosa, lustrosa e adherente aos objectos em contacto e de effeito electroide attrahente aos corpos em suspensão.

Dispensa a violenta fricção com pezada escova, como succede com outros, para dissender as camadas desiguais que obriga o constante emprego da palha de aço para eliminar os corpos sedimentaes. Não se adhere aos calçados e não é demasiadamente escorregadio. Não perdura por mais de 10 minutos o seu cheiro, devido á sua volatilidade que faz seccar rapidamente. Lustra sem esforço algum. Conserva um brilho suave e duravel. É o protector ideal e innocuo de todos os vernizes. É desinfectante, insecticida energico e economico.

Modo de usar: — É simples, basta embeter um trazo no ingrediente e passar nas superficies que se deseja encerrar ou lustrar; deixa-se secar durante 10 minutos a pleno ar, depois passa-se um panco de lã sob uma escova de maneira igual.

Reivindicação:

Um novo preparado para encerrar e lustrar assoalhos, moveis, automoveis, calçados, couros, linoleos e outros denominado Lustrolin caracterizado pelo vehiculo gasolina, cera, parafina e ammonet, combinados em dosagens absolutas, formando o conteúdo um liquido emulsionado com igualdade dissolvente em temperatura determinada e materias corantes adequadas ás necessidades de applicação.

Tudo como substancialmente descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.
— Por procuração, Moura, William & Comp. (5.396).

N. 13.256 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um processo para a fabricação de capsulas explosivas, fulminantes, fogos de artificio e semelhantes. Invenção de Hans Rathburg, domiciliado em Furth, Baviera.

Constitue objecto da presente invenção um processo para a fabricação de capsulas explosivas, fulminantes, munhões Flobert, fogos de artificio e artigos pyrotechnicos analogos. Principalmente nas capsulas explosivas segue o fulminato de mercurio desempenhan-

do um papel muito importante, mas por outro lado são também conhecidos os inconvenientes que dá, tanto no emprego da dita substancia. São este por exemplo, de acção destruidora sobre o aluminio, de fac. pressavere inerte, e sobretudo, pouca resistencia á humidade, quando se armazena o fulminato de mercurio. Também apresentam inconvenientes outras substancias explosivas empregadas estes ultimos tempos em substituição do fulminato de mercurio, as quizes se inflamam em parte com relativa difficuldade, fazendo-lhes falharem certas occasões e quando não demorar a inflamar-se.

Demonstrou-se que os inconvenientes apontados desaparecem de um modo inesperado com o emprego do sal de calcio do *m-dinitro-o-dinitro-sobenzol*. O sal de calcio, devido á sua sensibilidade ás chaminas, que são as que produzem a inflamação das capsulas explosivas por meio da mecha tem uma importancia excepcional e seu emprego offerece vantagens consideraveis. Transmite a inflamação das chaminas e faiscas com maior facilidade que qualquer outro explosivo conhecido e não soffre os seus inconvenientes. Estas vantagens especiaes do sal de calcio, tornam-no applicavel, não somente na carga de corpos explosivos brutas nas capsulas detonantes, mas também no fabrico de fulminantes, fogos de artificio e outros artigos de pyrotechnia analogos.

O sal de calcio é praticamente insolúvel na agua e sensível em condições normaes ás friezas, solues e choques, indifferente á acção dos metaes e tem boa estabilidade. Ao inflamar-se expulsa sem deixar residuos; seus productos alcalinos de combustão velozizam em alto grau a capacidade do seu emprego para o fabrico de mecha inoxidavel.

O que se quer privilegiar com caracter de originalidade é o fabrico de munhões e artigos de pyrotechnia, por meio do emprego do sal de calcio do *dinitrodinitrosobenzol*, substancia facilmente inflammavel, e que póde explodir por qualquer meio conhecido, por exemplo, seja por meio de uma mecha ou de uma faísca electrica, de um fio quente ou chama.

Para o preparo de novos fulminantes recommenda-se a mistura seguinte: 25 % de fulminato de mercurio 15 % de *dinitrodinitrosobenzol* de calcio, com os meios conhecidos de oxidação e fricção.

Para o preparo de novas capsulas explosivas, pode-se empregar como carga uma mecha composta de uma gramma de um corpo nitroso tal como trinitrotolual, a tetranitromethanilina, o tetril, 0,2 grammas de acetato de chumbo e 0,2 grammas de *dinitrodinitrosobenzol* de calcio.

Por ultimo, o sal de calcio é indicado especialmente na pyrotechnia pela facilidade com que se inflama, e pela forte detonação que produz ao ser aquecida, friccionada ou ao receber um golpe ou choque.

Reivindicação:

Um processo para a fabricação de capsulas explosivas fulminantes, fogos de artificio e seus semelhantes, caracterizando-se pelo emprego do *dinitrodinitrosobenzol* de calcio, de propriedades inflammaveis extraordinarias, seja por si só ou em combinação com outras substancias explosivas, ou empregando-o

como carga, de conformidade com os processos usuaes, para o fabrico de capsulas explosivas.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Por procuração, *Mouya Wilson & Co.*

N. 13.263 — Memorial descriptivo da invenção de «perfeccionamentos relativos a pastas para fabrico de papel, e a papel», para que pretendem privilegio Joseph Raynal e Leopoldo Afranio Bastos do Amaral, domiciliados o primeiro nesta cidade do Rio de Janeiro e o segundo em S. Salvador, Estado da Bahia

Refere-se a presente invenção a pastas para o fabrico de papel, e a papel e tem por objecto a applicação da cellulose extrahida do caroá (*Neoglaziovia variegata*) como materia prima no fabrico de pastas para papel, e tambem tem por objecto a applicação de pastas feitas de cellulose de caroá, como materia prima para o fabrico de papel.

A cellulose do caroá nunca foi applicada no fabrico de pasta ou massa para papel.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, pasta para ser empregada como materia prima no fabrico de papel, que é caracterizada por ser feita de cellulose extrahida de caroá, ou desta cellulose em mistura com outras celluloses ou substancias;
2ª, papel feito da pasta segundo a reivindicacão 1.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.617)

N. 13.264 — Memorial descriptivo da invenção de «perfeccionamentos em motores de combustão interna com compressão prévia», para que pretendem privilegio Jumes Joseph Cocaciman e o Dr. Jorge Affonso Franco, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a motores de combustão interna com compressão prévia, e tem por fim igualar a pressão atmosferica a pressão interna nos cylindros dos ditos motores quando os embolos completam o seu golpe de aspiração.

É bem sabido que nos motores existentes do tipo acima mencionado a dita pressão interna é inferior á atmosferica, mesmo a macha maxima e torna-se cada vez menor á medida que se reduz a marcha. Compreende-se facilmente que igualada conforme a presente invenção, a dita pressão interna á externa, a compressão final da mistura explosiva será maior do que nos motores existentes e portanto será maior o rendimento dos motores; e tambem será maior o calor resultante da compressão. Este calor maior é uma vantagem muito importante, pois que não só permite o uso de oleos combustiveis menos volateis dos que os usados actualmente, mas tambem por este calor maior serão gazificadas completamente na camara de combustão as gotas liquidas de gasolina de qualidade inferior actualmente usadas que tenham escapado á gazificação no carburador, e que, como é bem sabido, não são gazificadas nos motores existentes, por ser nestes o calor resultante da compressão menor que nos motores em que, segundo a presente invenção a pressão interna é igualada á externa antes da compressão.

A invenção consiste em munir o cylindro (ou cada cylindro) dos ditos motores de uma valvula compensadora de pressão, constituida por uma valvula automatica de admissão de ar, contigua ou quasi contigua á face operativa do embolo quando este se acha no fim do seu golpe de aspiração. Quando o embolo comeciar este golpe, a valvula compensadora da pressão abrir-se-á automaticamente e admitirá no cylindro a

quantidade de ar atmosferico necessaria para igualar a pressão interna á externa.

No desenho junto: a fig. 1 é uma secção longitudinal central de um cylindro de um motor de combustão interna com compressão prévia, no qual está incorporada a presente invenção. Na dita figura: C indica o cylindro, E o embolo que trabalha no dito cylindro, e que se supõe estar no fim do seu golpe descendente ou de aspiração: 1 é a valvula que admitte no cylindro C a mistura explosiva; 2 a valvula de estrangulamento, e Vc a valvula compensadora de pressão montada no cylindro C em um ponto deste quasi contigua á face operativa do embolo E.

A fig. 2 é igual em tudo a fig. 1, excepto que nesta a valvula de estrangulamento está representada como aberta completamente, e na fig. 2 esta valvula está fechada parcialmente. No primeiro caso a quantidade de mistura explosiva aspirada para o cylindro C é maior que no segundo caso, e a quantidade de ar admitida pela valvula compensadora é menor, como indicam as flechas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um motor de combustão interna com compressão prévia em que o cylindro (ou cada cylindro) é munido de uma valvula compensadora de pressão, constituida por uma valvula automatica de admissão de ar atmosferico, contigua á face operativa do embolo que trabalha no dito cylindro.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.617)

N. 13.265 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo registrador do numero de pessoas que, successivamente, se sentam no assento movel de uma cadeira ou banco», para que pretendem privilegio José Francisco da Silva e Miguel Ancasuerd, domiciliados em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes

A presente invenção consiste em um dispositivo registrador do numero de pessoas que, successivamente, se sentam no assento movel de uma cadeira ou banco. A invenção consiste na combinação das partes seguintes: um contador montado na cadeira ou no banco, com assento movel; meios para manter o assento movel (girando desocupado) fóra de contacto com as partes fixas que o supportam quando nelle está sentada uma pessoa, mas que cedem para permitir que o assento quando alguém se sentar nelle entre em contacto com as ditas partes; meios mecanicos operaveis pelo assento quando este se move cedendo sob o peso de uma pessoa para entrar em contacto com as ditas partes fixas, e quando assim operados operam directa e indirectamente no contador para que este registre o numero immediatamente superior ao que estava registrando anteriormente.

O contador pôde ser de qualquer tipo adaptado a registrar os numeros successivos da série dos numeros inteiros, e munido de botão de pressão ou de manivella por cujo meio é operado o exterior.

Os meios para manter o assento movel (quando desoccupado) fóra de contacto com as partes que o supportam, quando alguém está sentado, podem ser constituidos por molas, ou contrapesos, ou o assento pôde ser contrapesado para este fim.

Os meios mecanicos operam no contador quando são operados pelo movimento do assento, quando este cede sob o peso de uma pessoa que se está sentando, variam conforme o contador fór munido de botão de pressão ou de manivella e tambem variam conforme o logro em que o contador estiver montado: na cadeira ou no banco.

Se o contador fór munido de botão de pressão, que, cada vez que é comprimido,

faz que o contador registre o numero immediatamente superior ao que estava registrando, os ditos meios mecanicos poderão ser omitidos, se se montar o contador na cadeira ou no banco de modo tal que o dito botão seja operado directamente pelo assento quando este se mover para baixo sob o peso de uma pessoa que se senta.

No desenho junto está representada em secção vertical uma das muitas formas de incorporação da invenção. No desenho: 1 é uma das travessas lateres superiores de uma cadeira; 2 os pés da cadeira aos duaes está ligada a travessa 1; 3 o assento da cadeira, pivotado em 4 na trazeira da cadeira, para poder ser levantada para posição vertical, e abaixado para se apoiar contra as faces superiores das travessas lateres 2, e outros membros da cadeira; 5 é uma mola helicoidal montada em cada travessa 2, e que é adaptada a imoedir que o assento, quando desoccupado entre em contacto com a face superior das travessas 2; 6 é um contador montado em uma cavidade 7 em uma das travessas 2 da cadeira e que é munido de manivella operativa exterior 6a; 8 é uma mola helicoidal com o seu extremo inferior apoiado contra a parede inferior da cavidade 7 e com o seu extremo superior apoiado contra o lado inferior da manivella 6a do contador. Normalmente, a mola 8 actua para manter a manivella 6a em posição inoperativa, e para a levar para esta posição depois da manivella ter operado o contador, 9 é um botão de pressão alojado em um furo vertical na travessa 2, em posição tal que quando o assento 3 sob peso de uma pessoa desce para contacto com a travessa 2, comprime o botão 9 e este por sua vez actua sobre o seu extremo inferior sobre a manivella 6 e esta é movida para baixo contra a acção da mola 8, e então o contador registra o numero immediatamente superior ao que estava registrado.

Quando o assento está abaixado, nas desoccupado, apoia-se contra o extremo superior das molas 5, mas está fóra de contacto como botão de pressão 9. Quando alguém se sentar no assento 9, as molas 5 cedem e o assento descendo comprime para baixo o botão 9 e o botão 9 (contra a acção da mola 9a deste botão por sua vez comprime para baixo a manivella 6a do contador, e este registra o numero imediatamente superior ao que estava registrando. Levantando-se a pessoa, as molas 5 levantam o assento 3, libertando o botão 9 este pela sua mola 9a volta á posição inoperativa libertando por sua vez a manivella do contador, e esta é movida para a posição inoperativa da mola 8.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma cadeira ou banco com assento movel, em combinação: um contador montado na cadeira (ou no banco), meios adaptados a manter o assento movel, quando desoccupado, fóra de contacto com as partes fixas da cadeira ou do banco contra as quaes se apoia quando occupado por uma pessoa, mas os ditos meios cedem e permitem que o assento quando occupado se apoie contra as ditas partes fixas; meios mecanicos operaveis pelo assento somente quando este, actuado pelo peso de uma pessoa, se move para se apoiar contra as ditas partes fixas, e quando assim operados os ditos meios mecanicos actuam no contador e este registra o numero imediatamente superior ao que estava registrado; e, finalmente, meios que depois do contador ser actuado, actuam para fazer voltar a posição inoperativa os ditos meios mecanicos e o contador.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.617)

N. 13.267 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de tubos esterilizados de vidro para se tomar refrescos, bebidas e infusões em cafés, casas de bebidas e confeitarias, para que pretenda privilegio Juan Colmini, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

E. fóra de duvida que os copos, vasos e outros recipientes com que se servem ao publico certas preparações e refrescos nas casas de bebidas, cafés e confeitarias constituem um vehiculo efficaaz para a transmissão de enfermidades infecto-contagiosas. Afim de acabar com este sério inconveniente, ensaiaram-se uns tubos de palha ou papel que permittiam tomar os refrescos ou bebidas e infusões sem approximar os labios do recipiente que os continham; porém, a experiencia demonstrou que os ditos tubos, comquanto serem frageis e inconsistentes, accumulavam no seu interior um pó muito fino, quasi invisivel, no qual se multiplicavam verdadeiras colonias de germens patogenos.

A invenção tem por objecto um novo systema de tubos esterilizados, de vidro, fabricados com muito esmero e debaixo das mais severas condições hygienicas que impedem, pela sua constituição especial, a agglomeração de corpos estranhos de qualquer natureza, e a sua nitida transparencia evita que seja utilizado mais de uma vez.

Como a invenção tem apreciaveis vantagens sobre os tubos de palha ou papel, que se usam actualmente, se impoirão como um adminiculo necessario e imprescindivel.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de tubos esterilizados, de vidro, de qualquer forma e dimensões, que são usados para se tomar refrescos, bebidas ou infusões nos cafés, casas de bebidas e confeitarias e que se caracterizam por serem muito transparentes e consequentemente hygienicos, sendo por esse motivo utilizados uma unica vez, evitando assim a transmissão de molestias infecto-contagiosas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.617)

N. 13.268 — Memorial descriptivo da invenção de um novo typo de blocos para calçamento de ruas de cidades, para que pretenda privilegio Ernest Clark, domiciliado nesta cidade.

A presente invenção tem por objecto um novo typo de blocos para calçamento de ruas.

No desenho junto: a fig. 1 é uma elevação longitudinal, e a fig. 2 uma elevação lateral de um bloco segundo a invenção. A fig. 3 representa a face superior da base de ferro do bloco, e a fig. 4 é uma secção vertical da dita base, pela linha 4-4 da fig. 3.

Cada um dos blocos, segundo a invenção, é composto de uma folha grossa de borracha 1, ligada a uma base de ferro 2, por uma camada delgada 3 de qualquer cimento (por exemplo uma composição de ebonite) capaz de adherir tanto á borracha como ao ferro. Na base de ferro 2 está formada uma camara a (figura 4) que communica com o exterior por meio de um numero de furos b através da parede superior c em que está formada a face superior da base 2, isto é a face á qual está ligada a folha de borracha 1 por meio da camada de cimento 3. A camara a também communi-

ca com o exterior por meio de aberturas d nas paredes lateraes da base de ferro 2. O cimento 3 adhire á face inferior da folha de borracha 1 e á face superior da base de ferro 2, e também enche os furos b, e forma no interior da camara a cabeças e que adherem á face interna da parede c.

O bloco representado é de forma rectangular, porém os blocos segundo a invenção podem ter a forma de losango, ou hexagonal, ou qualquer outra forma geometrica desejada.

A base de ferro poderá também ter uma abertura na parede inferior.

A face superior da folha de borracha 1, dos blocos segundo a invenção forma a superficie externa de um calçamento feito com estes blocos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo typo de bloco para calçamento de ruas, cada um dos quaes comprehendendo em combinação uma folha grossa de borracha; uma base de ferro; uma camara formada no interior da base de ferro; furos na face superior da dita base de ferro e que desembocam na dita camara; aberturas nas faces lateraes da base de ferro e que desembocam na dita camara; cimento que em camada delgada adhire á face inferior da folha de borracha e a face superior perturada da base de ferro, e enchendo os furos nesta face, forma cabeças adherentes á face inferior da parede em que estão feitos os ditos furos;

2º, um bloco segundo a reivindicación, e em que a base de ferro tem uma abertura na sua parede inferior.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.617)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra almirante, graduado, director, previne-se ás senhoras ostureiras matriculadas na «segunda» categoria, que no sabbado 23 do corrente, das 11 horas e 30 minutos e ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1921. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias: desta data, a inscripção para concurso a um vaga de 1º tenente medico da Armada. Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vacancia.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922. — *Dr. Nogueira da Silva*, adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 76

Brasil — Estado da Parahyba

Reposição da bola de luz da Barra de Cabedello

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de Navegação avisa-se a todos navegante que foi repostas e se respectivo logar, na noite de 18 do mez corrente a bola de luz da Barra de Cabedello, cujos caracteristicos são os seguintes:

Reainnagos encarnados de 03.
Occultação de 27.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Nota.— Uma cópia do autographo do aviso suora foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Foleto do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estrados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922. — *Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 25 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

1.200 pés quadrados de vaqueta castanho escuro (amostra no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento).

As propostas deverão ser selladas com 600 réis e mencionar o prazo para entrega.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. — *Major Damasceno Vieira*, secretário da C. P. C. G.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

(Segunda concorrência)

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 25 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.

Canelas Eagle Pencil, duzia.

Lapis de borracha Faber, duzia.

Lapis bicolores Faber, duzia.

Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.

Lacre vermelho, barra.

Mata borão 120 libras, branco, folha.

Nankin liquido A. Maurin, em vidros grandes, vidro.

Panel almasso para as aulas, resma.

Panel almasso liso, 6 kilos, bom, resma.

Panel de linho superior, em meias folhas, resma.

Panel Hollanda com 62 linhas, caderno.

Panel Hollanda, vaua estrita com 0,39 x 0,25, folhas inteiras, caderno.

Panel Stencil para mimographo n. 850, caixa.

Pasta almasso Perry, com lombada de aço, tendo 0,24 x 0,37, uma.

Penna Mailat n. 10, caixa.

Pinceis sortidos, duzia.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin Stephens, em vidros grandes, vidro.

Tinta carmin A. Maurin, vidro.

Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinteiro de vidro para uma tinta, um.

Tinteiro de vidro para duas tintas, um.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não poder se prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição (com a firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

A) — Haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre findo;

B) — Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída na integra dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos de decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

C) — que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

D) — Ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e utilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer concurrente ou seu legal representante a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 500.000\$00 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500.000\$00.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade entre duos ou mais propostas, será preferida a do licitante que produzir por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa da assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submette, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO NONO DISTRICTO GAVEA

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

O major José Joaquim da Graça, presidente da Junta de Alistamento Militar do nono districto Gavea

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 4 de setembro do anno proximo findo, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta junta e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penalidades constantes nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Para obter os meios de transporte deverão se dirigir, os sorteados, ao presidente desta junta, major José Joaquim da Graça, á rua Jardim Botânico n. 153, edificio da Agencia da Prefeitura do Districto Federal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta desta junta e publicado no Diário

Official depois de assignado pelo presidente. — Capitão Antonio Attila Watson, secretario.

Districto Federal, 18 de setembro de 1922.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Filiação

1. 42. Adalberto, filho de Josephina Julia Rosa.
2. 5. Adalberto Silveira Pinto, filiação ignorada.
4. 181. Adilio Joaquin Pereira, filho de João Pereira Dias.
6. 49. Afonso, filho de Bernardino Martins.
7. 74. Agostinho Guelfo, filho de João Baptista Guelfo.
9. 37. Alberto, filho de Alberto Ferreira Borba.
11. 21. Alberto Fernandes Garcia, filho de Manoel Fernandes Costinha.
12. 23. Alberto Galiski, filho de Estanislau Galiski.
14. 86. Alexandr Dall Molin, filho de Luiz Dall Molin.
15. 25. Alfredo, filho de José Custodio Figueira.
17. 130. Alfredo Schianpacassa, filho de Angelo Schianpacassa.
18. 165. Alípio Dias da Silva, filiação ignorada.
19. 44. Altamiro Marino, filho Julio Marino.
20. 81. Alvaro, filho de Maria da Conceição.
23. 102. Alvaro Luiz Borges, filho de Miguel Luiz Borges.
24. 90. Americo Luiz Chaves de Medeiros, filho de Americo Chaves de Medeiros.
25. 1. André Fiorentino, filho de Antonio Fiorentino.
26. 30. Angelo Esteves, filho de Bemvindo Esteves.
31. 36. Antenor Paiva, filho de Manoel Paiva.
34. 41. Antonio Alves, filho de Julio Antonio Alves.
38. 169. Antonio Gonçalves, filho de Theotônio Gonçalves.
41. 152. Antonio Sanches Carmo, filho de Angelo Sanches.
42. 184. Antonio Vital, filiação ignorada.
43. 3. Arlindo, filho de Amado Voges Balaguerá.
45. 17. Armando Soares, filho de João Soares.
46. 57. Armindo, filho de Carlota Ribeiro.
48. 16. Arthur, filho de Olinda Joaquina da Costa.
49. 114. Arthur, filho de José de Souza Verissimo Junior.
50. 2. Arthur, filho de Joaquim Ribeiro Guimarães.
52. 183. Arthralidio Augustinho Luz, filho de Olavo Luz.
53. 151. Asco de Figueiredo, filho de Benedicto de Figueiredo.
54. 146. Atílio Mathesco, filho de João Mathesco.
55. 109. Augusto Collin de Queiroz Ferreira, filho de Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira.
56. 172. Augusto de Oliveira Soares, filho de Manoel de Oliveira Soares.
57. 38. Ayrton, filho de Herculano Cardoso.
58. 29. Benedicto Francisco da Silva, filiação ignorada.
59. 54. Bento da Rocha Filho, filho de Bento da Rocha.
60. 77. Bernardo Ruiz Martins, filho de Manoel Ruiz Martins.

64. 156. Carlindo de Almeida Chaves, filho de Carlos de Almeida Chaves.
65. 24. Carlos de Almeida, filho de Jeremias José de Almeida.
67. 117. Carlos Canido Ribeiro, filho de Placidio Rio-iro.
68. 118. Carlos Fernandes, filho de Antonio Joaquim Fernandes.
70. 84. Carlos Mariano da Costa, filho de Carlos Alberto da Costa.
73. 65. Colombo Capitonio, filho de Estevam Capitonio.
74. 60. Constantino Baldo, filho de Julio Baldo.
76. 159. Creon Lino, filho de José Maximiano do Pomfim.
78. 47. David Francisco Pereira, filho de Hilario Francisco Pereira.
79. 154. David Marcelino Fracozo, filho de João Marcelino Fragoso.
81. 94. Dyonisio, filho de Dyonisio Hektor.
82. 101. Domingos, filho de Manoel da Silva.
83. 135. Domingos Moraes, filho de João Moraes.
85. 15. Durval Gonçalves Vianna, filho de Manoel Gomes Vianna.
86. 93. Edgard, filho de Pedro Ventura dos Santos.
87. 161. Eduardo Barroso Salgado, filiação ignorada.
89. 50. Elias Paulo, filho de Elias Paulo Galvaer.
92. 174. Enéas Ferreira de Oliveira, filho de Ernesto Ferreira de Oliveira.
93. 170. Enéas Martins Dias, filho de Salgado Ferreira Dias.
94. 31. Ernesto, filho de Domingos Leonardo.
95. 61. Eurides de Almeida Monteiro, filiação ignorada.
96. 32. Fausto de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
97. 158. Fernando, filho de Antonio Luiz Martins.
101. 175. Francisco Cape, filho de João Cape.
102. 179. Francisco Dias Ramos, filho de José Dias Ramos.
104. 62. Francisco Luiz Peres, filho de Antonio Ruiz Martins.
105. 164. Frederico Willelmo Pider, filho de Frederico Pider.
109. 163. Glycerio Henrique, filho de Manoel Antonio Henrique.
110. 100. Guilherme, filho de William Walker.
111. 18. Guilherme, filho de José Antonio de Souza.
114. 160. Henrique, filho de Benedicta Thereza.
115. 92. Henrique Marques da Silva, filho de Raulino Marques da Silva.
118. 123. Hugo, filho de Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
120. 45. Irino da Silva, filho de Fidelis Manoel da Silva.
124. 171. Jacintho, Elno de Raphael Alval James.
125. 124. Jarbas José Quintanilha, filho de José Quintanilha.
128. 135. João, filho de Mathias José Soares.
129. 167. João Cardoso, filho de Victor Cardoso.
131. 6. João da Silveira Caldeira, filho de Julio da Silveira Caldeira.
132. 165. João de Carvalho Filho, filho de João de Carvalho.
133. 140. João Delgado, filho de Manoel Delgado.
134. 11. João de Oliveira do Posar'o, filho de Manoel Lourenço de Oliveira.
136. 78. João José de Sá, filho de Domingos José de Sá.
137. 125. João Lopes Leal, filho de João Lopes.
138. 132. João Miranda, filho de Antonio Miranda.
139. 95. João Vianna, filho de José Gonçalves Vianna.
140. 133. Joaquim Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves.
141. 20. Joaquim Peixoto, filho de José Peixoto.
142. 149. Jorge, filho de Antonio Ferreira Lito.
143. 85. Jorge Avelino Reis, filho de Eduardo Avelino dos Reis Junior.
144. 97. Josaphat, filho de José Leonel Lopes.
145. 115. José, filho de João Artigas Lopes.
149. 40. José, filho de Augusta Soares da Silva.
150. 177. Jose, filho de Miguel Alves de Moura.
152. 34. José, filho de Manoel Duarte Pereira.
153. 141. José, filho de José Masson.
154. 119. José, filho de João Joaquim Varanda.
155. 73. José, filho de José Leonardo de Aguiar.
156. 103. José Alvarez, filho de Diogo Alvarez.
157. 87. José Alves Machado, filho de Manoel Alves Machado.
159. 35. José Collezas Martins, filho de Gabriel Billiza Martins.
162. 138. Jose da Costa Pimentel, filho de Jose da Costa Pimentel.
163. 134. José da Silva Tavares, filho de Antonio da Silva Tavares.
164. 113. José dos Santos, filho de José Bello.
165. 137. José Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves.
167. 8. José Mourão, filho de Joaquim Mourão.
168. 123. José Fernandes Guimarães, filho de Manoel Fernandes Guimarães.
169. 180. José Galdino, filho de Galdino José de Almeida.
170. 28. José Gomes Pimentel, filho de Antonio Gomes Pimentel.
172. 185. José Mendes Leal, filiação ignorada.
173. 51. José Monção Filho, filho de José Monção.
175. 111. José Rodrigues Marmeleiro, filho de Antonio Marmeleiro.
176. 101. José Romano Oliveira, filho de Joaquim Romano Oliveira.
177. 27. José Telhada, filho de Francisco Telhada.
178. 144. Josino Nascimento, filho de Manoel Nascimento.
179. 82. Juliano, filho de Francisco Sardino.
181. 45. Julio Corrêa da Silva, filiação ignorada.
182. 148. Julio de Almeida, filho de Francisco Joaquim Almada.
183. 25. Leonel Ribeiro de Faria, filho de Jacintho Ribeiro de Faria.
184. 70. Leopoldo José de Macedo, filho de Chrisostomo José de Macedo.
185. 79. Leopoldo de Oliveira Cunha, filho de Leopoldo Cunha.
186. 13. Lincoln Castello Branco, filho de Carlos Leclerc Castello Branco.
188. 143. Luciano Mathews, filho de Manoel Mathews.
191. 12. Luiz Souza Santos, filho de Luiz Souza Santos.
193. 155. Marcel, filho de Manoel Gonçalves Silveira.
194. 9. Manoel Augusto, filho de Carlos José Augusto.
196. 58. Manoel Cosme de Souza, filho de João Cosme de Souza.
198. 56. Manoel Mesquita do Santos, filho de Duval Luiz de Almeida.
199. 129. Manoel Soares, filho de Polycarpo Soares.
200. 98. Marcelino Borges Teixeira, filho de João Borges Teixeira.
202. 69. Mario, filho de Affonso José Ribeiro.
203. 176. Mario de Menezes, filiação ignorada.
205. 107. Martiano Senna Oliveira, filho de Martiniano Senna Oliveira.
206. 105. Milton Paranhos Fontelle, filho de Jose Freire Bizerli Fontelle.
208. 131. Nelson, filho de João Pereira da Silva.
210. 80. Nestor, filho de Franklin Alves de Carvalho.
212. 55. Nicola, filho de Lazzaro Croscino.
213. 59. Nivaldo Corrêa, filho de Raymundo Corrêa.
214. 53. Norival Dias, filho de Norival Dias Baptista.
215. 67. Octacilio Guimarães, filho de Manoel Guimarães.
218. 182. Octavio de Carvalho, filho de Anna Maria de Conceição.
219. 119. Octavio Gonçalves Canella, filho de Manoel Gonçalves Canella.
220. 7. Octavio Teixeira Dantas, filho de Antonio Teixeira Dantas.
223. 162. Olegario Antonio da Silva, filiação ignorada.
224. 99. Olvatho Gomes, filho de Jovino Francisco Gomes.
226. 153. Oswaldo, filho de Frederico Cantalino.
227. 38. Oswaldo Castro, filho de Waldomiro Augusto Castro.
230. 120. Oswaldo Lopes de Souza, filho de André Lopes.
232. 66. Paulo de Costa Luccas, filho de José da Costa Luccas.
233. 64. Paulo Luiz Rouanet, filho de Luiz Rouanet.
236. 43. Paschoal Peres, filho de Braz Peres.
237. 127. Paulino, filho de Hyppolito Francisco Azevedo.
238. 122. Paulo de Quirroz Duarte, filho de Arthur Duarte Ribeiro.
241. 126. Pedro Bruno de Agrella Helena, filho de Manoel de Agrella Helena.
240. 68. Renato Delgado, filho de Antonio Delgado.
247. 112. Renato Medeiros, filho de Manoel Medeiros.
249. 116. Renato Sebastião Pereira, filho de Antonio Augusto Pereira.
250. 163. Rodolpho Costa, filho de Luiz Carvalho.
252. 10. Samuel, filho de Samuel Vieira Gomes.
253. 19. Sebastião, filho de Cecilia Telles.
254. 63. Sebastião Pereira da Cruz, filho de Benedicto Pereira da Cruz.
255. 33. Seraphim Antonio Lopes, filho de Antonio Lopes.

257. 145. Serra Longa, filho de Pedro Lourenço.
 259. 178. Silvino de Castro, filho de Marcos de Castro.
 261. 150. Sylvio de Almeida Moutinho, filho de Antonio da Silva Moutinho.
 262. 147. Tobias João Pereira da Silva, ignorada.
 263. 75. Thomaz Herrero, filho de Thomaz Fiz Veilaz.
 264. 139. Valentim Castelhamo, filho de João Castelhamo.
 265. 157. Venancio, filho de Jayme Penêdo.
 267. 108. Victor Emmanuel de Martini, filho de Martini Francisco Devite.
 268. 52. Victor Martins de Lima, filho de José Martins de Lima.
 269. 83. Virgílio, filho de Florisbella Ferreira da Silva.
 271. 72. Waldemar Caldas Carneiro da Cunha, filho de João Severiano Carneiro da Cunha.
 272. 71. Waldemar Guerra, filho de Luiz Maria Guerra.
 274. 14. Waldemar Rodrigues, filho de A. O. Rodrigues.
 276. 89. Waldemiro, filho de João Gaspar.
 277. 39. Walter Natividade Fidalgo, filho de Francisco dos Santos Fidalgo.

Distrito Federal, em 18 de setembro, de 1922 — Major José Joaquim da Graça, presidente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis. Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis; para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos característicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,159x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no anverso um busto de mulher tendo, no alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 40 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração como qualquer pessoa estranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscrição em que residir; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e verso, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importância de 600 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5000, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção deve constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importância de 60 réis e as firmas dos escriptaes, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intima a a Sra. Castorina Lima Ferreira, agente do Correio de Boa Sorte, neste Estado, a reassumir o exercicio de seu cargo, dentro do prazo de

5 dias (cinco) a partir de hoje, sob pena de exoneração.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometro, porque são responsaveis, sob pena de se em as mesmas enviadas á cooranca executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo:

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

333. Antonio S. P. Botafogo.....	50*270
334. Juliano Barroso de Lima.....	49*830
336. José Pereira do Nascimento Motta (Dr.).....	35*750
337. José Celano.....	33*140
338. Miguel Farah Serir.....	37*208
341. Dyonisio Santarella.....	38*326
342. Leon Reiss.....	34*191
343. Gabriel Osorio de Almeida ..	42*273
344. The American Railway Mill Comp	33*372
346. Sociedade Amante da Instrução.....	37*290
352. Baroneza de Itacurussá.....	40*708
353. David & Como.....	50*309
255. Benjamin Machado C. de Castro e outros.....	61*27
358. José Pereira dos Santos.....	71*182
360. Athanasio José de Moura.....	45*210
361. José Pereira dos Santos.....	113*866
363. Matheus Placido Teixeira....	33*599
365. Mosteiro de S. Bento	39*050
367. Albano Pinto Ferreira.....	15*235
368. Salim Kahlil Tannuri.....	19*272
369. O mesmo.....	19*272
370. Maria Montes S. de Barros..	15*812
371. Antonio José Morgado.....	22*962
372. Bernardino Serra Portugal...	21*818
373. Luiz Rodrigues Monteiro Vinnhas.....	21*818
374. Agostinho da Silva Teixeira.	63*092
377. Companhia Equitativa dos E. U. do Brasil.....	64*358
378. Manoel Marques da Costa Braga	93*941
381. Tobias do Rego Monteiro....	30*585
383. Afonso da Silva Pereira.....	40*151
384. Joaquim Teixeira da Costa...	41*048
385. João Rudge.....	74*791
386. Leon Reiss.....	39*893
387. Manoel José Machado da Costa.....	25*539
391. Manoel da Costa Carvalho...	17*433
393. Augusto J. Faria Fogliane....	43*677
394. José da Silva Mesquita.....	33*603
396. Francisco Vieira de Souza...	29*440
397. Ermelinda Porto.....	81*570
398. A mesma.....	19*497
399. Banco do Commercio.....	19*446

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe d. secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os Srs. proprietarios dos predios ns. 29, 36 e 145 da rua General Polydoro, aos quaes, por não terem sido encontrados,

deixou esta repartição de entregar os respectivos talões, a mandarem executar, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, respectivamente, os seguintes serviços: no prédio 29, concerto da caixa de água; no 36, concerto da torneira da pia da cozinha; e, finalmente, no de n. 145, concerto da torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1922.—Francisco Perreira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE «CORDOIL»

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

1.^a

A' secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de envelopes fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem endas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo de duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3.^o da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

2.^a

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

3.^a

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sêde da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido

que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

4.^a

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes das demais.

5.^a

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6.^a

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie de ferro fundido.

7.^a

Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por o operador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos, considerados perfectos nas vistorias.

8.^a

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata a cada especie.

Na caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

10.^a

O prazo para a entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindendo-se, independente de interpellção judicial, o respectivo contracto, remetendo á Fazenda Nacional a carga a que se refere a clausula 1.^a.

11.^a

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12.^a

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

13.^a

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições no presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

14.^a

A' repartição se reservam as prerogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhum ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

15.^a

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

16.^a

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos ao preço maximo de 360 réis o kilogramma.

- 270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;
- 1.368 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas, por metro corrente;
- 1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;
- 411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;
- 4.230 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiaes. 1) Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange légo

- 1 em T de 0,40x0,30, ao preço máximo de 100\$200;
 1 em T de 0,30x0,20, ao preço máximo de 65\$400;
 1 em T de 0,20x0,15, ao preço máximo de 38\$700;
 1 em T 0,20x0,08, ao preço máximo de 38\$700;
 1 em T de 0,10x0,03, ao preço máximo de 16\$380;
 1 em T de 0,8x0,08, ao preço máximo de 12\$300;
 1 duplo T de 0,30x0,08, ao preço máximo de 63\$400;
 1 duplo T de 0,20x0,10, ao preço máximo de 45\$400;
 1 duplo T de 0,08x0,08, ao preço máximo de 15\$800;

II) Reduções, com flanges cegos nas extremidades.

- 1 de 0,40x0,30, ao preço máximo de 100\$200;
 1 de 0,40x0,20 ao preço máximo de 16\$200;
 1 de 0,30x0,20 ao preço máximo de 62\$600;
 1 de 0,10x0,08, ao preço máximo de 62\$600;

III) Válvulas de parada completas, com flanges cegos.

- 1 para tubos de 0,40 de diametro interno, ao preço máximo de 640\$070;
 1 para tubos de 0,20 de diametro interno, ao preço máximo de 240\$000;
 1 para tubos de 0,15 de diametro interno, ao preço máximo de 180\$000;
 1 para tubos de 0,10 de diametro interno, ao preço máximo de 120\$000;
 1 para tubos de 0,08 de diametro interno, ao preço máximo de 95\$000;

IV) Tambores de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa.

- 1 para o diametro de 0,20, ao preço máximo de 38\$700;
 1 para o diametro de 0,10 ao preço máximo de 16\$300;
 1 para o diametro de 0,08, ao preço máximo de 12\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO.

De ordem do Sr. director geral, inferiorino, faço publico que, no dia 2 do outubro de 1922, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, pelo preço máximo de 170\$000, sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas da assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolturo fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de entrega e conclusão das mesmas.

O envolturo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 1\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro deposito de 10 % da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhe-lhe restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

Todos os envolturos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes do qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo máximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, si não fizer.

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000 litros de accordo com o projecto existente secção tecnica da repartição.

b) assentamento da linha franco, ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Puarabú, do tubo de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666m,4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4" de diametro interno, com a extensão de 1.203m,145; 2ª parte, linha submarina, de 0m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Foltem & Guilleaume), com a extensão de 400m,00;

d) ramal para a ilha do Rijo: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400m,00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0m,02 (dous centímetros) de diametro interno (Foltem & Guilleaume) com a extensão de 600m,00.

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 ás 15 horas até a vespéra da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para o effeito da isenção dos direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Foltem & Guilleaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.

O contractante deverá iniciar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assinatura do contracto e concluí-las impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do attestado passado pelo engenheiro fiscal, em que este se declarar o haver o contractante cumprido com todas as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as lidas submettidas a experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da dire toria, faço publico que no dia 1 de outubro vindouro, ás 11 horas, no armazem de S. João d'El-Rey, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada afixada na pedra de avisos dessa estação.

Nenhuma reclamação aceitará a estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem, a qual deverá ser feita dentro de 24 horas.

Bello Horizonte, 15 de setembro de 1922. — Alberto de Castro Leite, pelo chefe do trafego.

Mercadorias a serem vendidas em leilão, de accordo com o art. 159 do regulamento de transportes:

Lotes

135. 1 caixote vazio, despacho encomendas n. 560, de 18/11/21, de G. Ferreira para Oliveira (485/11).
136. 1 caixote com roupas velhas e uma braca coqueada (3.222/4).
137. 17 saccos de cascas vegetaes (9.400/2).
138. 1 engradado de malas doces (25/8).
139. 4 saccos de farinha de trigo estrangeira (25/8).
140. 1 caixa com mudas de plantas, despacho encomendas n. 304, de 28/3/22, de A. Festana — São Paulo para S. João (1.683/11).
141. 1 fardo de qualque estagados, despacho encomendas n. 10, de 12/2/22, de Norte para S. João (1.683/11).
142. 1 caixa de doces, despacho encomendas n. 10, de 11/1/22, de Ressa para S. João (1.683/11).
143. 1 cesto vazio, despacho encomendas n. 9, de 9/3/22, de Entre Rios para S. João (1.683/11).
144. 1 sacco de café em côco (4.077/4).
145. 1 fôrca de madeira (2.952/4).
146. 1 pacote de roupas, despacho encomendas n. 924, de 11/2/22, de Formiga para Patrocinio (1.703/11).

147. 1 civo de ferro, despacho encomendas n. 118, de 23/2/22, de A. Rocha para S. Mause (1.544/11).
148. 1 encavado com um freio, despacho encomendas n. 45, de 23/1/22, de Jardim para B. Mansa (1.544/11).
149. 2 barricas varias, despacho encomendas n. 331, de 23/2/22, de Lavras para B. Mause (1.544/11).
150. 1 caixote vazio, despacho encomendas n. 136, de 12/4/22, de S. Miguel para Arcos (1.839/11).
151. 1 encavado de costuras, despacho encomendas n. 2.047/24, de 4/2/22 de Ypiranga «Norte» para B. Succesco (962/11).
152. 17 saccos de farinha de mandioca, despacho a pagar n. 89, de 4/4/22, de S. Quiteria para M. Campos (1.843/11).
153. 11 saccos de farinha de mandioca, despacho a pagar n. 73, de 16/3/22, de S. Quiteria para M. Campos (1.357/11).
154. 6 saccos de farinha de mandioca, despacho a pagar n. 74, de 16/3/22, de S. Quiteria para M. Campos (1.357/11).
155. 1 sacco de sementes, despacho encomendas n. 195, de 15/1/22, de Itagua para o Pará (1.261/11).
156. 2 saccos farinha de ossos, despacho encomendas numero 742/55 de 19/1/22, de A. Bra ca «Norte» para S. Antonio (1.974/11).
157. 14 quadras para annuncios (1.492/11).
158. 1 caixa (que conteve fructas), despacho encomendas n. 55, de 6/8/22, de Palmyra para S. João (2.508/11).
159. 1 caixa vazio, despacho encomendas n. 2.630, de 5/4/22, de Lavras para S. João (2.508/11).
160. 1 embrulho com roupas usadas, despacho encomendas n. 51, de 6/5/22, de Cascadura para São João (2.508/11).
161. 1 caixote de miudezas, despacho encomendas n. 6, de 17/5/22, de Carndulhy para São João (2.508/11).
162. 2 saccos de milho secco, talão a pagar n. 72, de 4/4/22, de kilometro 40, de Arros para B. Horizonte (1.834/11).
163. 2 saccos de café em côco (2.831/4).
164. 1 galola para aves, despacho encomendas n. 5.037, de 8/3/22, de Bello Horizonte para F. Braz (1.012/11).
165. 1 sacco de ranadeiras, despacho encomendas n. 301, de 22/4/22, de Carcas para Perdigo (1.982/11).
166. 1 encavado de mala de roupas, despacho encomendas n. 374, de 12/2/22, de Campo Bello para Catia (1.420/11).
167. 1 sacco de algodão (1.420/11).
168. 1 sacco de algodão (1.420/11).
169. 1 mala de roupas de uso (2.071/11).
170. 1 fardo de tecidos avariados por fogo (1.918/8).
172. 1 caixote de doces, despacho encomendas n. 2.354, de Formiga para Oliveira, de 12/4/22 (2.754/11).
173. 1 cesto vazio (382/11).
174. 1 encavado fazendas, despacho encomendas n. 1.277, de 7/5/22, de Oliveira para Vigilato 1.743/11).
175. 1 encavado camara de ar, despacho encomendas n. 469/12, de 8/5/22, de Norte para Oliveira (2.240/11).

176. 1 caixa de cigarros, pernacho mercadorias a pagar n. 1.703, de Maritima para Catia, de 25/1/22 (1.532/11).
177. 1 mala vazio, despacho a pagar n. 2, de 14/11/21, de Avinhãs para S. João (1.328/11).
178. 1 caixote de miudezas, despacho encomendas n. 135, de Ce dado para S. Francisco, de 22/5/22 (1.253/11).
179. 1 sobretudo para criança (3.189/M).
180. 1 engradado de biscuitos e um de côcos (1.55/11).
181. 1 caixa de vazio, talão a pagar n. 182, de Carlos Bernard para Santo Antonio do Monte (2.031/11).
182. 2 guarda-chuvas, um po- che de case- semira e uma capa de lona (1.331/11).
183. 1 encavado com um par de borze- guins pretos, um chapéo preto para homem e um sacco com fazendas (1.017/12).
184. 1 engradado com latas varias, despacho encomendas n. 32, de 4/1/22, de C. Bello para Guaraciaba (1.116/11).
185. 2 caixas de óleo de côco, despacho mercadorias a pagar n. 1.137, de 20/3/22, de Maritima para Patrocinio (2.932/11).
186. 9 barricas de capim, despacho mercadorias a pagar n. 46, de 20/2/22, de Santo Antonio do Monte para Bello Horizonte (2.008/11).

Bello Horizonte, 14 de setembro de 1922. — Alberto de Castro Leite, pelo chefe do trafego.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil
Edital n. 1CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
LENHA DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no escritorio do Almoxtafado, em Lurú, Estado de S. Paulo, perante a com- missão composta do Sr. chefe de IV Di- visão, Sr. chefe da Contabilidade e al- moxtafe, serão recebidas no dia 3 de novem- bro de 1922, ás 14 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta Estrada, durante o anno de 1923 de accordo com as condições abaixo estipuladas:

1.

O fornecimento será de 350.000 metros cubicos (trezentos e cincoenta mil), entre- gués á margem da linha, sendo:

1—70.000 metros cubicos, em Baurú, en- tre kilometros 0 e 75, sendo o preço máxi- mo para a lenha de primeira classe 42500, e para a lenha de segunda classe 32800.

2—50.000 metros cubicos entre Cincinato e Araçatuba, kilometros 75 e 225, sendo o preço máximo para a lenha de primeira classe 45000, e para a lenha de segunda classe 36000.

Essa lenha será destinada aos depósitos seguintes:

Cincinato, 10.000 metros cubicos, entre kilometros 75 e 125;

Lins, 30.000 metros cubicos, entre kilo- metros 125 e 175;

Cahoon, 10.000 metros cubicos, entre ki- lometros 175 e 225;

3—55.000 metros cubicos entre Araçatuba e rio Paraná, sendo o preço máximo para a lenha de primeira classe 42500, e para a lenha de segunda classe 36000.

Essa lenha será destinada aos depósitos seguintes:

Araçatuba, 30.000 metros cubicos, entre kilometros 225 e 325;

Itapura, 20.000 metros cubicos, entre kilometros 380 e 450;
Jupia, 5.000 metros cubicos, entre kilometros 450 e 464.

4.—90.000 metros cubicos, entre barranca do rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para a lenha de primeira classe 3\$800, e para a lenha de segunda classe 3\$300.

Essa lenha será destinada aos depositos seguintes:

Tres Lagoas—30.000 metros cubicos, entre kilometros 464 e 540;

Victorino—5.000 metros cubicos, entre kilometros 540 e 580;

Rio Branco 7.000 metros cubicos, entre kilometros 580 e 600;

Agua Clara—25.000 metros cubicos, entre kilometros 625 e 700;

Rio Pardo—8.000 metros cubicos, entre kilometros 750 e 800;

Lagoa Rica—1.000 metros cubicos, entre kilometros 825 e 900.

5.—79.000 metros cubicos, entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para a lenha de primeira classe, 4\$100 e para a lenha de segunda classe, 3\$800.

Essa lenha será destinada aos depositos seguintes:

Campo Grande—25.000 metros cubicos, entre kilometros 900 e 975;

Mutiúho—2.000 metros cubicos, entre kilometros 975 e 1.000;

Aquidauana—30.000 metros cubicos, entre kilometros 1.000 e 1.075;

Miranda—10.000 metros cubicos, entre kilometros 1.100 e 1.175;

Oyayurús—2.000 metros cubicos, entre kilometros 1.175 e 1.200;

Porto Esperança—10.000 metros cubicos, entre kilometros 1.200 e 1.300.

Notas:—A lenha de puro angico, considerada de classe especial, será paga a 5\$ por metro cubico.

A designação kilometrica supra, para cada deposito, designa a zona em que deve ser recebida a lenha para os depositos respectivos.

2

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com um metro de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centimetros (8 a 20 cms).

3

A lenha para o consumo da Estrada será dividida em tres classes, sendo a classificação:

Classe especial—lenha de puro angico no trecho entre Campo Grande e Porto Esperança;

1.ª classe—lenha de aroeira, piúba, balsamo e outras madeiras duras;

2.ª classe—lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico, e outras semelhantes.

4

Para o recebimento da lenha o contractante fará um aviso, por escripto ao Almo-xarife, designando, de accordo com sua proposta, os pontos de deposito de lenha e a quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o Almo-xarife, dentro de 20 dias, o dia e hora para o recebimento.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha, e dentro da cerca da Estrada, e em pilhas de 1 metro e 25 centimetros de altura, separadas umas das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

5

O exame, medição e recebimento serão feitos pelo Almo-xarife ou seus auxiliares de accordo com as instruções da Directoria.

Da lenha aceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talão adoptado pelo Almo-xarife, assignado pelo Fiscal Recebedor.

6

As medições soffrerão sempre um desconto que variará de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25%), para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, torças tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas mesmo com estes descontos.

7

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, pelo Tribunal de Contas, e o prazo para a entrega da totalidade da lenha a fornecer, terminará a 31 de dezembro de 1923.

8

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula 7, fica o contractante sujeito á multa de vinte por cento (20) sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela directoria da estrada.

9

O contracto poderá ser rescindido, a juizo da directoria, si o contractante incidir em multa mais de tres vezes. Neste caso, a caução reverterá para os cofres da Estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização pela cessação do fornecimento.

10

Para garantir a execução do contracto depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na thesouraria da estrada, uma cruzão de cinco por cento (5) sobre o valor do fornecimento proposto.

A caução será restituída ao contractante uma vez liquidadas as contas finais do fornecimento.

11

Proposta alguma será recebida para fornecimento maior de 12.000 metros cubicos de lenha durante o anno.

As propostas deverão declarar os preços por classe de metro cubico de lenha. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos ou resalvas; serão datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada; deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente, residencia e numero de propostas no mesmo contidas, mencionando também a zona ou zonas a que se referem as propostas.

O proponente apresentará conjunctamente com esse envoltorio o recibo da caução ou cações de duzentos mil réis (200\$) depositadas previamente na thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, cações estas que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes acceptos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que para esse fim, lhes for marcado.

12

As propostas, em cada uma das zonas indicadas nas clausulas 1, serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes e da quantidade offerecida exceder as quantidades indicadas na clausula 4, caberá preferença áquelle que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, a com-missão convidará os concurrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinados e indagará publicamente da redução que possam offerecer, lavrando-se um termo do que occorrer.

Si todos fizerem a mesma redução de preços, terá cada offerta uma redução de quantidade feita proporcionalmente até que a somma das propostas não exceda á quantidade indicada na clausula 1.

13

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e de outra classe, em cada trecho;

b) os fornecimentos caberão de direito, ao autor ou auctores das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores, forem julgados idoneos, serão restituídas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas, no dia e hora designados para o seu recebimento, diante dos concurrentes ou seus representantes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas.

14

Os pagamentos decorrentes do fornecimento contractado serão effectuados em moeda nacional na proporção da entrega do material e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do exercicio de 1923.

15

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 1 de setembro de 1922.—Alvaro Mendes, almo-xarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil
(Edital n. 2)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço saber que no escriptorio do almo-xarife Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do Sr. chefe da Sr. chefe da Contabilidade e almoxarife, não recebidas no dia 13 de setembro de 1922, ás 13 horas, p...

mento de dormentes de madeira de lei para esta Estrada, durante o anno de 1923, mediante as seguintes condições:

O fornecimento será de duzentos e vinte mil dormentes de primeira classe, de madeira de lei, entregues á margem da linha, sendo:

No Estado de S. Paulo, 85.000 dormentes, assim distribuidos:

45.000 dormentes a 1ª residencia, entregues entre os kilometros 0 a 264, e com as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,18. Preço maximo 34500.

40.000 para a 2ª residencia, entregues entre os kilometros 264 a 450 e com as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Preço maximo 34400.

No Estado de Matto Grosso, 135.000 dormentes, assim distribuidos:

50.000 para a 3ª residencia, entregues entre os kilometros 460 e 770 e com as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Preço maximo 45000.

20.000 para a 4ª residencia, entregues entre os kilometros 770 e 1.037 e com as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Preço maximo 45000.

65.000 para a 5ª residencia, entregues entre os kilometros 1.037 a 1.273 e com as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Preço maximo 45000.

2

Os dormentes deverão ser de madeiras das seguintes qualidades:

Aroeira do sertão, braúna ou garúna, balsamo de espiinho, canella parda, faveiro ou sucunira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiuna, jacarandá-tan, massarandubá, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo cabrahiba, piuba, quebracho, sapucaia assu, sucunira cary, sucupira mirim, tapinhoan, tajubá ou amoreira.

3

Os dormentes serão perfeitamente sãos de trastes ou quilas vivas, em cerne, sem veios, brócas, nós cariados e fendas.

Seão rectos, se secção rectangular e com os tonos cortados em esquadria.

As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

4

Será tolerado:

1ª—que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contando que a flexão do centro do dormente não exceda de oito (8) centimetros.

2ª—que a secção transversal seja trapesoidal, desde que a face menor, das duas parallelas, não tenha largura inferior a vinte (20) centimetros.

3ª, que os dormentes tenham maior dimensão, contando que não excedam a dez (10) centimetros no comprimento e a cinco (cinco) centimetros na altura.

5

Para o recebimento de dormentes, fará o contractante um aviso, por escripto, ao Almojarifado, designando os pontos de deposito de dormentes e a quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarife, dentro de vinte dias, o dia e hora da recepção.

O contractante fornecerá o pessoal necessario ao serviço de recepção, marcação e empilhamento.

6

O exame, recepção e marcação serão feitos pelo almojarife ou seus auxiliares de accordo com as instrucções da directoria.

Os dormentes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machado a propósito e de accordo com o typo aprovado pelo director.

7

O prazo para o fidejussão do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para a entrega do fornecimento total terminará improvavelmente a 31 de agosto de 1923.

Serão os dormentes entregues dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á setima parte do fornecimento contractado.

8.

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula 7, fica o contractante sujeito á multa de vinte por cento (20) sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela directoria da Estrada.

9.

O contracto poderá ser rescindido, a juizo da directoria da Estrada, si o contractante incidir em multa mais de tres vezes. Neste caso, a caução revertirá para os cofres da Estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização.

10

Para garantir a execução do contracto depositará o contractante, antes da assinatura do contracto, na Thesouraria da Estrada, uma caução de dous (2) por cento sobre o valor do mesmo.

A caução será restituída ao contractante, uma vez liquidadas as contas finais do fornecimento.

11

Proposta alguma será recebida para o fornecimento de menos de dez mil dormentes.

As propostas deverão conter os preços de cada dormente depositado á margem da linha. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem rasuras, sem emendas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada; deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a indicação por fóra, do nome do proponente, residencia e numero de propostas no mesmo contidas, mencionando também a residencia, ou residencias a que se referem as propostas.

O proponente apresentará conjuntamente com esse envoltorio o recibo da caução de 200\$ depositada previamente na Thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto respectivo, caução esta que revertirá para os cofres da Estrada, caso os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado pela Estrada.

As propostas, em cada uma das residencias indicadas na clausula 1, serão escolhidas na ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e da quantidade offerecida exceder as quantidades indicadas na clausula 1, caberá a preferencia ao concorrente que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, o almojarife da Estrada convidará os concorrentes

que tenham apresentado as propostas e as propostas estarão em discussão, a comparecerem em dia e hora determinados e indagará publicamente da redução que possam offerecer, lavrando-se um termo do que occorrer. Si todos fizerem a mesma redução de preços, terá cada offerta uma redução de quantidade feita proporcionalmente até que a somma delles se reduza a completar a quantidade indicada na clausula 1.

13

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras de accordo com o artigo n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dormente de primeira classe;

b) os fornecimentos serão de direito, e autor das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores forem considerados não idoneos, serão restituídas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas, no dia e hora designados para o seu recebimento, diante dos concorrentes ou seus representantes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um publicará as propostas dos demais e, ainda, de qualquer decisão, serão publicadas na integra as propostas.

14

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda nacional na apresentação da entrega do material e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do exercicio de 1923.

15

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do ouira ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Bauri, 1 de setembro de 1922. — Alvaro Mendes, almojarife.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

Le quem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10 \$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922. — Correa de Sá, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal
IMPOSTO DE SELLO

De accordo com o disposto no art. 53, do regulamento approuvado pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, convido os abastecedores a pagar no prazo de 30 dias as importancias provenientes de reavalição de sello:

Companhia Brasileira de Productos	
Caimitico.....	6\$000
Oscar Pires.....	6\$000
Angelo Capelli.....	6\$000
Alfredo Lemos.....	6\$000
Assa Prata.....	3\$000
Antonio Anselmo e outros.....	12\$000
Lequeira & Leite.....	94\$000
Instituto Technico Profissional de Alfenas.....	3\$000
Credito Popular.....	6\$000
Estaca & Comp.....	6\$000
Agencia Haras.....	6\$000
Maldear Ignacio de Barros.....	4\$000
Leisano & Silva Limitada.....	64\$000
Manoel Alves Nobrega.....	12\$000
Luiza de Carvalho, L. e Silva.....	3\$000
José Moreira da Silva Junior.....	3\$000
Guilherme Bibiano & Comp.....	6\$000
Joannê Alma Falque.....	200\$000
Lak Abdel Kader.....	6\$000
Ranisco Grunhaes Salgado Oliveira.....	900\$000
Julio Figueiredo Fonseca.....	6\$000
Eugenio Ludvig.....	6\$000
Quarte de Pinna.....	10\$000
Manoel Joaquim da Costa Marques.....	400\$000
Abud Aissun.....	6\$000
José de Barros Ramalho Ortigão.....	20\$000
Luiz Blaso.....	1\$200
Ernesto Pinheiro Barcellos.....	100\$000
M. Carvalho.....	100\$000
José Rodrigues Lobo.....	6\$000
Sidro Maroa.....	3\$000
Ferreira & Venancio.....	200\$000

Ficam avisados de que findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, será remetida a certidão de divida a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a fim de se promover a cobrança executiva.

Terceira Sub-Directoria, 22 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 533

Pelo presente, fica intimada a firma Herchel Neyman, á rua Barbosa de Alvarenga n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do Sr. director, de 5 de setembro de 1922, proferido na notificação n. 144, de 22 de agosto de 1922, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, e 60\$ de emolumentos por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. (Prazo de 15 dias para o pagamento).

Recebedoria, 21 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 534

Pelo presente, fica intimada a firma Abigail Lima & Comp., á rua Andradas n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do Sr. director, de 12 de setembro de 1922, proferido na notificação n. 145, de 29 de agosto de 1922, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, e a pagar o emolumento de 100\$, por infracção do re-

gulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. (Prazo de 15 dias para o pagamento).

Recebedoria, 21 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 535

Pelo presente, fica intimada a firma José M. Pereira Bastos, á rua Sá F. F. n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do Sr. director, de 4 de setembro de 1922 proferido na notificação n. 142, de 14 de agosto de 1922 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, e a pagar o emolumento de 100\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. (Prazo de 15 dias para o pagamento).

Recebedoria, 21 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 136

Pelo presente, fica intimada a firma José Pang Humgen á rua Costa Velho n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do Sr. director, de 6 de setembro de 1922, proferido na representação n. 69 de 17 de julho de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, e a pagar o emolumento de 6\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. (Prazo de 15 dias para o pagamento).

Recebedoria, 21 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 537

Pelo presente, fica intimada a firma Serafim Pinto de Figueiredo, á rua Senador Eusebio n. 88, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante do Sr. director, de 22 de agosto de 1922, proferido na notificação n. 88, de 18 de julho de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$ e a pagar o emolumento de 60\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. (Prazo de 15 dias para o pagamento).

Recebedoria, 21 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 533

Pelo presente, fica intimada a firma M. J. Ribeiro & Comp., á rua S. Christovão n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 212, de 26 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 25 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro
COMISSÃO FISCAL DA APPLICATION DO PAPEL IMPORT DO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega, intimo o Sr. Dr. Miguel Austregesilo, proprietario da revista *A Comédia* a vir, dentro

do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos em 1918, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.—*Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro
COMISSÃO FISCAL DA APPLICATION DO PAPEL IMPORT DO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intima-se o Sr. Giuseppe Antonelli, proprietario da revista *Mirra* a vir dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos em 1921, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.—*Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 36 varas de neias apprehendidos no guarda desta alfandega n. 37, Ismael Pinto de Araujo Corrêa, quando em serviço, no dia 15 do corrente, a bordo do vapor americano *Western Horic*, a um estivador que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922.—O 2º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro
Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a res- peito.

Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 1—AH—: 1 caixa n. 166, re- pregada e avariada.

AGRC: 1 caixa n. 185, idem, idem.

BFC: 2 ditas, ns. 1.309 e 1.400, idem,

CSV—5334: 1 dita n. 30, idem idem.

Carlos—FC: 1 dita n. 697, idem, idem.

C—CAE—N: 1 dita n. 1.810, idem, idem.

CS: 2 ditas ns. 6 a 8, idem idem.

M—C—H: 1 dita n. 17.116, idem, idem.

C—D—P—C: 1 dita n. 509, idem, idem.

E. C. U. I.: 1 dita n. 108, idem, idem.

FGB: 1 dita n. 1, idem, idem.

HLC: 1 dita n. 10.201, idem idem.

HDD: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

HEC: 1 dita n. 360, idem idem.

HC: 1 pacote n. 1, rôto, idem,

Napivo: 1 caixa n. 450, repregada e avariada.

Osram: 11 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 4.561, idem, idem.

Sem marca: 3 barricas sendo uma sem

nero e outra n. 2.888, idem, idem.

idem: 1 caixa n. 335, idem idem.

C—R—Siemens—R—J: 1 dita, n. 32,

dem, idem.

Armazem n. 2 — Tardos: 2 barricas numero 2.952 e 2.808, repregadas e avariadas.

Tardos: 2 caixas ns. 181 e 187, idem idem.

V: 3 ditos numeros diversos, idem idem.

VMC: 1 dita n. 126, idem idem.

WL: 5 ditos, numeros diversos, idem idem.

WBC: 3 ditos idem, idem idem.

Vapor *Vlodya*, atracado em 11 de setembro de 1922:

Armazem n. 3 — CC — Exposição Brasileira: 3 caixas, numeros diversos, avariadas.

CGE: 1 dita n. 8, idem.

Exposição Brasileira: 1 caixa n. 9, idem.

Idem: 1 mala n. 1 repregada.

SAPP — Exposição Brasileira: 1 caixa numero 385, avariada.

Vapor nacional *Baependi*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 3 — Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

Scaffi: 1 caixa n. 12, idem.

Sem marca: 3 ditos, numeros diversos, idem.

Salcic: 1 dita n. 5, idem.

Sem marca: 1 engradado sem numero, idem.

Santini — Exposição Internacional: 1 dito idem.

Sem marca: 1 caixa n. 1.247, idem.

SFR — Exposição Brasileira: 1 engradado n. 63, idem.

Sem marca: 1 caixa n. 213, repregada.

SIR — Exposição Brasileira: 1 dita n. 3, avariada.

SEI: 1 dita n. 5, repregada.

VA: 2 ditos ns. 2 e 3, avariada.

Exposição Brasileira — 2: 1 dita n. 1.290, idem.

Idem — 1: 1 dita n. 1.289, idem.

FIP: 1 dita n. 3.520, idem.

Idem: 1 dita n. 4.511, idem.

Instituto — Exposição Internacional: 1 engradado sem numero, idem.

IB: 1 caixa n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

I. M. S: 1 engradado n. 1, avariado.

Instituto Experimental Aeronautico: 1 dito sem numero, idem.

Al. I: 1 caixa n. 029, avariada.

M. M. Exposição Brasileira: 1 dita numero 341, idem.

M. M. Exposição Brasileira: 1 dita numero 124, idem.

MI: 2 ditos n. 2.516, idem.

M. M. Exposição Brasileira: 1 engradado n. 11, avariado.

M. I: 1 caixa n. 120, avariada.

P. O: 2 engradados ns. 319—301, avariados.

RP: 1 dito n. 40, idem.

SMSA: 1 caixa n. 9, repregada.

ST: 2 engradados ns. 3—5, avariados.

Vapor *Lianell* atracado em 8 de setembro de 1922:

Armazem 4 — AF: 1 caixa n. 2.013/11, repregada.

Barbado: 3 ditos numeros diversos, repregadas.

MB: 1 dita n. 50, idem.

CS: 1 dita n. 40, idem.

Corteville: 2 ditos ns. 15 e 15, idem.

ME: 2 ditos ns. 40 e 40, idem.

Conteville: 1 dita n. 1, idem.

EM: 1 dita n. 737, idem.

FGEM: 1 dita n. 1102.5989 idem.

OP: 4 pacotes numeros diversos, rotos.

HC: 4 caixas numeros diversos, repregadas.

J—K—J K: 1 caixa n. 1, idem.

M&B: 3 ditos numeros diversos, idem.

M&C: 1 amarrado em caixa n. 750, idem.

SRC—W: 1 caixa n. 15, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

VM&C Bazar Internacional: 2 ditos numeros 3.839 e 3.867, idem.

VM: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor Americano *Salaan*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazem n. 5 — SUCOB: 2 barris numero 369 e 913, vasilos.

Idem: 100 ditos sem numero, vasilos.

CFC: 8 ditos sem numero, idem.

Vapor T. H. *Skogland*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 5 — MD&C: 1 caixa n. 313, repregada.

A—P—C—C—2.832: 1 dita sem numero, idem.

FL 16.247: 1 dita sem numero, idem.

P&H: 1 dita n. 1.431, idem.

R: 2 ditos ns. 501 e 504, idem.

R&L: 1 dita n. 8.805, idem.

C—D—R—S—Seemans: 8 ditos numeros diversos, avariadas.

SC: 2 ditos numeros diversos.

T&I: 1 dita n. 723, repregada e avariada.

V&C: 1 dita n. 45.065, repregada.

ANC: 1 dita n. 535, idem.

NRP&C: 1 amarrado de caixas n. 4.318, avariado.

Idem: 3 caixas ns. 4.450, 337 e 338, repregada.

AH: 2 ditos ns. 105 e 105/1, idem.

BS&C: 2 ditos ns. 100/2/3, avariadas.

BRJ: 1 dita n. 25.383, idem.

BSC: 1 dita n. 100/1, idem.

DEM: 2 ditos ns. 6.736 e 6.737, idem.

CC: 1 dita n. 11, repregada.

CSR: 2 ditos ns. 76 e 77, idem.

SCR: 1 dita n. 226, idem.

EL&C: 2 ditos numeros diversos, idem.

G: 1 caixa n. 46.408, repregada.

HT: 1 dita 5.514, idem.

HDD: 1 dita n. 6.766, idem.

Idem: 1 dita n. 1.073, vasilos.

JUN: 1 dita n. 129, repregada.

LFB: 1 dita n. 2.250, idem.

LBI: 1 barrica sem numero, idem.

LHF&C: 1 caixa n. 1.059, idem.

Idem: 1 encapado n. 277, roto e avariado.

Vapor Ingles *Plutarch*, atracado em 3 de setembro de 1922:

Armazem n. 6 — CFM: 100 volumes de louça sem numero, avariados.

CN&C — 11/3 Itacuassu: 3 engradados diversos numeros, idem.

Idem: 1 volume de ferro n. 9, idem.

Casa Garibaldi: 6 caixas sem numero, idem.

EF: 29 amarrados de louça idem, idem.

Idem: 50 ditos idem, idem.

EM: 100 tijolo, idem, idem.

MM: 1 caixa idem, idem.

RLC: 9 ditos idem, idem.

R—J—C—C: 2 ditos idem, idem.

S: 5 ditos diversos numeros, idem.

W: 10 volumes de ferro sem numero, idem.

Legey: 1 caixa n. 59, idem.

VSP: 2 ditos ns. 234/5, idem.

EBS: 2 ditos ns. 561 e 575, repregadas e avariadas.

JSC: 1 fardo n. 1, avariado.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 caixa n. 5, repregada.

Ministerio da Justiça — HS: 1 gigo n. 43, idem.

H—B—167 FCC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

RWC: 1 caixa n. 5.758, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.757, idem.

123: 1 dita n. 1.555, idem.

RP—T—AC: 4 pacotes, sem numeros, idem.

AP—2.655—&C: 1 caixa n. 210, idem.

MY—C—BE: 1 dita n. S—27, idem.

Vapor americano *Kerni*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazem n. 7 — ARP&C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

A 2 ditos ns. 1.071 e 1.062, idem.

AFB: 1 dita n. 1.460, avariada.

ARP&C: 2 ditos ns. 4.252 e 4.341, repregadas e avariadas.

B: 1 dita n. 1, idem.

BR: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 pacote n. 24, roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 5, idem.

Cocos: 1 dita n. 53.544, repregada e avariada.

M—C—H—C Palas Hotel: 1 dita n. 1.928, idem.

CCCA: 1 dita n. 589, idem.

EWECO: 2 ditos ns. 682 e 103, idem.

Exposição Nacional — Haupt: 1 dita n. 69.

LC: 1 dita n. 6.083, idem.

P—327—M: 2 ditos ns. 1/2, avariadas.

OC: 2 ditos ns. 1.480 e 1.491, repregadas e avariadas.

PH—20.824: 1 barrica n. 44, idem.

A&C: 2 caixas ns. 7.609 e 1.151, idem.

RHC: 2 ditos ns. 32 e 34, idem.

Rico: 9 ditos, diversos numeros, idem.

SSA: 1 dita n. 11, idem.

TI: 2 ditos ns. 540 e 503, idem.

WST: 1 dita n. 10.674, avariada.

Armazem n. 7 — HRC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

REC: 1 dita n. 5.622, idem.

D—44—C—Dello Horizonte: 1 dita n. 69, idem.

FVI: 1 dita n. 76.156, idem.

ALB—JJC: 1 dita n. 10.008, idem.

PH: 2 engradados ns. 1.379/80, idem.

Vapor allemão *Santa Fé*, atracado em 9 de setembro de 1922:

Armazem n. 9 — RC: 2 ditos ns. 302/303, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 304, idem.

CMP: 3 ditos diversos numeros, idem.

FHC: 4 ditos idem, idem.

FHC: 1 dita n. 207, idem.

LG: 1 dita n. 57, idem.

G—684—R: 1 dita n. 5.201, idem.

A—59—O: 2 ditos ns. 914/15, idem.

WP—1106: 2 ditos n. 1/9, idem.

Emilio Lindemann: 1 dita sem numero, idem.

HS: 1 sacco, idem roto.

Vapor *Vanday*, atracado em 10 de setembro de 1922:

Armazem n. 15 — JVS: 1 caixa n. 27, repregada e avariada.

K&C: 3 ditos diversos numeros, idem.

LHF&C: 1 dita n. 4.100, avariada.

OT&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JP: 1 dita n. 25.056, idem.

R—17.252: 1 dita n. 1.008, idem.

Idem: 1 dita n. 1.010, idem.

Dale: 1 dita n. 4, idem.

Exposição Nacional — WCCO — Cabral: 2 ditos ns. 13 e 11, idem.

EFGB: 1 dita n. 2, idem.

EG Banho Antamerica: 1 caixa n. 2, repregada.

H&C: 1 dita n. 2.103, idem.

H 75: 1 dita n. 1, idem.

H 34: 1 barrica n. 6, avariada.

H 33: 1 caixa n. 1, idem.

JVS: 12 engradados com diversos numeros, idem.

A&C: 3 encapados sem numeros, repregados e avariados.

A&W: 1 caixa n. 523/7, idem idem.

BBG—17.211: 2 ditos ns. 8 e 7, idem idem.

BCE—W—F 15.670: 2 engradados numeros 87.917/18, avariados.

C&I: 2 encapados ns. 50 e 20, repregados e avariados.

CEVUMO: 9 engradados com diversos numeros, avariados.

Cowen Cork & Co: 1 caixa n. 5, repregada.

Casa Pratt: 1 dita n. 3-16, avariada.
 BEG—16.980: 1 dita n. 8.898, repregada e avariada.
 Braco—EGM: 1 dita n. 106, idem idem.
 CPME: 5 ditos, avariadas.
 AF: 1 dita n. 5, idem.
 CFC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Rio—Goodyear: 2 ditos ns. 3.220 e 3.123, idem idem.
 Giffoni: 1 dita n. 7, idem idem.
 H&C: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
 H 43: 2 ditos idem, idem idem.
 JVS: 6 engradados idem, avariados.
 JB—17.092: 1 caixa n. 1.662, idem.
 JPS: 2 ditos ns. 124 e 1, repregadas e avariadas.
 KBL—72A: 1 dita n. 837, idem idem.
 K&C: 87 ditos, avariadas.
 LHFC: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Luiz Hermann Filho & C.: 1 dita n. 3, idem idem.
 S—R—MC—F: 6 barris, avariados.
 M&B: 9 caixas, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, repregadas e avariadas.
 MV&C: 2 ditos, avariadas.
 MBC: 1 dita n. 730, idem.
 89: 1 dita n. E 6.170, repregada e avariada.
 OG: 6 ditos avariadas.
 Idem: 1 dita n. 692, repregada e avariada.
 Penna: 1 dita n. 3, idem idem.
 PM: 2 dita n. 50, avariada.
 Paulista: 1 dita n. 43.314, idem.
 R—17188: 1 dita n. 1, idem.
 R—17203: 1 dita n. 1, idem.
 Rio—Antunes: 1 amarrado caixa n. 104, repregado e avariado.
 RFC: 1 caixa n. 1, idem idem.
 USMC—200: 6 ditos avariadas.
 Heito Geral: 1 dita sem numero, idem.
 ENB: 1 dita n. 7, idem.
 I—Rio—R: 2 ditos ns. 20.594/95, idem.
 Vapor *American Legion*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem n. 15—Honis Kaips—Artist: 1 engradado sem numero, avariado.
 Juan Koips: 1 caixa n. 28.319, repregada e avariada.
 K&C: 1 dita n. 2, idem idem.
 2003—KBLtd. 1 dita n. 800, avariada.
 USMC—200—10956: 1 dita n. 1, vasia.
 Vapor italiano *Francesca*, atracado em 11 de novembro de 1922:
 Armazem n. 16—LC 18300: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JNTAC: 1 fardo n. 116, avariado.
 Vapor *Pan America*, atracado em 5 de setembro de 1922:
 Armazem n. 17—RA—The Commission General: 19 engradados avariados.
 Armazem n. 17—Of the Honited States The to International Exposition—H—14: 1 caixa n. 1, avariada.
 RG dos T: 1 dita n. 308, idem.
 QL: 1 dita n. 134, idem.
 The Commission General of the V S International Exposition: 15 engradados, idem.
 AW: 1 dita n. 504/12, repregada.
 AG—Ex position: 1 dita n. 3, idem.
 AAC: 1 amarrado de caixas n. 175, idem.
 BCE—F—15.670: 1 caixa n. 92, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Comissão C. da Independencia: 1 dita n. 21, idem.
 Exp. Internacional de la cidade de R: Janeiro, Brasil, Contingente Mexico: 1 dita n. 325, idem.
 FAC: 1 dita n. 22, idem.
 PCCC: 1 dita n. 1, idem.
 PSNC: 1 dita n. 130, avariada.
 T—143: 1 dita n. 30.422, repregada.

The Commission General of the International Exposition do Rio de Janeiro: 1 dita n. 22, idem.
 VSREC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 10 de setembro de 1922:
 Armazem n. 17: BLSC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LFCLta: 1 dita n. 2, idem idem.
 RLC: 1 dita n. 1, repregada.
 RFC: 2 ditos ns. 107 e 106, idem.
 Vapor alemão *General San Martin*, atracado em 9 de setembro de 1922:
 Armazem n. 18—CC: 1 caixa n. 54, repregada e avariada.
 CSR—Exp. Brasileira: 1 dita n. 229, idem idem.
 HEC: 1 dita n. 4.662, idem idem.
 Idem: 2 ditos com diversos numeros, idem idem.
 JB: 1 dita n. 102.274, idem idem.
 Idem: 5 ditos com diversos numeros, avariadas.
 R: 1 dita n. 646, idem.
 Armazem n. 18—H—R—G: 1 caixa numero 1.673, repregada e avariada.
 SD: 1 dita n. 4.223/124, idem.
 TJ: 1 dita n. 842, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.177, idem.
 Vapor inglez *Plutarch*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo A—AAC: 8 quintos, vasando.
 CFC: 5 ditos, idem.
 DFC: 3 ditos, idem.
 Gonçalves Caldin: 13 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Patria: 1 dito, vasando.
 Pereira Lima: 2 ditos, idem.
 Riba cruz: 2 ditos, idem.
 SAC: 6 ditos, idem.
 SC: 4 ditos, idem.
 Thomé: 11 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 VMC: 4 ditos, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Vapor inglez *Plutarch*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo A—ASC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 JAG: 2 ditos, idem.
 Vapor americano *Saladu*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo A—CTC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Idem: 2 citos, quebradas e vasia.
 TC: 1 amarrado, repregado e avariado.
 Vapor francez *Alcina*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo C—CR: 1 caixa, repregada.
 JDC: 2 ditos, idem.
 MPC: 12 ditos, idem.
 Vapor *Beke Isle*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo C—JRFF: 2 caixas, repregadas.
 HA: 2 ditos, idem.
 C—M—3.734—M—R—C: 1 dita, idem.
 Idem—3.755: dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Silarus*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem n. 2—DSC: 2 saccos ns. 25 e 33, rotos e avariados.

MAL: 1 dito n. 15, idem idem.
 Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:
 Armazem n. 2—CPP—71: 1 caixa n. 517, repregada e avariada.
 300: 2 ditos ns. 576 e 579, idem idem.
 OSC: 1 dita n. 371, idem idem.
 Pluhelro: 3 ditos ns. 4.481, 4.449 e 4.476, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 43.148/2, idem idem.
 PM: 1 dita n. 2.769, idem idem.
 RPH: 1 dita n. 7.783, idem idem.
 Siemens: 1 dita n. 12.542, idem idem.
 SM—835: 1 dita n. 31/5, idem idem.
 GS: 1 dita n. 1, idem idem.
 KV: 1 dita n. 5.263, idem idem.
 ECVI: 1 dita n. 113, idem idem.
 LFIC: 1 dita n. 416/5, idem idem.
 FR: 1 dita n. 590, idem idem.
 HS—C: 2 ditos ns. 4.377 e 4.385, idem idem.
 HDD: 4 ditos sob diversos numeros, idem idem.
 HRC: 1 dita n. 4.124, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 5.483, idem idem.
 HC: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 HEC: 1 dita n. 3.050, idem.
 IRCC: 1 dita n. 529, idem.
 KI: 1 dita n. 2.153/5, idem.
 Kosmos: 2 ditos ns. 1.624/5 e 1.624/8, idem.
 KV: 1 dita n. 5.272, idem.
 DW—CFC: 1 dita n. 5, idem.
 LC: 1 dita n. 5.330, idem.
 MBC: 1 dita n. 7.02, idem.
 ML: 1 dita n. 1.063, idem.
 MRPG: 1 dita n. 1.07, idem.
 MC: 1 dita n. 1.174, idem.
 MG: 1 dita n. 125, idem.
 AGPC: 1 dita n. 175, idem.
 AMC: 1 dita n. 927, idem.
 AEG: 1 dita n. 1.350, idem.
 ARPC: 1 dita n. 40.20, idem.
 AW: 1 dita n. 510/B 5, avariada.
 BC: 1 dita n. 4.472, repregada e avariada.
 Bazar: 4 ditos com diversos numeros, idem.
 BM: 1 dita n. 1.050, idem.
 CGF: 1 sacco n. 63, roto.
 C—P—&—C: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 C—CAE—H: 4 ditos idem, avariadas.
 Carlos: 1 dita n. 748, repregada e avariada.
 CEFMSE: 1 dita n. 12.536, idem.
 Dale: 1 dita n. 5.356, idem.
 DP: 1 dita n. 129, idem.
 ECI: 1 dita n. 323, idem.
 ET: 1 dita n. 702, idem.
 Armazem n. 2—ERC: 2 caixas ns. 255 e 255, repregadas e avariadas.
 EBF: 2 ditos ns. 2.743 e 2.682, idem idem.
 Vapor nacional *Baependy*, atracado em 7 de setembro de 1922:
 Armazem n. 3—Sem marca: 1 caixa n. 22, avariada.
 S. Libaina: 1 dita n. 4.425, idem.
 S. Libaina: 1 engradado sem numero, idem.
 Sem marca: 1 caixa idem, idem.
 S. P. A.: 1 caixa n. 315, idem.
 RE—Exposição Brasileira: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 M. M.: 1 engradado n. 6, avariado.
 RF: 1 dito n. 151, idem.
 Idem: 1 dito n. 155, idem.
 Idem: 1 caixa n. 156, idem.
 Idem: 1 engradado n. 164, idem.
 Idem: 1 caixa n. 162, idem.
 Idem: 1 encapado n. 54, idem.
 Idem: 6 caixas com diversos numeros, idem.
 S. N. J. A.: 1 caixa n. 10, repregadas.

Exposição Brasileira—ADP: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
Exposição Brasileira—MP: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 12 engradados idem, idem.
IM—E: 1 caixa n. 579, repregada e avariada.
Ministerio de La Guerra — Material De Aviatista Gte. Brasilien: 5 ditas sem numeros, avariadas.
R—C: 5 ditas com diversos numeros idem.
Vapor *Pan America*, atracado em 5 de setembro de 1922:
Armazem n. 17—M. C. Clemente & C.: 1 engradado sem numero, repregado.
RABB: 1 caixa n. 73, idem.
I—Rio—R: 1 barrica n. E 184.004, idem.
To Commissaire General C. Of. The United State America To Brazilian C. Exposition: 1 caixa n. 217, idem.
USREC: 1 dita n. 1.009, avariada.
W—Y—WR—ABB: 1 dita n. 74, repregada.
Studebaker: 11 ditas com diversos numeros, avariadas.
Wilson Evill; 3 ditas com diversos numeros, idem.
BSR: 1 caixa n. 10, avariada.
Kochritz: 1 dita n. 1/2, idem.
LRB: 1 dita n. 79, idem.
K 8 337: 1 dita n. 2, idem.
K: 2 ditas ns. 1 e 3; idem.
Inzeresdil Company—Exposição Brasileira: 1 dita n. 200 A 02, idem.
Joseph te Rezersan Off. san chuecaso and: 1 dita sem numero, idem.
Nova York to Americant Company Exposition Brasileira: 1 dita n. 1, idem.
AMC: 1 dita n. 125, repregada.
CB: 1 barril n. 714, idem, vasando
Idem: 1 dito n. 722, avariado.
Idem: 1 caixa n. 1, repregada.
C—LTD: 2 ditas ns. 99.089 e 99.108, avariadas.
CLTD: 4 ditas, idem.
Exposição Internacional do Rio de Janeiro, contingente do Mexico: 1 dita n. 357, idem.
Idem: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
Exposição Brasileira—GESA: 1 dita numero 3.014, repregada.
GAR: 1 dita n. 591, idem.
Idem: 1 engradado n. 365 X, avariado.
H: 53: 1 caixa sem numero, repregada.
LMS: 1 dita n. 2, idem.
JC: 5 barris, diversos numeros, idem, vasando e avariados.
KC: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.
Braco—CF: 1 dita n. 66.479, avariada.
Commissario General C. of The U. S. of America Braziliad Exposition: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 36, repregada.
OM: 1 dita n. 705, idem.
Vapor inglez *Plutarch*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo A—ASC: 2 quintos, vasando.
CMC: 5 ditos, idem.
CTC: 8 quintos, vasando.
DFC: 9 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasando.
JAC: 9 ditos, idem.
MCC: 8 ditos, idem.
MCC: 15 ditos, idem.
MPC: 3 ditos, idem.
PPC: 9 ditos, idem.
Porto Alegre: 1 dita, idem.
PSC: 2 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasando.
SAC: 3 ditos, vasando.
Thome: 3 ditos, idem.

VMC: 10 ditos, idem.
 RC: 1 caixa, vazando e vazia.
 Vapor *Aragnaya*, atracado em setembro de 1922.
 Armazem externo C—JL: 1 caixa, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, Medante do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que tem em descarte, para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Nimburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 3—Carlos—RC: 1 caixa n. 54, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 183, idem.

RF: 1 dita n. 2 535, idem.

MSC: 1 dita n. 6 557, idem.

HC: 1 pacote n. 2, roto.

Idem: 1 barrica n. 103, repregada e avariada.

FG: 1 amarrado de caixas n. 644, idem.

ECB: 1 caixa n. 6 850, idem.

RF: 1 barrica, diversos numeros, idem.

HC: 1 caixa n. 8 547, idem.

K: 1 dita n. 2 030, idem.

LJE: 2 ditos ns. 485/7, idem.

EJLPGM: 1 dita n. 1 338, idem.

NASC: 2 ditos ns. 8 e 12, idem.

AP290C: 1 dita n. 2, idem.

H—1 788—Juiz de Fora: 1 dita n. 1, idem.

Oeram: 1 dita n. 28, idem.

PH: 1 dita n. 241, idem.

Mineiro: 1 dita n. 4 565, idem.

CPH: 2 engrados ns. 9 379 e 9 304, idem.

WVC: 1 barrica n. 473, idem.

—R—Seemore—H—J: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

D: 1 dita n. 5 390, idem.

FC: 1 dita n. 420, idem.

D: 1 fardo n. 220, roto e avariado.

V: 1 barrica n. 6 353, repregada e avariada.

RT: 1 caixa n. 63, idem.

TR: 1 barrica n. 230, idem.

WL: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor nacional *Sacpenay*, atracado em 7 de setembro de 1922.

Armazem n. 3—UAC: 2 engrados numeros 1 237 e 1 235, avariados.

MSC: 1 caixa n. 1, idem.

ECB—Exp. Brazilien: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SFR—Exp. Brazilien: 1 dita n. 279, avariada.

Exp. Brazilien: 5 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SFR—Exp. Brazilien: 1 engrado numero 36 avariado.

Idem: 2 caixas ns. 241 e 222, repregadas e avariadas.

Idem: 2 engrados ns. 14 e 53, avariados.

Idem: 1 caixa n. 10, repregada.

Idem: 1 engrado n. 52, repregado e avariado.

Idem: 2 caixas ns. 217 e 215, avariadas.

FCA: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.

GP: 1 caixa n. 1, idem.

LB: 1 engrado n. 37, roto.

MB: 1 caixa n. 169, repregada.

Idem: 1 caixa n. 342, idem.

Idem: 2 engrados ns. 339 e 15, repregados e avariados.

Idem: 1 caixa n. 340, repregado.

Idem: 3 engrados com diversos numeros, avariados.

Idem: 1 caixa n. 101, repregada.

Idem: 1 engrado n. 16, avariado.

Armazem n. 3—SFR—DFC: 7 caixas, numeros diversos, repregadas.

SFR—Exp. Brazilien: 1 engrado n. 77, avariado.

Idem: 1 caixa n. 237, idem.

EB—Exp. Brazilien: 1 dita n. 231, repregada e avariada.

SFR—Exp. Brazilien: 4 ditos, diversos numeros, idem.

Idem: 1 engrado n. 78, avariado.

Idem: 1 caixa n. 265, idem.

Scaffali: 3 ditos, numeros diversos, idem.

Sem marca: 2 ditos sem numeros, idem.

Idem: 1 engrado sem numero, idem.

SFR: 2 caixas ns. 211 e 203, idem.

SALC: 2 ditos ns. 1 162 e 1 180, idem.

FP: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

RF: 1 dita n. 101, avariada.

Idem: 6 engrados, numeros diversos, repregados e avariados.

Idem: 2 caixas, numeros diversos, idem.

Cb: 1 engrado n. 4, avariado.

IC: 1 caixa n. 225, repregada.

MB: 2 ditos ns. 663 e 473, idem.

Idem: 1 dita n. 033, repregada e avariada.

MM: 1 engrado n. 16, idem.

RF: 1 ditos numeros diversos, repregados.

Idem: 1 dito n. 502, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 233 e 247, repregadas.

Sem marca: 1 dita n. 039, avariada.

FF: 1 dita n. 8, repregada.

Vapor *Veldin*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 3—AN—Exp. Brazilien: 1 caixa n. 1 525/3, repregada.

Idem: 4 engrados, numeros diversos, repregados e avariados.

Armazem n. 3—Alfredo Blanchard: 1 engrado sem numero, avariado.

Idem: 1 caixa, idem.

AG: 1 dita n. 2, repregada.

Exp. Brazilien: 1 engrado n. 8, idem.

Idem: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

Instituto Aronautico Sperimental: 1 caixa n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

SAPP—Exp. Brazilien: 1 dita n. 384, idem.

Vapor *Linnello*, atracado em 8 de setembro de 1922:

Armazem n. 4—AL: 1 caixa n. 1, repregada.

BM: 1 dita n. 3, idem.

Conte Ville: 1 dita n. 26, idem.

CNE: 1 dita n. 4 634, idem.

CL: 2 ditos ns. 25 e 3, idem.

Dia: 1 dita n. 1, idem.

Evaristo: 1 amarrado de caixas n. 26, idem.

FHC: 2 ditos ns. 4 e 7, idem.

FGEM: 1 dito n. H 63 513 P, idem.

GEO S Bellecom: 1 dito sem numero, idem.

GE: 12 pacotes de diversos numeros, idem.

H&C: 8 caixas, idem, repregadas.

H&C: 1 dita n. 1 620, idem.

Irmãos Sueros: 1 dita n. 16, idem.

W—LM—E—P—C: 1 dita n. 1, idem.

L&C—WLC: 1 dita n. 1, idem.

MB: 1 dita n. 2 641, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 9, repregadas.

SSMC: 1 dita n. 6 341, idem.

S/marca: 1 dita sem numero, idem.

C—T—C: 1 dita n. 392, idem.

Armazem n. 4—VRC: 1 caixa n. 2 703, avariada.

X (17 876): 1 dita n. 2 424, repregada.

Vapor *Salaam*, atracado em 3 de setembro de 1922:

Armazem n. 5—GFC: 19 barricas numeros 8/17 e 47/55, vazando.

R—17 229: 7 ditos ns. 1/7, idem.

R—17 121: 10 ditos ns. 1/13, idem.

SOCOB: 127 ditos sem numero, idem.

Rio G. do Sul: 49 ditos idem, idem.

Vapor *T. H. Skogland*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 5—Bonum: caixa n. 1 235, repregada.

CSR—Carlos: 1 dita n. 180, idem.

R&C: 2 ditos ns. 388 e 298, idem.

FBS: 1 dita n. 5 7, idem.

FRF: 1 dita n. 451, idem.

FL&C: 1 dita n. 14, avariada.

GM: 1 dita n. 1/5, idem.

Idem: 1 dita n. 1/9, repregada.

H: 15 altas sem numero, vazando.

HDD: 1 caixa n. 4 532, repregada.

MS: 1 dita n. 41 201 A, idem.

MC&C: 1 dita n. 307, idem.

D—MM—C: 1 dita n. 161, idem.

P&H: 1 dita n. 8 695, idem.

R&C: 1 dita n. 8 803, idem.

RC—Siemens—BT: 3 ditos, numeros diversos, avariadas.

T&I: 1 dita n. 1 445, idem.

Vapor *Kermil*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—VM&C: 1 caixa n. 1, repregada.

WW: 1 dita n. 116, repregada e avariada.

AHSO: 1 dita n. 250, idem, idem.

APP&C: 1 caixa n. 4 938, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 1 077/1, idem, idem.

BR: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.

BF&C: 1 dita n. 177, idem, idem.

CB: 2 ditos ns. 12—13, idem, idem.

CT: 2 barricas ns. 163/13—163/14, idem, idem.

D—446—C: 5 caixas diversos numeros, idem, idem.

DD: 2 ditos ns. 101—106, idem, idem.

EA: 1 dita n. 3 123, idem, idem.

FS: 1 dita n. 626, idem, idem.

HH: 1 dita n. 1 080, idem, idem.

IC: 1 dita n. 1 553, idem, idem.

LS: 6 ditos diversos numeros, idem, idem.

LB: 1 dita n. 22 918, idem, idem.

MLB—JJ&C: 2 ditos ns. 10 002—10 016, idem, idem.

MLB—JJ&C: 1 barrica n. 80, idem, idem.

MG: 1 caixa n. 100, idem, idem.

MLB—JJ&C: 1 barrica n. 130, idem, idem.

MD: 2 caixas ns. 90 416—90 227/3, idem, idem.

M—H—C: 1 dita n. 1 922/14, idem, idem.

H—G—R: 2 ditos ns. 7 169—1, idem, idem.

OS&C: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.

OWC: 1 dita n. 3 180/2, idem, idem.

P&H: 1 engrado n. 1 331, idem, idem.

P&H: 2 barricas ns. 30—20 390, idem, idem.

PSK: 1 caixa n. 374, idem, idem.

R&H: 5 ditos, idem, idem.

Rico: 2 ditos ns. 704—719, idem, idem.

K—SS—F: 2 ditos ns. 121—58, idem, idem.

TI: 1 dita n. 760, idem, idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em 11 de setembro de 1922:

Armazem n. 9 — Rico: 2 caixas ns. 1.033 e 1.034, repregadas e avariadas.

RTA: 1 dita n. 29 376, avariada.

SC: 1 dita n. 1.417, repregada e avariada.

Trapiche: 2 ditas ns. 1 791/92, idem idem.

BCC: 15 barricas, avariadas.

HDD: 20 ditas, idem.

HS: 25 ditas, idem.

AC: 2 caixas ns. 537 e 1, repregadas e avariadas.

CL: 2 ditas ns. 289/4/2, idem idem.

DGA: 1 dita n. 5.129, idem idem.

EPF: 1 dita n. 5.525, idem idem.

EMP — 1.627: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 engradado n. 5.172, repregado e avariado.

EM — Brasil: 2 caixas ns. 3.725 e 3.737, repregadas e avariadas.

GRC: 4 barricas diversos numeros, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 392.243, idem idem.

GCC-EK: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

HAAS: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

HDD: 2 ditas ns. 603 e 681, idem idem.

HST&S: 1 dita n. 1.656, idem idem.

GB: 1 dita n. 5.211, idem idem.

Idem — 1.627: 1 dita n. 9.648, idem idem.

Rico: 1 dita n. 114, idem idem.

PH: 1 dita n. 1.202, idem idem.

Rico: 2 ditas ns. 471 e 1.075, idem idem.

AC: 2 ditas ns. 1.522 e 1.534, idem idem.

A&H — K&C: 2 ditas ns. 42 e 38, idem idem.

REP — LS: 1 dita n. 1.234, idem idem.

FA — 10 — AG: 1 dita n. 52.352, idem idem.

GK: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.

HM: 1 dita n. 4.978, idem idem.

HS & C: 1 dita n. 45, idem idem.

EMB — 1.627: 1 caixa n. 4.673, idem idem.

Wico: 1 dita n. 1, idem idem.

WD: 10 ditas, diversos numeros, idem idem.

Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.

Vapor *Vauban*, atracado em 10 de setembro de 1922:

Armazem n. 15—FGEM: 1 barrica numero 6.52, repregada.

G: 1 dita n. 4 983, avariada.

Idem: 1 caixa n. 65 899 repregada.

H & Co.: 1 dita n. 2 105, idem.

JP: 1 dita n. B 1 243 idem.

Idem: 1 dita n. B 1.238, avariada.

MPM: 1 caixa encapada sem numero, repregada.

M & B: 1 caixa n. 204, idem.

OT & C: 2 ditas ns. 5/6, avariadas.

PM: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

SRL—110: 1 dita n. 30.574, repregada.

JVS: 4 engradados, diversos numeros, avariados.

PM: 1 caixa n. 64, repregada.

R—17.274: 1 dita n. 3, idem.

A & C: 5 caixas encapadas sem numeros, idem.

AF: 1 caixa n. 3, idem.

C & I: 5 caixas encapadas sem numeros, idem.

D: 5 ditas sem numeros, idem.

David Mitchell R. S. Leopoldo: 1 caixa n. 4, idem.

DALE: 1 dita n. 5, idem.

EGRANHO—Automonica: 1 dita n. 7, idem e avariada.

ED: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem n. 15—FOEM: 1 caixa n. 6.528, repregada.

Vapor *Princesa*, atracado em 11 de setembro de 1922:

Armazem n. 16—LC 18 370: 4 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

R—H: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor *Pan America*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—R—17.040, 30 tambores vasando.

Idem: 1 caixa n. 88 881, avariada.

CCOINC: 8 engradados idem.

MM—W&Co Ltd: 15 caixas, idem.

Fenewick & Comp.: 3 caixas numeros diversos, idem.

To Comissioner General c. of Th. U. L. of America To B. C. Exposition: 1 dita idem.

API: 1 dita n. 1, repregada.

BC: 1 dita n. 8, idem.

CFC: 1 dita n. 1, idem.

GAZ—2 582: 2 ditas ns. 2.711/12, idem.

Gonids M F. G. Co Exposição Brasileira: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

HC: 1 amarrado de caixas n. 133, repregado.

MR: 1 caixa n. 283 idem.

R—R: 1 dita n. 59, idem.

R-G-Dor-T—Para Exposição: 2 ditas numeros 308 e 303, repregadas e avariadas.

R: 1 dita n. 1, repregada.

SRC: 1 dita n. 1, idem.

To comissioner general c. of The United S. of R. To B. C. E. N. du R. Janeiro: 3 ditas ns. 4, 7 e 227, repregadas e avariadas.

VEMC—200: 2 ditos ns. 2 e 3, repregadas.

Vapor *General San Martin*, atracado em 9 de setembro de 1922:

Armazem n. 18—MVC: 1 caixa n. 210, avariada.

MV: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 227, idem idem.

Ol an: 1 dita n. 15, idem idem.

AGN—Sello Horizonte: 1 dita n. 7.963, avariada.

Armazem n. 18—Bonum: 1 caixa numero 13.342 repregada e avariada.

C C — Sello Horizonte: 1 dita n. 582, idem idem.

G C J W: 1 dita n. 1.529 A, idem idem.

CR—Exposição Brasileira: 1 dita n. 50, idem idem.

RSP: 2 ditas ns. 958/9, idem idem.

ET: 1 dita n. 1.691, idem idem.

FR: 2 ditas ns. 4/5, idem idem.

A—G—B: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

GM: 2 ditas ns. 2.169/70, repregadas e avariadas.

HC: 1 amarrado de caixas n. 101, idem idem.

H E C.: 2 caixas ns. 4.663 e 4.661, idem idem.

HSC: 1 dita n. 5.473, idem idem.

H C: 1 dita n. 62, idem idem.

CL—PM: 1 dita n. 4 681, idem idem.

Vapor francez *Valdivia*, atracado em setembro de 1922:

Externo A—CIMCF: 7 caixas, repregadas e avariadas.

FYA: 2 ditas, idem idem.

G: 1 dita, idem idem.

IG: 2 ditas, idem idem.

IDC: 1 dita, idem idem.

PLC: 1 dita, idem idem.

PR: 1 dita, idem idem.

SCO: 1 dita, idem idem.

Vapor nacional *Buenos Ay*, atracado em setembro de 1922:

E M: 3 caixas, repregadas, vasando e avariadas.

Exposição Brasileira: 21 ditas, idem idem.

C. R. C.: 10 ditas, repregadas e avariadas.

MCC: 1 dita, idem idem.

O' SC: 2 ditas, idem idem.

SMC: 1 dita, idem idem.

GM: 30 garrações sem numeros, vasando e avariadas.

Vapor americano *Legion*, atracado em setembro de 1922:

Externo C—Brasil—CPG: 8 fardos sem numeros, rotos.

Vapor nacional *Ray Barbosa*, atracado em setembro de 1922:

Cia. Swith do Brasil: 2 caixas sem numeros, repregadas.

AC: 2 ditas idem, idem.

GL: 1 fardo idem, roto.

PO: 1 dito idem, idem.

SF: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2 — A: 2 caixas ns. 5.391 e 6.447, repregadas e avariadas.

VWC—Pharmacia: 5 ditas, diversos numeros, idem.

WS: 2 ditas ns. 38 872/2/1, idem.

ZF: 1 dita n. 162, idem.

HDD: 1 dita n. 6.841, idem.

HC: 1 dita n. 33, idem.

GC: 5 ditas, diversos numeros, idem.

KC: 2 ditas idem idem.

KL: 2 ditas idem idem.

H: 1 dita n. 2.080, idem.

LC: 1 dita n. 116, idem.

L ou LR: 1 dita n. 280, idem.

C—71—PP: 1 dita n. 516, idem.

NMC: 2 ditas ns. 19 235 e 19.237, idem.

PHR: 1 dita n. 81 878, idem.

PAC: 1 dita n. 43/48/1, idem.

RMC: 1 dita n. 25 477, idem.

RHC: 3 ditas diversos numeros, idem.

RS: 1 dita n. 634, idem.

Santelmo: 1 dita n. 764, idem.

APM: 2 ditas ns. 51/2, idem.

A. de F: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 145, idem.

AP: 1 dita n. 48.925, idem.

AFC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Bzar: 1 dita n. 89, idem.

BW: 1 dita n. 350, idem.

Bonum: 1 dita n. 1 214, idem.

CG: 3 ditas com diversos numeros, idem.

C—F—F—C: 1 dita n. 1.978, repregada.

DS: 1 dita n. 28, repregada e avariada.

ERF: 1 dita n. 2.613, idem.

ESS: 1 dita n. 2.325, vazando e avariada.

FG: 1 dita n. 8.304, repregada e avariada.

F: 1 fardo n. 1.734, roto.

FG: 1 caixa n. 8.326, repregada e avariada.

GC: 1 dita n. 932, idem.

Granado: 1 dita n. 5.789, idem.

HV: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor nacional *Baependi*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 3 — C—P—S: 7 pedras sem numeros, quebradas.

A—P—C—C—3.054: 14 ditas idem, idem.

PF: 14 ditas idem, idem.
 TP: 8 ditas idem, idem.
 : 6 ditas idem, idem.
 Vapor *Val Ivla*, atracado em 11 de setembro de 1922:
 Armazem n. 3 — SAT: 1 caixa n. 524, repregada.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Exo. Brasileira: 1 dita idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Exo. Brasileira — AP: 1 caixa n. 1, vaziado.
 Idem — TDA: 1 encapado n. 2, repregado.
 Idem — AW: 1 caixa n. 53, idem.
 Exp. Brasileira: 1 dita n. 3, avariada.
 GC: 5 ditas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.
 : 7 ditas sob diversos numeros, idem.
 : 1 dita n. 1, repregada.
 : 5 ditas sob diversos numeros, idem e avariada.
 Vapor *Linnell*, atracado em 8 de setembro de 1922:
 : 4 — CMB: 1 dita n. 56, repregada.
 : 1 barrica sem numero, idem.
 : 6 pacotes sob diversos numeros, repregada.
 : 6 caixas sob diversos numeros, repregada.
 : 2 pacotes sem numeros, idem.
 SW: 1 caixa n. 13, idem.
 Vapor T. H. Skozland, atracado em 7 de setembro de 1922:
 : 3 caixas sob diversos numeros, repregadas.
 : 1 dita n. 2, idem.
 : 1 dita n. 402/2, idem.
 LW: 3 ditas sob diversos numeros, idem.
 : 1 dita n. 3, avariada.
 : 1 dita n. 352/4, repregada.
 MPB: 1 dita n. 283, idem.
 MS: 1 dita n. 201-1, repregada.
 R: 1 dita n. 2, idem.
 : 1 dita n. 892, repregada.
 : 1 dita n. 233, idem.
 : 1 dita n. 45, idem e avariada.
 : 1 dita n. 3.172, avariada.
 : 3 ditas ns. 6.717 e 6.704, idem.
 : 1 caixa n. 3.492, repregada.
 Anto America: 1 dita n. 8.418/2, idem.
 ARP&C: 3 ditas numeros diversos, idem.
 : 3 ditas numeros diversos, idem.
 : 2 ditas ns. 1.326 e 1.325, avariadas.
 CSR: 2 ditas ns. 211 e 224/3, repregadas e avariadas.
 Carlos: 1 dita n. 55, repregada.
 RC — CCFB: 7 tambores numeros diversos, avariados.
 UR: 1 caixa n. 8.459, repregada.
 ERF: 1 dita n. 2.778, idem.
 GM: 2 ditas ns. 849 e 80, repregadas e avariadas.
 GH: 1 dita n. 4.852, repregada.
 HDD: 3 ditas numeros diversos, idem.
 Vapor *Inglez Futarch*, atracado em 3 de setembro de 1922:
 Armazem n. 6 — EM: 500 tijolos sem numero, avariados.
 RWC: 5 amarrados de ferro sem numero, idem.
 R — CGC — O — S — 68 — G: 1 barrica n. 17, repregada.
 Vapor americano *Keomit*, atracado em 5 de setembro de 1922:
 Armazem n. 7 — BR: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 CB: 1 dita n. 17, idem idem.
 K — F — CT — 36: 1 dita n. 50, idem idem.
 JAB&C: dita n. 3.322, idem idem.
 L&C: 1 dita n. 6.081, idem idem.

LW: 1 dita n. 32, avariada.
 C — C — SAC: 1 dita n. 8.128, repregada e avariada.
 C — FH: 1 barrica n. 535, idem idem.
 Rico: 5 caixas numeros diversos, idem idem.
 VM&C: 1 dita n. 3.219, idem idem.
 Vapor naci nal *Santarém*, atracado em 12 de setembro de 1922:
 Armazem n. 7 — KNS: 1 caixa n. 890 repregada e avariada.
 Armazem n. 7 — PBC — T&C: 3 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
 CCB: 1 dita n. 701, idem.
 Ordem — 9.537: 1 dita n. 5, idem.
 Carolic Company — Ordem — 9.628: 1 dita sem numero, idem.
 Calderom: 1 dita n. 50, idem.
 AM Salazar: 1 dita n. 274, avariada.
 CCB: 1 engradado n. 8.800, idem.
 HS: 10 barris sem numeros, vasando e avariado.
 MVC: 10 ditos sem numeros, idem.
 Idem: 3 caixas sem numeros, idem.
 Vapor *Santa Fé*, atracado em 11 de setembro de 1922:
 Armazem n. 9 — AGLO: 1 caixa n. 460, repregada e avariada.
 BB: 2 ditas ns. 307 e 308, idem.
 C — B — C: 1 dita n. 5.092, idem.
 CTA: 2 ditas ns. 4.691/1 e 4.711/1, idem.
 CSRM: 1 dita n. 16, avariada.
 EPF: 1 dita n. 5.529, repregada e avariada.
 HDD: 1 dita n. 683, idem.
 Idem: 1 fardo n. 9.062, roto.
 Idem — 4.689: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 HSC: 1 dita n. 4.469/2, idem.
 MCH: 1 dita n. 53.468, avariada.
 : 1 dita n. 5.261, repregada e avariada.
 : 1 dita n. 8.242, idem.
 RTA: 1 dita n. 410, idem.
 RICO: 1 dita n. 410, idem.
 : C — Siemens — W — P: 1 dita n. 3.773, idem.
 Feunicka: 1 dita n. 1.106/6, idem.
 Vapor *Rio de la Plata*, atracado em 9 de setembro de 1922:
 Armazem n. 10 — B — D — 477 — C — B: 22 barris, avariados.
 O Jornal: 31 bobinas, sem numero, avariada.
 SVK 155: 17 ditas, idem, idem.
 SVK 156: 31 fardos, idem, idem.
 SVK 148: 15 ditos, idem, idem.
 SVK 153: 1 dito n. 26, repregado e avariado.
 SWK: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
 Vapor «Vauban», atracado em 10 de setembro de 1922:
 Armazem 15 — Adiemal: 1 caixa n. 14, avariada.
 Adiemal: 1 dita n. 9, repregada, vasando.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1 K, avariada.
 C Q V U M G: 1 dita n. 6.176, idem.
 Exposição Nacional — WCCO — Cabral: 1 dita n. 9, repregada.
 Granado: 2 ditas ns. 3-13, idem.
 H 22: 1 dita n. 14, idem.
 H & C: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 K & C: 7 ditas, idem, idem.
 Paulista: 1 dita n. 46.627, idem.
 MB: 1 sacco n. 205, avariado.
 Vapor «Geiria», atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem 15 — RWC — Rio: 3 encapados ns. 56, 57 e 66, rotos.
 RWC — Rio: 1 dito n. 62, avariado.
 PV — BVP: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 A. V. C: 1 caixa n. 8.292, idem, idem.
 CGB: 1 dita n. 1, idem, idem.

Drogaria Ferrini: 1 dita n. 54.19, idem.
 GF: 1 dita n. 54.712, idem, idem.
 HF: 1 dita n. 53.529, idem, idem.
 KV: 9 ditas, diversos numeros, idem idem.
 KV: 1 dita n. 116, idem, idem.
 KV: 2 ditas n. 122 e 146, idem, idem.
 Armazem n. 15 — LC: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 MCS: 1 dita n. 18.593, idem idem.
 NHI: 2 ditas ns. 18.602 e 18.613, idem idem.
 Vapor *Jethon*, atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem n. 16 — A&I: 1 caixa n. 301, repregada e avariada.
 AB: 1 barrica n. 95, repregada e avariada.
 FN — B: 1 rolo de arame sem numero, avariado.
 Mayrink Veiga: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 SBC&C — C: 1 encapado sem numero, roto.
 T&C: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 Vapor *Chicago Maru*, atracado em 3 de setembro de 1922:
 Armazem n. 16 — AN — 192 — O — G — NSK: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 : 1 dita n. 7.272, idem idem.
 H — N: 2 ditas ns. 5.121 e 5.101, idem idem.
 H — I: 1 dita n. 1.872, idem idem.
 H — N: 1 dita n. 5.168, idem idem.
 JRC&C: 1 dita n. 1.85, repregada.
 MRMTDEGUCHI: 1 dita, repregada e avariada.
 H — V: 1 dita n. 5.103, avariada.
 Vapor *Francesca*, atracado em 11 de setembro de 1922:
 Armazem n. 16 — VL — Italy: 1 caixa numero 10, repregada e avariada.
 GFG: 1 dita n. 690, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 691, idem idem.
 Vapor *Arlanza*, atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem n. 17 — AP: 6 barris, vasado.
 A&C: 10 ditos, idem.
 Cia. de Nau — LB: 4 ditos, idem.
 Clever: 8 ditos, idem.
 MP: 6 ditos, idem.
 OS: 1 caixa n. 996, repregada.
 Armazem n. 17 — S — B — 253: 1 caixa n. 118, repregada.
 149: 1 dita n. 214, idem.
 PSN — MCC: 1 dita n. 3.938, idem.
 PLC: 4 ditas ns. 945, 944, 948 e 947, repregadas e avariadas.
 Pare: 1 dita n. 9.561, idem idem.
 RF: 1 pacote sem numero, roto.
 Sampaio Avelino: 1 dito idem, idem.
 Sem marca: 1 caixa encapada idem, repregada.
 Uniaro: 1 caixa n. 604, idem.
 CV: 1 dita n. 152, idem.
 A — A: 1 dita n. 163, idem.
 Arizaca — Ministre l'Equateur: 1 caixa sem numero, idem.
 BTF: 1 dita n. 552, idem.
 Exposição Brasileira — Crashtley & C: 1 dita n. 652/486, idem.
 Clever: 2 ditas ns. 1985 e 1.935, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 barril n. 1.937, vasando.
 Casa Souza: 1 caixa n. 103, repregada.
 CBD: 1 dita n. 3, idem.
 CR&C: 1 dita n. 4, idem.
 ESC: 2 ditas n. 29.761, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.010, idem.
 EGC: 1 dita n. 8.305, idem.
 GG — VC: 1 dita n. 9.501, idem.
 H — GS — C: 1 dita n. 1, idem.
 HF: 1 dita n. 94, idem.
 Heilbron: 1 caixa encapada sem numero, idem.

J. A. Taylor: 1 caixa sem numero, idem.
IPC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
LP: 1 dita n. 5. 13, repregada.
MP: 1 dita n. 3, idem.
Martins L. Berato: 1 caixa n. 327, repregada.

Vapor *Pan America* atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazen n. 17 — FHC: 1 caixa n. 31, repregada.

M: 2 ditas ns. 284 e 285, idem.
MPC: 1 dita n. 102, idem.

Vapor *Araguaya* atracado em 13 de setembro de 1922:

Armazen n. 17 — BLSC: 2 caixas numeros 176 e 177, repregadas.

CM: 1 dita n. 22, idem.
CDS: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

ESMP: 8 ditas sem numero, repregada e avariadas.

F.OC: 1 dita n. 11, repregada.
RFC: 1 dita n. 113, idem.

TA: 2 ditas ns. 636 e 637, repregada e avariada.

Vapor *Badem* atracado em 12 de setembro de 1922:

Armazen n. 18 — CGR — Exposição Brasileira — 160: 2 caixas ns. 254 e 169, repregadas e avariadas.

KNG: 1 dita n. 264, idem.

LC: 1 dita n. 16.400/2, avariada.

MD: 1 dita n. 90.441, repregada e avariada.

MDF: 1 dita n. 847, idem.

PH: 3 barricas com diversos numeros, idem.

RPH: 1 caixa n. 12.085, idem.

Vapor *alle não Gen. ral San Martid*, atracado em 9 de setembro de 1922:

Armazen interno n. 18 — HSC: 1 caixa n. 6.465, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 222, idem.

MG: 1 dita n. 224, idem.

HC: 25 amarrados de caixas, avariados.
R: 15 caixas, idem.

Vapor *alle não Santa Fé*, atracado em setembro de 1922:

Armazen externo A — AC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem.

CMC: 1 caixa repregada e avariada.

MJC: 1 dita idem idem.

PCC: 1 dita idem idem.

SBC: 1 dita idem idem.

TBC: 2 ditas idem.

PLC: 11 quintos vasando.

Idem: 1 decilao idem.

Vapor *inglez Holbein*, atracado em setembro de 1922:

Armazen externo A — BG: 1 amarrado repregado e avariado.

Idem: 1 caixa idem idem.

Idem: 25 barris vasando.

PGC: 1 caixa repregada.

BG: 5 barris vasando.

BG: 2 amarrados repregados e avariados.

Vapor *francez Valaivia*, atracado em setembro de 1922:

Armazen externo A — CLMCF: 8 caixas repregadas e avariadas.

G: 2 ditas idem idem.

JB: 1 dita idem idem.

JG: 6 ditas idem idem.

JDC: 1 dita idem idem.

FYA: 5 ditas idem idem.

LCG: 4 encapados idem idem.

PB: 6 caixas idem idem.

PLC: 1 dita idem idem.

SCQ: 1 dita idem idem.

Vapor nacional *Baependi*, atracado em setembro de 1922:

Armazen externo A — ABGC: 1 sacco roto e com falta.

BG: 1 dito idem idem.

FF: 2 caixas repregadas e avariadas.

F (outra) B: 3 ditas idem idem.

Armazen externo A — Exposição Brasileira: 7 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

MJC: 3 ditas idem, idem.

MPC: 1 dita idem, idem.

OLSC: 1 dita idem, idem.

PLC: 1 dita idem, idem.

LLB: 4 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em setembro de 1922:

Armazen externo C — Q: 6 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 fardos rotos.

PO: 2 ditas idem.

SP: 1 dito idem.

Vapor americano *Pan America*, atracado em setembro de 1922:

Armazen externo C — CSB: 19 caixas sem numero, repregadas.

SVC: 6 ditas idem, idem.

MCCC: 2 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signais de avarias e de falta; deve do seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Nimburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazen n. 2 — MG, 1 caixa n. 123 repregada e avariada.

NCI, 1 fardo n. 2 67, rôto e avariado.

OSC: 2 caixas ns. 330-355, repregadas e avariadas.

RS: 3 caixas com diversos numeros, idem

RHC: 1 barrica n. 453, idem idem.

Sem marca: 2 barricas sem numeros, idem, idem.

Idem: 1 dita 1296 ou sem numero, idem.

S & C: 1 caixa n. 1132, idem, idem.

ARPC: 2 caixas ns. 4954/2 4951/1, idem, idem.

—AHRE: 1 dita n. 341, idem idem.

CUH — 5401: 2 orrisos ns. 34-23, idem.

EF: 1 fardo n. 14, rôto e avariado.

ECI: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

EF: 2 ditas ns. 2741 e 2747, idem, idem.

F.A: 1 dita n. 26, idem, idem.

CW — CFC: 2 caixas ns. 514/3 e 524/16, idem, idem.

E—F—G: 1 barrica n. 591, idem, idem.

HDD: 2 caixas ns. 534 e 5292, idem, idem.

Idem: 1 amarrado de ois, n. 6390.

AEC: 1 barrica n. 3103, repregada e avariada.

JJC: 1 caixa n. 9342, idem, idem.

JOSC: 5 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

J — 128 — L — M — C: 1 dita n. 2, idem

NS — 3.944: 1 fardo n. 19, rôto e avariado.

KV — 5.018: 2 barricas ns. 26 e 43, repregadas e avariadas.

Vapor *Valaivia*, atracado em 11 de setembro de 1922:

Armazen n. 3 — CE: 1 engradado numero 5.592, repregado.

Exposição Brasileira: 3 caixas diversos, repregadas e avariadas.

Idem — SA: 1 dita n. 105, idem idem.

Exposição Brasileira: 1 dita n. 7, idem

Idem — SA: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem — EF: 1 dita n. 2, idem idem.

Exposição Brasileira: 2 ditas ns. 8 e 304, idem idem.

FC: 1 dita n. 17, avariada.

Idem: 1 engradado n. 14, idem.

RF: 1 caixa n. 503, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 4.567, avariada.

VCC: 1 dita n. 171, repregada.

EOC: 1 dita n. 125, avariada.

EM: 1 dita sem numero, idem.

Vapor nacional *Baependi*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazen n. 3 — PF: 4 pedras mamo-res sem numeros, quebradas.

TP: 7 ditas idem idem.

Sem marca: 7 amarrados de madeira idem,

Idem: 5 peças soltas de madeira idem,

Vapor *inglez Linnell*, atracado em 8 de setembro de 1922:

Armazen n. 4 — ACPC: 5 barris, vazando

EFCB: 95 ditas idem.

GF: 5 pacotes diversos, rôtos.

RWC: 2 barris, vazando.

SOCOB: 60 ditas idem.

Armazen n. —CCB: 5 barris sem numeros vasando.

Vapor noruegues *T. H. Skogland*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazen n. 5 — AFA: 1 caixa n. 109/8, avariada.

AGFA—CTD: 1 barrica sem numero, repregada.

AR & C: 1 caixa n. 4.967, idem.

AH: 1 dita n. 202, idem.

AGFA—CDD: 2 barricas ns. 907 e 903, idem.

Bonum: 1 caixa n. 1.330, avariada.

BR: 2.462. 1 dita n. 10, repregada e avariada.

Bonum: 4 ditas com diversos numeros, idem

CSF: 1 dita n. 60, repregada.

Ca los — R&C: 1 dita n. 100/1, idem.

CSF: 1 dita n. 7/1, idem.

Carlos — R C: 2 ditas ns. 755 e 823, idem.

CSR: 1 dita n. 184, idem.

F&F: 3 ditas ns. 2.773 e 2.775, idem.

G: 2 ditas ns. 972 e 973, id n.

GII: 1 dita n. 24 97./2, avariada.

G: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

H&C: 1 p. de madeira n. 1.913, avariado.

HDD: 4 caixas com diversos numeros repregadas.

JJC: 3 ditas idem, avariadas.

F—L—P: 1 dita n. 39, repregada.

L & C: 2 engradados ns. 2.513/14, avariados.

F—L—P: 1 caixa n. 405, repregada.

MD&C: 1 dita n. 167, idem.

R&C: 2 ditas ns. 3/4, idem.

CCFB: 193 tambores com diversos numeros, avariados.

Vapor *Ducca Degil Abruzzi*, atracado em 13 de setembro de 1922:

AB: 1 caixa n. 395, repregada.

APJ—Exposição: 1 caixa n. 112, repregada.

B&B—Exp. Italiana—GRUFF: 2 ditas sem numero e n. 7, repregadas e avariadas.

C. Costaldi: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

Georani Ambrossetti: 1 engradado n. 6 repregado e avariado.

Idem: 9 caixas com diversos numeros idem idem.

Idem: 1 encapado n. 36, vasando.

Idem: 1 mala sem numero, repregada.

ING. V. Tedeschi & C.: 2 engradados ns. 11 e 3, repregados e avariados.

OG: 1 caixa n. 4, idem idem.

S/M: 4 ditas ns. 1/2 e sem numero, idem idem.

Sulus: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.

SSAG—38: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor americano *Kermitt*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazen n. 7—A: 1 caixa n. 1.097, repregada e avariada.

OSRAM 2 ditas ns. 15.012 e 15.008, idem idem.
 H-24: 3 barricas com diversos números, idem.
 Caixas ns. 4.904 e 1.982, idem idem.
 RC: 1 dita n. 9.385, idem idem.
 União: 1 dita n. 2.527, idem idem.
 WS: 1 dita n. 184, idem idem.
 R-CT: 1 dita n. 36/7, idem idem.
 HH: 1 dita n. 1.043, idem idem.
 CP-Sie. ons-JB: 1 dita n. 5.674, idem idem.
 Vapor *S. J. J. J.*, atracado em 12 de setembro de 1922:
 Armazem n. 7—Order—9.539: 2 caixas ns. e repregadas e avariadas.
 CC: 1 dita n. 1, idem idem.
 AM—Paliza: 1 dita n. CF-274, avariada.
 A. Cosas—1.040: 1 dita n. 1, idem.
 T&C: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 APC—3.322: 50 saccos, sem números, avariados.
 Vapor alemão *Santa Fé*, atracado em 8 de setembro de 1922:
 Armazem n. 9—HDD: 5 fardos, com diversos números, rotos e avariados.
 1.648: 4 caixas, com diversos números, avariadas.
 Idem—45.295: 1 dita, sem número, idem.
 Idem—45.736: 1 dita, idem idem.
 RPH—12.274: 4 barricas idem, idem.
 Vapor inglês *Vauban*, atracado em 10 de setembro de 1922:
 Armazem n. 9—GE: 1 caixa n. 49.337, repregada e avariada.
 H&C: 3 ditas com diversos números, repregadas.
 S—C—64: 1 dita n. 8, avariada.
 I—R—Rio: 3 ditas com diversos números, repregadas e avariadas.
 R—17.204: 3 ditas, idem, idem.
 Vapor holandês *Galitz*, atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem n. 15—RWC: 2 encapados números 60 e 61, repregados.
 Rio—RM&C: 2 caixas ns. 40.242 e 40.248, repregadas.
 EG&C: 3 ditas, com diversos números, idem.
 MBW&C: 2 ditas, ns. 173 e 192, idem.
 HF: 2 ditas, ns. 53.206 e 53.092, avariadas.
 KV: 1 dita n. 125, repregada.
 Idem: 2 ditas, ns. 90.607 e 90.6022 repregadas e avariadas.
 Idem: 1 pacote n. 1.454, roto e vazio.
 Idem: 3 caixas, com diversos números, repregadas e avariadas.
 RJC: 2 ditas ns. 1.779 e 1.781, idem, idem.
 LE—PF: 1 dita, n. 34.409, idem, idem.
 BVP: 1 dita n. 7.843, repregada.
 P&C: 1 dita n. 4.081, repregada e avariada.
 RWC—Rio: 2 caixas encapadas, ns. 63 e 67, repregadas.
 Vapor *Vapor Highland Piper*, atracado em 14 de setembro de 1922:
 Armazem n. 16—ARC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 PC—CCFB—337: 4 encapados, com diversos números, rotos e avariados.
 CAB: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 FFC: 2 ditas ns. 20 e 23, idem idem.
 C: 1 dita n. 157, idem idem.
 JGPC—C: 1 dita n. 1, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 4, idem idem.
 LD: 1 dita n. 10.209, avariada.
 LD: 2 ditas diversas números, idem.
 MS: 1 dita, repregada e avariada.
 The Secretary Roiste—HRM—Em Barry: 1 dita n. 11, idem idem.
 W: 1 dita n. 1.955, idem idem.
 W—T—L—C: 1 dita n. 7.660, idem idem.

Vapor norueguês *Jethou*, atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem n. 16—Calderon: 4 encapados diversos números, avariados.
 Calderon: 1 caixa d. 2.652, idem.
 JG&C: 1 barrica n. 95, repregada e avariada.
 MLC—ECC: 1 caixa n. 51.692, avariada.
 S—C: 1 encapado sem número roto.
 RWC—AA 15 Harris, vasa do.
 Vapor *Chicago Maru*, atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem n. 16—FJB: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 Bahia—H—K: 1 dita n. 6.469, idem idem.
 O/2—H—K: 3 ditas diversos números, idem idem.
 O/125—H—C: 1 dita n. 5.151, idem idem.
 O/125—H—N: 1 dita n. 5.151, idem idem.
 O/15—H—Y: 2 ditas ns. 1.858 e 1.865, idem idem.
 O/125—H—N: 7 ditas diversos números, idem idem.
 NS: 1 dita n. 5, idem idem.
 M—N—T: 1 dita n. 10, idem idem.
 NRK: 1 dita n. 1.048, idem idem.
 W&F—Voshitonne ESQ: 1 dita n. 2, idem idem.
 Associação Indústria do Jauão—A/C CA—Legação do Jauão: 1 dita n. 1, idem idem.
 Vapor *Arlanza*, atracado em 13 de setembro de 1922:
 Armazem n. 17—Cloer: 1 barril n. 1.937, vasando.
 CN—CW 91—NC: 2 caixas ns. 13 e 14.
 MM: 4 ditas diversos números, avariadas.
 Aubry: 1 dita n. 16, idem.
 CR—ancora—VCO: 2 ditas ns. 15 e 17, repregadas.
 EGC: 1 dita n. 740, repregada e avariada.
 ESC: 2 ditas ns. 20.762 e 5.007, repregadas.
 GMR: 1 dita n. 236, idem.
 JR: 1 dita n. 5, idem.
 JA: 1 dita n. 36, idem.
 JV: 1 fardo n. 1.121, roto.
 MGM: 1 caixa n. 3.071, repregada.
 Martins Liberato: 1 dita n. 332, idem.
 MDR: 1 fardo n. 884, roto.
 86—Rio: 1 caixa n. 11, repregada.
 PSM—HCCO: 1 dita n. 3.935, idem.
 RS: 1 dita n. 151, idem.
 Fe. (b-mail)—Stamp Company: 1 dita sem número, idem.
 CV: 1 dita n. 153, idem.
 INM: 1 dita n. 202, idem, avariado.
 Vapor americano *Western World*, atracado em 14 de agosto de 1922:
 Armazem n. 18—APC—Rio: 1 caixa n. 19, repregada.
 A de B&C: 1 dita n. 28, idem.
 H—64: 1 dita n. 5, idem.
 JW Hudson: 1 engradado sem número, avariado.
 LCL: 1 caixa n. 1, idem.
 Paul J. Christoph—Exposição Brasileira: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 Rio de Janeiro—Exposição: 1 dita n. 3, avariada.
 RYVS—SS—RGW: 1 dita n. 1.336, repregada e avariada.
 Armazem n. 18—R—17.244: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 S—S—RG—W: 1 dita n. 1.353, idem idem.
 RSR: 2 ditas ns. 9/11, avariadas.
 T—142: 1 dita n. 30.410, idem.
 TST: 1 dita n. 260, repregada e avariada.
 C—D—RLC: 1 engradado sem número, roto.
 A—P—C: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

S—S—RG—W: 1 dita n. 1.353, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.311, idem idem.
 Vapor alemão *Badun*, atracado em 12 de setembro de 1922:
 Armazem n. 18—BC: 1 caixa n. 121, repregada e avariada.
 Idem: 2 engradados ns. 16 e 37, idem idem.
 H—222—C: 1 caixa n. 2, avariada.
 LC: 1 carro sem número, queorado.
 H—R—35: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 engradado sem número, idem idem.
 Vapor alemão *Santa Fé*, atracado em 8 de setembro de 1922:
 Armazem externo A—AC: 1 caixa sem número, repregada e avariada.
 AWS: 1 dita idem, idem idem.
 APC: 1 dita idem, vasando.
 CRC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
 CTC: 1 dita idem, idem idem.
 MJC: 3 ditas idem, idem idem.
 PLC: 7 quintos idem, vasando.
 Vapor *Linnell*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo A—IFR—DORR: 3 saccos sem número, rotos e avariados.
 MJA—DORR: 1 dito idem, roto e avariado.
 JUE—DORR: 5 ditos idem, idem idem.
 Vapor *Araguaya*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo C—JCC: 2 caixas, repregadas.
 Lote 110: 2 fardos, rotos.
 SIR: 4 ditos, rotos.
 Vapor alemão *General San Martín*, atracado em setembro de 1922:
 Armazem externo C—CMC: 11 caixas, repregadas e avariadas.
 CCC: 3 ditas idem.
 HC: 3 ditas, idem.
 CS: 2 ditas, idem.
 LC: 12 ditas, idem.
 MSC: 5 ditas, idem.
 HCC: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a rescoita.

Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:
 Armazem n. 2—L.C.: 4 caixas diversos números, repregadas e avariadas.
 139: 1 dita n. 1.932, idem idem.
 200: 4 ditas diversos números, idem idem.
 O.M.: 2 ditas ns. 50 e 35, idem idem.
 R.W.C.: 1 barricas sem número e n. 431, idem idem.
 Sem marca: 2 fardos sem números, rotos.
 Sem marca: 3 barricas n. 2.013 e 2 sem números, repregadas e avariadas.
 Tinoco: 2 ditas ns. 2.832 e 2.840, idem idem.
 V.B.C.: 1 caixa n. 246, idem idem.
 W.B.YC.: 1 dita n. 3.675, idem idem.
 A.F.S.: 2 ditas ns. 622 e 461, idem idem.
 C.V.H.—5.401: 3 barricas ns. 14, 63 e sem número, idem idem.

CARLOS: 1 caixa n. 749, idem idem.
R.C. — CJI — 4.474: 1 dita n. 2, idem idem.
F: 6 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
F.B.C.: 1 caixa n. 39.283, repregada e avariada.
F.G.—F: 1 barrica n. 614, idem idem.
ADD: 2 caixas ns. 416 e 417, idem idem.
H.—DD: 1 dita n. 7.343, idem idem.
J.D.S.C.: 16 barricas diversos numeros, idem idem.

J108R—R: 1 caixa n. 7, idem idem.
KS—1 fardo n. 25, repregado e avariado.
KV—3.044—1 barrica n. 52, idem idem.
5.409 — KWS — 1 idem n. 2.737, idem idem.
LC—2 caixas ns. 25.783/25.784, idem idem.

Vapor *Licelli*, atracado em 8 de setembro de 1922.

Armazem 4. — AB—1 caixa u. 1, repregada.
CP—3 saccos sin, rotos.
C—S—C—P—B—5 ditos n. 5, idem.
EP da F—6 ditos n. 6, idem.
OE—1 pacote n. 2.206, idem.
HR—2 caixas ns. 3 e 8, repregadas.
H&C—1 dita n. 1.439, idem.
SBL—1 dita n. 25.415, avariada.
SSMC—MTD—1 dita n. 1.119, idem.
W&C—1 dita n. 4.423, repregada e avariada.

Vapor *T. H. Skoglund*, atracado em 7 de setembro de 1922.

Armazem 5. — GGH—1 caixa n. 3.765, avariada.
HVWE—2 ditos n. 5.277 e s/n, idem.
Vapor *Ducca Degli Abruzzi*, atracado em 14 de setembro de 1922.
Armazem 5—SSHC—n. 27—1 caixa n. 3, avariada.

SSAG—Expos. Brasileira — 1 canhão numero 42, idem.
Idem—1 caixa n. 14, idem.
Expos. Brasileira — 1 ambulancia s/n, idem.
Idem—1 carreta s/n, idem.
Geovane Ambrosotti — 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem—1 encapado n. 27, vasando.
Idem—2 caixas ns. 11 e 1, repregadas e avariadas.

BBB—1 caixas n. 10 avariada.
Expos. Brasileira—1 ambulancia, idem.
Geovane Ambrosotti—2 encapados ns. 33 e 31, vasando.

Armazem n. 5 — Geovane Ambrosotti: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 encapado n. 2, avariado.
Ing. y Todeschi & C: 1 caixa n. 1, idem.

LB: 1 fardo n. 3.128, roto.
OG: 1 caixa n. 10, avariada.
Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
SSAG—Exposição Brasileira: 7 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vapor *Kermi*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazem n. 7—CT—163: 1 barrica n. 16, repregada e avariada.

D—G—C: 2 ditos ns. 551 e 579, idem idem.

GC—160—R: 6 ditos com diversos numeros, idem idem.

PH—26.824: 1 dita n. 36, idem idem.
MLB—JIC: 1 dita n. 13, idem idem.

Vapor *Santarém*, atracado em 12 de setembro de 1922:

SAEL—TC: 4 ditos n. 85, duas sem numero e n. 134, idem idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.

RER—1.708—ORDER: 1 caixa n. 3, idem idem.

Vapor *Vauban*, atracado em 10 de setembro de 1922:

Armazem n. 8—ACE—TC: 40 saccos sem numero, rotos e com falta.

AJOC: 23 ditos idem idem.

EPF: 52 ditos idem idem.

GVR: 20 ditos idem idem.

MI: 29 ditos idem idem.

SD: 32 ditos idem idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em 8 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—CIA DE NAV: 27 tambores com diversos numeros, vasando.

HC: 25 ditos sem numero, idem.

H—E—C: 22 saccos idem, rotos e avariados.

SD—1.267: 1 fardo n. 10, idem idem.

C—B—Sieracus—R—j: 1 caixa n. 3.746, repregada e avariada.

RPH12.274: 15 barricas sem numero, idem idem.

RPH12.475: 1 dita idem idem idem.

Sem marca ou HEC: 42 saccos idem, rotos e avariados.

Vapor *Gelria*, atracado em setembro de 1922:

Armazem n. 15 — PVF—CIT: 1 caixa numero 7.728, repregada e avariada.

SPCH—RWC: 20 ditos, avariadas.

Sem marca: Polka & Grand, idem.

União—RWC: 35 caixas, repregadas e avariadas.

Vebeco: 1 dita n. 1.441, repregada.

WBC: 1 pacote n. 26.132, avariado.

H&C—S. Paulo: 1 dita n. 4.947, repregada e avariada.

AM&C: 1 dita n. 59.942, avariada.

Idem: 1 pacote n. 26.336, roto e avariado.

TCF: 2 caixas ns. 35 e 36, repregadas e avariadas.

H&C—São Paulo: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

CJC: 1 dita n. 3.283, repregada.

KV: 1 dita n. 26.358, repregada e avariada.

MD: 2 pacotes ns. 26.332 e 26.353, avariados.

Idem: 4 ditos diversos numeros, rotos.

142—RVC: 1 caixa n. 2, avariada.

Paco: 2 saccos sem numeros, rotos.

PCF—OCM: 1 caixa n. 356, repregada e avariada.

PVF—CIT: 1 dita n. 8.726, idem idem.

PIIB: 1 dita n. 83.318, idem idem.

Vapor *Ilghikand Piper*, atracado em 14 de setembro de 1922:

Armazem n. 16—BGC: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.

BD—VW: 1 dita n. 339, idem idem.

LR: 1 dita n. 200 A, idem idem.

Liberate: 2 ditos ns. 1 e 4, idem idem.

JVS: 13 caixas, ns. 1 a 13, avariadas.

JGP&C: 1 barrica n. 98, repregada e avariada.

X—30.435: 1 caixa n. 4.023, idem idem.

CBEE: 4 peças de ferro, com diversos numeros, avariadas.

GAZ—2.630: 3 barris, avariados.

Idem—2.632: 2 ditos, idem.

Vapor *Pincia*, atracado em 15 de setembro de 1922:

Armazem n. 17 — GHD: 1 caixa n. 4, avariada.

Idem: 5 engradados, idem.

MVC: 3 bobinas, com diversos numeros, idem.

FRMC — CAPMT — IM — 20.183: 1 caixa n. 15, avariada.

CG: 2 ditos, ns. 1.185 e 1.186, idem.

SAGA: 1 dita n. 1, idem.

A Foster: 1 dita n. 43.472, idem.

Expos. Brasileira: 1 dita n. 51, idem.

EGC—S: 1 sacco n. 9 roto.

SSH: 1 caixa, n. 2.254, repregada.

GAD—Exposição: 1 engradado n. 6, avariado.

H&S—20.033: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.

Idem—20.034: 1 dita n. 34, idem.

IAS: 1 dita n. 12.761, repregada.

LCG: 1 pacote n. 2, roto.

Vapor *Arianza*, atracado em 13 de setembro de 1922:

Armazem n. 17—BSC1 1 caixa n. 71, repregada.

MR: 1 dita n. 4.839, idem.

Thesouro Nacional—ou SG: 1 dita n. 44, repregada e avariada.

Vapor *Western World*, atracado em 14 de setembro de 1922:

Armazem n. 18—Ambrosio Lameiro—Exposição Brasileira: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.

AWB: 1 dita n. 12.364, idem.

A. E. Gaspar & Comp.: 1 dita n. 5, idem.

GE: 1 caixa de papelão, n. B 3.083, roto e avariada.

JR: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

K&C: 7 ditos, diversos numeros, idem.

MB: 1 dita n. 31.551, idem.

Oscar Taves—Exposição Brasileira: 1 dita n. 6, avariada.

PSNC: 1 dita n. 111, repregada e avariada.

SRGSW: 1 dita n. 1.342, idem.

Sem marca: 1 dita n. 151, idem.

4.060—Exposição Brasileira: 1 dita n. 1, avariada.

Exposição Internacional—Rio de Janeiro: 1 dita n. 17, vasando.

Studebaker: 1 dita n. 4, avariada.

BSR: 1 dita n. 2, idem.

Vapor *Santa Fé*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A—Acroos: 15 caixas, repregadas e avariadas.

AGLO: 3 ditos idem.

Capella: 13 ditos, idem.

CNC: 1 dita, idem.

HDD: 1 caixa, repregada e avariada.

HCP: 1 dita, idem idem.

MJC: 10 ditos, idem idem.

PBC: 1 dita, idem idem.

MCI: 2 ditos, idem idem.

Prista: 4 ditos, idem idem.

SC: 7 ditos, idem idem.

SBC: 2 ditos, idem idem.

WL: 1 dita, idem idem.

AL: 11 quilatos, vasando.

IPS: 2 ditos, idem.

JLC: 8 ditos, idem.

LPC: 8 ditos, idem.

PRC: 9 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Vapor *Valdivia*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo A—CIMCF: 3 caixas repregadas e avariadas.

EMC: 1 dita, idem idem.
Expos. Brasileira: 6 ditos, idem idem.
FRC: 6 ditos, idem idem.
FRC: 1 dita, idem idem.
FYA: 1 dita, idem idem.
FV: 21 ditos, idem idem.
G^o: 2 ditos, idem idem.
PB: 2 ditos, idem idem.
RT: 1 dita, idem idem.
SCQ: 1 dita, idem idem.

Vapor *Linnel*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo A—ACE—DORR: 2 saccos retos com falta.

IFR—DORR: 3 ditos, idem idem.

JUE—DORR: 5 ditos, idem idem.

MJA—DORR: 2 ditos, idem idem.

Sem marca: 2 ditos, idem idem.

Vapor *Arlanza*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo C—CC: 8 caixas, repregadas.

75—R: 7 ditos, idem.

VMC: 4 ditos, idem.

Vapor *Araguaya*, atracado em setembro de 1922:

Armazem Externo C—Lote n. 110: 1 fardo roto.

PO: 9 ditos, idem.

SIR: 3 ditos, idem.

Aliandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta no prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas oraes e uma escrita, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exercçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem, conforme estatue o Sr. ministro

da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 25 do corrente publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 10 de setembro de 1922 — *Dr. João Mello Mattos*, chefe da Secretaria.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DRUGS, DURANTE O ULTIMO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, em envelope fechado, na casa da ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de drogas, durante o ultimo trimestre do corrente anno, constantes dos impressos a ser fornecidos pela Directoria da Assistencia do Material aos interessados.

O proponente deverá se habilitar previamente perante o commando, juntando ao requerimento que lhe servir o recibo provando ter feito a caução de 500\$ na Contadoria do corpo, a qual reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente aceitar se recusar assignar o contracto dentro do prazo legal.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas diariamente as informações necessarias.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de setembro de 1922.— Tenente-coronel *Antonio Fernandes*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Gomes.....	547	Automovel	19	Setembro	1922	Lanterna apagada.....	Proprietario.
João M. Mendes.....	609	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baptista & Irmão.....	759	"	"	"	"	"	Proprietario.
Itacy Guerra.....	855	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	982	"	"	"	"	"	Proprietaria.
A. Magalhães.....	1.387	"	"	"	"	"	"
Manoel Gerpe Landeira.....	1.459	"	"	"	"	Contra-mão.....	Motorista.
Antonio J. Fernandes Sobrinho.....	1.529	"	"	"	"	Local não permitido....	"
Gabriel Ferreira.....	1.625	"	"	"	"	Circular para angariar passageiro.....	Proprietario.
Antonio Fernandes.....	2.053	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
José Ferreira Fraguito.....	2.228	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João A. Rodrigues.....	2.524	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo A. Ballard.....	3.125	"	"	"	"	Parar no cruzamento....	"
João Ferreira Esteves.....	3.373	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Emilio Giavini.....	3.668	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eugenio Dias.....	3.712	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.197	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietaria.
Americo A. da Silva.....	3.937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Olympio J. da Silva Pinto.....	3.985	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Luiz M. de Almeida.....	4.252	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.....	4.534	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Teixeira.....	5.22	"	"	"	"	Local não permitido....	Motorista.
Abel de J. Cordeiro.....	5.298	"	"	"	"	"	"
Augusto P. Salgado.....	5.461	"	"	"	"	Contra-mão.....	Proprietario.
José R. Coelho.....	5.615	"	"	"	"	Local não permitido....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.691	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietaria.
Roberto de M. Veiga.....	5.766	"	"	"	"	"	Motorista-amador
João R. de Almeida.....	5.820	"	"	"	"	"	"
Francisco José.....	4.973	"	21	"	"	Lanternas apagadas....	"

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de setembro de 1922.—O inspector, capitão *H. Miller*.

Inspectoria de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 305, § 2, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natura da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Rodrigues.....	48	Automovel	18	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Accacio J. da Silva.....	126	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Antonio Salgado Perez.....	403	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
S. A. N. Industria de Tabacos.....	561	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel de Magalhães.....	647	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Companhia Transportes e Caruagens.....	967	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
"	982	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Sociedade A. Garage Real.....	1.271	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Alberto Olive.....	1.506	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Luiz R. de Carvalho.....	1.868	"	"	"	"	"	"
Antonio Henriques.....	1.969	"	"	"	"	"	"
Alberto D. Hernandes.....	1.975	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damiao.....	2.04	"	"	"	"	"	"
Geraldo Rocha (Dr.).....	2.91	"	"	"	"	"	Proprietario.
José de Almeida.....	2.198	"	"	"	"	"	Motorista.
Abilio Amorim.....	2.429	"	"	"	"	"	"
Alberto D. da Costa.....	4.031	"	"	"	"	"	Proprietario.
Julio Dias.....	4.045	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Santos Silva.....	4.243	"	"	"	"	"	"
Wilson King C. Ltd.....	4.255	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Francisco Lameira.....	4.375	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio S. de Carvalho.....	4.981	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	5.063	"	"	"	"	"	"
Raphael Glarelli.....	5.080	"	"	"	"	"	"
José Lopes Filho.....	5.203	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Miguel Machado.....	5.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alexandre C. da Rocha.....	5.421	"	"	"	"	"	"
Manoel Coelho.....	5.55	"	"	"	"	"	"
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	"	"
Porciuncula Antonio.....	5.926	"	"	"	"	Abandonar seu vehiculo.	"
Manoel Gonçalves Vieira.....	2.046	"	"	"	"	Deixar de dar signal de direcção.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 21 de setembro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Departamento Nacional de Saude Publica
Publica
DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a inspecção sanitaria, no dia 16 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, 14 e 15 minutos e 14 e 30 minutos, respectivamente, os predios ns. 320 da rua São Pedro, 281 da rua da Alfandega e 17 da rua São Jorge, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 18 de setembro de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

100 litros modelo n. 378, a 24200	220\$000
50 cadeirinhas conforme amostra, a 2000	100\$000
1 livro com 300 paginas conforme modelo, encadernação em panho preto, por.....	46\$000
Total.....	384\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte:

6 peças de fita preta isolante, a 354 0.....	204\$400
1 densimetro «Beumé», por....	25\$0.0
1 voltmetro formato relógio pequeno, por.....	25\$000
2 caixas de grampos n. 13, a 14300.....	340\$0
1 caixa de grampos n. 40, por....	64\$400
2 peças de fita de borachia, a 3600.....	7,800

10 kilos de chloro drato de amoníaco, a 33200.....	334\$000
2 pendentes de suspensão, a 54500.....	114\$000
Total.....	131\$400

Pela importancia total de cento e trinta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Clivella, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta Capital, o material seguinte:

6 cadeiras simples a 20\$000.....	120\$000
1 mesa de 2,5x1,2 com gavetas nas cabeceiras e tres de cada lado, por.....	480\$000
Total.....	600\$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

1 cartão «oficial», por.....	74\$000
1 cartão «urgente», por.....	75\$000

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em cumprimento das disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações e a que interveio o corretor das mercadorias Olegário Faiva, exonerado, a pedido, por portaria de 16 de agosto último, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, à sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por escrito e dentro do prazo de seis mezes a contar da referida data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de setembro de 1922. — João Severino da Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Lazaro Amor e Caridade

EXTRACTOS DE ESTATUTOS

O Centro Espirita Lazaro Amor e Caridade, fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios do ambos os sexos, e tem por fins o estudo theorico e experimental dos ensinamentos contidos na doutrina espirita, edificada por Allan Kardec, e a sua propaganda pelos meios licitos que offerece a palavra fallada ou escrita, de modo a diffundir por todas as classes socias os seus beneficios, de accordo com os orincipios da moral espirita, que é a base da propria doutrina. § 2. Praticar a caridade por todos os meios moraes e materiais ao seu alcance. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e bibliotecario. E' representado em juizo pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução a assembleia geral ordinaria para esse fim convocada deliberará o destino do seu patrimonio. Os estatutos não podem ser alterados senão depois de decorridos cinco annos da lei basica. — A directoria. (5.561)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA THE BRAZIL SYNDICATE

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 16 dias do mez de setembro do anno de 1922, na sede social, á rua do Carmo n. 58, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 12 horas, reunidos os accionistas desta Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate, representando a totalidade do capital social, ali, pelo director-presidente da sociedade foi dito que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* de 1 do mez corrente, e no *Jornal do Commercio* da mesma data, a presente assembleia geral ordinaria foi convocada, na forma da lei, para os fins do art. 143, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativamente ao anno social findo em 31 de maio do corrente anno, e bem assim, para a eleição da directoria, fiscaes e seus supplentes, pelo que convidava os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos a

elegerem o presidente da assembleia. Foi eleito o accionista Alvaro Cardoso por 1.750 votos, tendo 250 votos o accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde, e por aquelle foram convidados os Srs. Adalberto Costa e Gastão R. Nothmann para secretarios, o que foi approved por todos os presentes. Em seguida, por indicação do presidente da assembleia o secretario Gastão R. Nothmann procedeu á leitura dos annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, no dia 1 do corrente mez, nos termos do art. 147 do citado decreto n. 434, do relatório, contas e balanço apresentados pelos administradores, e bem assim do parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate, tendo examinado o balanço e contas organizados de accordo com a escripturação, tudo encontrou em perfeita ordem e folga em declarar que a directoria tem proficientemente enviado todos os esforços para a realização dos fins da sociedade. Acha, portanto, que devem ser approved os balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de maio de 1922. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — Harold J. Wood. — Alexandre Ludolf. — José Buarque de Macedo.» Pelo accionista Adelino C. da Silva foi dito que, achando-se desde muitos dias distribuidos pelos accionistas o relatório, contas e balanço apresentados pelos administradores da sociedade e juntamente o parecer do conselho fiscal, propunha que fossem approved os ditos relatórios, balanço, contas e mais o parecer dos fiscaes, do que tudo já se achavam inteirados os Srs. accionistas, e pelo presidente da assembleia submetida a approvação á votação dos accionistas foram unanimemente approved o relatório, balanço e contas da directoria e o parecer dos fiscaes, abstenendo-se estes e os directores de votar. Procedendo-se á eleição dos directores e fiscaes, foram reeleitos os directores, sendo para director-presidente o Sr. Leon Benvenisti por 1.820 votos, para director-gerente o Sr. Victor Nothmann por 1.610 votos; para directores Dr. V. R. Kershner e Dr. Pedro Pernambuco, por 1.899 votos cada um, tendo obtido respectivamente, para director-presidente o Sr. accionista Dr. Alvaro Cardoso 180 votos, para director gerente o Sr. accionista Jesus de Oliveira Brasil 90 votos, para directores o Sr. accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde e o Sr. Adalberto Costa 110 votos cada um; para fiscaes foram eleitos o Sr. accionista Harold J. Wood por 1.940 votos; o Sr. accionista Dr. Alexandre Ludolf por 1.880 votos, tendo obtido o Sr. accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde 120 votos, o Sr. accionista Adelino C. da Silva 90 votos, e o Sr. Adalberto Costa 60 votos; para supplentes do conselho fiscal foram eleitos o Sr. accionista Jesus de Oliveira Brasil por 1.970 votos, o Sr. accionista Dr. Alvaro Cardoso por 1.910 votos e o senhor accionista Adelino C. da Silva por 1.840 votos. Pelo accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde foi proposta que o estipendio dos administradores e dos fiscaes continuasse a ser o mesmo de até agora, com excepção do director-presidente que passará a contar do junho inclusive do corrente anno, a receber o honorario annual de 6:608 (seis mil e oitenta e oito) reais, pago em prestações mensaes vencidas, com o direito de o mesmo director-presidente, por occasião de cada pagamento, receber, no caso de um *shipping* e *trez* pence por mil reais, o que tudo submet-

tido pelo presidente da assembleia a votação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approved, abstenendo-se de votar os directores e fiscaes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia declarou que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que o pedir para qualquer fim, e ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a assembleia, e por indicação do presidente desta, eu, Adalberto Costa, secretario, escrevi esta acta, que vai por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — Adalberto Costa. — Por procuração da Rio de Janeiro Land Mortgage & Investment Agency Co. Ltd., L. Benvenisti. — L. Benvenisti. — Victor Nothmann. — José de Miranda Valverde. — Alvaro Cardoso. — José Buarque de Macedo. — H. J. Wood. — Gastão Nothmann. — Trajano de Miranda Valverde. — Pedro Pernambuco. — V. R. Kershner. — Jesus de Oliveira Brasil. — Adelino C. da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate, tendo examinado o balanço e contas organizados de accordo com a escripturação, tudo encontrou em perfeita ordem e folga em declarar que a directoria tem proficientemente enviado todos os esforços para realização dos fins da sociedade.

Acha, portanto, que devem ser approved o balanço e contas referentes ao anno social findo em 31 de maio de 1922.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — Harold J. Wood. — Alexandre Ludolf. — José Buarque de Macedo.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Caixa	1:2568056
Devedores diversos	18:1568517
Animaes e semoventes	3938075
Pagamentos adiantados	9238830
Immoveis e melhoramentos	491:0358600
Ações caucionadas	2:0008000
Lucros e perdas	77:9863296
	591:7518374

Passivo

Capital	200:0008000
Caução da directoria	2:0008000
Credores diversos	353:4698774
Cta. suspensa	29:7018600
Cta. de reserva	6:5808000
	591:7518374

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — Victor Nothmann, director-gerente. (5.569)

COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 16 dias do mez de setembro do anno de 1922, na sede social, á rua do Carmo n. 58, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 11 horas, reunidos os accionistas desta Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, representando a totalidade do capital social, ali, pelo director-presidente da companhia, foi dito que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* de 1 do mez corrente e no *Jornal do Commercio* da mesma data, a presente assembleia geral ordinaria

foi co-vocada na forma da lei, para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de maio de 1891, relativamente ao anno social findo em 31 de maio do corrente anno, e bem assim, para a eleição da directoria, fiscaes e seus supplentes, pelo que convidava os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos, a elegerem o presidente da assembleia. Foi eleito o accionista Alvaro Cardoso por 7.200 votos, tendo 300 votos o accionista Dr. Trajano Valverde, e por aquelle foram convidados os Srs. Adalberto Costa e Trajano R. Nothmann para secretarios, o que foi approvedo por todos os presentes. Em seguida, por indicação do presidente da assembleia o secretario Gastão R. Nothmann procedeu á leitura dos annuncios publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* no dia 1 do corrente mez, nos termos do art. 147 do citado decreto n. 434, do relatório, contas e balanço apresentados pelos administradores, e bem assim do parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: «O conselho fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, tendo examinado o balanço e contas organizadas de accordo com a escripturação, tudo encontrou em perfeita ordem e folga em declarar que a directoria tem proficientemente envidado todos os esforços para a realização dos fins da companhia. Acha, portanto, que devem ser approvedos os balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de maio de 1922. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — Harold J. Wood. — Alexandre Ludolf. — José Buarque de Macedo.» Pelo accionista Adelino C. da Silva foi dito que, achando-se desde muitos dias distribuido pelos accionistas o relatório, contas e balanço apresentados pelos administradores da companhia e juntamente o parecer do conselho fiscal, propunha que fossem approvedos os ditos relatórios, balanço, contas, e mais o parecer dos fiscaes, do que tudo já se achavam inteirados, os Srs. accionistas, e pelo presidente da assembleia submettida a approvação á votação dos accionistas, foram unanimemente approvedos o relatório, balanço e contas da directoria e o parecer dos fiscaes, abstenendo-se estes e os directores de votar. Procedendo-se á eleição dos directores e fiscaes, foram reeleitos os directores, sendo para director-presidente o Sr. Léon Benvenisti por 6.300 votos, para director-gerente o Sr. Victor Nothmann por 6.200 votos, para directores Dr. V. R. Kershner e o Dr. Pedro Pernambuco, por 6.800 votos cada um, tendo obtido respectivamente para director-presidente o Sr. accionista Dr. Alvaro Cardoso, 1.200 votos, para director-gerente o Sr. accionista Jesus de Oliveira Brasil, 1.300 votos, para directores os Srs. accionistas Adelino C. da Silva e Trajano de Miranda Valverde 700 votos cada um; para fiscaes foram eleitos o accionista Sr. Harold J. Wood por 6.800 votos, o Sr. accionista Dr. José Buarque de Macedo por 6.500 votos, o Sr. accionista Dr. Alexandre Ludolf por 6.400 votos, tendo obtido o Sr. accionista Dr. Alvaro Cardoso 1.100 votos, o Sr. accionista Trajano de Miranda Valverde 1.000 votos, e o Sr. Adalberto Costa 700 votos; para supplentes do conselho fiscal foram eleitos o Sr. accionista Jesus de Oliveira Brasil por 7.100 votos, o Sr. accionista Adelino Coelho da Silva, por 7.050 votos, e o Sr. accionista Dr. Alvaro Cardoso por 7.200 votos. Pelo accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde foi proposto que o esalpendio dos administradores e dos fiscaes continuasse a ser o mesmo de

até agora, com excepção do director-presidente, que passará, a contar de junho inclusive do corrente anno, a perceber o honorario annual de 10:000\$ (dez contos de réis), pago em prestações mensaes vencidas, com o direito de o mesmo director-presidente, por occasião de cada pagamento, recebê-lo, caso queira, em libras esterlinas, na razão de um shilling e tres pence por mil réis. o que tudo submettido pelo presidente da assembleia á votação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvedo, abstenendo-se de votar os directores e fiscaes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembleia declarou que faria a palavra a qualquer dos senhores accionistas que o pedir para qualquer fim, e ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a assembleia, e por indicação do presidente desta, eu, Adalberto Costa, secretario, escrevi esta acta, que vae por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — Adalberto Costa — Por procuração do Crédit Foncier Belgo-Brésilien, L. Benvenisti. — L. Benvenisti. — Victor Nothmann. — José de Miranda Valverde. — Alexandre Ludolf. — José Buarque de Macedo. — H. J. Wood. — Gastão R. Nothmann. — Trajano de Miranda Valverde. — Pedro Pernambuco. — V. R. Kershner. — Jesus de Oliveira Brasil. — Adelino C. da Silva. — Alvaro Cardoso.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, tendo examinado o balanço e contas organizadas, de accordo com a escripturação, tudo encontrou em perfeita ordem e folga em declarar que a directoria tem proficientemente envidado todos os esforços para a realização dos fins da companhia.

Acha, portanto, que devem ser approvedos o balanço e contas referentes ao anno social findo em 31 de maio de 1922.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — Harold J. Wood. — Alexandre Ludolf. — José Buarque de Macedo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo	
Caixa...	11:916\$382
Daveadores diversos...	16:107\$000
Animaes e semoventes...	686\$075
Fornecimentos ao escriptorio (stock)...	4:175\$000
Pagamentos adeantados...	1:585\$333
Accões caucionadas...	4:000\$000
Immoveis e melhoramentos...	1.634:149\$939
Contractos correntes...	367:279\$000
Lucros e perdas...	40:555\$162
	2.080:454\$391
Passivo	
Capital...	1.500:000\$000
Caução da directoria...	4:000\$000
Credores diversos...	344:529\$125
Conta de signaes...	752\$400
Lucros a realizar...	220:476\$866
Conta de reserva...	10:696\$000
	2.080:454\$391

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — Victor Nothmann, director-gerente. (5.553.)

«A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade

CERTIFICADO

Certifico que é do teor seguinte a petição da «A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade: Exmo. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal, Rio de Janeiro. A «A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade, por seu director gerente abaixo assignado, declara que, tendo sido aberta na praça de S. Paulo, á rua Boa Vista numero vinte e cinco, uma filial da mesma companhia, que ficará sob a gerencia de H. Hartmann e H. Meinert, destinou para capital dessa filial a quantia de cem contos de réis, retirada do seu capital social. Requer mais a V. Ex. que esta declaração seja archivada junta aos seus documentos para os fins de direito. Nestes termos, P. deferimento. Sobre uma esta-npilha no valor de seiscentos réis: Rio de Janeiro, quatro de setembro de mil novecentos e vinte dous. — «A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade, H. Walden, director-gerente. Archivamento de comunicação de abertura de filial. Como requer — Junta Commercial em sessão de quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — H. Walden, digo Couto, presidente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de setembro de 1922. (ass)... (5.532)

COMPANHIA COMMISSARIA FRANCO BRASILEIRA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA ORDINARIA (REALIZAR-SE EM 21 DE OUTUBRO DE 1922.

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos e as leis vigentes apresentamos a VV. SS. o balanço geral e contas relativas ao nosso segundo anno social, a contar de 1 de julho do anno findo a 30 de junho proximo passado.

Em primeiro lugar nos seja permittido assignalar neste, a visita honrosa, á nossa sede, dos Ilmos. Srs. Henry Dufay, presidente, e Roger Dufay, membro do conselho deliberativo desta companhia, em setembro de 1921.

A conta de lucros e perdas deste anno apresenta um saldo credor de réis 46:575\$400. A causa que influuiu sobre este resultado, que ainda não é tão satisfactorio quanto era de desejar, é o prejuizo do anno anterior, no importe de 47:555\$990.

Além disso, as despesas resultantes dos creditos, com os quaes trabalhavamos, só puderam ser reduzidas a partir de dezembro de 1921, data em que foi integralizado o capital social.

Tivemos a lamentar, em março deste anno, a partida para a Europa do nosso director, Sr. Robert Albers, por motivos de saúde, tendo este facto, de uma certa maneira, affectado as nossas transacções.

O nosso movimento, tanto de exportação como de commissões, tem augmentado regularmente. Esperamos instalar, em breve, uma secção de importação, que, julgamos, poderá dar resultados apreciaveis.

Assim organizados, estamos certos de apresentar no proximo anno um balanço mais compensador.

Ao inteiro dispor de VV. SS. para outros esclarecimentos agradecemos a confiança que nos tem dispensado. — A Directoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Passivo

Cauções:		Capital:	
200 ações caucionadas.....	50:000,000	2.000 ações nominaes de 250\$ c/uma.....	500:000,000
Movels e utensilios:		Cauções da directoria:	
Valor dos existentes.....	22:267,120	Saldo desta conta.....	50:000,000
Titulos e accções:		Contas correntes:	
Valor de um quinhão do Centro de Commercio de Café.....	2:000,000	Saldo credores.....	106:436,230
Titulos a receber:		Conta de bancos:	
Saldo desta conta.....	70:064,680	Idem idem.....	119:276,160
Caixa:		Conselho fiscal:	
Saldo existente.....	3:454,790	Antecipação para honorarios.....	3:000,000
Contas correntes:		Lucros e perdas:	
Saldo devedores.....	311:113,110	Saldo desta conta.....	46:575,490
Conta de mercadorias:			
Valor das existentes em deposito.....	357:388,180		
	<u>816:288,90</u>		<u>816:288,900</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.— Por procuração da Companhia Commissaria Franco Brasileira, Jean Ziegler.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito

Credito

Saldo em 30 de junho de 1921.....	47:555,990	Conta de mercadorias:	
Juros:		Lucro verificado nesta conta.....	224:659,340
Saldo desta conta.....	13:818,340		
Commissões de bancos:			
Idem idem.....	2:197,566		
Impostos:			
Idem idem.....	3:737,501		
Despesas geraes:			
Idem idem.....	108:280,820		
	<u>128:053,820</u>		
Movels e utensilios:			
Depreciação nesta conta.....	2:474,130		
Saldo:			
Nesta data.....	46:575,400		
	<u>224:659,340</u>		<u>224:659,340</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.— Por procuração da Companhia Commissaria Franco Brasileira, Jean Ziegler.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Declaramos que tendo nos sido apresentado o balanço da Companhia Commissaria Franco-Brasileira e o extracto da conta despesas geraes e lucros e perdas para o exercicio de 1 de julho de 1921 a 30 de junho de 1922, foram por nós verificados e controlados com os respectivos livros tendo achado tudo de accordo e em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Os fiscaes: Carlo del Vecchio. — Guy de Montrigaud. — Etienne Bençon.

(5.556)

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSIVOS DE SEGURANÇA

Realizada em 14 de setembro de 1922

Aos quatorze dias do mez de setembro de 1922, ás 14 horas, reunidos na

sede social da companhia, a saber: no Rio Branco n. 57, 2º andar, 13 senhores accionistas, representando 4.525 accções e, portanto, mais de dous terços do capital social, o Dr. Georges Badin, presidente interino da companhia declara aberta a sessão e convida a assembléa, na forma da lei, a eleger a mesa para presidir os trabalhos.

Por aclamação é indicado o Dr. Emile Grandinasson que convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. G. Coatalem e Alvaro Mendes de Oliveira Castro, que occupam respectivamente os seus logares á mesa.

Pelo primeiro secretario é lido o annuncio de convocação, abaixo transcripto, publicado, como resa o artigo 25 dos estatutos, na imprensa com mais de oito dias de antecedencia, isto é, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, de 5 do corrente:

«Companhia Nacional de Explosivos de Segurança». — Os Srs. accionistas são convidados a se reuni-

rem em assembléa geral extraordinaria na sede social, a Avenida Rio Branco n. 57, 2º andar ás quatorze horas.

Objecto da reunião: redução do capital; emissão de novas accções; modificação dos estatutos; nomeação de directores.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922.

A Directoria.»

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião conforme a assembléa tivera conhecimento pela publicação feita, era a criação de novos fundos sociaes; e a manter, desenvolvendo-os depois, os negocios aliás satisfactorios da companhia, com cujos lucros se poderá contar futuramente.

O alvitre que se vai discutir, diz o Sr. presidente, implica em uma remodelação dos estatutos e pede ao primeiro secretario que proceda á leitura do relatório da directoria, sobre as questões con-

stantes da ordem do dia, redigido como se segue.

Relatorio da directoria sobre a reforma dos estatutos para levantamento de novos fundos sociaes.

A directoria, tendo em vista o possível desenvolvimento dos negocios sociaes, no actual periodo, mas julgando, pela experiencia dos ultimos mezes, insufficientes os recursos actuaes muito diminuidos pela perda consideravel do ultimo exercicio, propõe, como medida de compensação, emitir acções novas reduzindo-se previamente o capital. Com effeito, o capital actual de trezentos contos (300.000\$) contos de réis não é sufficiente para compra de materias primas em quantidade necessaria, com a demora actual dos transportes, para que nunca fique parada a fabricação e para o pagamento de onerosos direitos alfandegarios das mesmas. É indispensavel que o almoxarifado disponha sempre de uma provisao de materias primas para tres mezes, no minimo, o que conduz á immobilização de um capital minimo de mais ou menos cem contos de réis (100.000\$). É, pois, necessario reunir este capital, visto as entradas das vendas durante estes tres mezes serem absolutamente precisas para conceder á freguezia os prazos de pagamento de uso na praça. Para levantar estes cem contos a directoria propõe que seja adoptada uma das duas soluções seguintes:

Solução A — O capital social será reduzido de trezentos contos de réis (300.000\$) a duzentos contos de réis (200.000\$) pela supressão de uma acção sobre tres para equiparar o valor nominal das acções ao seu valor actual, baseada, mais ou menos, no preço de venda de oitenta (80) acções ultimamente negociadas na praça entre terceiros.

Feito isto, o capital será de novo augmentado pela emissão de duas mil acções novas a trinta mil réis cada uma e com o valor nominal de 50000, de modo a lhes reservar um premio eventual para facilitar a sua subscrição nesta época de dinheiro escasso.

Os accionistas actuaes terão, como reza o artigo 7 dos estatutos, absoluta preferencia se quizerem subscrever as novas acções que serão entre os mesmos ratadas, caso os pedidos sejam em numero superior ao da emissão.

Este direito poderá ser exercido pelos accionistas e pelos seus mandatarios na sede social durante um prazo de oito dias depois da assembleia geral extraordinaria, findo o qual, a discosição estatutaria em questão será considerada como satisfeita e a directoria poderá dispor, na ordem da procura, das acções não subscriptas ainda.

Esta solução produziria uma somma de 60.000\$ o complemento para atttingir a cem contos seria obtido a juizo da directoria seja pela emissão prevista no art. 27 dos estatutos de *debentures* garantidos pela propriedade do *Sacão de São Francisco*, seja pela hypotheca da mesma propriedade que não pôde, para semelhante operação se ravalhada em mais de 50.000\$, na opinião de heritos.

Solução B — O capital actual é elevado de 300.000\$ a 450.000\$, (quatrocentos e cinquenta contos de réis) por emissão de tres mil acções novas do valor nominal de 50\$, e collocadas a 25\$.

Esta solução traria á caixa social a quantia de setenta e cinco contos de

réis. E, para collocação das ditas acções proceder-se-ha como prevê a solução acima.

O complemento dos fundos necessarios seria igualmente obtido por *debentures* ou hypotheca de realização mais facil senão a quantia a recolher menor que na solução A.

Propõe tambem a directoria que sejam os estatutos modificados para ficarem de accordo com a actual situação e, em particular, com o facto de ter a directoria chamado a integralização das acções, aproveitando o ensejo para corrigir alguns erros ou precisar certos pontos da actual redacção.

A redacção proposta é a seguinte:

Art. 1º — Supprimir as palavras "pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891";

Art. 2º — Parag. c) ler "a representação" em lugar de "a repartição".

Art. 5º Ficará assim redigido: "O capital da Companhia Nacional de Explosivos de Segurancia é constituído por 6.000 (seis mil acções) ao portador, de valor nominal de 50\$ cada uma, sejam 4.000 acções novas a repartir entre as antigas e mais 2.000 a serem subscritas integralmente no acto da subscrição feita de accordo com o art. 7 dos presentes estatutos".

Art. 6 — A supprimir totalmente.

Art. 7 — Ficará assim redigido: "A companhia não poderá augmentar o capital social abrindo nova subscrição sem dar aos accionistas já existentes absoluta preferencia, se quizerem subscrever novas acções.

Art. 8 — Ficará assim redigido: "Toda acção é indivisivel em relação á sociedade. Não poderá haver mais de um proprietario para uma acção".

Art. 9 — A supprimir.

Art. 10 — Parag. V. As seguintes palavras serão supprimidas: "e será concedido aos accionistas:"

Art. 12. — Ficará assim redigido: "A companhia será administrada por dois directores, sendo um presidente, e um director gerente. Elles deverão ser accionistas eleitos cada anno na assembleia geral podendo ser reeleitos ou destituídos..."

Art. 13º — Ficará redigido: "As deliberações da directoria serão tomadas pelos dois directores. A directoria reunir-se-ha ao menos uma vez por mez".

Art. 16º — Ficará assim redigido: "Ambos os directores garantirão a sua gestão com uma caução de 500 (quinhentas) acções ao par. da Companhia, intransferiveis até a exoneração do director e a aprovação dos actos da directoria pela assembleia geral. Quando um dos directores estiver ausente da sede social as suas attribuições poderão ser praticadas por um outro accionista, escolhido pelo conselho..."

Art. 17º — Ficará assim redigido: "Os dois directores perceberão..."

Art. 18º — Ficará assim redigido: "No caso de exoneração ou fallimento de um director, o outro, de accordo..."

Art. 21º — Ficará assim redigido: "Os membros do conselho fiscal, em exercicio, perceberão cada um uma remuneração annual de 300\$."

Art. 24. Ficará assim redigido: "A

assembleia geral ordinaria se reunirá no primeiro semestre de cada anno..."

Art. 26. Ficará assim redigido: "A directoria poderá convocar a assembleia geral extraordinaria sempre que o entender, assim como poderá fazello, por intermedio da directoria, os accionistas em numero não inferior a sete, representando, pelo menos, uma quinta parte do capital social".

Art. 28. Supprimido.

Emfim, em consequencia das supressões, numerar de novo todos os artigos.

A directoria tem ainda que levar ao conhecimento da assembleia geral a recente demissão do venerando presidente, Sr. Dr. Joao Texeira Soares, o qual, conforme reza o art. 16 dos estatutos, foi temporariamente substituido pelo director-gerente Dr. Georges Bodin.

Nesta occasião a directoria considera como um dever — aliás muito grave — para ella, salientar os relevantes serviços prestados pelo seu eminente presidente demissionario aos interesses sociaes, lastimando que seus multiplos afazeres o tenham conduzido a tal determinação.

Pedem-lhe os seus collegas aceitar o testemunho da sua gratidão e do seu pesar.

Com a redacção nova, proposta para os estatutos e a nomeação necessaria de um novo presidente a directoria julga que lhe cabe o dever de apresentar a sua demissão. — Georges Bodin. — Theobaldo Recife."

Posto pelo Sr. presidente em discussão o parecer, e ninguém pedindo a palavra, diz o Dr. Grandmaison, como representante da Société Universelle des Explosifs de Paris, que a solução A lhe parece mais perto da realidade actual o menos onerosa para os interesses geraes, mas, como presidente da assembleia, elle insiste para que os Srs. accionistas façam conhecer as suas opinioes.

Ninguém pedindo a palavra, fica a solução A approvada, isto é: redução do capital a 200.000\$, por supressão de uma acção sobre tres, ficando adquiridas pela propria companhia, sobre a base de 33\$ cada uma das acções integralizadas de cada accionista, além do numero por elle possuindo divisivel por tres, encarregando-se a directoria de distribuir novos titulos.

O presidente põe então em discussão a redacção nova dos estatutos, proposta pela directoria, e a submete a votação artigo por artigo.

O Sr. Theobaldo Recife, pedindo a palavra, deseja, como esclarecimento ao parecer da directoria, levar ao conhecimento da assembleia que o unico accionista que ainda não pagou integralmente as suas acções é o Sr. Robert Gouin, ao qual diversas cartas foram dirigidas neste sentido.

Pede, pois, que a supressão dos artigos dos estatutos relativos a este facto não impeça a futura directoria de continuar a sua acção para recolher aos cofres sociaes o dinheiro devido por este accionista, visto tratar-se de subscrição feita no regimen dos estatutos não modificados.

Posta em discussão a proposta, o accionista, Sr. René Caussat pede ainda que se dê um prazo de dois mezes ao

dito accionista, após o qual a directoria terá que pôr as suas acções á venda.

Ninguém mais pedindo a palavra, o conjunto dessas duas propostas fica approvado.

O Sr. presidente põe em discussão a redacção nova de cada um dos artigos.

Ninguém pedindo a palavra e sendo por unanimidade approvado cada um dos artigos, o Sr. presidente declara que a reforma dos estatutos foi approvada e que, desta data em diante, a companhia passará a se reger pelos seus novos estatutos.

Em vista da modificação por que passou o art. 12 e da demissão consuetiva e accesa da precedente directoria, o Sr. presidente declara suspensa a sessão por quinze minutos, desejando, porém, antes salientar o accordo de todos os presentes sobre a parte do relatório da directoria, no que trata da demissão do seu distincto amigo Dr. João Teixeira Soares, o que é por todos apoiado.

Convida, pois, os Srs. accionistas para preparar as suas chapas para a eleição da nova directoria que terá de gerir os interesses da companhia até á proxima assembléa geral e convida para servir como escrutinadores os Srs. Drs. Vergé e Nicoletis.

Depositadas as cédulas na urna e verificado que o numero dellas estava de accordo com o da accionistas presentes, o Sr. presidente manda proceder á apuração, verificando-se o resultado seguinte:

Para director-presidente:

Dr. Emile Grandmasson, 3.531 votos.

Para director-garente:

Dr. Georges Bodin, 3.459 votos.

Dr. Theobaldo Recife, 695 votos.

Dr. Vergé, 661 votos.

Em virtude, pois, da apuração, o Sr. presidente declara eleitos:

Para presidente: o Sr. Dr. E. Emile Grandmasson.

Para garente: o Sr. Dr. Georges Bodin, e dá aos mesmos a posse dos seus cargos, levando ao conhecimento dos presentes seu intuito de pedir ao Sr. Dr. Theobaldo Recife, tão dedicado aos interesses sociaes, para continuar a prestar á companhia o seu zeloso concurso no posto de engenheiro consultor.

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente declara que, de agora em diante, correrá o prazo de oito dias para o gozo da preferencia prevista no art. 7, e manda lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — G. Coatallem, 1º secretario. — Alvaro Mendes de Oliveira Costa, 2º secretario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — E. Grandmasson, presidente. — Georges Bodin. — Theobaldo Recife. — Vergé. — Emile François. — John Nicoletis. — Em nome do Ernest de Montgolfier, Etienne de Montgolfier. — Caixas Commercial e Industrielle de Paris, Bernard des Cloîtres. — Em nome da Société Universelle des Explosifs, B. Grandmasson. — Em nome da Société Financière au Brésil, J. Merier.

(3.531)

Banco Hollandez da America do Sul

RIO DE JANEIRO

RESUMO DO BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1922:

Capital autorizado.....	Fls. 50.000.000.—	
Capital emitido.....	Fls. 25.000.000.—	
Reservas.....	Fls. 5.100.000.—	
Activo		
Titulos descontados.....		3.983.427.650
Letras a receber:		
Do interior.....	11.052.003.324	
Do exterior.....	2.530.469.70	13.582.472.994
Emprestimos em contas correntes.....		6.041.798.314
Valores em caução.....		30.483.000.938
Valores em custodia.....		49.242.563.130
Casa matriz.....		835.542.926
Agencias e filiaes.....		993.381.511
Correspondentes no interior.....		313.765.615
Correspondentes no exterior.....		5.333.452.170
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		29.015.83
Diversas contas.....		6.851.546.141
Caixa:		
Em moeda corrente.....	1.560.103.270	
Em deposito no Banco do Brasil.....	2.138.88.434	
Em deposito nos outros bancos.....	296.157.816	
Em outras especies.....	9.900.000	4.053.143.620
		121.499.860.330

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....		3.000.000.000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento.....	3.640.35.476	
Contas correntes liquidadas.....	185.717.150	3.826.069.216
Contas correntes sem juros.....		48.928.050
Depositos a prazo fixo.....		4.125.174.600
Credores por titulos em caução e cobrança.....		43.967.670.632
Deposilantes por valores em custodia.....		49.242.563.130
Casa matriz.....		588.242.841
Agencias e filiaes.....		651.242.244
Correspondentes no interior.....		54.576.419
Correspondentes no exterior.....		10.466.284.735
Contas correntes—Moeda estrangeira.....		301.144.130
Diversas contas.....		3.333.002.601
		121.499.860.330

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — Banco Hollandez da America do Sul, O. Hausmann. — Por procuração, f. W. Budeker (5.561)

Banco Hollandez da America do Sul

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE JULHO DE 1922

Capital autorizado.....	Fls. 50.000.000.—	
Capital emitido.....	Fls. 25.000.000.—	
Reserva.....	Fls. 5.100.000.—	
Activo		
Titulos descontados.....		4.361.396.190
Letras a receber:		
Do interior.....	16.818.343.919	
Do exterior.....	4.016.516.170	
Emprestimos em contas correntes.....		20.804.850.069
Valores em caução.....		21.174.969.040
Valores em custodia.....		57.440.144.168
Casa Matriz.....		50.833.149.690
Agencias e filiaes.....		1.890.459.182
Correspondentes no exterior.....		2.267.683.233
Correspondentes no interior.....		8.633.840.70
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		430.588.181
Diversas contas.....		29.611.483
Caixa:		
Em moeda corrente.....	2.410.429.783	
Em deposito no Banco do Brasil.....	2.651.583.234	
Em outras especies.....	1.273.641.326	6.335.654.343
		181.707.088.710

Capital declarado para o Brasil.....	5.600.000\$000
Reservas e contas correntes.....	
Contas correntes de movimento.....	4.948.750\$426
Contas correntes limitadas.....	258.83 \$130
Contas correntes sem juros.....	217.731\$70
Depósitos a prazo fixo.....	14.172.740\$149
Credores por títulos em caução e cobrança.....	58.769.511\$357
Deposítantes por valores em custódia.....	50.898.149\$970
Casa Matriz.....	831.728\$31
Agências e filiais.....	3.318.806\$139
Correspondentes no exterior.....	13.459.890\$35
Correspondentes no interior.....	79.462\$180
Contas correntes: Moeda estrangeira.....	1.350.933\$73
Diversas contas.....	8.250.420\$339
	161.767.038\$710

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. Banco Hollandez da America do Sul
O. Hausmann. — I. W. Bodeker. (5.511)

Banco de Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1890

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Activo

Títulos descontados.....	1.718.197\$120
Letras e efeitos a receber de conta propria.....	89.500\$070
Letras e efeitos a receber de conta alheia.....	21.933\$000
Valores em liquidação.....	43.2.0\$000
Empréstimos em contas correntes.....	831.282\$470
Empréstimos a funcionarios publicos.....	423.332\$980
Valores caucionados.....	3.364.271\$990
Valores depositados.....	120.420\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$600
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	794.093\$150
Hypothecas.....	160.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	277.140\$84
Em outros bancos.....	47.430\$620
Diversas centas.....	83.425\$215
	8.014.350\$229

Passivo

Capital.....	1.241.600\$000
Fundo de reserva.....	280.030\$015
Depósitos em c/c de movimento.....	131.675\$100
Depósitos em c/c particular (limitada).....	65.145\$400
Deposito a prazo fixo.....	2.725\$000
Deposito especial.....	70.000\$000
Títulos em caução e em deposito.....	3.524.691\$990
Cobrança de conta alheia.....	21.993\$000
Valores hypothecarios.....	160.000\$000
Letras redescontadas.....	1.334.531\$290
Contas correntes, garantidas por apólices da Divida Publica, acções e outros títulos.....	831.603\$800
Lucros e perdas.....	111.441\$471
Diversas contas.....	188.882\$163
	8.014.350\$229

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Liquidações.....	2.844\$000
Contas correntes.....	2.038\$596
	1.125.927\$496

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras cobradas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$196
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000
	1.125.927\$496

COMPANHIA ALLIANÇA AGRICOLA CHACRINHA — E. F. C. B.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1922

Aos 23 dias do mez de agosto do corrente, nesta cidade do Rio de Janeiro, na rua Theophilo Ottomoni n. 17, ás 3 horas da tarde, achando-se presentes numero suficiente de accionistas para constituir a assembleia geral ordinaria, o Sr. Alvaro de Oliveira Castro, director da companhia, declara aberta a sessão e convida o Dr. Alberto Sampaio para presidente, o que foi accedido pela assembleia. Logo assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Edgard de Oliveira Castro e Plinio Domingues da Silva, que occupam os respectivos logares. O senhor presidente declara que a presente reunião tem por fim deliberar sobre o relatório da directoria, balanço e julgamento de actos da administração até 31 de dezembro de 1921 e eleição da directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Em seguida procedeu-se á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, documentos estes que, sendo postos em discussão e não tendo havido quem quizesse usar da palavra para esse fim, foram approvados, tendo se abstando de votar os interessados.

O Sr. presidente declara que de conformidade com a convocação, vai se proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Apuradas as cédulas verificou-se que foram electos:

Para directores:

Alvaro M. de Oliveira Castro;
Horacio M. de Oliveira Castro;

Para o conselho fiscal:

Domingos da Silva Pinho;
Oscar Sá Carvalho;
Francisco Marques Couto.

Para suplentes:

Gabriel Sampaio;
Francisco Weyman;
Plinio Domingues da Silva.

O Sr. Oliveira Castro, director da companhia, faz, em seguida, exposição detalhada da gestão da directoria e contas relativas ao triennio de 1918 a 1921, com a apresentação de mappas, livros e varios documentos, em vista do que, os Srs. accionistas resolvem dar sua plena e inteira approvação a todos os actos da directoria durante aquelle periodo.

Em seguida, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta da sessão; o que sendo feito, o mesmo senhor reabre a sessão e manda proceder a leitura da presente acta, que é approvada pelos Srs. accionistas presentes e vac assignada pela Mesa e membros do conselho fiscal, conforme as disposições estatutarias.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.
— Alberto Sampaio. — Edgard de Oliveira Castro. — Plinio Domingues da Silva. — Oscar Sá Carvalho. — Francisco Weyman. — Gabriel Sampaio. (5.546)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — A. M. de Arêa Leão, presidente. — O carter contador. (5.547)

Banco Hollandez da America do Sul

RESUMO DO BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Capital autorizado.....fl.	50.080.000.—
Capital emitido.....fl.	25.080.000.—
Reserva.....fl.	5.100.000.—

Activo

Titulos descontados.....	1.735.900.553
Letras a receber:	
Do interior.....	7.813.517.479
Do exterior.....	2.396.845.970
Empresarios em contas correntes.....	5.623.134.734
Valores em caução.....	30.116.427.728
Valores em custodia.....	50.491.385.010
Casa matriz.....	1.637.356.776
Agencias e filiaes.....	1.142.402.256
Correspondentes no exterior.....	7.600.161.843
Correspondentes no interior.....	502.673.815
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	28.727.880
Diversas contas.....	7.184.035.000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	735.705.420
Em deposito Banco do Brasil.....	2.438.349.104
Em outras especies.....	346.448.856
	3.520.503.380
	119.782.820.421

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	5.000.000.000
Contas em contas correntes:	
C/correntes de movimento.....	3.615.631.579
C/correntes limitadas.....	231.366.610
Contas correntes sem juros.....	57.782.050
Depositos a prazo fixo.....	5.293.505.760
Credores por titulos em caução e cobrança.....	40.316.791.177
Deposantes por valores em custodia.....	50.491.385.010
Casa matriz.....	74.244.081
Agencias e filiaes.....	916.822.807
Correspondentes no exterior.....	9.661.105.002
Correspondentes no interior.....	47.902.280
Contas correntes, moeda estrangeira.....	203.875.500
Diversas contas.....	3.812.125.558
	119.782.820.421

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — O. Haussmann. — J. W. Bodeker. (5.551)

ANNUNCIOS**Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**

Lembramos aos Srs. accionistas da companhia que os oito dias úteis que lhe foram concedidos pela assembleia geral extraordinaria para exercer o seu direito de preferencia—conforme reza o art. 7º dos estatutos—para a subscrição de novas acções emitidas, acabarão no dia 25 do corrente ás 16 horas.— A directoria. (5.554)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua da Quitanda n. 178 os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922.— Jean Ziegler, director. (5.555)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os Srs. subscriptores do capital da Sociedade Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco para a assembleia geral extraordinaria constitutiva da socie-

dade que terá lugar no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no sobrado da rua do Hospicio n. 124.— Os incorporadores, Arnaldo Werneck e Augusto Rocha.

Declaração

Adolph Petersen & Comp., estabelecidos á rua do Rosário n. 102, declaram ter perdido o recibo n. 4.570 da importância de 50 \$, relativa ao deposito que fizeram como caução na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando entraram em concorrência de 24 de novembro de 1921, e publica o presente para os devidos efeitos.— Adolf Petersen & Comp.

Reconheço a firma Adolf Petersen & Comp.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade.—Homero Silva. (5.548)

S. A. «Revista do Supremo Tribunal»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á sede social, avenida Rio Branco n. 197 (loja), os documentos relacionados sob os ns. 1º, 2º e 3º do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao inventario, balanço e contas dos annos de 1920 e 1921.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1922.— A directoria. (5.606)

Sul America**Companhia Nacional de Seguros de Vida****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, na sede provisoria da companhia á rua Beihencourt da Silva n. 15, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 3º dos estatutos para augmento do capital social e sobre as vantagens a que se refere o art. 17.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922.— A directoria. (5.552)

Jornal do Brasil**Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da sociedade á avenida Rio Branco n. 112, ás 14 horas do dia 23 de setembro, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relato do directoria e das contas referentes ao anno findo em 30 de junho proximo passado e proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes. Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.—Dr. Anibal Freire da Fonseca, director secretario. (1.946)

Banco do Commercio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 2º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta 2ª convocação, a assembleia geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accções até á realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922.— Conde de Avelar, presidente. (5.524)

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 51, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922.— Nouhemier, director. (5.529)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Moraes & Comp.**

O escrivão interino Antonio de Souza Coelho comunica que a assembleia de credores terá lugar no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no edificio do Forum. (5.612)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 15000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	20\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 8\$000

Accção Penal (Ampliada). Lei n. 698, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo do). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armazens gerães (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis 5\$000

Album — Typos de obras — Parte — (M) 102\$000

B

Bolsa de Commercio, Mercadorias e Navios (Crea o Ministerio da). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.180, de 23 de dezembro de 1911. (Fôr o Regulamento e Regulamento Interno) 4\$000

Bancos — Carteira de Reservas no Banco do Brasil (Decr. n. 11.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 11.857, de 1 de junho de 1921). 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento do Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Brockatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. C. Tramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Distrito Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Itoure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do) — Decr. n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) 5\$00

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da Legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	10\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)	5\$000
1º e 2º fasciculos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000

Decisões do Governo (Collecções do):

Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$500
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$500
de 1895.....	3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Dosapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei o regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.056, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1915..... 3\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 6\$20

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 3\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 3\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emu. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aquatricos (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 1.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$500

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1893 a 1899.....	2\$560
de 1910 a 1911.....	2\$500
de 1912 a 1913.....	2\$000
de 1916 a 1917.....	2\$000
de 1918 a 1919.....	2\$000
de 1921.....	2\$000
de 1922.....	3\$000
de 1923.....	2\$000
de 1924.....	2\$000
de 1925.....	2\$000

de 1896.....	3\$50
de 1897.....	4\$0
de 1898.....	3\$00
de 1899.....	21200
de 1895 — 2 volumes.....	17000
de 1896.....	3\$00
de 1897.....	3\$50
de 1898.....	3\$00
de 1899.....	1\$400
de 1900.....	2\$000
de 1901.....	1\$000
de 1902.....	3\$500
de 1903.....	2\$500
de 1904.....	2\$500
de 1905.....	2\$500
de 1906.....	2\$500
de 1907.....	2\$500
de 1908.....	2\$500
de 1909.....	2\$500
de 1910.....	2\$500
de 1911.....	2\$500
de 1912.....	2\$500
de 1913.....	2\$500
de 1914.....	2\$500
de 1915.....	2\$500
de 1916.....	2\$500
de 1917.....	2\$500
de 1918.....	2\$500
de 1919.....	2\$500
de 1920.....	2\$500
de 1921.....	2\$500
de 1922.....	2\$500
de 1923.....	2\$500
de 1924.....	2\$500
de 1925.....	2\$500

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	4\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Devilaqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Targumio do Souza e Caetano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União) Deers. rs. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.063, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M

Manual do Empregado da Fazenda:

Anno de 1871.....	\$5000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$350

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.868 e 2.895..... \$550

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... 2\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	\$5000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1839, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.743, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Tesouro Nacional — (Decreto numero 13.258)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500